SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR **SINAES**

VOLUME 5 AVALIAÇÃO *IN LOCO*: REFERENCIAIS NO ÂMBITO DO SINAES

INEP
Ministério da Educação
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

- Presidência da República Federativa do Brasil
- Ministério da Educação
- Secretaria Executiva
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)
- Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes)

SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES)

SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES)

V. 5

AVALIAÇÃO *IN LOCO*: REFERENCIAIS NO ÂMBITO DO SINAES

BRASÍLIA-DF
2015

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Avaliação da Educação Superior

Organização
Claudia Maffini Griboski
Suzana Schwerz Funghetto

Equipe Técnica
Alex Ricardo Medeiros da Silveira
Alexandre Magno Dias Silvino
Alline Nunes Andrade
Ana Carolina de Aguiar Moreira Oliveira
Dercio Luiz Monteiro Barros
Fabiano Cavalcalti Mundim
Juanita Rodrigues Martins
Letícia Terreri Serra Lima
Patrícia Carla Ruas Guimarães
Raphael Tiago Lenzi
Roberto Santos Mendes
Robson Quintilio
Rodrigo Fraga Massad
Rosa Mara Santos Cassis
Simone Gonçalves Nardes Lima
Sueli Macedo Silveira
Zilda Alves
Rogerio Dentello

Colaboração dos Integrantes da Comissão de Acompanhamento das Capacitações de Avaliadores do BASis
Ana Maria Ferreira de Mattos Rettl
Celso Spada
Francisco Fechine Borges
Luis Paulo Mendonça Brandão
Gilberto Dias da Cunha
Margo Gomes de Oliveira Karnikowski
Mário César Barreto Moraes
Marion Creutzberg
Marlis Morosini Polidori
Míriam Stassun dos Santos
Paulo Henrique Alves Guimarães
Ricardo Rossato
Soraia Napoleão Freitas
Vânia Sueli Guimarães Rocha
Vera Regina Fernandes da Silva Moraes
Vitor Francisco Schuch Júnior

Tiragem
5.000 exemplares

Editoria
Inep/MEC – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos, Térreo – CEP 70610-440 – Brasília-DF – Brasil
Fones: (61) 2022-3070, 2022-3077
editoracao@inep.gov.br – http://www.publicacoes.inep.gov.br – publicacoes@inep.gov.br

Colaboração
Cristian Oliveira Lobo Campos
Denise de Oliveira Alves

Revisão
Amanda Mendes Casal
Mariana Fernandes dos Santos

Normalização
Elisângela Dourado Arisawa
Sâmara Roberta de Sousa Castro

Diagramação
Érika Janaína de Oliveira Saraiva Santos

Projeto gráfico
Marcos Hartwich

Capa
Raphael C. Freitas

Apoio
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud)

Tiragem
5.000 exemplares

Editoria
Inep/MEC – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos, Térreo – CEP 70610-440 – Brasília-DF – Brasil
Fones: (61) 2022-3070, 2022-3077
editoracao@inep.gov.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

I59i Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Brasil).
Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. – Brasília : Inep, 2015.
5 v.

Conteúdo: v. 1 Análise dos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes das Áreas Avaliadas em 2005 e 2008, com ênfase nos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia e Pedagogia. -- v. 2 Caracterização dos cursos de gradução: Análise do Conceito Preliminar de Curso (CPC) obtido em 2008. -- v. 3 Política institucional de integração e de avaliação do egresso na melhoria da IES. -- v. 4 Egresso e empregabilidade: análise da relação do egresso dos cursos de graduação avaliados no Enade 2005 e 2008 e sua inserção no mercado de trabalho. -- v. 5. Avaliação *in loco*: referenciais no âmbito do Sinaes.

ISBN 978-85-7863-034-8 (v. 1) – ISBN 978-85-7863-036-2 (v. 2) – ISBN 978-85-7863-037-9 (v. 3) – ISBN 978-85-7863-038-6 (v. 4) – ISBN 978-85-7863-039-3 (v. 5)

1. Avaliação da Educação Superior. 2. Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. 3. Exame Nacional de Desempenho de Estudantes. I. Título.

CDU 378

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES 11

LISTA DE TABELAS 11

LISTA DE GRÁFICOS 14

LISTA DE QUADROS 16

APRESENTAÇÃO 19

INTRODUÇÃO 27

CAPÍTULO 1 A CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO SINAES 29

INTRODUÇÃO 29

1 A AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO SINAES 30

1.1 A responsabilidade social com a qualidade da educação superior 30

1.2 O reconhecimento da diversidade do sistema 31

1.3 O respeito à autonomia, à identidade, à missão e à história das instituições 31

1.4 A compreensão de que a avaliação deve ser feita a partir de um conjunto integrado de indicadores de qualidade 31
1.5 O caráter público dos procedimentos e dos resultados 31
1.6 A participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das IES e da sociedade civil, por meio de suas representações 32
1.7 A continuidade do processo avaliativo 32
2 AUTOAVALIAÇÃO 33
3 A AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO 34
3.1 O instrumento de avaliação de cursos de graduação 35
4 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ALUNOS 38
CONSIDERAÇÕES FINAIS 38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 39
ANEXO I 40
ANEXO II 45

CAPÍTULO 2 A EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA . 49
INTRODUÇÃO 49
1 HISTÓRICO 49
2 EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES (ENADE) 54
3 CONCEITO PRELIMINAR DE CURSO (CPC) 58
4 ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC) 58
5 CONCEITO INSTITUCIONAL (CI) 59
6 CONCEITO DE CURSO (CC) 59
7 OS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO 62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 63

CAPÍTULO 3 A CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE AVALIADORES DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (BASIS – SINAES) **69**

INTRODUÇÃO **69**

1 OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DO BASIS **71**

2 UM POUCO DA HISTÓRIA DO BASIS **73**

3 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2010 ..... **73**

4 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO **75**

4.1 Região Centro-Oeste **76**

4.2 Região Nordeste **77**

4.3 Região Norte **77**

4.4 Região Sudeste **78**

4.5 Região Sul **79**

5 AVALIAÇÕES REALIZADAS EM 2010 ..... **79**

6 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2011 ..... **80**

6.1 Avaliadores capacitados por região **81**

6.1.1 Região Centro-Oeste **82**

6.1.2 Região Nordeste **83**

6.1.3 Região Norte **83**

6.1.4 Região Sudeste **84**

6.1.5 Região Sul **85**

7 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2012 ..... **86**

7.1 Avaliadores capacitados por região **87**

7.1.1 Região Centro-Oeste **88**

7.1.2 Região Nordeste **88**

7.1.3 Região Norte **89**

7.1.4 Região Sudeste **89**

7.1.5 Região Sul **90**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS **92**

CAPÍTULO 4 PROCESSO AVALIATIVO PARA CURSOS – DO OPERACIONAL À GARANTIA DA QUALIDADE 95

INTRODUÇÃO 95

1 DA FASE INICIAL DO PROCESSO 99

1.1 Abertura do processo na secretaria reguladora no sistema eletrônico 99

1.2 Inserção de documentação exigida pela IES 99

1.3 Análise documental pela secretaria reguladora 99

1.4 Despacho saneador 100

2 FASE INEP/AVALIAÇÃO 101

2.1 Criação da avaliação 102

2.2 Abertura e preenchimento do formulário eletrônico 102

2.3 Designação da comissão de avaliadores e o processo de avaliação in loco 102

3 AVALIAÇÃO DO AVALIADOR 107

4 RELATÓRIO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA 107

4.1 Impugnação do relatório de avaliação 107

4.2 Análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) 108

5 PROTOCOLO DE COMPROMISSO E EMISSÃO DO ATO AUTORIZATIVO PELA SECRETARIA REGULADORA 108

5.1 Emissão do ato autorizativo pela secretaria reguladora 108

CONSIDERAÇÕES FINAIS 109

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 109

CAPÍTULO 5 CONSIDERAÇÕES SOBRE AVALIAÇÕES IN LOCO DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA NA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA 111

INTRODUÇÃO 111

1 HISTÓRICO DA REDE EPT 112

1.1 Objetivos e finalidades legais dos institutos federais 113

2 O ATUAL INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO E AS ESPECIFICIDADES DOS INSTITUTOS FEDERAIS NO CONTEXTO DA AVALIAÇÃO 113

2.1 Dimensão 1: Organização didático-pedagógica 114

2.2 Dimensão 2: Corpo docente e tutorial 120

2.3 Dimensão 3: Infraestrutura 129

3 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS 140

4 GLOSSÁRIO 142

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 144

CAPÍTULO 6 ACESSIBILIDADE NO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES) 147

INTRODUÇÃO 147

6.1 Definição do espectro de acessibilidade 148

CONSIDERAÇÕES FINAIS 155

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 156

CAPÍTULO 7 A TRANSVERSALIDADE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS INDICADORES DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO SOB O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES) 159

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 169

CAPÍTULO 8 A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E O ENSINO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO *IN LOCO* DO SINAES 171

1 BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS 172

2 LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA 175

3 O OLHAR DA AVALIAÇÃO *IN LOCO* NO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS 178

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 184

CAPÍTULO 9 AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM NÚMEROS 187

1 QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES 187

2 AVALIAÇÕES POR ATO E CONCEITO – 2010 191
2.1 Detalhamento por ato 192
3 AVALIAÇÕES POR ATO E CONCEITO – 2011 196
3.1 Detalhamento por ato 197
4 AVALIAÇÕES POR ATO E CONCEITO – 2012 202
4.1 Detalhamento por ato 203
5 CONSOLIDAÇÃO: ATO X ANO 207
6 CONCEITOS X ANOS – ATOS ENVOLVENDO CURSOS 208
7 CONCEITOS X ANOS – ATOS ENVOLVENDO INSTITUIÇÕES 210
8 CAPACITAÇÕES DE AVALIADORES – BASis 211
8.1 Região Centro-Oeste 217
8.2 Região Nordeste 218
8.3 Região Norte 218
8.4 Região Sudeste 219
8.5 Região Sul 220
9 CAPACITAÇÕES DE AVALIADORES – 2011 222
10 CAPACITAÇÕES DE AVALIADORES – 2012 228
10.1 Região Centro-Oeste 231
10.2 Região Nordeste 232
10.3 Região Norte 232
10.4 Região Sudeste 233
10.5 Região Sul 234
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 235
REFLEXÕES FINAIS 237
ANEXO: INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA 239

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

TABELAS

CAPÍTULO 2

Tabela 1 EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE IES, DE CURSOS E DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA ENTRE 1990 E 2012 51

CAPÍTULO 3

Tabela 1 AVALIADORES CAPACITADOS E HABILITAÇÕES POR INSTRUMENTO – 2010 74

Tabela 2 AVALIADORES CAPACITADOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 2010 75

Tabela 3 AVALIADORES CAPACITADOS E HABILITAÇÕES POR INSTRUMENTO – 2011 81

Tabela 4 AVALIADORES CAPACITADOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 2011 81

Tabela 5 AVALIADORES CAPACITADOS E HABILITAÇÕES POR INSTRUMENTO – 2012 86

Tabela 6 AVALIADORES CAPACITADOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 2012 87

CAPÍTULO 9

Tabela 1 QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES DE INSTITUIÇÕES DE 2004 A 2013 188

Tabela 2 QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES DE CURSOS 189

Tabela 3 CURSOS AVALIADOS PELO ENADE 190

Tabela 4 AVALIAÇÕES AO LONGO DOS MESES 191

Tabela 5 DISTRIBUIÇÃO DAS AVALIAÇÕES POR ATO EM 2010 192

Tabela 6 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO 192

Tabela 7 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO EM EAD 193

Tabela 8 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECONHECIMENTO DE CURSO . 193

Tabela 9 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO 194

Tabela 10 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO 194

Tabela 11 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO EM EAD..... 195

Tabela 12 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECREDENCIAMENTO EM EAD 195

Tabela 13 NÚMERO DE AVALIAÇÕES POR MÊS EM 2011 196

Tabela 14 FREQUÊNCIA DOS ATOS AVALIATIVOS EM 2011 196

Tabela 15 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO 197

Tabela 16 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO 198

Tabela 17 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO EM EAD..... 199

Tabela 18 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTOS *LATO SENSU* 199

Tabela 19 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECONHECIMENTO 200

Tabela 20 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECONHECIMENTO EM EAD 200

Tabela 21 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECREDENCIAMENTO 201

Tabela 22 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO 201

Tabela 23 FREQUÊNCIA DOS ATOS AVALIATIVOS EM 2012 202

Tabela 24 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO 203

Tabela 25 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO EM EAD 203

Tabela 26 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECONHECIMENTO 204

Tabela 27 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECONHECIMENTO EM EAD 204

Tabela 28 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO 205

Tabela 29 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO 205

Tabela 30 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO EM EAD 206

Tabela 31 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECREDENCIAMENTO 206

Tabela 32 QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES POR ANO E POR ATO DE 2010 A 2012 207

Tabela 33 PORCENTAGEM DE AUTORIZAÇÕES POR CONCEITO 208

Tabela 34 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO 208

Tabela 35 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECONHECIMENTO 209

Tabela 36 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO 209

Tabela 37 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO 210

Tabela 38 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO 210

Tabela 39 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECREDENCIAMENTO 211

Tabela 40 PORCENTAGEM DE AVALIADORES POR REGIÃO 211

Tabela 41 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2010 213

Tabela 42 TOTAL DE CAPACITAÇÕES POR INSTRUMENTO 215

Tabela 43 AVALIADORES CAPACITADOS EM 2010 POR VÍNCULO INSTITUCIONAL 216

Tabela 44 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2011 222

Tabela 45 TOTAL DE CAPACITAÇÕES POR INSTRUMENTO 223

Tabela 46 AVALIADORES CAPACITADOS POR VÍNCULO INSTITUCIONAL 224

Tabela 47 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2012 229

Tabela 48 TOTAL DE CAPACITAÇÕES POR INSTRUMENTO 230

Tabela 49 AVALIADORES CAPACITADOS POR VÍNCULO INSTITUCIONAL 230

GRÁFICOS

CAPÍTULO 2

Gráfico 1 EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE AVALIAÇÕES *IN LOCO* NO PERÍODO DE 2004 A 2012. 61

CAPÍTULO 3

Gráfico 1 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO – 2010 76

Gráfico 2 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – 2010 76

Gráfico 3 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO NORDESTE – 2010 77

Gráfico 4 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO NORTE – 2010 78

Gráfico 5 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO SUDESTE – 2010 78

Gráfico 6 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO SUL – 2010 79

Gráfico 7 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO – 2011 82

Gráfico 8 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – 2011 82

Gráfico 9 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO NORDESTE – 2011 ..... **83**

Gráfico 10 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO NORTE – 2011 ..... **84**

Gráfico 11 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO SUDESTE – 2011 ..... **84**

Gráfico 12 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO SUL – 2011 ..... **85**

Gráfico 13 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO – 2012 ..... **87**

Gráfico 14 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – 2012..... **88**

Gráfico 15 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO NORDESTE – 2012 ..... **88**

Gráfico 16 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO NORTE – 2012..... **89**

Gráfico 17 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO SUDESTE – 2012..... **89**

Gráfico 18 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO SUL – 2012 ..... **90**

CAPÍTULO 9

Gráfico 1 QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR REALIZADAS NO PERÍODO DE 2004 A 2013..... **188**

Gráfico 2 QUANTIDADE DE CURSOS AVALIADOS NO PERÍODO DE 2004 A 2013..... **189**

Gráfico 3 TOTAL DE AVALIAÇÕES IN LOCO REALIZADAS NO PERÍODO DE 2004 A 2013 .... **190**

Gráfico 4 TOTAL DE CURSOS AVALIADOS NO ENADE NO PERÍODO DE 2004 A 2012 ..... **191**

Gráfico 5 NÚMERO DE AVALIAÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE CURSO EAD POR CONCEITO REALIZADAS EM 2011 ..... **198**

Gráfico 6 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO – 2010 ..... **217**

Gráfico 7 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO CENTRO-OESTE **217**

Gráfico 8 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO NORDESTE..... **218**

Gráfico 9 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO NORTE **219**

Gráfico 10 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO SUDESTE 219

Gráfico 11 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO SUL..... 220

Gráfico 12 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO 224

Gráfico 13 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO CENTRO-OESTE 225

Gráfico 14 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO NORDESTE..... 225

Gráfico 15 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO NORTE 226

Gráfico 16 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO SUDESTE 226

Gráfico 17 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO SUL 227

Gráfico 18 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO 231

Gráfico 19 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO CENTRO-OESTE 231

Gráfico 20 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO NORDESTE..... 232

Gráfico 21 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO NORTE 233

Gráfico 22 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO SUDESTE 233

Gráfico 23 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO SUL..... 234

QUADROS

CAPÍTULO 2

Quadro 1 CURSOS DE GRADUAÇÃO AVALIADOS PELO ENADE – 2004-2013 55

Quadro 2 NÚMERO DE CURSOS QUE TIVERAM SEUS ESTUDANTES AVALIADOS PELO ENADE, POR CICLO AVALIATIVO, ENTRE 2004 E 2012 57

Quadro 3 QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES EXTERNAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO ENTRE OS ANOS DE 2004 E 2012..... 60

CAPÍTULO 4

Quadro 1 ATIVIDADES NA IES – SEGUNDO DIA DE AVALIAÇÃO 104

Quadro 2 ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS NA AVALIAÇÃO IN LOCO 105

CAPÍTULO 6

Quadro 1 ESPECTRO DA ACESSIBILIDADE 149

CAPÍTULO 8

Quadro 1 EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS 179

Quadro 2 INDICADOR PARA OS CONTEÚDOS CURRICULARES 181

Quadro 3 INDICADOR PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES 181

Quadro 4 INDICADOR PARA ATIVIDADES DE PESQUISA DISCENTE 181

Quadro 5 INDICADOR PARA MATERIAL DIDÁTICO INSTITUCIONAL 182

Quadro 6 PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL COMO INDICADOR DO NOVO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL 183

CAPÍTULO 9

Quadro 1 PORTARIAS AVALIADORES CAPACITADOS – 2010 220

Quadro 2 PORTARIAS AVALIADORES CAPACITADOS – 2011 227

Quadro 3 PORTARIAS AVALIADORES CAPACITADOS – 2012 234

FIGURAS

CAPÍTULO 3

Figura 1 PORCENTAGEM DE AVALIADORES E IES SEGUNDO REGIÃO – 2012 91

CAPÍTULO 4

Figura 1 INSTÂNCIAS DO PROCESSO AVALIATIVO 96

Figura 2 FLUXO DO PROCESSO AVALIATIVO NO SISTEMA E-MEC. 98

Figura 3 TELA DO SISTEMA E-MEC INFORMANDO AS FASES DE ANÁLISE DO PROCESSO 100

APRESENTAÇÃO

Criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) segue as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), cabendo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio de sua Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes), a organização de todo o processo avaliativo.

O Sinaes tem a importante missão de avaliar a graduação valorizando aspectos indutores da melhoria da qualidade da educação superior e da formação acadêmica dos estudantes brasileiros. As avaliações realizadas no âmbito desse sistema aferem a qualidade das Instituições de Educação Superior (IES), de cursos de graduação e de desempenho de estudantes.

A avaliação das instituições busca identificar o seu perfil e a qualidade da sua atuação, considerando suas atividades, cursos, programas, projetos e setores. No caso dos cursos de graduação, a avaliação tem como objetivo verificar as condições de ensino oferecidas, o perfil do corpo docente e a organização didático-pedagógica. A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada por meio do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), tem a finalidade de avaliar o desempenho dos alunos em relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades e competências – esse exame também oferece elementos para a construção de indicadores de qualidade dos cursos que servem de referência para os processos posteriores de avaliação *in loco*. O resultado das avaliações possibilita traçar um panorama da educação superior brasileira.

Nesse contexto, o Inep objetiva a efetiva implementação do Sinaes, de forma que integre instâncias e pessoas responsáveis pela definição e aplicação de suas diretrizes. Seu papel é, para tanto, aprimorar

instrumentos e procedimentos de avaliação, divulgar seus resultados e, além disso, reafirmar o seu caráter formativo e diagnóstico da avaliação para agregar valor e densidade quantitativa e qualitativa ao processo avaliativo.

Para isso, é preciso identificar convergência de objetivos e de procedimentos entre as partes envolvidas na avaliação e resultados produzidos. Também é preciso flexibilidade do órgão avaliador para efetuar os ajustes necessários ao desenvolvimento e à eficácia do processo, preservando a qualidade e o alcance das metas definidas, sem que isso possa ser entendido como abandono de princípios e de diretrizes de natureza formativa.

Nesse sentido, apesar das fragilidades inerentes ao processo avaliativo, o conjunto das avaliações resultantes da implementação do Sinaes, aliado ao Conceito Preliminar de Curso (CPC) e ao Índice Geral de Cursos (IGC), materializa o cumprimento de uma importante etapa rumo à consolidação de uma cultura de avaliação na educação superior.

Características e objetivos da avaliação

Os aspectos normativos, a dinâmica e a lógica processual que orientam a educação superior brasileira, no que se refere às avaliações de instituições e cursos de graduação, apontam a vinculação entre avaliação, regulação e supervisão[1]. Isso significa dizer que os resultados do Sinaes, no seu conjunto ou em cada uma das dimensões que o integram, podem atender a finalidades diferenciadas, a depender das ações que serão implementadas com base nos seus resultados. Entretanto, e independentemente do fim a que se destinam, as avaliações realizadas pelo Inep objetivam subsidiar o aprimoramento de instituições e cursos, além de informar a sociedade em geral.

Dessa forma, a avaliação da graduação assume um papel significativo no fortalecimento da educação superior, permitindo à sociedade, aos órgãos de gestão dessa modalidade de educação e às próprias instituições utilizá-la como instrumento diagnóstico importante para referenciar e definir políticas públicas relevantes para o desenvolvimento institucional e social.

Considerando os fins a que se propõe a avaliação de instituição, de curso e de estudante, os contextos em que ela se desenvolve e as diretrizes que a orientam e, ainda, partindo de uma compreensão global dos atos que regulam a entrada e a permanência das instituições e cursos no sistema federal de

[1] De acordo com o Decreto nº 5.773/2006, a regulação se efetiva por meio de atos autorizativos administrativos do funcionamento de instituições de educação superior e de cursos de graduação. Já a supervisão se realiza com o objetivo de zelar pela conformidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicável. Essas ações são de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação e se efetivam por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres).

ensino superior[2], pode-se afirmar que as avaliações de IES e cursos que são realizadas pelo Inep só têm início após a análise pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres/MEC) das informações inseridas pelas IES no sistema e-MEC, as quais, basicamente, estão consubstanciadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

No contexto do Sinaes, a avaliação é referencial básico para os processos de regulação e supervisão, com reflexos objetivos na tomada de decisão sobre a entrada e a permanência de IES e de cursos no sistema federal de educação superior.

Assim, as avaliações indicam o atendimento e o cumprimento das exigências para o funcionamento de IES ou de cursos e traduz o desenvolvimento eficiente das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão definidas no PDI e na autoavaliação realizada pelas IES. Registram, ainda, a presença dos indicadores de qualidade que consolidam o PPC, a infraestrutura e o corpo docente dos cursos, identificando aspectos inovadores que vão além do projeto original, reforçam a identidade das IES e dos cursos, sinalizam atualização ante as inovações educacionais, tecnológicas e culturais e possibilitam o realinhamento permanente do planejamento institucional.

Em síntese, as peculiaridades da avaliação, da regulação e da supervisão traduzem a compreensão de que essas dimensões possuem naturezas distintas, competências, objetivos e procedimentos diferenciados e são autônomas nas suas formas de execução. Contudo, elas têm aspectos convergentes e complementares que colaboram na efetividade das ações voltadas à qualificação da educação superior, ratificando a relevância social do Sinaes e cumprindo as normas que estabelecem essa complementaridade.

Referências para a qualidade da avaliação

Definir aspectos e parâmetros de avaliação para a graduação resume um grande desafio diante da complexidade desse universo e da necessidade de apresentar resultados rápidos, para que o aprimoramento do processo não seja protelado em decorrência do longo tempo de resposta para os problemas identificados.

Ao lado dos elementos estruturantes da avaliação que dão materialidade ao Sinaes, destaca-se também a utilização de indicadores de qualidade que, mesmo de forma preliminar, traduzam uma situação identificada nas IES e nos seus cursos. Igualmente, a existência de referenciais mínimos de qualidade para funcionamento de IES e cursos, assim como de bons instrumentos de avaliação, de um conjunto de avaliadores capacitados e de procedimentos objetivos, claros e reconhecidos por todos, são imprescindíveis para qualificar o processo avaliativo.

[2] O sistema federal de ensino superior compreende as instituições federais de educação superior, as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação superior (Decreto nº 5.773/2006).

Importa também observar outros aspectos que cercam a avaliação propriamente dita, como o perfil do avaliador – em termos de conhecimento e conduta pessoal –, diagnósticos que possibilitem uma visão geral da instituição e dos seus cursos, bons instrumentos de avaliação e clareza em relação ao que se espera dos avaliados e dos avaliadores.

Porém, independentemente dos diferentes aspectos e dos contextos em que se realiza a avaliação, o processo avaliativo não pode prescindir de referenciais mínimos de qualidade. Não se pode perder de vista, portanto, que a avaliação da educação superior visa a aferir qualidade e os seus resultados devem ser capazes de responder a essa expectativa. Por essa razão, instrumentos, referenciais e critérios de avaliação são pensados e definidos para identificar o que se quer em termos de qualidade para a educação superior como um todo.

Embora o perfil institucional e as diferenças regionais possam produzir situações específicas e exigir leituras mais ou menos alargadas sobre a situação da educação superior no País, a qualidade dos cursos de graduação, independentemente de onde eles sejam oferecidos, deve ser perseguida por todos, indistintamente. Afinal, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) que balizam a formação dos estudantes nos diferentes cursos de graduação definem as mesmas expectativas de qualidade para o perfil profissional, as competências e as habilidades esperadas dos egressos de cursos superiores.

Avaliações do Sinaes: conceitos e índices de referência

No cumprimento do Sinaes, o foco da avaliação recai fundamentalmente nas instituições e nos cursos já em estágio de autorização e de consolidação do seu funcionamento, o que a caracteriza como uma avaliação institucional externa, voltada a, entre outras aplicações, referendar a qualidade das instituições, principalmente das que estão na fase de recredenciamento; e como avaliação de curso, que verifica a qualidade daqueles em fase de renovação do reconhecimento.

A partir do ano de 2008, observando o quantitativo de avaliações a serem realizadas para cumprimento do Sinaes, a Conaes e o Inep definiram um escalonamento entre as instituições e os cursos a serem avaliados, considerando o grupo de cursos participantes de cada uma das edições anuais do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

Com essa sistematização, constituiu-se o 1º Ciclo Avaliativo do Sinaes, com grupos formados pelos cursos das áreas de Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Serviço Social – todos já avaliados no Enade de 2004 e de 2007 – e suas respectivas instituições, que está contemplado no livro 1 desta coleção.

O segundo grupo, formado pelos cursos das áreas de Ciências Exatas, Licenciaturas e áreas afins, avaliados no Enade de 2005 e 2008, bem como suas respectivas instituições, forma o objeto desta publicação.

E um terceiro grupo formado pelos cursos de Ciências Sociais Apicadas e áreas afins, avaliados no Enade de 2006 e 2009 para análise posterior.

Para esses grupos de cursos, foi definido o Conceito Preliminar de Cursos (CPC), divulgado pelo Inep/MEC logo após os resultados do Enade.

O CPC, criado pela Portaria Normativa MEC nº 4, de 5 de agosto de 2008 e ratificado na Portaria nº 40/2007, editada em 2010, consubstancia os resultados do Enade e complementa o diagnóstico inicialmente traçado por meio do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD). Na composição desse índice, são agregados outros componentes à avaliação, tais como infraestrutura e corpo docente. Além disso, por meio do questionário do estudante, reúnem-se dados sobre infraestrutura, instalações físicas e recursos didático-pedagógicos oferecidos pelo curso. Outro insumo na composição do CPC é coletado no cadastro docente e se refere à titulação e ao regime de trabalho.

Para o CPC são atribuídos conceitos que vão de 1 até 5. Dessa forma, os cursos que obtiverem CPC 3, 4 ou 5 têm a prerrogativa de dispensar a visita dos avaliadores, caso em que o conceito preliminar automaticamente passa a ser o Conceito de Curso (CC). Já os cursos que obtiverem CPC 1 e 2 devem obrigatoriamente solicitar a avaliação *in loco* para que recebam um conceito, que poderá ser igual, maior ou menor que o CPC.

Para o CC são emitidos conceitos de 1 a 5. O conceito 5 indica que o curso é referência na sua área, o 4 demonstra um nível elevado de qualidade e o 3 informa que o curso atende ao padrão de qualidade para o funcionamento. Os conceitos 1 e 2 mostram que o curso apresenta fragilidades e que não atende às condições necessárias ao funcionamento.

Para efeito da avaliação institucional externa, tem-se como referencial o Índice Geral de Cursos da Instituição (IGC). Criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 5 de setembro de 2008, o IGC é um indicador de qualidade dos cursos oferecidos pelas IES, considerados aqueles que possuem conceitos nas avaliações do Enade.

Na sua composição, o IGC contempla a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado). No que se refere à graduação, é utilizada a média dos CPCs. Para a pós-graduação, é utilizada a Nota Capes. O resultado é apresentado em valores contínuos, que vão de 0 a 500, e são transformados em faixas de 1 a 5. O IGC de cada instituição de educação superior é divulgado anualmente pelo Inep/MEC, sempre em momento imediatamente posterior à divulgação dos resultados do Enade e do CPC.

Na avaliação institucional externa, o IGC é utilizado como um referencial para o avaliador e não dispensa a avaliação *in loco*. Para essa avaliação, também é indispensável a elaboração do relatório de autoavaliação, o que deverá ser feito pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Igualmente como ocorre com os cursos de graduação, após as avaliações *in loco* é atribuído o Conceito de Instituição (CI), que traduz a avaliação de um conjunto de 10 dimensões definidas pela Conaes.

Ao finalizar o processo de avaliação e definir o conceito de um curso e de uma instituição, compete ao Ministério da Educação, por meio de suas secretarias, as decisões acerca dos procedimentos a serem implementados em consequência dos resultados das avaliações. Assim, o ciclo de avaliação começa e termina no Inep, mas as medidas de supervisão e de regulação são efetivadas pelas secretarias do MEC.

Cabe ressaltar que, como em todas as ações complexas, dúvidas e inquietações, também estão presentes no processo de avaliação da educação superior. Contudo, no atual estágio de implantação do Sinaes, é possível identificar argumentos, estratégias e convergências da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, no sentido de reconhecer o importante caminho já percorrido, além de reforçar a imperiosa necessidade de assegurar a consolidação da cultura de avaliação em todos os níveis da educação brasileira. É possível reconhecer, ainda, o importante papel do MEC na condução das ações de regulação e supervisão da educação superior, o que não apenas garante consequência aos processos avaliativos e reafirma o caráter sistêmico do Sinaes mas também cumpre a sua responsabilidade social.

Dessa forma, esta coleção organizada com cinco volumes visa a consolidar os resultados do 2º Ciclo Avaliativo do Sinaes, no Enade 2005 e 2008, apresentando estudos acerca dos resultados e dos elementos que o compõem. O volume 1 tem por título a "Análise dos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes: Enade 2005 e 2008". A construção deste estudo foi norteada pelas questões: *Qual a configuração do desempenho dos estudantes na Prova do Enade 2005 e 2008? Qual o ponto de vista de coordenadores e estudantes acerca de seus cursos de graduação?* Nessa direção, o trabalho estrutura-se, além da parte introdutória que problematiza a respeito da avaliação da educação superior no País, das seguintes partes: Avaliação da educação superior: pressupostos; Educação Superior no Brasil: um panorama de 2005 e 2008; Análise dos resultados da prova com base nas estatísticas básicas referentes ao desempenho dos ingressantes e concluintes na Formação Geral e Formação Específica. Nessa análise apresenta-se uma visão global dos resultados e, num segundo momento, uma visão particular de áreas de profissionalização, segundo região, categoria administrativa e organização acadêmica, tomando como referência os cursos que compõem a amostra – Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Grupo I e Pedagogia; e os cursos de graduação da perspectiva de coordenadores e estudantes. Das respostas oriundas do Questionário do Coordenador, segundo categoria administrativa, foram analisados a contribuição dos cursos de graduação, o nível de satisfação dos estudantes com o curso e as oportunidades de engajamento dos estudantes em atividades extraclasse. Para a apreensão da perspectiva dos estudantes, foram privilegiadas as respostas do Questionário do Estudante que dizem respeito ao tipo de educação básica que cursou, ao uso de biblioteca, hábito de estudo e engajamento em atividades extraclasse. A aproximação aos dados escolhidos para este estudo suscitou questionamentos, inquietações e reflexões, os quais sinalizam possíveis caminhos que possam favorecer movimentos em direção à construção de uma educação superior de qualidade e socialmente comprometida. Assim sendo, fica o apontamento quanto à valorização da avaliação do sistema da educação superior como fonte de produção de conhecimento e de orientação a mudanças necessárias para qualificação das IES no País.

O volume 2 tem por tema a "Caracterização dos Cursos de Graduação: análise do Conceito Preliminar de Curso (CPC)", publicado em 2009, e tem por objetivo a análise quantitativa e qualitativa dos resultados do Conceito Preliminar de Curso (CPC) obtido em 2008 dos cursos que participaram do

2º Ciclo do Enade, com foco nos resultados considerados insatisfatórios (CPC = 1 e 2). Os instrumentos que serviram de base para as análises foram: Planilha do CPC – 2008 decomposto, publicada pelo Inep; índices das respostas ao Questionário Socioeconômico do Estudante e das respostas ao Questionário dos Coordenadores, que constam da Planilha do CPC em 2008; textos das justificativas apresentadas pelas IES, cujos cursos obtiveram CPC Insatisfatório e respostas a questionário enviado aos coordenadores de cursos com CPC satisfatório. O texto está organizado em quatro partes: a primeira parte apresenta análise quantitativa das Características Gerais dos cursos avaliados no Enade 2008; a segunda parte, análise quantitativa das características gerais dos cursos de graduação avaliados no Enade 2008 e com CPC Insatisfatório; a terceira parte traz análise qualitativa com base nas justificativas apresentadas pelas IES com cursos com CPC Insatisfatório; a quarta parte apresenta análise qualitativa com base nas respostas a questionário enviado pelo Inep aos coordenadores, cujos cursos obtiveram CPC satisfatório. As análises indicam um pensamento social voltado à qualidade da educação. A avaliação justifica e legitima a eficiência do processo avaliativo estabelecido pelo Sinaes e, nesse sentido, proporciona mudança de paradigma e de cultura ao permitir reflexões e consequentes medidas de melhorias.

A "Política institucional de integração e de avaliação do egresso na melhoria das IES", apresentada no volume 3, analisa a política institucional de integração e a avaliação do egresso dos cursos pertencentes ao 2º Ciclo do Enade, baseando-se nos relatórios das Comissões Próprias de Avaliação (CPA). Para tal, o volume está constituído de três partes: a primeira parte aborda o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), destacando a Avaliação das Instituições de Educação Superior: Autoavaliação e CPA. A segunda aborda: os fundamentos da pesquisa em educação com foco no egresso; a CPA e seus relatórios e a delimitação da população e amostra, bem como o levantamento, organização e análise dos dados sobre os egressos. A terceira parte trata da Análise Descritiva: Governança acadêmica: o que dizem os relatórios da CPA/egressos. O texto propõe uma caminhada em direção à governança compartilhada na perspectiva do acompanhamento do egresso. Em síntese, pode-se afirmar ser indispensável a consolidação do uso do acompanhamento do egresso na busca de uma avaliação sobre as IES na qual se formou. Necessitamos o desenvolvimento de uma cultura de inserção do egresso na instituição universitária. Acrescente-se, ainda, a certeza das diretivas do Sinaes quando se apoia na governança compartilhada e quando busca a integração do campo científico com o campo profissional, ou seja, do campo da formação com o campo do trabalho.

O volume 4, "Egresso e Empregabilidade – Análise da Relação do Egresso dos Cursos de Graduação avaliados no Enade 2005 e 2008 e sua inserção no mercado de trabalho", analisa a relação entre o desempenho do estudante concluinte no Enade 2005 e no Enade 2008 e o seu perfil de empregabilidade por área do conhecimento e região federativa; as condições de emprego relacionando-as com indicadores socioeconômicos das regiões e unidades federativas desse período, além da opinião do egresso sobre a qualidade de sua formação. O universo da pesquisa abrange concluintes dos cursos por unidade federativa do Enade 2005 – em planilhas cedidas pelo Inep (854 IES e 5511 cursos de 18 áreas) – e do Enade 2008 – (1.394 IES e 7.329 cursos de 30 áreas, reunindo 178.601 concluintes). As variáveis socioeconômicas têm como fonte de dados a Pnad/IBGE (1995-2010), exceto o IDH (CEPAL/PNUD/OIT, 2008) e o Ides (FGV, 2009). Das respostas às 16 questões (15 objetivas e uma do tipo dissertativa) do questionário *online* aplicado pelo Inep, no seu *site*, no período de 1º a 30 de outubro de 2010, foi selecionada a amostra de 2.959 respostas.

As tendências apontadas pelo estudo indicam que há expansão e melhoria de desempenho dos resultados do Enade 2005 para os de 2008. Há relação da composição do cenário socioeconômico com foco nos índices IDH e Ides das Unidades Federativas com a melhoria dos resultados do Enade. A percepção dos egressos sobre empregabilidade, perfil profissional, inserção no mercado de trabalho e avaliação de sua formação na graduação indicam: continuidade de estudos em pós-graduação; tempo de desemprego no primeiro ano de formado inferior a 10%. Ademais, para eles a graduação oportunizou aquisição de conhecimentos, habilidades e competências necessárias ao enfrentamento dos desafios para empreender novos percursos em sua área de formação. Contudo, afirmam a necessidade de atualização das disciplinas e da prática (estágios) dos cursos.

O volume 5 "Avaliação *in loco*: referenciais no âmbito do Sinaes" é um subsídio importante para a condução do processo de avaliação. A produção de relatório retrata a realidade dos cursos de graduação nos aspectos qualitativos e normativos previstos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. Traz registros históricos, procedimentos, fluxos e resultados da avaliação *in loco* até 2012. Objetiva também a transparência, a fidedignidade do processo avaliativo para a Instituição e para a sociedade, desenvolvendo e ampliando o conceito de qualidade e expansão da oferta.

Em síntese, mais do que dar visibilidade aos estudos e resultados do Inep, esta publicação pretende contribuir para os avanços na área da avaliação, subsidiando reflexões de gestores, estudiosos e pesquisadores e provocando novos diálogos e alternativas de gestão voltadas à qualidade da educação superior no país.

Claudia Maffini Griboski
Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep/MEC

INTRODUÇÃO

A avaliação das instituições de educação superior (IES) e dos cursos de graduação, no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é de responsabilidade da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes)[1], do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)[2] e do Ministério da Educação (MEC).

O Sinaes tem como finalidades a melhoria da qualidade da educação superior; a orientação da expansão da sua oferta; o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social; e a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das IES por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

De acordo com o Sinaes, a avaliação da educação superior ocorre por meio da avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes. Este documento orientador tem como finalidade subsidiar as comissões de avaliação *in loco*, ou avaliação externa, compostas por especialistas das respectivas áreas do conhecimento. Os especialistas são docentes da educação superior que integram o Banco de Avaliadores do Sinaes (BASis)[3].

[1] Portaria Normativa nº 40 de 2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010, seção II, Da avaliação do Inep, art. 13-A, parágrafo único: As decisões sobre os procedimentos de avaliação de responsabilidade do Inep cabem à Daes.

[2] Art. 8º A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes será de responsabilidade do Inep.

[3] Instituído pela Portaria MEC nº 1.027, de 15 de maio de 2006, revogada pela Portaria Normativa nº 40, consolidada em 29 de dezem

A fim de conduzir e operacionalizar o processo avaliativo, compete ao Inep, por meio da Daes, garantir os programas de capacitação e formação continuada dos avaliadores. Nesse sentido, a Daes trabalha para que a concepção e os fundamentos da avaliação do Sinaes permeiem as atividades das avaliações *in loco*.

Dentre outras fontes, citadas em cada um dos capítulos, este documento baseou-se parte no trabalho desenvolvido pela Comissão de Acompanhamento das Capacitações de Avaliadores do BASis, nomeada originalmente pela portaria nº 387, de 27 de setembro de 2010, com as atribuições de:

- acompanhamento e atualização dos procedimentos de capacitação dos avaliadores do BASis;
- elaboração de metodologias de aplicação dos conceitos da avaliação da educação superior;
- reflexão e atualização, permanentes, dos procedimentos utilizados nas capacitações dos avaliadores, sob a gestão do Inep.

O presente material oferece uma visão geral do Sinaes, englobando seu histórico e estatísticas sobre os resultados do Sistema, bem como as exigências mais recentes para a garantia da educação superior, dada a constante evolução dos métodos e da legislação pertinente. Trata-se, portanto, de documento essencial aos avaliadores do BASis.

Essa iniciativa constitui importante meio de interlocução com as instituições de ensino superior e com a sociedade civil organizada, como preveem os preceitos do Sinaes, proporcionando um avanço nas discussões sobre o processo de avaliação e na melhoria da qualidade das instituições e dos cursos da educação superior.

CAPÍTULO 1

A CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO SINAES

INTRODUÇÃO

A Constituição de 88 exigiu que a educação superior se orientasse pela "garantia de padrão de qualidade" e, ao mesmo tempo, reafirmou a liberdade de atuação à iniciativa privada, resguardada a "autorização e avaliação de qualidade pelo poder público". Oito anos depois, a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional trouxe importantes avanços, como os processos de avaliação da qualidade dos cursos e instituições, além da avaliação do rendimento dos alunos vinculada às Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, adota os preceitos da Constituição de 1988. O Sistema tem como finalidade a melhoria da qualidade da educação superior e, nesse contexto, valoriza os investimentos públicos e dá retorno à sociedade.

Baseada nos pilares avaliação – regulação – supervisão, a política de avaliação proposta para o sistema educacional brasileiro envolve ações distintas, mas intrinsecamente interligadas, que buscam possibilitar e contribuir para a qualidade da educação nos diferentes níveis de ensino.

Nesse sentido, este capítulo enfatiza a concepção de avaliação a partir do Sinaes, tem como foco o cumprimento da efetividade social e científica das instituições de educação superior (IES); a qualidade

como força motriz, estimulando o desenvolvimento social e científico; e a produção e disseminação do conhecimento na formação e exercício da cidadania.

Os principais elementos da avaliação de cursos do Sinaes são o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e a avaliação *in loco*, realizada por comissões externas designadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia do Ministério da Educação. Essas comissões são constituídas por especialistas em suas respectivas áreas do conhecimento, nomeados no DOU para compor o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis), capacitados nos diferentes instrumentos de avaliação.

1 A AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO SINAES

Conforme a Lei, a avaliação no âmbito do Sinaes tem por finalidades:

> Art. 1º §1 [...] a melhoria da qualidade da educação superior; a orientação da expansão da oferta; o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social; a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das IES (Brasil. Lei nº 10.861, 2004, art. 1, 1).

Com base no que expressa a Lei[1], as finalidades devem ser alcançadas por meio de princípios fundamentais, como a responsabilidade social com a qualidade da educação superior; o reconhecimento da diversidade do sistema; o respeito à autonomia, à identidade, à missão e à história das instituições; a compreensão de que a avaliação deve ser realizada a partir de um conjunto integrado de indicadores de qualidade; o caráter público dos procedimentos e dos resultados; a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das IES e da sociedade civil, por meio de suas representações; e a continuidade do processo avaliativo.

A seguir, algumas considerações sobre cada um desses princípios.

1.1 A responsabilidade social com a qualidade da educação superior

A avaliação pretende, por meio de seus processos, fomentar a qualificação da oferta da educação superior no País e garantir que as instituições contribuam com o avanço da arte, da ciência e da justiça, promovendo, assim, a melhoria da qualidade de vida e a formação íntegra dos cidadãos. Seja qual for a natureza da IES, ela deve entender-se como signatária de um compromisso público com a qualidade da educação.

[1] BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004.

1.2 O reconhecimento da diversidade do sistema

A expansão das instituições e dos cursos em todo o território nacional gerou grande diversidade no sistema educacional, tanto do ponto de vista do perfil institucional como da perspectiva e do dimensionamento do empreendimento. A diversidade das IES deve ser reconhecida como possível e necessária para atender à complexidade e às diferenças dos contextos em que estão inseridas. Essas diferenças não podem prescindir da qualidade, ela deve ser garantida, independentemente da natureza de cada curso ou IES.

1.3 O respeito à autonomia, à identidade, à missão e à história das instituições

A autonomia e a liberdade acadêmica são inerentes às IES e, portanto, pressupostas. A identidade, a missão e a história de cada IES são próprias e singulares e, dessa forma, devem ser entendidas. A avaliação busca a compreensão da coerência entre a missão expressa e a sua concretude nas ações institucionais e, novamente, da qualidade de suas ações na perspectiva da responsabilidade social com a educação superior.

1.4 A compreensão de que a avaliação deve ser feita a partir de um conjunto integrado de indicadores de qualidade

A integração dos diversos sistemas e modalidades de avaliação é uma das prerrogativas da avaliação no contexto do Sinaes, e permite um olhar sobre o conjunto das informações. A existência de multiplicidade de indicadores de avaliação e seus respectivos critérios, nos instrumentos de avaliação, tem a finalidade de proporcionar uma percepção abrangente e precisa da instituição ou do curso.

1.5 O caráter público dos procedimentos e dos resultados

A transparência acerca dos procedimentos adotados e a publicação dos resultados dão consistência aos processos avaliativos, pois permitem que cada etapa seja profundamente debatida e revisitada permanentemente. Embora a transparência possa gerar constrangimento, ela fomenta a busca pela qualificação e melhoria dos resultados pelas IES.

1.6 A participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das IES e da sociedade civil, por meio de suas representações

O delineamento e o aperfeiçoamento permanente dos processos avaliativos devem ser provenientes de debates acadêmicos e sociais. Assim, mesmo diante da complexidade e da dimensão do sistema educacional, é fundamental o diálogo constante entre as IES e as entidades representativas dos diversos segmentos envolvidos. No âmbito das IES e cursos, também é esperada a participação de todos os segmentos nos processos avaliativos, tanto externos como internos.

1.7 A continuidade do processo avaliativo

A avaliação não pode ocorrer apenas em momentos isolados. Ela precisa ser contínua, a fim de observar a evolução da qualidade. A avaliação, como política de Estado, contribui com os princípios constitucionais de qualidade da educação superior.

Ao longo do processo de implantação do Sinaes, tem sido destacado o caráter formativo da avaliação, na perspectiva de que ela seja indutora de melhorias das instituições de educação superior e dos cursos de graduação. As experiências de avaliação, anteriores ao Sinaes, especialmente nos cursos de graduação, evidenciaram que os diferentes procedimentos contribuíram para a melhoria da qualidade ofertada. Portanto, a avaliação orientada para a melhoria da qualidade permite contínuo aperfeiçoamento e gera conhecimento que fundamenta a tomada de decisões no contexto institucional.

Em seu conjunto, os processos avaliativos pretendem articular e integrar as diversas dimensões da realidade avaliada, assegurando as coerências conceitual, epistemológica e prática, bem como o alcance dos objetivos dos diversos instrumentos e modalidades.

Para cumprir os objetivos da avaliação da educação superior, três avaliações, articuladas entre si, constituem o Sinaes: Avaliação Institucional, Avaliação de Cursos de Graduação e Exame Nacional de Avaliação do Desempenho dos Estudantes (Enade).

A avaliação institucional é realizada internamente, por meio da autoavaliação, pela IES e conduzida pela sua Comissão Própria de Avaliação (CPA); desenvolve-se, ainda, externamente, por comissões designadas pela Daes/Inep, seguindo as diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes). Em ambos os aspectos, o processo se orienta por uma visão multidimensional, que busca integrar sua natureza formativa e regulatória em uma perspectiva de globalidade. A avaliação externa tem como referência os relatórios de autoavaliação, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os padrões de qualidade para a educação superior expressos nas dimensões dos respectivos instrumentos de avaliação. Nesse sentido, a avaliação interna e a externa são complementares.

A avaliação de curso é o procedimento pelo qual se avalia o ensino ofertado, aferindo, para tanto, por meio do instrumento de avaliação, as seguintes dimensões: organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas. Da mesma forma que a avaliação institucional, é realizada por comissões designadas pelo Inep, seguindo as diretrizes da Conaes.

O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) é aplicado com regularidade de três anos, dando início ao chamado ciclo avaliativo do Sinaes. O Enade tem como objetivo aferir o rendimento e a aprendizagem dos alunos dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades e competências.

Uma etapa importante da avaliação institucional e de cursos, a avaliação *in loco*, é desenvolvida pelas comissões formadas por docentes que integram o Banco de Avaliadores do Sinaes (BASis). Constitui importante e contínuo papel do Inep garantir que os fundamentos e a concepção de avaliação do Sinaes permeiem a atuação dos avaliadores por meio dos programas de capacitação e com a permanente interação com a Secretaria de Regulação do MEC.

Nesse contexto, a avaliação *in loco* deve ser vista como oportunidade para garantir os referenciais mínimos de qualidade esperados para a educação superior no Brasil. Entende-se que ela é insubstituível como ferramenta para o conhecimento da qualidade dos cursos oferecidos e como incentivo à geração de melhorias em todas as dimensões preconizadas pelo Sinaes. Dessa forma, a avaliação *in loco* atua sob o aspecto formativo. A visita da comissão de avaliadores na IES é ação fundamental e essencial para a compreensão e aferição da aplicação das políticas previstas nos PDI/PPC da IES/Curso, tornando-se, assim, elo fundamental na estrutura do Sinaes.

2 AUTOAVALIAÇÃO

De acordo com Lei do Sinaes, as IES devem instituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA):

> Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação – CPA, [...] com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP [...] (Brasil. Lei nº 10.861, 2004).

Os processos autoavaliativos devem estar institucionalizados e consolidados no Plano de Autoavaliação Institucional. As orientações da Conaes para a autoavaliação[2] (Brasil. MEC. Conaes, 2004) preveem a organização dessa avaliação nas dez dimensões do Sinaes.

[2] CONAES. Orientações gerais para o roteiro de autoavaliação das instituições. Brasília, 2004.

Anualmente, até o final de março, as IES devem inserir o relatório de autoavaliação, validado pela CPA, no e-MEC, em versão parcial ou integral, conforme observado no Artigo 61-D[3] da Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007.

O conhecimento acerca da autoavaliação na instituição e a contextualização dos cursos nesse processo fazem parte da avaliação *in loco*.

Nota-se, portanto, que a avaliação interna ganha destaque na avaliação institucional por ter como foco a IES como um todo, mas é imprescindível que ela contemple os cursos.

O instrumento vigente de cursos, em sua primeira dimensão, organização didático-pedagógica – indicador 1.12 –, aborda as ações acadêmico-administrativas em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação de curso, Enade, CPC e outras), mostrando, assim, a complementaridade da avaliação interna com a externa e a importância de a autoavaliação englobar os cursos.

A autoavaliação é refletida no Formulário Eletrônico, cujo preenchimento pela instituição é requisito para a avaliação externa, ou avaliação *in loco.* O Formulário Eletrônico é o instrumento de avaliação disponibilizado na forma eletrônica. Assim, por meio dele, pode-se conectar a avaliação interna com a externa, já que o Formulário contém os dados e informações da instituição e de seus cursos. Nesse sentido, a ênfase nas observações, análises e atividades referentes à gestão pedagógica e administrativa, decorrentes da autoavaliação, subsidiam não só as ações de melhoria para o curso, como também o trabalho das comissões de avaliação externa, interagindo, assim, ambos os procedimentos sob a perspectiva formativa da avaliação. Portanto, esse fato reforça o caráter complementar existente entre a avaliação interna e externa, sobretudo a partir do ponto de vista de que o Formulário Eletrônico pode ser um meio ou recurso de apropriação do instrumento de avaliação pelos atores do curso.

3 A AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

A partir da avaliação, presencial e a distância, são expedidos atos autorizativos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento. Os cursos das faculdades dependem de autorização para funcionarem, enquanto as universidades e os centros universitários, nos limites de sua autonomia, independem desse ato regulatório para funcionamento, exceto os cursos de Medicina, Direito e Psicologia. Os cursos de todas as organizações acadêmicas submetem-se aos atos regulatórios de reconhecimento e de renovação de reconhecimento, este, por sua vez, está atrelado ao Conceito Preliminar de Curso (CPC), cujo resultado satisfatório dispensa a visita. A avaliação de cursos de graduação é organizada com base em três dimensões: organização didático-pedagógica; corpo docente e tutorial; e infraestrutura.

[3] Art. 61-D Será mantido no cadastro e-MEC, junto ao registro da instituição, campo para inserção de relatório de autoavaliação, validado pela CPA, a ser apresentado até o final de março de cada ano, em versão parcial ou integral, conforme se trate de ano intermediário ou final do ciclo avaliativo.

De acordo com os objetivos e finalidades a que se prestam, os cursos se subdividem em três grupos principais:

- Bacharelado: curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.

- Licenciatura: curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado.

- Tecnológico: cursos superiores de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

3.1 O Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação

Conforme o art. 4° da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004,

> a avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas à organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas.

O parágrafo primeiro do mesmo artigo diz que

> a avaliação de cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

De acordo com o parágrafo segundo, "a avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com cinco níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas" (Brasil. Lei nº 10.861, 2004, art. 4, 2º).

Desde o início da implementação do Sinaes, doze instrumentos foram publicados, incluindo a modalidade de educação a distância. A partir das experiências das avaliações *in loco*, dos estudos sobre esse processo e com base na concepção da avaliação formativa ou contínua do Sinaes, a Daes, responsável por operacionalizar as avaliações, verificou a necessidade de reformulação dos instrumentos.

Compete ao Inep a operacionalização do Sinaes, e à Daes[4] a condução dos procedimentos de Avaliação dos Cursos de Graduação (Brasil. MEC. Portaria nº 40, 2010, art. 13). Esta última instituiu uma Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação por meio da Portaria nº 386, de 27 de setembro de

[4] Parágrafo Único do art. 13 da Portaria 40, consolidada em 29 de dezembro de 2010.

2010, composta por especialistas das diversas áreas do conhecimento, das organizações acadêmicas e por representantes da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), da Conaes e do Inep, instâncias estas cujas funções no âmbito da educação superior estão explicitadas na Lei do Sinaes.

O Inep trabalhou na reformulação dos instrumentos vigentes, em consonância com a legislação vigente e análise dos relatórios de avaliação produzidos pelas comissões de avaliadores nos anos de 2010 e 2011.

Objetivando discutir sobre os novos instrumentos de avaliação dos cursos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), a Conaes realizou três audiências públicas com entidades representantes de instituições de educação superior durante os meses de junho e julho de 2011.

Por meio da análise desses instrumentos, foram diagnosticados os seguintes aspectos: títulos não uniformes, critérios compostos, conceitos diferentes, possibilidades lógicas não contempladas, indicadores de destaque, indicadores distintos, indicadores imprescindíveis, escalas diferenciadas, descritores subjetivos, arredondamento em relação ao conceito final, dentre outros.

A comissão teve como foco a elaboração de um instrumento matricial, caracterizado em formato único, ou seja, contemplando a análise dos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. Nesse sentido, sua elaboração foi baseada conforme o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, ou seja, no respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos, de modo a garantir, no processo avaliativo, uma avaliação das condições de oferta dos cursos de graduação e a qualidade como referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior. O instrumento matricial considera as especificidades das diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), enfoca o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os requisitos legais e normativos, os objetivos do Sinaes e os processos de Avaliação Institucional (interna e externa).

Dessa forma, a inclusão de alguns termos nos critérios de análise dos indicadores possibilitou a distinção dos atos autorizativos no momento da avaliação *in loco*. Por exemplo, para autorização, considerado o ato de entrada do curso no sistema, os termos adotados foram: previsto, pretendido e regulamentado. Para reconhecimento e renovação de reconhecimento, atos que caracterizam a permanência no sistema, foram utilizadas as expressões: implantado, contratado, efetivo, autorizado e institucionalizado.

Em relação aos critérios de análise dos respectivos indicadores, criou-se o termo "análise sistêmica e global" para as dimensões cujas características exigem mais de um objeto de análise, como a dimensão "infraestrutura".

Para a consideração das especificidades das organizações acadêmicas, dos graus dos cursos (tecnólogico, bacharelado e licenciatura), modalidade de ensino (presencial e a distância), e dos próprios cursos, sobretudo os de Medicina e Direito, foi utilizada a expressão "não se aplica" (NSA). Essa alternativa realça as especificidades dos indicadores do instrumento e é analisada de acordo com as Diretrizes Curriculares

Nacionais (DCN), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), valorizando, assim, as singularidades, as diferenças, a identidade e a diversidade de cada curso.

Os critérios de análise que subsidiam o conceito atribuído ao indicador estão pontuados em escala[5] crescente de excelência, de 1 a 5, e descritos qualitativamente de forma padronizada: 1 (não existe), 2 (insuficiente), 3 (suficiente), 4 (muito bom/muito bem) e 5 (excelente).

Os pesos por ato e dimensão são:

- autorização: organização didático-pedagógica (30), corpo docente e tutorial (30) e infraestrutura (40);
- reconhecimento e renovação de reconhecimento: organização didático-pedagógica (40), corpo docente e tutorial (30) e infraestrutura (30).

Os conceitos das dimensões resultam da média aritmética simples dos seus respectivos indicadores, considerando no resultado a primeira casa decimal. O conceito do curso (CC) é calculado, pelo sistema e-MEC, com base na média aritmética ponderada dos conceitos das dimensões, com arredondamento no resultado final. Em cada dimensão há um espaço para o relato do avaliador, fato que dá ênfase ao aspecto qualitativo da avaliação. Assim, é por meio das escalas e das descrições dos avaliadores, baseadas nas observações *in loco* e nos estudos das documentações, que os aspectos objetivo e subjetivo da avaliação se comunicam.

Os requisitos legais e normativos não fazem parte do cálculo, eles são essencialmente normativos. Destacam-se no novo instrumento, com base nas respectivas legislações, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Brasil. CNE. Resolução n° 1, 2004) e a Política Nacional de Educação Ambiental (Brasil. Lei n° 9.795, 1999; Brasil. Decreto n° 4.281, 2002). No novo instrumento de avaliação de cursos foram inseridas, no glossário, expressões pertinentes às modificações ocorridas.

Com base nos princípios do Sinaes, na valorização e no respeito à diversidade e à identidade das instituições e dos cursos de graduação e, ainda, visando democratizar o processo de reformulação dos instrumentos de avaliação, foram realizadas audiências públicas, em junho e julho de 2011, com a participação de todas as categorias administrativas e organizações acadêmicas.

Tendo em vista a necessidade de aprimoramento constante que o processo avaliativo do Sinaes exige, o extrato do novo instrumento, publicado por meio da Portaria n° 1.741, de 12 de dezembro de 2011, permite a alteração por indicador, sem alterar o instrumento em sua totalidade.

[5] A escala representa quantitativamente os conceitos do indicador e descreve os critérios de análise.

4 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ALUNOS

O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), com a avaliação de cursos e de IES, compõe o Sinaes.

O Enade visa aferir o rendimento dos alunos concluintes dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados às realidades brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento (Brasil. Lei nº 40.861, 2004, art. 5, § 1°).

O Enade inclui diversos instrumentos que geram, *a posteriori*, subsídios para a autoavaliação e índices para a avaliação dos cursos e das instituições: prova do Enade, questionário do estudante, questionário de percepção sobre a prova, questionário do coordenador de curso. Além disso, ele corresponde a 20% do Conceito Preliminar do Curso (CPC).

Os docentes, os gestores e toda a comunidade acadêmica podem utilizar, na avaliação interna, os dados extraídos do Enade para a promoção de ações de melhoria da qualidade dos cursos de graduação. Tais dados devem ser disponibilizados pelas instituições de educação superior, por categoria administrativa, organização acadêmica, município, Estado e região.

Vale destacar que o Enade afere o desempenho dos estudantes e ocorre todos os anos, sendo aplicado aos estudantes de cada área por triênios. A avaliação *in loco*, por sua vez, avalia o curso em três dimensões (organização didático-pedagógica, corpo docente e tutorial e infraestrutura). Nesse sentido, o exame e a avaliação se complementam, reforçando o caráter formativo e abrangente da avaliação dos cursos de graduação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A releitura do instrumento de avaliação de cursos de graduação propiciou uma maior valorização do respeito à diversidade e à identidade dos cursos e das instituições de educação superior. O caráter democrático de sua reformulação, envolvendo as diferentes vertentes acadêmicas, foi fundamental para a consolidação do instrumento conforme preconiza os princípios do Sinaes.

O instrumento, por meio da valorização da diversidade e das identidades dos cursos, oferece subsídios para que os profissionais atuantes nas IES reflitam sobre as dimensões e indicadores avaliados, consolidando, assim, as informações que contribuem com as ações pedagógicas e administrativas voltadas

à melhoria da qualidade dos cursos de graduação e, consequentemente, à melhoria do desempenho dos estudantes.

O instrumento implementa um processo cíclico de avaliação, possibilita às IES revisarem as diretrizes e prioridades consolidadas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), utilizando o primeiro como orientação para a autoavaliação e o segundo como objeto dela, buscando novas alternativas e ações para a melhoria da gestão e da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Portanto, o instrumento, como documento imprescindível da avaliação externa, engloba o aspecto diagnóstico e formativo do processo avaliativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). *Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior: da concepção à regulamentação - SINAES*. 5. ed. rev. e ampl. Brasília, DF: INEP, 2009. Disponível em: <http://www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos/%7BE66067D3-8157-4E83-B0CF-32CBDA4CEB2B%7D_Sinaes_5_ed_sem_marca.pdf >.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 15 abr. 2004. Seção 1, n. 72, p. 3-4.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). *Orientações gerais para o roteiro de autoavaliação das instituições.* Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2011. Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades: presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 13 dez. 2011. Seção 1, n. 238, p. 45.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 386**,** de 27 de setembro de 2010. Designa a Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação e das Instituições de Educação Superior. *Diário Oficial da União***,** Brasília, DF, 28 set. 2010. Seção 2, n. 186, p.18.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 29 dez. 2010. Seção 1, n. 249, p. 23-31.

Anexo I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO – BACHARELADOS, LICENCIATURAS E CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA)

Publicado no DOU em 13 de dezembro de 2011, Seção 1, p. 45.

Ato de autorização

DIMENSÃO	PESOS
1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	30
2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL	30
3 – INFRAESTRUTURA	40

Ato de reconhecimento e renovação de reconhecimento

DIMENSÃO	PESOS
1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	40
2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL	30
3 – INFRAESTRUTURA	30

Nº	DIMENSÃO/INDICADOR
1	Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
1.1	Contexto educacional
1.2	Políticas institucionais no âmbito do curso
1.3	Objetivos do curso
1.4	Perfil profissional do egresso
1.5	Estrutura curricular
1.6	Conteúdos curriculares
1.7	Metodologia
1.8	Estágio curricular supervisionado
1.9	Atividades complementares
1.10	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
1.11	Apoio ao discente
1.12	Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso
1.13	Atividades de tutoria
1.14	Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem
1.15	Material didático institucional
1.16	Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes
1.17	Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem
1.18	Número de vagas

N°	DIMENSÃO/INDICADOR
1.19	Integração com as redes públicas de ensino
1.20	Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS
1.21	Ensino na área de saúde
1.22	Atividades práticas de ensino
2	Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL
2.1	Atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE)
2.2	Atuação do(a) coordenador(a)
2.3	Experiência do(a) coordenador(a) do curso em cursos a distância
2.4	Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) coordenador(a)
2.5	Regime de trabalho do(a) coordenador(a) do curso
2.6	Carga horária de coordenação de curso
2.7	Titulação do corpo docente do curso
2.8	Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores
2.9	Regime de trabalho do corpo docente do curso
2.10	Experiência profissional do corpo docente
2.11	Experiência no exercício da docência na educação básica
2.12	Experiência de magistério superior do corpo docente
2.13	Relação entre o número de docentes e o número de estudantes

Nº	DIMENSÃO/INDICADOR
2.14	Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente
2.15	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica
2.16	Titulação e formação do corpo de tutores do curso
2.17	Experiência do corpo de tutores em educação a distância
2.18	Relação de docentes e tutores – presenciais e a distância – por estudante
2.19	Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica
2.20	Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente
3	Dimensão 3: INFRAESTRUTURA
3.1	Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI
3.2	Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos
3.3	Sala de professores
3.4	Salas de aula
3.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática
3.6	Bibliografia básica
3.7	Bibliografia complementar
3.8	Periódicos especializados
3.9	Laboratórios didáticos especializados: quantidade
3.10	Laboratórios didáticos especializados: qualidade
3.11	Laboratórios didáticos especializados: serviços

N°	DIMENSÃO/INDICADOR
3.12	Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)
3.13	Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas
3.14	Núcleo de práticas jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação
3.15	Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial
3.16	Sistema de referência e contrarreferência
3.17	Biotérios
3.18	Laboratórios de ensino
3.19	Laboratórios de habilidades
3.20	Protocolos de experimentos
3.21	Comitê de ética em pesquisa

Anexo II

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano CXLVIII Nº 238
Brasília - DF, terça-feira, 13 de dezembro de 2011
Página 45

SEÇÃO 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades: presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades: presencial e a distância, anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação a que se refere o art. 1º será utilizado para acompanhamento da qualidade da oferta, aplicado pelas comissões in loco, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.

Art. 3º Os indicadores das dimensões do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação poderão ser excluídos, alterados e inseridos novos, sempre que houver necessidade de atualização, justificado por análise técnica dos seus resultados e em consonância com os objetivos do Sinaes.

Art. 4º Revogam-se as Portarias relacionadas abaixo, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos:

Portaria nº 928 de 25 de setembro de 2007
Portaria nº 1.051 de 7 de novembro de 2007
Portaria nº 91 de 17 de janeiro de 2008
Portaria nº 474 de 14 de abril de 2008
Portaria nº 840 de 4 de julho de 2008
Portaria nº 1.081 de 29 de agosto de 2008
Portaria nº 1 de 5 de janeiro de 2009
Portaria nº 2 de 5 de janeiro de 2009
Portaria nº 3 de 5 de janeiro de 2009
Portaria nº 505 de 3 de junho de 2009
Portaria nº 459 de 13 de abril de 2010
Portaria nº 808 de 18 de junho de 2010
Portaria nº 1.326 de 18 de novembro de 2010

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011121300045

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano CXLVIII Nº 238
Brasília - DF, terça-feira, 13 de dezembro de 2011
Página 45

SEÇÃO 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA- INEP

Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (Presencial e a Distância)

QUADRO DOS PESOS DAS DIMENSÕES PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO	
DIMENSÃO	**PESOS**
1.ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA	30
2. CORPO DOCENTE E TUTORIAL	30
3. INFRAESTRUTURA	40

QUADRO DOS PESOS DAS DIMENSÕES PARA OS ATOS DE RECONHECIEMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	
DIMENSÃO	**PESOS**
1.ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA	40
2. CORPO DOCENTE E TUTORIAL	30
3. INFRAESTRUTURA	30

Nº	Dimensão/Indicador
1	**Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**
1.1	Contexto educacional
1.2	Políticas institucionais no âmbito do curso
1.3	Objetivos do curso
1.4	Perfil profissional do egresso
1.5	Estrutura curricular
1.6	Conteúdos curriculares
1.7	Metodologia
1.8	Estágio curricular supervisionado
1.9	Atividades complementares
1.10	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
1.11	Apoio ao discente
1.12	Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso
1.13	Atividades de tutoria
1.14	Tecnologias de Informação e Comunicação TIC- no processo ensino-aprendizagem

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011121300045

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano CXLVIII Nº 238
Brasília - DF, terça-feira, 13 de dezembro de 2011
Página 45

SEÇÃO 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

1.15	Material didático institucional
1.16	Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes.
1.17	Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.
1.18	Número de vagas
1.19	Integração com as redes públicas de ensino
1.20	Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS
1.21	Ensino na área de saúde
1.22	Atividades práticas de ensino
2	**Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL**
2.1	Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE
2.2	Atuação do (a) coordenador (a)
2.3	Experiência do (a) coordenador (a) do curso em cursos a distância
2.4	Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) coordenador(a)
2.5	Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso
2.6	Carga horária de coordenação de curso
2.7	Titulação do corpo docente do curso
2.8	Titulação do corpo docente do curso - percentual de doutores
2.9	Regime de trabalho do corpo docente do curso
2.10	Experiência profissional do corpo docente
2.11	Experiência no exercício da docência na educação básica
2.12	Experiência de magistério superior do corpo docente
2.13	Relação entre o número de docentes e o número de estudantes
2.14	Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente
2.15	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica
2.16	Titulação e formação do corpo de tutores do curso
2.17	Experiência do corpo de tutores em educação a distância
2.18	Relação docentes e tutores - presenciais e a distância por estudante
2.19	Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica
2.20	Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente
3	**Dimensão 3: INFRAESTRUTURA**
3.1	Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI
3.2	Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos
3.3	Sala de professores
3.4	Salas de aula

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011121300045

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano CXLVIII Nº 238
Brasília - DF, terça-feira, 13 de dezembro de 2011
Página 45

SEÇÃO 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

3.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática
3.6	Bibliografia básica
3.7	Bibliografia complementar
3.8	Periódicos especializados
3.9	Laboratórios didáticos especializados: quantidade
3.10	Laboratórios didáticos especializados: qualidade
3.11	Laboratórios didáticos especializados: serviços
3.12	Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)
3.13	Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas
3.14	Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação
3.15	Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial
3.16	Sistema de referência e contrarreferência
3.17	Biotérios
3.18	Laboratórios de ensino
3.19	Laboratórios de habilidades
3.20	Protocolos de experimentos
3.21	Comitê de ética em pesquisa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011121300045

CAPÍTULO 2

A EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA

INTRODUÇÃO

A avaliação da educação superior no Brasil é um processo em constante evolução, com um histórico de mais de quarenta anos, consolidando-se, atualmente, no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Nele, a tríade Instituição, Curso e Aluno participa e tem seu desempenho aferido de acordo com instrumentos periodicamente revistos. As avaliações produzem conceitos que, juntamente com outros elementos do processo, subsidiam os atos regulatórios relacionados. Elementos de destaque nos procedimentos de avaliação são as visitas das comissões de avaliadores, que constituem oportunidade *sui generis* para aferição das condições de ensino dos cursos e instituições.

1 HISTÓRICO

As primeiras iniciativas de avaliação de cursos de graduação surgiram na década de 1980, com o Programa de Avaliação da Reforma Universitária (Paru), apresentado pelo Ministério da Educação (MEC) em virtude das greves nas universidades públicas e da preocupação com a qualidade da Educação Superior. O Paru utilizava, como metodologia, a aplicação de questionários aos docentes, aos dirigentes universitários e

aos estudantes, visando à coleta de informações sobre a organização didática e administrativa das instituições de educação superior (IES), à expansão de ingressos e à avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão (Barreyro; Rothen, 2008).

Transcorrido um ano, o Paru foi desativado e substituído por medidas governamentais, tais como a criação do Grupo Executivo da Reforma da Educação Superior (Geres) (Barreyro; Rothen, 2008). Esse grupo, composto por cinco pessoas que exerciam suas atividades no âmbito do MEC, foi constituído para elaborar uma proposta de Reforma Universitária (Barreyro; Rothen, 2008).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), foram instituídos princípios para a garantia e o controle da qualidade da educação no país, e definidas, como dever do Estado, a formulação do Plano Nacional de Educação e a articulação com o Sistema Nacional de Educação.

Além disso, surgiram as primeiras iniciativas de autoavaliação institucional, criando um espaço de comunicação entre o MEC e as Instituições Federais, mediadas pela Associação das Instituições Federais do Ensino Superior (Andifes) (Barreyro; Rothen, 2008). Essas iniciativas foram essenciais para a criação do Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (Paiub), apoiado pela Secretaria de Educação Superior (SESu-MEC) durante os anos de 1993 e 1994 (Brasil. MEC, 1993). Este programa, cujo objetivo era promover a melhoria permanente da qualidade da educação superior, desenvolvia-se nas etapas: diagnóstico, avaliação interna, avaliação externa e reavaliação interna, e pautava-se nos princípios: globalidade, comparabilidade, respeito à identidade institucional, não punição ou premiação, adesão voluntária, legitimidade e continuidade. Diante desses princípios, sobretudo o de respeito à identidade, história, regionalidade e autonomia, as universidades públicas passaram, com o apoio do Estado, a se autoavaliar.

Em 1996, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases, a avaliação da educação superior ganhou força. Em seu art. 9º, encontra-se disposto que:

> A União incumbir-se-á de:
>
> [...]
>
> VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
>
> VIII – assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;
>
> IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (Brasil. Lei nº 9.394, 1996, art. 9).

Ainda em 1996, instituíram-se o Exame Nacional de Cursos (ENC), conhecido como Provão, a Avaliação das Condições de Ensino (ACE) e a Avaliação para Credenciamento de IES, em busca do nivelamento da qualidade de oferta da educação superior. O ENC foi instituído pela Lei nº 9.131/95, regulamentado pela

Portaria nº 249/1996 e aplicado, entre 1996 e 2003, a estudantes concluintes, com o objetivo de avaliar os respectivos cursos de graduação. O exame provocou mudanças nas IES tais como reformulações curriculares e mudanças administrativo-pedagógicas. Além disso, constatou-se, a partir de 1996, um crescimento no número de IES e de vagas. Entre 1995 e 2012, o número de IES apresentou um salto de 894 para 2.416 (aumento de 2,7 vezes), e o de matrículas passou de 1.759.703 para 5.923.838 (aumento de 3,37 vezes).

TABELA 1 EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE IES, DE CURSOS E DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA ENTRE 1990 E 2012

Ano	IES	Crescimento (%)	Cursos	Crescimento (%)	Matrículas	Crescimento (%)
1990	918	-	4.712	-	1.540.080	-
1995	894	-0,26	6.252	32,6	1.759.703	1,14
2000	1.180	31,9	10.585	52,1	2.694.245	53,1
2005	2.165	86,0	20.407	92,7	4.453.156	65,2
2008	2.252	4,01	24.709	21,0	5.080.056	14,0
2009	2.314	2,8	28.671	16,0	5.954.021	17
2010	2.377	2,7	29.507	2,9	6.379.299	7
2011	2.365	-0,5	30.420	3,0	6.739.689	5,64
2012	2.416	2,2	31.866	4,8	7.037.688	4,4

Fonte: Brasil. Inep. Censo da Educação Superior. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse>

Utilizado como instrumento avaliador, o ENC foi considerado um dos marcos na educação superior brasileira (Polidori, 2009). Entretanto, dentre os instrumentos de avaliação utilizados à época pelo Ministério da Educação, foi o que sofreu as mais severas e contundentes críticas, entre as quais a constatação de que os conceitos divulgados não expressavam a real qualidade, pois a distribuição dos intervalos das notas que geravam os conceitos atribuídos evidenciavam que um conceito A não significava, como é de se esperar, um curso de boa qualidade, assim como um conceito D podia não indicar um de má qualidade. (Brasil. Inep, 2009).

Diante disso, e da necessidade de fazer evoluir o processo de melhoria da qualidade da educação superior oferecida no Brasil, constituiu-se, por meio da Portaria MEC/SESu nº 11, de 28 de abril de 2003, a Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior (CEA), à qual foram atribuídas as funções de analisar, oferecer subsídios, fazer recomendações, propor critérios e estratégias para reformulação dos processos e políticas de educação superior e elaborar a revisão crítica dos seus instrumentos, das suas metodologias e dos critérios utilizados. Tais funções foram pensadas a partir da realização dos Seminários *Universidade*: *por que e como reformar* e *Universidade XXI – Novos caminhos para educação superior: o futuro em debate*, momentos em que foram formuladas as bases para a constituição dos objetivos a serem alcançados por essa comissão, a fim de reformar o processo da avaliação da educação superior.

Como resultado dos trabalhos, a CEA apresentou ao então Ministro da Educação, Cristovam Buarque, em agosto de 2003, o documento *Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes): bases para uma nova proposta da educação superior* (Brasil. MEC, 2003). Nele, a CEA destacou a autoavaliação como importante meio de melhoria dos processos institucionais.

Em 14 de abril de 2004, com a aprovação da Lei nº 10.861, o Sinaes foi instituído

> com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Brasil. Lei nº 10.861, 2004, art. 1).

Pautado nos princípios do respeito à identidade e diversidade institucionais, da globalidade, da legitimidade e da continuidade. (Brasil. MEC. Portaria nº 40, 2003).

Entre outros, o Sinaes tem por finalidades, de acordo com o art. 1º, § 1º,

> a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional (BRASIL. Lei nº 10.861, 2004, art. 1, 1º).

A partir da Lei do Sinaes, uma nova dinâmica de avaliação da educação superior foi implementada, com sucessivos ciclos avaliativos, integrando as avaliações de instituições, cursos e estudantes. Os resultados dessas avaliações e o estabelecimento de referenciais marcaram um momento de avanços na avaliação da educação superior rumo ao estabelecimento de uma cultura avaliativa na graduação.

Por meio da Lei do Sinaes, também se instituiu a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) como órgão colegiado de supervisão e coordenação do Sinaes, e ficou estabelecido que a realização dessas avaliações é de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). (Brasil. MEC, 1982).

Complementarmente às atividades de avaliação, deveriam ocorrer as relacionadas à regulação e supervisão. De acordo com o que dispõe a Lei do Sinaes, em seu art. 2º, parágrafo único, os resultados de todas as avalições realizadas no âmbito da educação devem constituir referencial básico em processos de regulação e supervisão, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de recredenciamento de IES, e a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Nesse contexto, promulgou-se, em 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.773, que dispõe sobre as funções de regulação, supervisão e avaliação de IES e de cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino, como se segue:

> Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.
>
> § 1º A regulação será realizada por meio de atos administrativos autorizativos do funcionamento de instituições de educação superior e de cursos de graduação e sequenciais.
>
> § 2º A supervisão será realizada a fim de zelar pela conformidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicável.
>
> § 3º A avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES constituirá referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade. (Brasil. Decreto nº 5.773, 2006)

Assim, a avaliação constitui referência de qualidade tanto para a regulação quanto para a supervisão, e esses processos, embora independentes, devem estar permanentemente em consonância para garantir o pleno funcionamento das atividades educacionais, em cumprimento à Lei do Sinaes e de acordo com as expectativas da sociedade.

A partir da publicação da Portaria nº 31, de 17 de fevereiro de 2005, ficou estabelecido que todos os processos registrados após 3 de janeiro daquele ano, referentes à autorização dos cursos de graduação e sequenciais, seriam acompanhados dentro do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior (SAPIEnS), que fora instituído pela Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004, para ser o principal meio de tramitação eletrônica de processos no âmbito da regulação educacional (Brasil. MEC, 2007).

Em 2007, entretanto, com a publicação da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, instituiu-se o sistema eletrônico e-MEC, em substituição ao SAPIEnS. A partir de então, o e-MEC passou a ser o sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas à regulação, à avaliação e à supervisão da educação superior, no sistema federal de educação, tornando-se meio exclusivo para a tramitação e o acompanhamento *online* de todos esses processos. Em relação ao SAPIEnS, um dos principais benefícios obtidos com a implantação do Sistema e-MEC foi a maior celeridade na tramitação dos processos. Por exemplo, a Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, estabelece um prazo de 120 dias para a operacionalização da fase de avaliação, considerando o cumprimento de todos os requisitos processuais.

A transição do SAPIEnS para o e-MEC foi regulada pela Portaria Normativa nº 40, que dispõe, em seu art. 64:

> O sistema Sapiens será progressivamente desativado, à medida que suas funcionalidades forem absorvidas pelo sistema e- MEC.

§ 1º Os processos iniciados no Sapiens, incluindo-se os respectivos aditamentos, seguirão tramitando naquele sistema até a expiração do ato autorizativo em vigor.

§ 2º Os pedidos de atos autorizativos novos ou em renovação, bem como os aditamentos dos atos autorizativos expedidos no e-MEC deverão ser protocolados nesse sistema.

§ 3º Por ocasião do protocolo de pedido de ato autorizativo de instituição ou curso cujos dados não integrem o e-MEC, deverão ser preenchidos os formulários respectivos.

§ 4º Por ocasião do protocolo, no sistema e-MEC, quando disponível, de pedido de aditamento de ato autorizativo gerado no Sapiens, deverão ser preenchidos os formulários completos, para fins de atualização do banco de dados.

§ 5º Os formulários constantes de sistemas próprios do MEC ou do INEP relacionados às funções objeto do sistema e-MEC deverão progressivamente ser reorientados no sentido da plena interoperabilidade, visando eliminar a duplicidade de alimentação de dados por parte dos usuários. (Brasil. MEC. Portaria nº 40, 2007).

Além de instituir o e-MEC, a Portaria Normativa nº 40 estabeleceu três indicadores de qualidade. O Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008, para avaliar os cursos superiores; o Índice Geral de Cursos (IGC), instituído pela Portaria Normativa nº 12, de 05 de setembro de 2008, para avaliar as instituições de educação superior; e o Exame Nacional do Desempenho de Estudantes (Enade), para avaliar o desempenho dos estudantes. Todos esses indicadores são calculados pelo Inep, com base nos resultados do Enade e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria aprovada pela Conaes e atendidos os parâmetros da Lei do Sinaes.

2 EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES (ENADE)

Explicitado no art. 5º da Lei nº 10.861, o objetivo deste exame é aferir o desempenho dos estudantes em relação ao conteúdo programático previsto nas diretrizes curriculares dos respectivos cursos de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados às realidades brasileira e mundial e a outras áreas (Ristoff, 1996).

De acordo com a Portaria Normativa nº 40, art. 33-D, a aplicação do Enade é responsabilidade do Inep, sob a orientação da Conaes. Inicialmente, o Exame era aplicado aos alunos ingressantes e concluintes de todos os cursos de graduação, com a utilização de procedimentos amostrais (Brasil. MEC. Portaria nº 2.051, 2004), possuindo a periodicidade máxima de um triênio para cada curso (Brasil. Inep. Portaria nº 107, 2004). A partir de 2009, o exame deixou de ser aplicado apenas aos estudantes selecionados por meio de amostragem, tornando-se obrigatório a todos os discentes, sendo que a Portaria

Normativa nº 5, de 22 de fevereiro de 2010, já determina a participação de ingressantes e concluintes sem mencionar a possibilidade de sistema amostral. Em 2011, os ingressantes deixaram de ser avaliados pelo Enade, tornando-se válidas, a título de comparação com as notas dos concluintes, aquelas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) (Brasil. Inep, 2011a, 2012).

Em 2012, a Portaria Normativa nº 6 (Brasil. MEC. Portaria nº 6, 2012), de 14 de março, estendeu a aplicação do exame aos que concluiriam o curso até julho de 2013, incorporando parte dos concluintes que não eram anteriormente selecionados em cursos com entrada semestral.

O Enade, de acordo com o art. 33-G da Portaria Normativa nº 40, é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova. O Exame é acompanhado de instrumento destinado a evidenciar o perfil dos estudantes, o que auxilia na compreensão de seus resultados. O preenchimento desse instrumento tornou-se obrigatório a partir de 2011 (Brasil. MEC. Portaria Normativa nº 8, 2011, art. 6).

No quadro 1, apresentam-se os cursos de graduação que tiveram seus alunos avaliados pelo Enade e os anos correspondentes.

QUADRO 1 CURSOS DE GRADUAÇÃO AVALIADOS PELO ENADE – 2004-2013

(continua)

Anos	Cursos
2004	Medicina Veterinária, Odontologia, Medicina, Agronomia, Farmácia, Enfermagem, Fonoaudiologia, Nutrição, Educação Física, Fisioterapia, Serviço Social, Zootecnia, Terapia Ocupacional.(Brasil. MEC. Portaria nº 1.606, 2004).
2005	Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Ciências Sociais, Computação e Informática, Engenharia (Grupos I a VIII), Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia e Química. (Brasil. MEC. Portaria nº 2.208, 2005).
2006	Administração, Arquivologia, Biomedicina, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Design, Direito, Normal Superior, Psicologia, Música, Secretariado Executivo, Teatro e Turismo. (Brasil. MEC. Portaria nº 603, 2006).

QUADRO 1 CURSOS DE GRADUAÇÃO AVALIADOS PELO ENADE – 2004-2013

(continuação)

Anos	Cursos
2007	Agronomia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Zootecnia, Biomedicina, Tecnologia em Radiologia, Tecnologia em Agroindústria. (Brasil. MEC. Portaria nº 5, 2007).
2008	Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Ciências Sociais, Computação e Informática, Engenharia (Grupos I a VIII), Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Química, Tecnologia em Alimentos, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Automação Industrial, Tecnologia em Construção de Edifícios, Tecnologia em Fabricação Mecânica, Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Redes de Computadores, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Manutenção Industrial. (Brasil. MEC. Portaria nº 3, 2008).
2009	Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social – Cinema, Comunicação Social – Editoração, Comunicação Social – Jornalismo, Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, Comunicação Social – Radialismo, Comunicação Social – Relações Públicas, Design, Direito, Estatística, Música, Psicologia, Relações Internacionais, Secretariado Executivo, Teatro, Turismo, Tecnologia em Design de Moda, Tecnologia em Gastronomia, Tecnologia em Gestão Financeira, Tecnologia em Processos Gerenciais, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Gestão de Turismo, Tecnologia em Marketing e Turismo. (Brasil. MEC. Portaria nº 1, 2009).
2010	Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Medicina, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Tecnologia em Agroindústria, Tecnologia em Agronegócio, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Gestão Hospitalar, Tecnologia em Radiologia, Terapia Ocupacional e Zootecnia. (Brasil. MEC. Portaria nº 5, 2010).
2011	Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Biologia, Ciências Sociais, Computação, Educação Física, Engenharia (Grupos I a VIII), Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Pedagogia, Química, Tecnologia em Alimentos, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Automação Industrial, Tecnologia em Construção de Edifícios, Tecnologia em Fabricação Mecânica, Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, Tecnologia em Manutenção Industrial, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Redes de Computadores, Tecnologia em Saneamento Ambiental. (Brasil. MEC. Portaria nº 8, 2011).

QUADRO 1 CURSOS DE GRADUAÇÃO AVALIADOS PELO ENADE – 2004-2013

(conclusão)

Anos	Cursos
2012	Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social – Jornalismo, Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, Design, Direito, Psicologia, Relações Internacionais, Secretariado Executivo, Turismo, Tecnologia em Gestão Comercial, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Gestão Financeira, Tecnologia em Logística, Tecnologia em Marketing e Tecnologia em Processos Gerenciais. (Brasil. MEC. Portaria nº 6, 2012).
2013	Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Serviço Social, Odontologia, Zootecnia, Tecnologia em Agronegócio, Tecnologia em Gestão Hospitalar, Tecnologia em Gestão Ambiental e Tecnologia em Radiologia. (Brasil. MEC. Portaria nº 6, 2013).

Fonte: Brasil. MEC. Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, 2013. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/>.

Considerando cada um dos ciclos avaliativos, observa-se que o número de cursos que tiveram seus alunos avaliados pelo Enade aumentou com o passar do tempo (Quadro 2), principalmente devido à inclusão dos Cursos Superiores de Tecnologia.

QUADRO 2 NÚMERO DE CURSOS QUE TIVERAM SEUS ESTUDANTES AVALIADOS PELO ENADE, POR CICLO AVALIATIVO, ENTRE 2004 E 2012

Ciclo	Anos	Número de Cursos	Aumento (%)
1º	2004	2.184	-
	2007	3.238	48,3
	2010	4.281	32,2
2º	2005	5.511	-
	2008	7.329	33,0
	2011	8.814	20,3
3º	2006	5.701	-
	2009	6.804	19,3
	2012	7.228	6,2

Fonte: Brasil. MEC. Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, 2013. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/>.

3 CONCEITO PRELIMINAR DE CURSO (CPC)

O CPC é um conceito utilizado como subsídio para decisão do ato regulatório de renovação de reconhecimento de cursos. A metodologia de cálculo desse conceito e os insumos que o compõem são explicitados no Manual dos Indicadores de Qualidade (BRASIL. Inep, 2011b) e em notas técnicas, divulgadas periodicamente, e estão sob a responsabilidade da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes). De acordo com a portaria normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, os cursos que tenham obtido CPC igual a 5 obtêm a renovação de reconhecimento de forma automática, ficando, desse modo, dispensados de avaliação *in loco.* Os cursos que obtiverem CPC 4 ou 3 têm sido dispensados da avaliação *in loco*, uma decisão que compete à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres). Todavia, os cursos que obtiverem CPC inferior a 3 devem, obrigatoriamente, ser submetidos à nova avaliação *in loco*.

De acordo com a Portaria Normativa nº 40, art. 33-B, inciso III, § 1º, o CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do Enade de cada área, observado o art. 33-E da mesma portaria, com base na avaliação do desempenho de estudantes, do corpo docente, da infraestrutura, dos recursos didático-pedagógicos e dos demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela Conaes.

4 ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)

O IGC é utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional e calculado, anualmente, considerando a Portaria Normativa nº 40:

> I – a média dos últimos CPCs disponíveis dos cursos avaliados da instituição no ano do cálculo e nos dois anteriores, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados;
>
> II – a média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu atribuídos pela Capes na última avaliação trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes; (BRASIL. MEC. Portaria nº 40, 2007, art. 33-B, 2º, III).

Este conceito, bem como o CPC, é divulgado pelo Inep e auferido antes mesmo das avaliações *in loco* para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e recredenciamento de IES.

5 CONCEITO INSTITUCIONAL (CI)

O Conceito Institucional (CI) resulta das avaliações *in loco*, conforme disposto na Portaria Normativa nº 40, para subsidiar o ato de recredenciamento:

> São conceitos de avaliação, os resultados após avaliação *in loco* realizada por Comissão de Avaliação do Inep:
>
> II – de instituição, o Conceito de Instituição (CI), consideradas as dimensões analisadas na avaliação institucional externa.
>
> Parágrafo único. As Comissões de Avaliação utilizarão o CPC e o IGC como referenciais orientadores das avaliações *in loco* de cursos e instituições, juntamente com os instrumentos referidos no art. 17-J e demais elementos do processo. (Brasil. MEC. Portaria nº 40, 2007, art. 33-C).

De 2004 a 2012 foram realizadas 3.122 avaliações institucionais.

6 CONCEITO DE CURSO (CC)

Segundo a Portaria Normativa nº 40, o conceito de curso deverá avaliar as condições relativas ao perfil do corpo docente, à organização didático-pedagógica e às instalações físicas.

O CC, em conjunto com o relatório da avaliação e a documentação do curso e da instituição, tem papel importante nos procedimentos de regulação, como se pode observar nos arts. 36 e 38 da Portaria Normativa nº 40:

> Art. 36. Na hipótese de CC ou CI insatisfatório, exaurido o recurso cabível, em até 30 (trinta) dias da notificação deverá ser apresentado à Secretaria competente protocolo de compromisso, aprovado pela CPA da instituição, cuja execução deverá ter início imediatamente. (NR)
>
> § 3º A celebração do protocolo de compromisso suspende o processo de recredenciamento ou de renovação de reconhecimento em tramitação. (NR)
>
> § 4º Na vigência de protocolo de compromisso poderá ser suspensa, cautelarmente, a admissão de novos alunos, dependendo da gravidade das deficiências, nos termos do no art. 61, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a fim de evitar prejuízo aos alunos.
>
> [...]
>
> Art. 38. A manutenção do conceito insatisfatório, exaurido o recurso cabível, enseja a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004. (Brasil. MEC. Portaria nº 40, 2007).

O resultado atribuído ao relatório (Conceito de Curso – CC) é a média ponderada dos conceitos gerados em cada dimensão avaliada, considerando seus pesos.

A avaliação *in loco* trata-se de um meio fundamental para o conhecimento da realidade da instituição e de seus cursos, confrontando análise documental com as reais condições de oferta aferidas por meio de entrevistas com os membros da comunidade acadêmica, visita às instalações e análise dos aspectos didático-pedagógicos, entre outros.

No quadro 3 e no gráfico 1, apresentam-se as quantidades de avaliações externas de cursos de graduação entre os anos de 2004 e 2012.

QUADRO 3 QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES EXTERNAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO ENTRE OS ANOS DE 2004 E 2012

Ano	Quantidade de avaliações	Quantidade de avaliações (%)
2004	1.908	7,6
2005	2.628	10,5
2006	3.134	12,5
2007	2.302	9,2
2008	2.287	9,1
2009	580	2,3
2010	3.191	12,8
2011	4.670	18,7
2012	4.317	17,3
Total	25.017	100,0

Fonte: Brasil. MEC. Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, 2013. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/>.

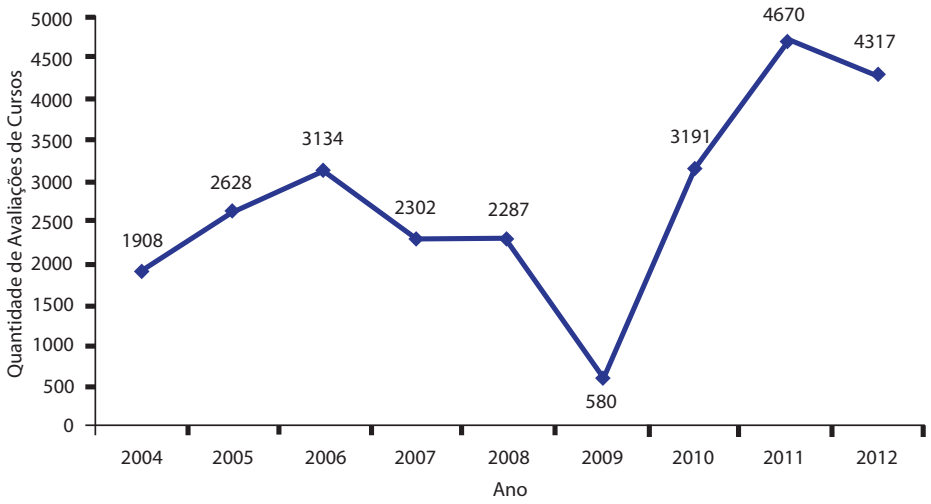

GRÁFICO 1 EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE AVALIAÇÕES *IN LOCO* NO PERÍODO DE 2004 A 2012.

Fonte: Brasil. Inep/Daes.

Observa-se, ao analisar o quadro 3, que quase metade (48,7%) das avaliações realizadas no período concentrou-se nos três últimos anos de análise.

As avaliações *in loco* são realizadas por comissões designadas, automaticamente, de acordo com a área de formação e disponibilidade dos professores capacitados pelo Inep e nomeados para o Banco de Avaliadores do Sistema de Avaliação da Educação Superior (BASis), e destinam-se ao conhecimento e registro das condições concretas em que se desenvolvem as atividades educacionais (Brasil. MEC. Portaria nº 40, 2007, art. 17). Cabe aos avaliadores verificar as condições de oferta evidenciadas em documentos institucionais e atribuir conceitos para cada indicador de qualidade em consonância com o relato descritivo. De acordo com a Portaria Normativa nº 40, para candidatar-se ao BASis, é necessário:

> I – ser docente inscrito no Cadastro Nacional de Docentes, instituído pela Portaria n° 32740, de 1º de fevereiro de 2005, portador de titulação universitária não inferior a mestre;
>
> II – comprovar exercício da docência, em nível superior, de pelo menos 3 (três) anos, em instituição e curso regulares conforme o Cadastro e-MEC;
>
> III – possuir produção científica nos últimos 3 (três) anos, registrada no currículo Lattes;
>
> IV – ter disponibilidade para participar de pelo menos três avaliações anuais; e
>
> V – não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias. (Brasil. MEC. Portaria nº 40, 2007, art. 17-C).

Existem atualmente, e em diversas áreas de formação, cerca de 4.400 avaliadores capacitados pelo Inep e nomeados para o BASis, assunto que será abordado, com mais detalhes, em outro capítulo desta publicação.

As visitas, realizadas pelas comissões, são pautadas em instrumentos de avaliação, conforme disposto no Decreto nº 5.77316, de 09 de maio de 2006 e na Portaria Normativa nº 40.

O artigo 17-D, dessa mesma portaria, determina que os avaliadores do BASis serão capacitados pelo Inep nesses instrumentos.

As capacitações dos avaliadores do BASis tiveram início em 2006 (Ristoff et al., 2006), sendo nomeados 8.992 avaliadores pela portaria 1.751, de outubro de 2006. Após esse período inicial, as inscrições para o BASis ficaram fechadas de 2006 até 2010, quando foram reabertas em fluxo contínuo.

Para a formação continuada dos avaliadores, a partir de 2012 o Inep passou a utilizar mecanismos de educação a distância via plataforma Moodle, por meio da qual os avaliadores podem ter acesso a materiais e atividades relacionadas. Destacam-se, entre elas, as duas salas de capacitação sobre acessibilidade, oferecidas em 2013 (com 3.129 avaliadores participantes), e também a capacitação para avaliadores para cursos de odontologia, em parceria com a Associação Brasileira de Ensino Odontológico (Abeno).

Os avaliadores, cuja recapacitação tenha sido recomendada pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), passaram por este processo via educação a distância.

Como parte do processo de manutenção da qualidade do banco de avaliadores e, consequentemente, da qualidade da avaliação, a Portaria Normativa nº 40, no art. 17-K, estabelece que: "Ao final da avaliação, será facultado à instituição informar sobre a atuação da Comissão de Avaliação, em campo próprio do sistema". Esse procedimento foi implementado em 2012, juntamente com a autoavaliação dos avaliadores.

7 OS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Ao longo do tempo, foram muitos os instrumentos utilizados nos processos de avaliação externa de cursos. Por exemplo, até abril de 2012 existiam doze vigentes, sendo cinco para autorizações de funcionamento, seis para reconhecimentos de cursos e 1 para as renovações de reconhecimento de cursos. Nesse período, cada instrumento desses tinha uma lógica.

Por meio da Portaria Inep nº 386, de 27 de setembro de 2010, oficializou-se a Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação que, coordenada pela Daes, durante o ano de 2011, revisou os instrumentos de avaliação de curso vigentes. Em consequência, a partir de maio de 2012, passou a existir um instrumento

de avaliação capaz de subsidiar os processos avaliativos em caso de diferentes atos regulatórios, cursos (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) e modalidades (presencial e a distância) (Brasil. Inep, 2012). Por essas características, associadas ao fato de ter sido elaborado a partir de uma releitura dos instrumentos vigentes até então e contemplar critérios de qualidade dos cursos de graduação e sequenciais, o instrumento tem cunho matricial.

A Portaria n° 224, de 28 de junho de 2012, designou a Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação Institucional, presencial e EaD, e de polo de apoio presencial na Modalidade a Distância. A Portaria nº 92, de 31 de janeiro de 2014, aprovou, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica, modalidade presencial, do Sinaes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARREYRO, Gladys Beatriz; ROTHEN, José Carlos. Para uma história da avaliação da educação superior brasileira: análise dos documentos do PARU, CNRES, GERES e PAIUB. *Avaliação,* Campinas, v. 13, n. 1, mar. 2008 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1414-40772008000100008&script=sci_arttext>.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 10 maio 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm>.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). *Censo da Educação Superior.* Disponível em: <portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse>. Acesso em: 03 nov. 2013.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). *Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior: da concepção à regulamentação - SINAES*. 5. ed. rev. e ampl. Brasília, DF: INEP, 2009. Disponível em: <http://www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos/%7BE66067D3-8157-4E83-B0CF-32CBDA4CEB2B%7D_Sinaes_5_ed_sem_marca.pdf >.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Portaria nº 31, de 17 de fevereiro de 2005. Estabelece os procedimentos para a organização e execução das avaliações externas das Instituições de Educação Superior (IES) para fins de credenciamento e recredenciamento dos cursos superiores de graduação, tecnológicos, sequenciais, presenciais e à distância. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 21 fev. 2005. Seção 1, n. 34, p. 15.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Portaria nº 107 de 22 de julho de 2004. SINAES e ENADE: disposições diversas. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 23 jul. 2004. Seção 1, n. 141, p. 24.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). *Manual do Enade 2011*. Brasília, DF: Inep, 2011a. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/manual-do-enade>. Acesso em: 23 out. 2013.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes). Nota técnica nº 29, de 15 de outubro de 2012. *Cálculo do Conceito Preliminar de Curso (CPC) referente ao ano de 2011*. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/notas_tecnicas/2011/nota_tecnica_indicadores_2011_2.pdf>. Acesso em: 23 out. 2013.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). *Manual dos Indicadores de Qualidade [da Educação Superior] 2011.* Brasília, DF: Inep, 2011b. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/notas_tecnicas/2011/manual_indicadores_qualidade_edu_superior_2011.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2013.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Portaria nº 386, de 27 de setembro de 2010. Reformulação dos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação da educação superior para operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 set. 2010. Seção 2, p. 18.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). *Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância.* Brasília, DF: INEP, 2012. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2012/instrumento_com_alteracoes_maio_12.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2013.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Portaria nº 224, de 28 de junho de 2012. Designa docentes para composição da Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação Institucional, presencial e EAD, e de Polo de apoio presencial na Modalidade a Distância, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 jun. 2012. Seção 2, n.125, p. 26.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o sistema nacional de avaliação da educação superior - Sinaes e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 15 abr. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm>. Acesso em: 05 abr. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,* Brasília, DF, 25 dez. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9131.htm>.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,* Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura (MEC). Conselho Federal de Educação. *A propósito da qualidade do Ensino Superior no Brasil:* anais de dois encontros. Brasília, DF: MEC, 1982.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 1, de 25 de janeiro de 2013. Estabelece o Calendário 2013 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 28 jan. 2013. Seção 1, n.19, p. 18-19.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 1.606, de 1 de junho de 2004. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 2 jun. 2004. Seção 1, p. 11. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/superior/2004/enade/PORT_Cursos_ENADE2004.doc>. Acesso em: 31 out. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 12, de 05 de setembro de 2008. Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC). *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 8 set. 2008. Seção 1, n. 173, p. 13. Disponível em: <http://meclegis.mec.gov.br/documento/view/id/51> Acesso em: 05 abr. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 12 jul. 2004. Disponível em: <http://meclegis.mec.gov.br/documento/view/id/32>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 2.205, de 22 de junho de 2005. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 23 jun. 2005. Seção 1, n. 119, p. 13-14. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/superior/enade/portaria_2205.pdf >. Acesso em: 31 out. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 249, de 18 de março de 1996. Institui sistemática para a realização anual do Exame Final de Cursos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,* Brasília, DF, 20 mar. 1996. Seção 1, p. 4686.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 327, de 1 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Docentes e define as disposições para sua operacionalização. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 fev. 2005. Seção 1, n. 23, p. 8.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 4, de 5 de agosto de 2008. Regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 6 ago. 2008. Seção 1, n. 150, p. 19. Disponível em: <http://meclegis.mec.gov.br/documento /view/id/16>. Acesso em: 05 abr. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 30 dez. 2004. Seção 1, n. 251, p. 66 -67.

BRASIL. Ministerio da Educação (MEC). Portaria nº 603, de 7 de março de 2006. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 8 mar. 2006. Seção 1, n. 46, p. 12. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/enade/2006/port_603.pdf>. Acesso em: 31out. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009. Determina as áreas e os Cursos Superiores de Tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) no ano de 2009 e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 30 jan. 2009. Seção 1, n. 21, p. 37. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/enade/2009/Enade_1.pdf>. Acesso em: 31 out. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria Normativa nº 3, de 01 de abril de 2008. Determina as áreas e os Cursos Superiores de Tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) no ano de 2008 e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 2 abr. 2008. Seção 1, n. 63, p. 13. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/superior/enade/PORTARIA_NORMATIVA_3_ALTERACOES_2SETEMBRO.pdf>. Acesso em: 31 out. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008. Regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES instaurado pela Portaria Normativa n. 1, de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 ago. 2008. Seção1, v.145, n. 150, p. 19. Disponível em: <http://meclegis.mec.gov.br/documento/view/id/16>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no Sistema Federal de Educação. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 13 dez. 2007. Seção 1, n. 239, p. 39-43. Disponível em: <http://www2.mec.gov.br/sapiens/portarias/port40.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria Normativa nº 5, de 22 de fevereiro de 2010. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 03 maio 2010. Seção 1, p. 39. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/enade/2010/portaria_normativa_5_22_fev_2010.pdf >. Acesso em: 31 out. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria Normativa nº 5, de 20 de março de 2007. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 21 mar. 2007. Seção 1, n. 55, p. 12. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/imprensa/2007/Port_050307.pdf>. Acesso em: 31 out. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria normativa nº 6, de 14 de março de 2012. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 15 mar. 2012. Seção 1, n. 52, p. 5. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/legislacao/2012/portaria_normativa_n6_14032012.pdf>. Acesso em: 31 out. 2013

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 28 mar. 2013. Seção 1, n. 60, p. 10. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/legislacao/2013/portaria_normativa_n6_27032013.pdf >. Acesso em: 31 out. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria normativa nº 8, de 15 de abril de 2011. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 18 abr. 2011. Seção 1, n. 74, p. 15. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/enade/2011/portaria_normativa_8.pdf>. Acesso em: 31 out. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Nota Técnica.* Considerações sobre Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior –SAPIEnS/MEC. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://www2.mec.gov.br/sapiens/nota_tecnica.html>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Superior (Sesu). Portaria nº 11, de 28 de abril de 2003. Com a finalidade de analisar, oferecer subsídios, fazer recomendações, propor critérios e estratégias para a reformulação dos processos e políticas de avaliação da Educação Superior e elaborar a revisão crítica dos seus instrumentos, metodologias e critérios utilizados. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,* Brasília, DF, 30 abr. 2003. Seção 2, p. 19.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria do Ensino Superior. *Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras - PAIUB.* Brasília: MEC, 1993.

MACIEL, Domício M. Exame Nacional de Cursos - o Provão: uma avaliação para melhorar ou excluir?. *Avaliação,* Campinas, v. 8, n. 1, p.39-61, mar. 2003.

POLIDORI, Marlis Morosini. Políticas de avaliação da educação superior brasileira: Provão, SINAES, IDD, CPC, IGC e... outros índices. *Avaliação,* Campinas, v. 14, n. 2, p. 439-452, jul. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772009000200009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12 nov. 2013.

RISTOFF, D. et al. BASis: Banco de avaliadores do SINAES e perfil dos integrantes. *Avaliação,* Campinas, v. 11, n. 4, p. 153-173, dez. 2006.

RISTOFF, D. I. Os princípios do programa de avaliação institucional (Paiub). *Avaliação,* Campinas, v. 2, n. 1, p. 47-53, jul. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior*: SINAES: bases para uma nova proposta de avaliação da Educação Superior. Brasília, DF: [MEC], 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/sinaes.pdf>.

SEMINÁRIO Internacional Universidade XXI: novos caminhos para a educação superior: o futuro em debate. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2003.

TRINDADE, Hélgio. Por que e como reformar a Universidade: mitos e realidades. In: A UNIVERSIDADE NA ENCRUZILHADA : SEMINÁRIO UNIVERSIDADE: POR QUE E COMO REFORMAR? 2003, Brasília. *Anais eletrônicos...*Brasília, DF:Unesco*, 2003.* Disponível em:< http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001339/133968por.pdf >

CAPÍTULO 3

A CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE AVALIADORES DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (BASIS – SINAES)

INTRODUÇÃO

O presente capítulo tem por objetivo descrever e analisar a importância da constituição do Banco Nacional de Avaliadores (BASis) do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). O Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861/2004, tem por finalidade assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior (IES), dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes. A despeito de sua breve história, às vésperas de completar um decênio de existência, o Sinaes abrange quase a totalidade das IES brasileiras e constitui eixo estruturante da implementação de diversas políticas educacionais, incluindo, entre outras, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), o Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Diversos fatores contribuíram para sua rápida consolidação, entre eles a constante inovação técnica e operacional do próprio sistema. Nesse contexto, a criação do BASis foi uma inovação importante, que está sempre em estudo e aprimoramento, constituído por docentes da educação superior, atores do Sinaes no processo avaliativo.

A educação superior brasileira assumiu, nas últimas décadas, uma posição destacada nas políticas públicas e, consequentemente, nos debates, análises e estudos onde a forte presença do Estado

é identificada. A centralidade dessa discussão passa, por sua vez, pela indissociabilidade dos conceitos de qualidade e equidade enquanto responsável pelo sucesso das políticas educativas.

Nessa perspectiva, são realçadas questões-chave como: autonomia das IES; programas de atenção à diversidade; participação e representação dos segmentos da comunidade educativa na tomada de decisões; gestão administrativa, pedagógica e financeira; uso de tecnologias de informação e comunicação; acompanhamento e avaliação de ações e programas institucionais; incentivo à pesquisa; política de formação de docentes e demais profissionais da educação, entre outros. Esses elementos afirmam a educação de qualidade como um direito humano, considerando o estudante enquanto um indivíduo que aprende e atua na transformação da sociedade.

As instituições de educação superior (IES) são reconhecidas pelo importante papel político, econômico e social que representam para o desenvolvimento do país e da humanidade como um todo. Ou seja, têm a difícil missão de conciliar enraizamento e responsabilidades locais com a aspiração da produção de conhecimento universal, o que só é possível com o acesso, a inclusão e o respeito às diversidades e particularidades de todos os povos e classes sociais. Desta forma, assumem o compromisso de responder de maneira proativa e eficaz aos desafios impostos à sociedade brasileira no atual contexto histórico global. Conforme Bobbio (1990, p. 60), "a função das instituições políticas é de dar respostas às demandas provenientes do ambiente social ou, segundo uma terminologia corrente, de converter as demandas em respostas".

A avaliação da qualidade da educação superior, que no Brasil é uma política pública compulsória à maioria das IES, também precisa responder a esse contexto de constantes mudanças e novas prerrogativas. Apesar de recente, o Sinaes tem incorporado o desenvolvimento constante de indicadores inovadores e cada vez mais ousados, possibilitando o conhecimento, tanto sobre a vida acadêmica dos estudantes quanto a respeito da contribuição do curso para a formação profissional dos cidadãos, em níveis de qualidade que atendam às exigências da sociedade.

Entretanto, qualquer política pública relevante e inovadora enfrenta a resistência de setores da sociedade. No caso do Sinaes, um foco de resistência importante provém de alguns grupos no interior da própria comunidade acadêmica, receosos que a implementação de um sistema nacional de avaliação pudesse restringir a autonomia das IES. A despeito da legitimidade de tais anseios, o fato é que a resistência ao Sinaes tem caído rapidamente ao longo de sua breve história. Como um sintoma dessa evolução, o sistema já conta com a adesão voluntária da maioria das universidades públicas não federais, cuja participação é voluntária. A redução da resistência inicial também pode ser medida por outros indicadores, como a queda nas taxas de boicote ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

O rápido crescimento da aceitação do Sinaes também atesta seu relativo sucesso, nada trivial ao considerarmos o histórico errante das políticas educacionais no Brasil. Diversos fatores contribuíram para o sucesso de um sistema nacional de políticas públicas recente e em constante transformação, incluindo a própria demanda de muitos setores da sociedade para a criação de mecanismos de controle da

qualidade da educação superior, que passou por rápida expansão nas últimas duas décadas, e as estratégias governamentais empreendidas durante sua implementação. No campo das estratégias governamentais para implementação do Sinaes, destacam-se, por um lado, os mecanismos de regulação e de indução à participação das IES, e por outro as contínuas inovações técnicas e operacionais introduzidas no sistema, como o e-MEC (sistema eletrônico para a tramitação eletrônica dos processos de avaliação e de regulação do Sinaes) e o Banco Nacional de Avaliadores (BASis).

1 OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DO BASIS

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) é órgão responsável pela operacionalização das avaliações no âmbito do Sinaes, além da Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados (Sistema Arcu-Sul). Compete também ao Inep constituir e manter um banco público de avaliadores especializados, conforme diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), de acordo com os arts. 7°, VI, e 8°, III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

O Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, regulamentado pela Portaria nº 1.027[1], de 15 de maio de 2006, constitui-se em cadastro nacional e único de avaliadores selecionados pelo Inep para constituição de Comissão de Avaliação *in loco*.

A inscrição de docentes para o BASis é voluntária e por conta própria do docente interessado em compor o banco de avaliadores do Sinaes. Não existe, por parte do Inep, instrumento próprio de convocação para a inscrição da comunidade acadêmica nesse banco, conforme art. 17-D da Portaria Normativa nº 40, de dezembro de 2007, consolidada em dezembro de 2010.No momento da candidatura para o BASis, o docente deve possuir os requisitos constantes no art. 17-C da portaria anteriormente citada:

> I – ser docente inscrito no Cadastro Nacional de Docentes, instituído pela Portaria n° 327, de 1º de fevereiro de 2005, portador de titulação universitária não inferior a mestre;
>
> II – comprovar exercício da docência, em nível superior, de pelo menos 3 (três) anos, em instituição e curso regulares conforme o Cadastro e-MEC;
>
> III – possuir produção científica nos últimos 3 (três) anos, registrada no currículo Lattes;

[1] A Portaria 1.027, de 15 de maio de 2006, foi revogada pela publicação da Portaria Normativa nº 40, consolidada em 29 de dezembro de 2010. Apesar de o Banco Único de Avaliadores da Educação Superior do Ministério da Educação ter sido instituído pela Portaria 4.362, de 29 de dezembro de 2004, em 4 de maio de 2005 foi publicada a Resolução nº 1 do Inep que dispunha sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos, sua sistemática de atuação, e descrevia as etapas de desenvolvimento do trabalho das comissões caracterizando cada atividade a ser desenvolvida.

IV – ter disponibilidade para participar de pelo menos três avaliações anuais; e

V – não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias (BRASIL. MEC. Portaria nº 40, 2007).

Os avaliadores do BASis são pré-selecionados pelo Inep, conforme o perfil acadêmico e profissional previsto no art. 17-C da Portaria Normativa nº 40/2007, de forma que o Banco seja composto por avaliadores com a maior qualificação acadêmica possível. Ainda, conforme os §§ 2º e 3º do art. 17-D da Portaria Normativa nº 40, de dezembro de 2007, consolidada em dezembro de 2010: "§ 2º A Daes selecionará os candidatos inscritos no sistema, de acordo os perfis de avaliadores necessários ao atendimento da demanda de avaliação de instituições e cursos. § 3º Os candidatos selecionados serão convocados para capacitação presencial inicial pelo INEP".

A seleção de candidatos inscritos no BASis é realizada no Sistema e-MEC por meio de planilha com filtros específicos. Conforme a demanda de cada capacitação, o filtro "cursos de graduação" é ativado para todas essas funcionalidades serem habilitadas no Sistema e-MEC, de modo a gerar dados de docentes, das diversas regiões do país. Os avaliadores, então selecionados, passam por processo de capacitação nos instrumentos de avaliação ministrado pela equipe da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes/Inep).

Ao final da capacitação, os docentes firmam Termo de Compromisso previsto pela Portaria nº 156/2005, aguardam a homologação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) e a publicação do Diário Oficial da União, conforme o art. 17-D da Portaria nº 40/2007, consolidada em 2010. Então a Daes elabora uma nota técnica na qual justifica a nomeação destes docentes, com a aprovação da CTAA em ata. É formado um processo que consta dos seguintes documentos: memorando de encaminhamento para consideração da Presidência do Inep sobre a portaria de inclusão dos avaliadores no BASis, nota técnica, minuta de Portaria no DOU, ata da reunião ordinária da CTAA, convite para participação no evento, lista de presença, além dos respectivos termos de compromisso do docente-avaliador. Ressalta-se que todo o processo é finalizado após a presidência do Inep enviar para a publicação no Diário Oficial aa União. Publicada a portaria, o processo é enviado à TI do Inep para a inserção dos docentes no Sistema e-MEC, como avaliadores do BASis.

A presença, no BASis, de avaliadores advindos de IES com diferentes categorias administrativas promove um dos princípios básicos do Sinaes, que é a diversidade de IES e perfis de avaliadores, favorecendo a qualidade da avaliação feita por estes docentes, em função de suas visões a respeito das IES e seu funcionamento, além de atender aos dispostos nos arts. 16 e 45 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o primeiro artigo trata do perfil das instituições que compõem o sistema federal de ensino, e o segundo garante a ministração do ensino superior em instituições públicas e privadas.

2 UM POUCO DA HISTÓRIA DO BASIS

A lista de avaliadores que fariam parte do BASis foi divulgada pela Portaria nº 1.751, de 27 de outubro de 2006. Foram publicados um total de 13.487 nomes de avaliadores, sendo 8.992 avaliadores de cursos de educação superior e 4.495 avaliadores de IES. Após a publicação da portaria, foram capacitados, no período de 2008 a 2011, 4.506 avaliadores. Em 2008 foram realizados quinze eventos de capacitação, sendo capacitados um total de 571 avaliadores. Em 2009 foram capacitados 1.926 avaliadores em 47 eventos de capacitação.

Em 17 de maio de 2010, foi aberta, através do e-MEC, a inscrição para candidatura de novos avaliadores para composição do BASIs, ocorrendo em duas etapas, sendo a primeira uma pré-seleção pelo Inep e a segunda a homologação final pela CTAA. Nesse ano foram realizados 48 eventos, capacitando um total de 1.694 avaliadores, sendo importante notar que, desses, 961 foram avaliadores que tiveram o nome divulgado na Portaria nº 1.751/2010, e 733 tiveram seus nomes divulgados nas Portarias nº 1.137, de 10 de setembro de 2010, publicada no DOU de 13/09/2010; nº 1.214, de 4 de outubro de 2010, publicada no DOU de 05/10/2010; nº 1.304, de 5 de novembro de 2010, publicada no DOU de 08/11/2010; nº 1.395, de 10 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 13/12/2010; e Portaria nº 1.446, de 28 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 29/12/2010.

Dados do Relatório de Gestão da Daes de 2010 descrevem as capacitações realizadas neste mesmo ano, com o perfil dos capacitados e suas respectivas regiões.

Importante ressaltar que, em função dos diferentes instrumentos de avaliação, os avaliadores eram capacitados em diversos documentos, assim, a quantidade de instrumentos para os quais os avaliadores eram capacitados é um indicador relevante. Ressalta-se que, desde 2010, as inscrições para candidatura ao Banco de Avaliadores do Sinaes estão abertas na página do Inep, com link para o sistema e-MEC.

Em função das discussões realizadas pelas Comissões de Instrumentos e Capacitações, em novembro de 2010 os avaliadores passaram a ser capacitados para os três atos avaliativos.

3 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2010

Durante o ano de 2010, foram capacitados 1.664 avaliadores nos diversos instrumentos de avaliação, totalizando 3.469 diferentes habilitações para os distintos instrumentos/atos regulatórios. Foram capacitados 155 avaliadores para os atos de credenciamento e recredenciamento (avaliação institucional externa) e 1.509 para avaliação dos cursos de graduação (autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e supervisão), sendo 31 desses capacitados para avaliação de cursos EaD. Entre os avaliadores de curso de

graduação, foram também habilitados 439 avaliadores para cursos tecnológicos, 224 para cursos de Direito, 93 para cursos de Pedagogia, 16 para cursos de Medicina e 14 para cursos interculturais (Tabela 1).

TABELA 1 AVALIADORES CAPACITADOS E HABILITADOS POR INSTRUMENTO – 2010

Tipo	Instrumento	Número de capacitados
Bacharelado e Licenciatura	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	369
Direito	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	126
Pedagogia	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	47
Tecnológico	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	315
EaD	Credenciamento de IES e Polo e Autorização de Curso	31
IES – Presencial	Credenciamento e Recredenciamento	155
Curso	Intercultural	14
Bacharelado e Licenciatura	Reconhecimento	234
Tecnológico	Reconhecimento	124
Direito	Reconhecimento	13
Medicina	Reconhecimento	16
Bacharelado e Licenciatura	Renovação de Reconhecimento	89
Direito	Supervisão	85
Pedagogia	Supervisão	46
Total		1.664

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2010, 2011

Dentre os avaliadores capacitados em 2010, predominaram aqueles que tinham vínculo exclusivamente com a rede pública de educação superior (861 ou 51,7%). A participação de professores com vínculo na rede privada também cresceu, com a capacitação de 759 avaliadores (45,6%), sendo que 44 avaliadores capacitados mantinham vínculos com IES públicas e privadas (Tabela 2).

TABELA 2 AVALIADORES CAPACITADOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 2010

Categoria Administrativa	Número de Avaliadores
Pública	861
Privada	759
Pública e Privada	44
Total	1.664

Fonte: Brasil. Inep, Relatório de Atividades 2010, 2011.

4 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO

O Gráfico 1, a seguir, revela a distribuição da origem dos avaliadores capacitados em 2010, por regiões. Fica evidente a concentração nas regiões Sudeste e Sul do país, onde há também maior concentração de IES. As regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte somam pouco mais de 30% do total. A correspondência da concentração regional de avaliadores capacitados e de IES justifica-se por um dispositivo do art. 17-H da Portaria Normativa nº 40, de dezembro de 2007 (redação dada em dezembro de 2010), determinando que os avaliadores devem, preferencialmente, residir na mesma região da IES avaliada, embora em Unidade da Federação distinta[2]. Esse dispositivo visa garantir que os avaliadores tenham conhecimento das especificidades do contexto regional da IES, assim como a redução dos custos operacionais da avaliação para o orçamento do Ministério da Educação.

[2] Art. 17-H. A designação de avaliadores para composição da Comissão de Avaliação será feita por sorteio eletrônico e será orientada pela diretriz da avaliação por pares, assegurando: III – a aplicação de critérios classificatórios entre os avaliadores: c) avaliadores que residem na mesma região da avaliação, mas em estados diferentes.

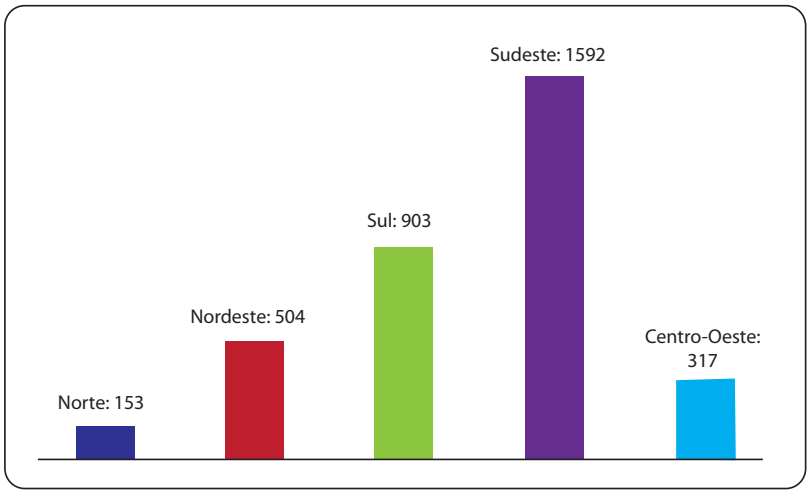

GRÁFICO 1 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO – 2010

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2010, 2011.

4.1 Região Centro-Oeste

O perfil dos avaliadores da Região Centro-Oeste é apresentado no Gráfico 2, a seguir, onde a presença de docentes do Distrito Federal é muito mais significativa em relação aos demais Estados da região, com 134 avaliadores do total de 317.

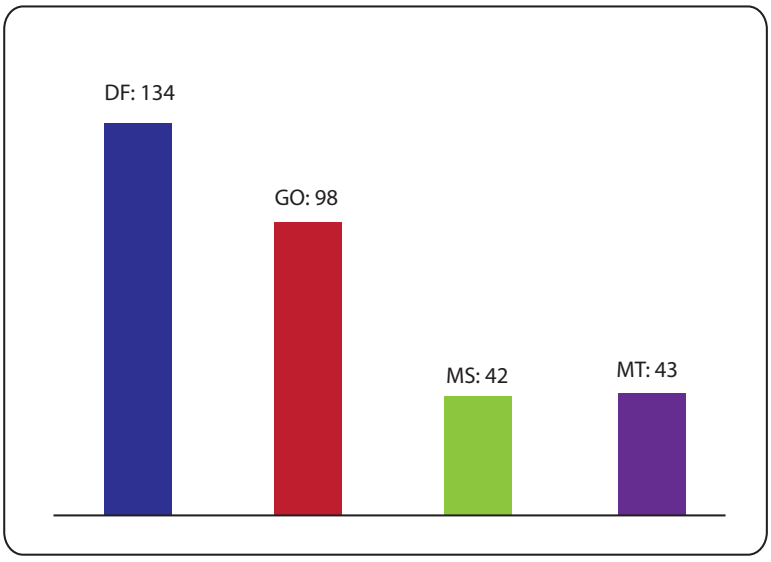

GRÁFICO 2 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – 2010

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2010, 2011.

4.2 Região Nordeste

A concentração estadual dos avaliadores da Região Nordeste é revelada no gráfico 3, abaixo, onde a presença de docentes da Bahia é maior em relação aos demais Estados da região, com 100 avaliadores do total de 504.

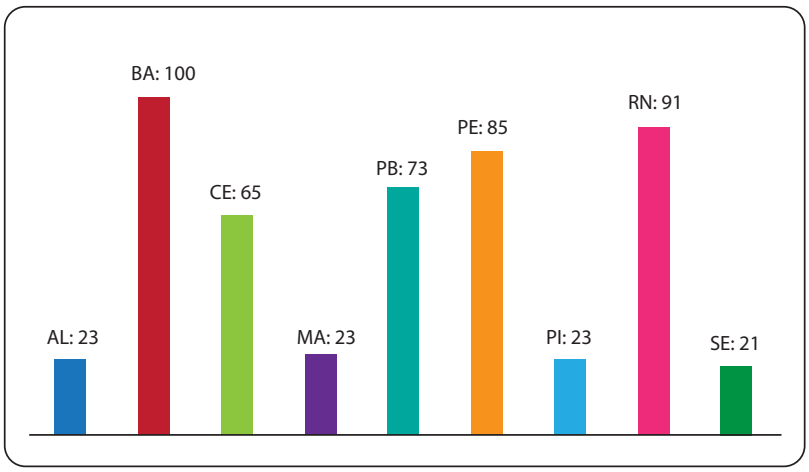

GRÁFICO 3 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO NORDESTE – 2010

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2010, 2011.

4.3 Região Norte

A distribuição geográfica dos avaliadores na Região Norte capacitados em 2010 segue um padrão similar à das demais regiões, como revela o gráfico 4, onde a presença de docentes do Estado do Pará é maior em relação aos demais Estados da região, com 47 avaliadores do total de 153.

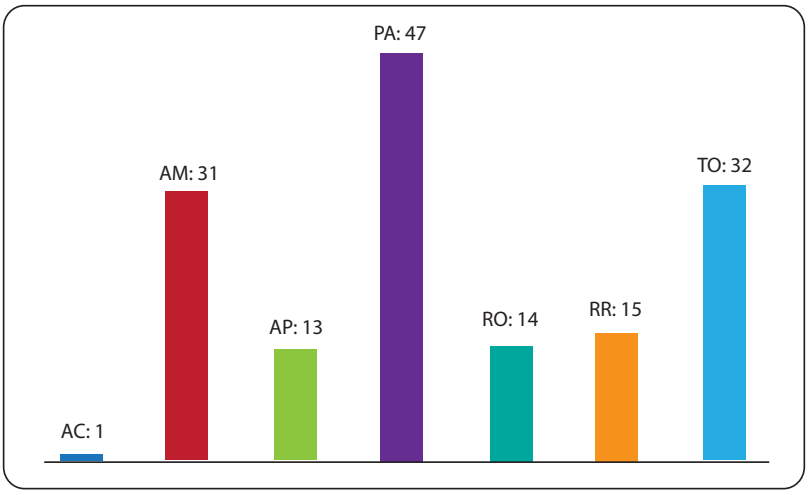

GRÁFICO 4 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO NORTE – 2010

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2010, 2011.

4.4 Região Sudeste

O perfil dos avaliadores da região Sudeste segue no gráfico 5, onde a presença de docentes do Estado de São Paulo é muito mais efetiva em relação aos demais Estados da região, com 836 avaliadores no total de 1.592.

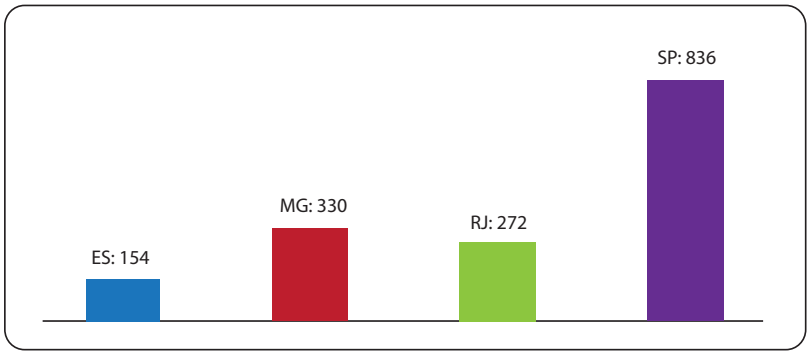

GRÁFICO 5 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO SUDESTE – 2010

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2010, 2011.

4.5 Região Sul

O perfil dos avaliadores da Região Sul segue no gráfico 6, abaixo, onde a presença de docentes do Paraná e do Rio Grande do Sul se destaca, com 354 e 335 avaliadores, respectivamente, do total de 903. Todavia, identifica-se um maior equilíbrio percentual entre os Estados na Região Sul em relação às demais regiões brasileiras.

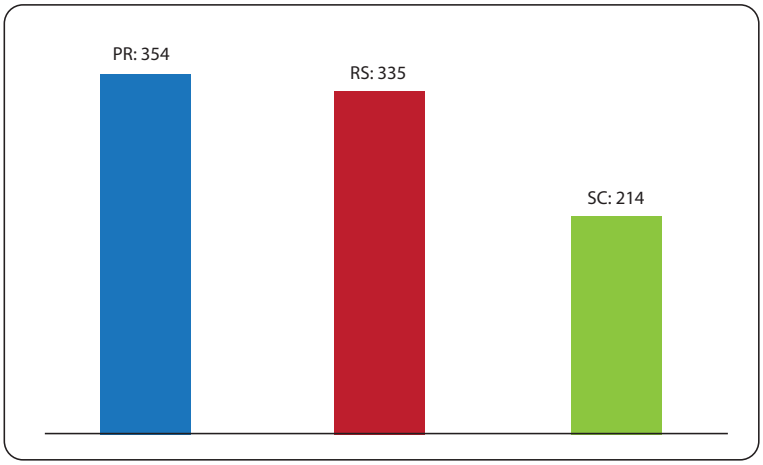

GRÁFICO 6 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO SUL – 2010

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2010, 2011.

5 AVALIAÇÕES REALIZADAS EM 2010

Em 2010 foram realizadas 182 avaliações *in loco* no mês de março, 160 em abril, 265 em maio, 237 em junho, 215 em julho, 476 em agosto, 563 em setembro, 525 em outubro, 686 em novembro e 738 em dezembro, totalizando 4.100 ao longo do ano. Não foram realizadas avaliações *in loco* nos meses de janeiro e fevereiro. É importante observar que, do total, dezesseis processos ainda foram realizados no SAPIEnS.

Vale ressaltar que o fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior do sistema federal de educação é feito pelo sistema e-MEC, iniciando-se no MEC e seguindo para o Inep para a realização da avaliação *in loco*. Fato é que durante o ano chegaram ao INEP 12.329 processos, dos quais cerca de 2.000 retornaram às Secretarias para parecer final ou tiveram suas fases finalizadas após manifestação das respectivas Secretarias; 8268 processos encerrados, baseados na Portaria Normativa nº 10/2009; alguns processos de cursos sequenciais; outros não tiveram

avaliação *in loco* devido à confirmação do CPC ou IGC igual ou superior a 3; e outros simplesmente foram arquivados a pedido das IES. (BRASIL. Inep. Relatório de Atividades 2010, 2011).

Ainda em 2010, foi criado o Banco Nacional de Itens (BNI) do nível superior, sendo constituído e administrado pelo Inep, para a composição das provas do Enade.

Para manter a qualidade dos processos realizados pelo Sinaes, a Daes, exercendo sua competência legal, atribuída pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e frente à solicitação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), coordenou uma revisão dos instrumentos de avaliação utilizados no Sistema, que se iniciou no ano de 2010 e foi finalizada em 2011. A reformulação foi realizada pela Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação, criada por meio da Portaria nº 386, de 27 de setembro de 2010, do Inep, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos, nos princípios e diretrizes do Sinaes e nos padrões de qualidade da educação superior. "A reformulação dos instrumentos partiu de uma padronização inicial dos doze instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, uma vez que eles apresentavam diferentes critérios de análise" (Funghetto; Griboski, 2011, p. 2). Essa padronização partiu do objetivo de garantir um processo fidedigno na avaliação dos cursos de nível superior.

Com a migração de dados para o sistema eletrônico e-MEC, foi determinado pela CTAA, em sua 43ª Reunião Ordinária, que todos os avaliadores nomeados pela Portaria nº 1.751/2006 manifestassem se havia interesse em permanecer no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis). A Diretoria de Avaliação da Educação Superior, por meio da Portaria nº 61, de 28 de março de 2011, publicada no DOU em 29 de março de 2011, afirmava que a ferramenta a ser utilizada para a manifestação dos avaliadores seria o Sistema e-MEC e a permanência dar-se-ia com a atualização e complementação dos dados cadastrais do avaliador no Sistema e-MEC, no período de 4 a 6 de abril de 2011. Os docentes relacionados no anexo da Portaria nº 1.751/2006 que não se manifestaram na data indicada, foram mantidos no BASis como cadastrados, da mesma maneira que os novos candidatos, devendo realizar capacitação, de acordo com a necessidade do Inep.

6 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2011

Durante o ano de 2011, foram capacitados 305 avaliadores nos diversos instrumentos de avaliação, totalizando 1.317 habilitações para os diferentes instrumentos/atos regulatórios referentes à avaliação dos cursos de graduação (autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento). Dentre eles, 299 avaliadores receberam capacitação específica para cursos de grau tecnológico, 68 para a modalidade EaD e quatro avaliadores foram capacitados para avaliação de cursos de graduação de educação especial. Dos 305 avaliadores capacitados em 2011, 180 (59%) possuíam vínculo com IES privadas, 116 (38%) com IES públicas e nove (3%) com ambas as categorias administrativas.

TABELA 3 AVALIADORES CAPACITADOS E HABILITADOS POR INSTRUMENTO – 2011

Tipo	Instrumento	Número de capacitados
Tecnológico	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	233
Bacharelado e Licenciatura	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	4
Bacharelado, Licenciatura e EaD	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	2
Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico e EaD	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	66
Total		305

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2011, 2012.

TABELA 4 AVALIADORES CAPACITADOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 2011

Categoria Administrativa	Número de Avaliadores
Pública	116
Privada	180
Pública e Privada	9
Total	305

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2011, 2012.

6.1 Avaliadores Capacitados por Região

Durante o ano de 2011, foram capacitados 305 avaliadores nos diversos instrumentos de avaliação, totalizando uma habilitação para 1.317 instrumentos/ato regulatório. O gráfico 7, a seguir, demonstra a distribuição das potencialidades de avaliadores por região.

Fica evidente a concentração nas regiões Sudeste e Sul do país, onde há maior concentração de IES. As regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, juntas, equivalem a 30% do total.

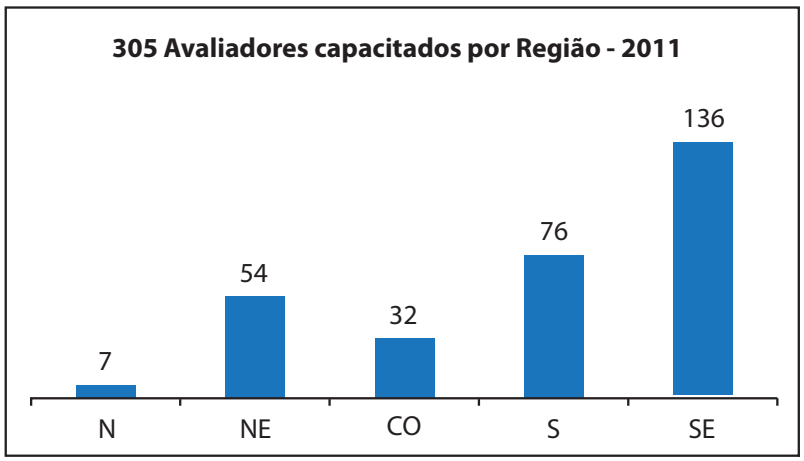

GRÁFICO 7 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO – 2011

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2011, 2012.

6.1.1 Região Centro-Oeste

O perfil dos avaliadores da região Centro-Oeste segue no gráfico 8, onde a presença de docentes do Distrito Federal é muito mais efetiva em relação aos demais Estados da região, com 18 avaliadores do total de 33. Este quadro, em termos percentuais, se mantém em relação às formações ofertadas em 2010.

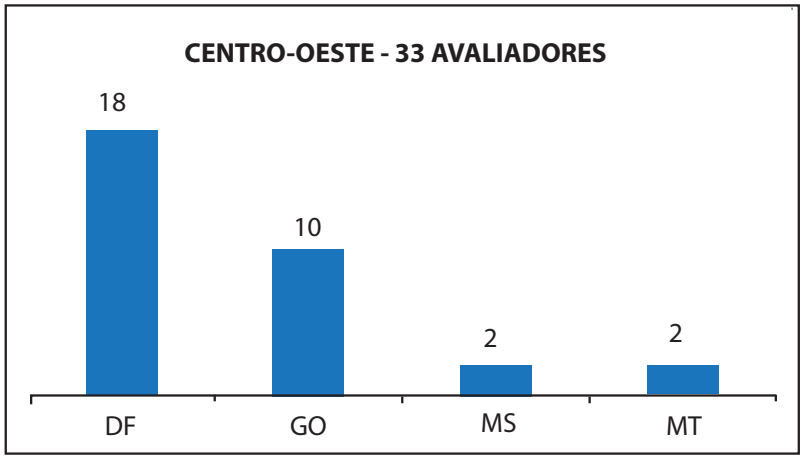

GRÁFICO 8 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – 2011

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2011, 2012.

6.1.2 Região Nordeste

O perfil dos avaliadores da região segue no gráfico 9, onde a presença de docentes do Estado da Bahia é muito mais efetiva em relação aos demais Estados da região, com 18 avaliadores do total de 54. No comparativo numérico com as formações ofertadas em 2010, a maior presença advinda do Estado da Bahia se mantém.

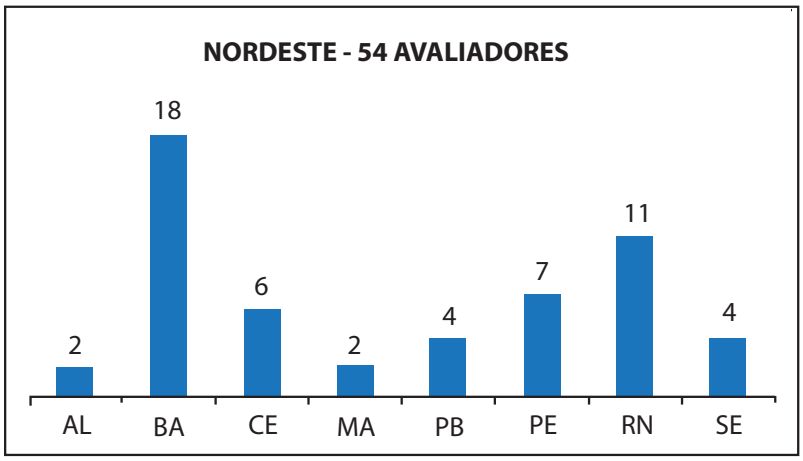

GRÁFICO 9 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO NORDESTE – 2011

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2011, 2012.

6.1.3 Região Norte

O perfil dos avaliadores da região segue no gráfico 10, onde a presença de docentes do Estado do Pará é predominante em relação aos demais Estados da região, com 3 avaliadores do total de 7, mas a participação relativa em comparação com o ano de 2010 apresenta redução.

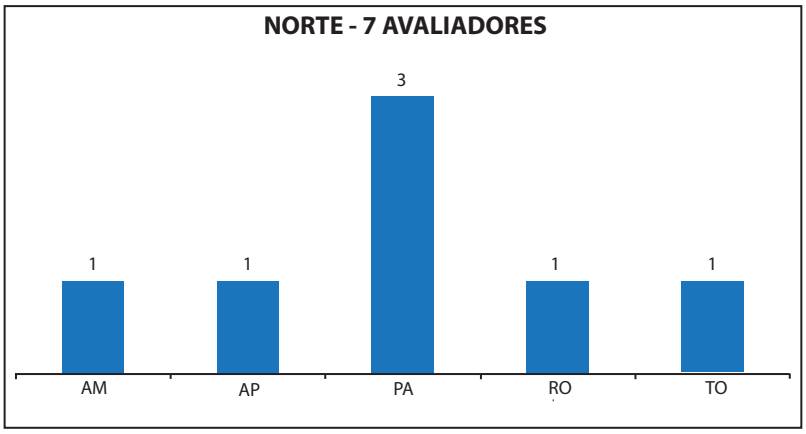

GRÁFICO 10 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO NORTE – 2011

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2011, 2012.

6.1.4 Região Sudeste

O perfil dos avaliadores da região segue no gráfico 11, onde a presença de docentes do Estado de São Paulo é muito mais efetiva em relação aos demais Estados da região, com 81 avaliadores do total de 139.

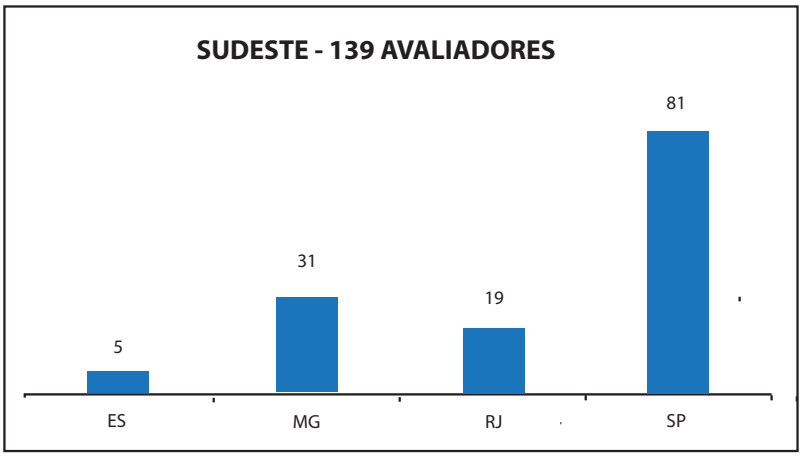

GRÁFICO 11 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO SUDESTE – 2011

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2011, 2012.

6.1.5 Região Sul

O perfil dos avaliadores da região segue no gráfico 12, onde ocorre um equilíbrio percentual entre os Estados de uma mesma região, fenômeno não observado nas demais regiões.

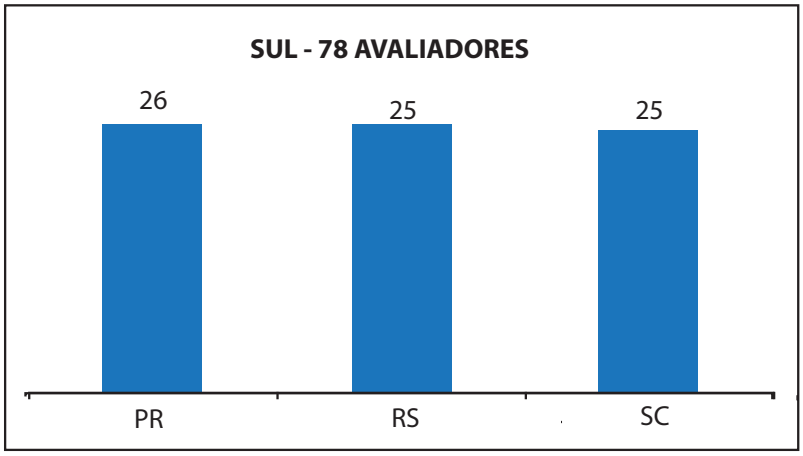

GRÁFICO 12 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO SUL – 2011

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2011, 2012.

De acordo com o Relatório de Gestão do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) produzido pela Daes/Inep em 2012, até o ano de 2011, 4.506 docentes atenderam aos requisitos legais e foram selecionados e capacitados pelo Inep. Deste total, 1.174 são avaliadores cadastrados após a abertura de inscrições voluntárias no Banco de Avaliadores e 3.332 avaliadores são os nomeados pela Portaria nº 1.751 de 27 de outubro de 2006, publicada no DOU em 30 de outubro de 2006.

No ano de 2011 foram capacitados 315 avaliadores com o objetivo de realizar as avaliações *in loco*, sendo que 234 foram avaliadores institucionais e 51 avaliadores de cursos, por meio de nove eventos de capacitação. Os avaliadores de IES tiveram seus nomes homologados pelas Portarias nº 60, de 25 de março de 2011, publicada no DOU de 28/03/2011; nº 157, de 22 de junho de 2011, publicada no DOU de 24/06/2011; e nº 419, de 11 de novembro de 2011, publicada no DOU de 17/11/2011. Já os avaliadores de cursos tiveram seus nomes homologados pelas Portarias nº 116, de 25 de maio de 2011, publicada no DOU de 31/05/2011; nº 418, de 11 de novembro de 2011, publicada no DOU de 17/11/2011; e nº 441, de 22 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 26/12/2011.

Logo após as mudanças nos instrumentos de avaliação, a forma de capacitação dos avaliadores para esses novos instrumentos também foi alterada, trazendo como inovação a capacitação conforme Portaria nº 40, art. 17-D, § 4º, sendo a capacitação a distância condição para a designação como avaliador. Ainda em 2012, as mudanças no fluxo das avaliações continuaram a ser implementadas com quatro novas

funcionalidades no sistema e-MEC, entre elas a "Avaliação de Avaliadores", atendendo ao disposto nos arts. 15 a 17 da Portaria 40/2007, permitindo que o reitor ou dirigente da instituição avaliada possa se manifestar em relação ao desempenho e participação da comissão de avaliação. As informações sobre a avaliação dos avaliadores e da avaliação são sigilosas e de conhecimento restrito às instâncias de avaliação (Inep e CTAA).

7 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2012

Participaram do processo de formação continuada via Moodle 3.630 avaliadores para nove diferentes instrumentos. O Inep também realizou, em 2012, a capacitação presencial de 185 novos avaliadores para o BASis, sendo que todos eles receberam treinamento para a realização de avaliação institucional externa EaD (credenciamento e recredenciamento para educação a distância) e para a avaliação de cursos de graduação (atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, nas modalidades bacharelado e licenciatura, tecnológico e educação a distância).

Dos 185 avaliadores do BASis capacitados na modalidade presencial em 2012, 94 (50,8%) deles possuíam vínculo empregatício exclusivamente com IES públicas, 79 com IES privadas (42,7%) e 12 (6,5%) com ambas as categorias administrativas.

TABELA 5 AVALIADORES CAPACITADOS E HABILITADOS POR INSTRUMENTO – 2012

Tipo	Instrumento	Número de capacitados
Capacitação via Plataforma Moodle – Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico e EaD	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	3.630
Capacitação Presencial – Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico e EaD	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	185
Total		3.815

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2012, 2013.

TABELA 6 AVALIADORES CAPACITADOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 2012

Categoria Administrativa	Número de Avaliadores
Pública	94
Privada	79
Pública e Privada	12
Total	185

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2012, 2013.

7.1 Avaliadores capacitados por região

Durante o ano de 2012, foram capacitados 185 avaliadores nos diversos instrumentos de avaliação ativos à época. Dessa forma, considerando a capacitação por instrumento e ato regulatório, foi totalizado o número de 1.665 habilitações. O gráfico 13 demonstra a distribuição dos avaliadores capacitados por região.

Levando em consideração a concentração de IES e cursos nas regiões Sudeste e Sul do país, foram capacitados mais avaliadores das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte em 2012.

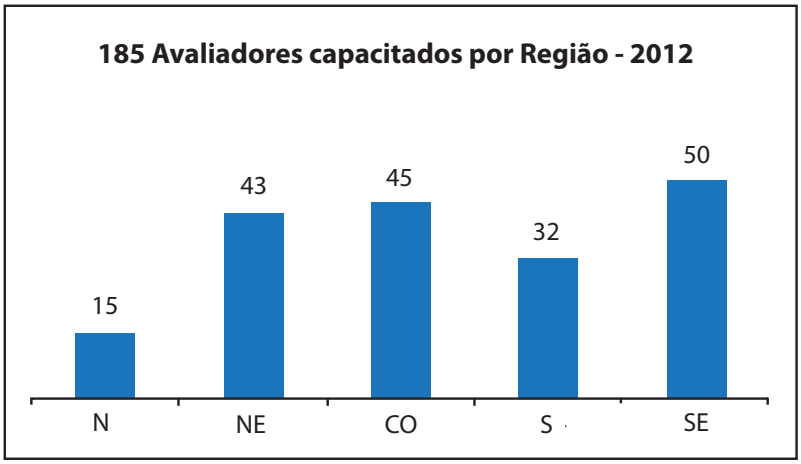

GRÁFICO 13 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO – 2012

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2012, 2013.

7.1.1 Região Centro-Oeste

A localização, por UF de residência, dos avaliadores da Região Centro-Oeste é apresentada no gráfico 14, onde a presença de docentes do Distrito Federal é muito mais efetiva em relação aos demais Estados da região, o movimento se mantém nos dois últimos anos.

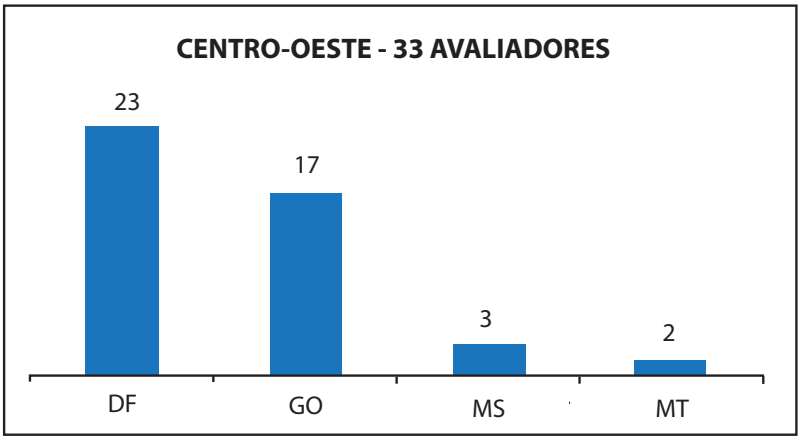

GRÁFICO 14 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – 2012

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2012, 2013.

7.1.2 Região Nordeste

A localização, por UF de residência, dos avaliadores da região Nordeste é apresentada no gráfico 15, onde a presença de docentes da Bahia é muito mais efetiva em relação aos demais Estados da região, o movimento se mantém nos dois últimos anos.

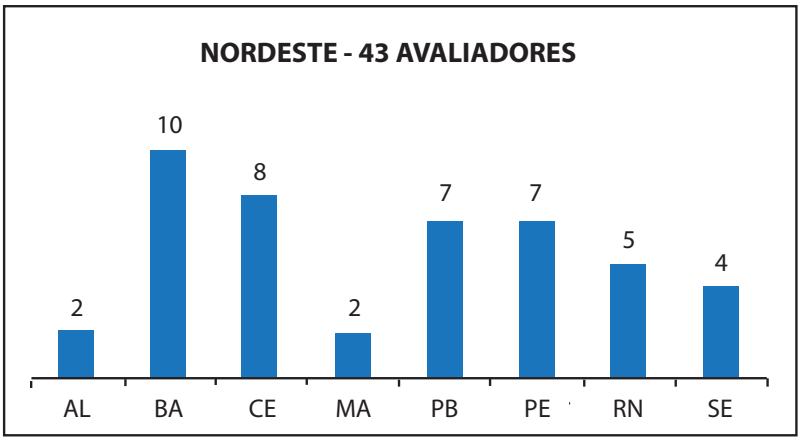

GRÁFICO 15 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO NORDESTE – 2012

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2012, 2013.

7.1.3 Região Norte

A localização, por UF de residência, dos avaliadores da região Norte é apresentada no gráfico 16, onde a presença de docentes do Estado do Pará é muito mais efetiva em relação aos demais Estados da região, o movimento se mantém nos dois últimos anos.

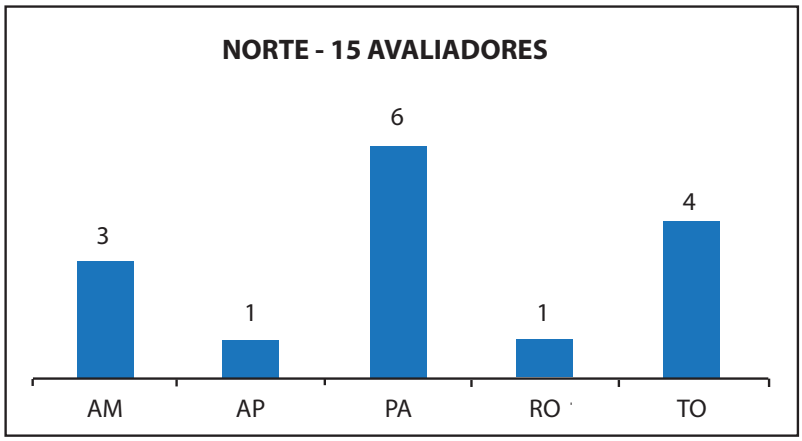

GRÁFICO 16 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO NORTE – 2012

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2012, 2013.

7.1.4 Região Sudeste

A localização, por UF de residência, dos avaliadores da região Sudeste é apresentada no gráfico 17, onde a presença de docentes do Estado de Minas Gerais cresceu, no comparativo percentual com anos anteriores, em relação aos demais Estados da região.

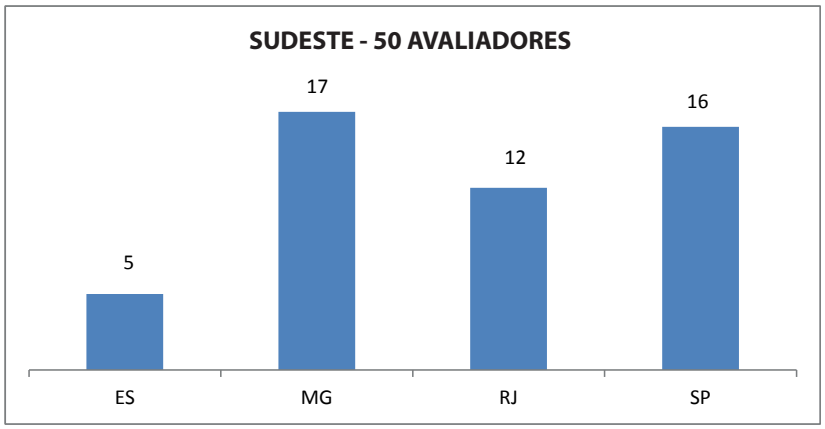

GRÁFICO 17 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO SUDESTE – 2012

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2012, 2013.

7.1.5 Região Sul

A localização, por UF de residência, dos avaliadores da região Sul é apresentada no gráfico 18. Neste ano, o equilíbrio percentual entre os Estados em uma mesma região não se manteve o mesmo dos anos anteriores, recebendo maior destaque o Rio Grande do Sul, com 55% mais avaliadores capacitados do que Paraná e Santa Catarina.

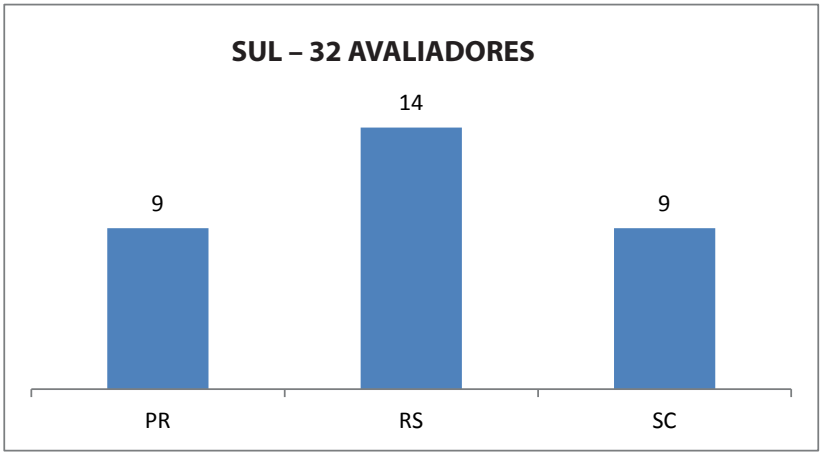

GRÁFICO 18 AVALIADORES CAPACITADOS DA REGIÃO SUL – 2012

Fonte: Brasil. Inep. Relatório de Atividades 2012, 2013.

O Banco de Avaliadores é um instrumento importante na estruturação do Sinaes e sua evolução demonstra o amadurecimento do processo de avaliação. O BASis configura-se em experiência diferenciada, pois, em atendimento à política pública, constitui-se por docentes do sistema federal de ensino e, por meio de documentos de indicadores que avaliam a qualidade, favorece o desenvolvimento da educação superior.

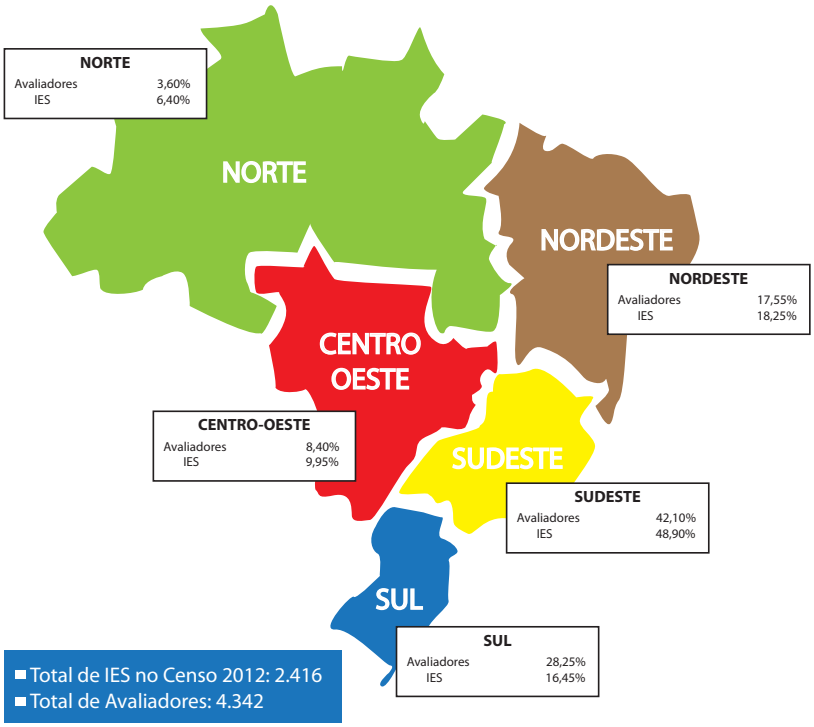

FIGURA 1 PORCENTAGEM DE AVALIADORES E IES SEGUNDO REGIÃO – 2012.

Fonte: Elaboração própria

O número de avaliadores capacitados para o BASis até o presente momento, ilustrado no mapa, se comparado ao número de IES, atende às necessidades da avaliação. Considerando o número de cursos, a dinamicidade do cronograma de entrada de processos e a quantidade de avaliações, a gestão do Banco tem realizado um constante monitoramento dos perfis atuais dos avaliadores, por meio de atualização de dados cadastrais e formações continuadas, de tal forma que a convocação para a capacitação de novos avaliadores deve considerar os perfis existentes, tanto em função da formação em graduação quanto da atuação e das experiências. Deve considerar também os Estados e regiões de moradia, visto que este equilíbrio qualifica o sistema, refletindo na qualidade das avaliações e no custo dos deslocamentos para realizá-las, cumprindo, também, o princípio da economicidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BRASIL. Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 maio 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm>.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Resolução nº 1, de 4 de maio de 2005. Dispõe sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e sua sistemática de atuação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2005. Seção 1, n. 85, p. 13. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/superior/2005/avaliacao_institicional/resolucao_INEP01_05.05.05.pdf>.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Portaria nº 60, de 25 de março de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 mar. 2011. Seção 1, n. 59, p. 23.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Portaria nº 157, de 22 de junho de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jun. 2011. Seção 1, n. 120, p. 12.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Portaria nº 419, de 11 de novembro de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 nov. 2011. Seção 1, n. 220, p. 61.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Portaria nº 116, de 25 de maio de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 maio 2011. Seção 1, n.103, p. 16.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Portaria nº 418, de 11 de novembro de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 nov. 2011. Seção 1, n. 220, p. 61.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Portaria nº 441, de 22 de dezembro de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 2011. Seção 1, n. 247, p. 192.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES). Relatório de Atividades 2010. Brasília, DF: Inep, 2011.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES). Relatório de Atividades 2011. Brasília, DF: Inep, 2012.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES). Relatório de Atividades 2012. Brasília, DF: Inep, 2013.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior: da concepção à regulamentação. 5. ed. Brasília: Inep, 2009.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Relatório de Gestão do BASis. Brasília, DF: Inep, 2012.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 10 set. 2013.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 abr. 2004. Seção 1, n. 72, p. 3-4. Disponível em: <http://inepnet/superior/avaliacao_institucional/legislacao.htm>. Acesso em: 10 set. 2013.

BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006. Dispõe sobre banco de avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 maio 2006. Seção 1, n. 92, p. 9. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria1027.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 1.137, de 10 de setembro de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF,13 set. 2010. Seção 1, n. 175, p. 9-10.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 1.214, de 04 de outubro de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 2010. Seção 1, n. 191, p. 23-24.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 1.304, de 05 de novembro de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 nov. 2010. Seção 1, n. 213, 16-17.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 1.395 , de 10 de dezembro de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2010. Seção 1, n. 237, p. 9.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 1.446, de 28 de dezembro de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2010. Seção 1, n. 249, p. 37-38.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 156, de 19 de julho 2005. Estabelece os procedimentos para a realização, *in loco*, dos trabalhos de supervisão das atividades desenvolvidas pelas Escolas Agrotécnicas Federais, Escola Técnica Federal e Centros Federais de Educação Tecnológica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jul. 2005. Seção 1, n. 140, p.25. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/rede/legisla_rede_port156.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 4.362, de 29 de dezembro de 2004. Institui banco único de avaliadores da educação superior. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2004. Seção 1, p. 67. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/superior/legisla_superior_port4362.pdf >.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2007. Seção 1, n. 239, p. 39-43. Disponível em: <http://www2.mec.gov.br/sapiens/portarias/port40.pdf>. Acesso em: 13 out. 2013.

FERNANDES, Reynaldo et al. Avaliação de cursos na educação superior: a função e a mecânica do Conceito Preliminar de Curso. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2009. (Série Documental. Textos para Discussão, n. 32)

FUNGHETTO, Suzana S.; GRIBOSKI, Claudia M. Reformulação dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação de Educação Superior para Operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES: Nota Técnica. Brasília, DF: Inep, 2011. Disponível em: <http://www.abmes.org.br/public/arquivos/legislacoes/nota-tecnica-sinaes-inep-2011-06-01.pdf>.

POLIDORI, M. M.; MARINHO-ARAUJO, C. M.; BARREYRO, G. B. SINAES: perspectivas e desafios na avaliação da educação superior brasileira. Ensaio: avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 14, n. 53, p. 425-436, out/dez., 2006.

RISTOFF, D. et al. BASis: banco de avaliadores do SINAES e perfil dos integrantes. Avaliação, São Paulo, v. 11, n. 4, p. 153-173, dez. 2006.

CAPÍTULO 4

PROCESSO AVALIATIVO PARA CURSOS – DO OPERACIONAL À GARANTIA DA QUALIDADE

INTRODUÇÃO

A educação superior brasileira é composta de um conjunto complexo e diversificado de instituições públicas e privadas, com diferentes organizações acadêmicas, cuja normatização encontra-se formalizada na Constituição Federal (BRASIL, 1988), na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e no Decreto nº 5.773, 9 de maio de 2006 (Funghetto; Griboski, 2013).

O Inep foi transformado em Autarquia Federal em 1997, tendo como competência, entre outras, a de zelar pelo sistema de informação e documentação do sistema de ensino, além da elaboração e implementação dos projetos e sistemas de avaliação educacional, coordenando o processo de avaliação dos cursos de graduação, em conformidade com a legislação vigente (BRASIL. Lei nº 9.448, 1997).

Em relação à avaliação e à operacionalização da avaliação, o Decreto n° 3.860, de 9 de julho de 2001 estabeleceu, no art. 17, inc. I, que a avaliação de cursos e instituições de educação superior seria organizada e executada pelo Inep, compreendendo a avaliação dos principais indicadores de desempenho global do sistema nacional de educação superior, por região e unidade da federação, definidos no Sistema de Avaliação e Informação Educacional do Inep.

Em 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) foi criado para assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL. Lei nº 10.861, 2004, art. 1).

Para a efetivação do Sinaes, foram definidos, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, as funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Estas funções foram distribuídas no referido Decreto em diferentes instâncias que se complementam em relação ao fluxo avaliativo e à atividade regulatória, tendo como responsáveis o MEC, o Inep (consecução e operacionalização da avaliação), a Secretaria Reguladora – Seres (regulação e supervisão), o Conselho Nacional de Educação – CNE (diretrizes e resoluções), a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA (instância recursal), a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes (coordenação e supervisão do Sinaes) e os Conselhos de Classe, que opinam sobre os projetos pedagógicos dos cursos e sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional das IES e sua consonância com as diretrizes da formação profissional (Brasil. Decreto nº 5.773, 2006).

A Figura 1 mostra a articulação dessas instâncias e o envolvimento para a consecução dos princípios orientadores do Sinaes.

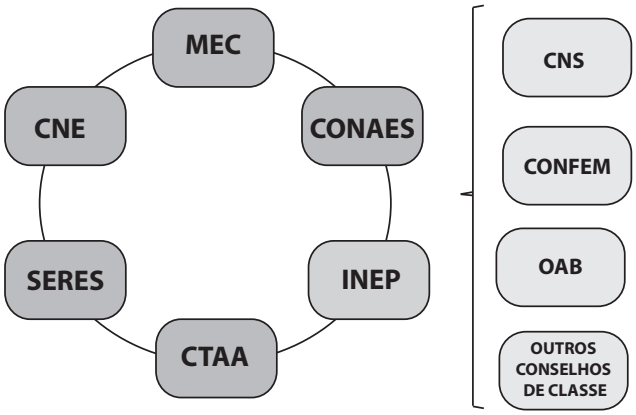

FIGURA 1 INSTÂNCIAS DO PROCESSO AVALIATIVO

Fonte: Inep/Daes, 2012

Nos §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, estas funções ficam definidas dando o entendimento de que os processos são independentes e complementares, uma vez que a regulação passa a ser realizada por meio de atos administrativos autorizativos do funcionamento de instituições de educação superior e de cursos de graduação e sequenciais. A supervisão passa a ser realizada a fim de zelar pela conformidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicável, e a avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) constituirá referencial

básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade (Brasil. Decreto nº 5.773, 2006).

Nesse sentido, o Inep teve como competência, por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes), a realização de visitas para avaliação *in loco* referentes aos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e aos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais; a elaboração dos instrumentos de avaliação de curso e institucional, conforme as diretrizes da Conaes; a elaboração dos instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições e autorização de cursos, conforme as diretrizes do CNE e das Secretarias, conforme o caso; e a constituição e manutenção de um banco público de avaliadores especializados, conforme diretrizes da Conaes (Brasil. Decreto nº 5.773, 2006, art. 7).

Este capítulo versa sobre o fluxo avaliativo em relação à avaliação *in loco* de cursos que, de acordo com o art. 4º da Lei do Sinaes, tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil da organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas. Por este motivo, pautará as questões referentes ao fluxo avaliativo colocado na Portaria nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, que instituiu o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores, e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, o banco de avaliadores (BASis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e outras disposições.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a avaliação do Sinaes pauta-se em um conjunto de regras e procedimentos estabelecidos para sua concretização, que vai desde a sua estrutura, organizada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), que estabelece as diretrizes, aprova instrumentos e procedimentos; a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), como órgão de controle e decisão colegiada sobre processos em fase recursal; as competências do Inep na formação dos seus quadros técnicos para desenvolvimento qualificado dos processos necessários à consecução da avaliação, até os instrumentos, o rigor na disciplina da formação dos avaliadores, a implantação e manutenção dos sistemas eletrônicos para maior transparência e legitimidade do Sinaes.

O fluxo do processo no Sistema e-MEC ocorre conforme segue:

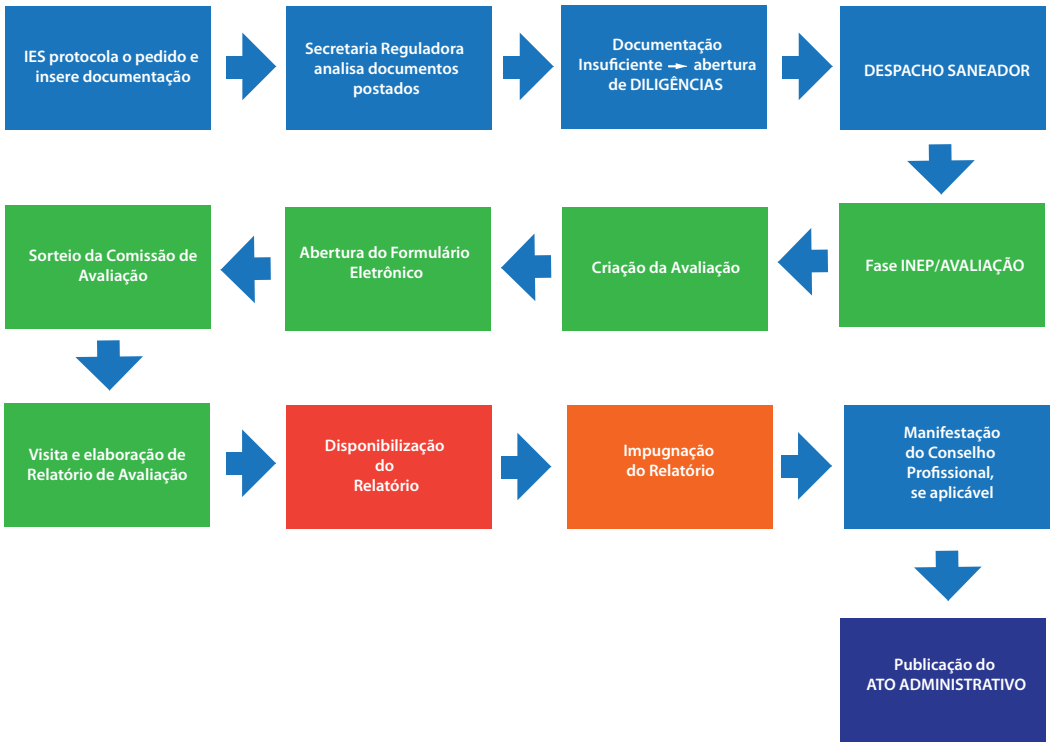

FIGURA 2 FLUXO DO PROCESSO AVALIATIVO NO SISTEMA E-MEC

Fonte: Inep/Daes

A fase inicial do processo, no fluxograma colocado em azul, ocorre na Secretaria Reguladora. Após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório, segue para o Inep, em verde. No término da visita, há disponibilização do relatório de avaliação, em vermelho, onde a IES e a Secretaria reguladora se manifestam. Caso não concordem com o relatório, o mesmo será impugnado e enviado à instância recursal, que é a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Seguindo o fluxo, se os cursos tiverem Conselhos de Classe, os mesmos se manifestam a partir de relatório de avaliação sobre o perfil profissional, o zelo pela ética e a disciplina no exercício da profissão. Após a análise do Conselho de Classe, o processo retorna à Secretaria Reguladora que, com o parecer final, é encaminhado ao Gabinete do Ministro para o ato autorizativo.

Em cada uma destas fases processuais, é importante o conhecimento do fluxo processual, que tem detalhamento específico a ser considerado na fase de avaliação.

1 DA FASE INICIAL DO PROCESSO

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) é a unidade do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão de instituições de ensino superior (IES), públicas e privadas, de cursos superiores de graduação do tipo bacharelado, licenciatura e tecnológico, e de pós-graduação lato sensu, todos na modalidade presencial ou a distância. Criada em 17 de abril de 2011 pelo Decreto nº 7.480, a Seres absorveu algumas atribuições que antes eram desempenhadas pela Secretaria de Educação Superior (SESu), pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) e pela extinta Secretaria de Educação a Distância (Seed) do Ministério da Educação.

A Seres deve zelar para que a legislação educacional seja cumprida, e suas ações buscam induzir a elevação da qualidade do ensino por meio do estabelecimento de diretrizes para a expansão dos cursos e instituições, da conformidade às Diretrizes Curriculares Nacionais e de parâmetros de qualidade de cursos e instituições. As atribuições da Seres estão previstas nos arts. 26 a 29 do Decreto nº 7.690/2012.

1.1 Abertura do processo no sistema eletrônico

Como já abordado anteriormente, a IES deverá abrir processo solicitando o Credenciamento e a Autorização de seus cursos. Posteriormente, deverá solicitar Recredenciamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento destes cursos.

1.2 Inserção de documentação exigida pela IES

A instituição de educação superior (IES) protocola, no Sistema e-MEC, o processo de avaliação inserindo a documentação necessária. Para avaliação institucional, devem ser postados os documentos listados no art. 15 do Decreto n° 5.773/2006. Para a avaliação de curso, devem ser postados os documentos listados no art. 30 para o ato de autorização; art. 35 para reconhecimento de curso; e art. 41 para renovação de reconhecimento.

1.3 Análise documental

Esta é a fase inicial do processo, quando a Secretaria Reguladora analisa toda a documentação inserida, no Sistema e-MEC, pela IES, segundo as orientações da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010. A partir da análise documental, a

Secretaria Reguladora poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a ser atendida no prazo de trinta dias. Seu atendimento restabelecerá o fluxo do processo. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido ensejará arquivamento do processo, nos termos do § 3º do art. 11 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010.

Neste momento, deve ser efetuado o pagamento da Taxa de Avaliação *in loco*, prevista no art. 3º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004.

1.4 Despacho Saneador

A Secretaria Reguladora do MEC, após análise da documentação apresentada pelas IES, emite o despacho saneador. O despacho pode ser satisfatório, parcialmente satisfatório ou insatisfatório. Caso seja insatisfatório, o processo deverá ser arquivado e não terá fluxo para o Inep.

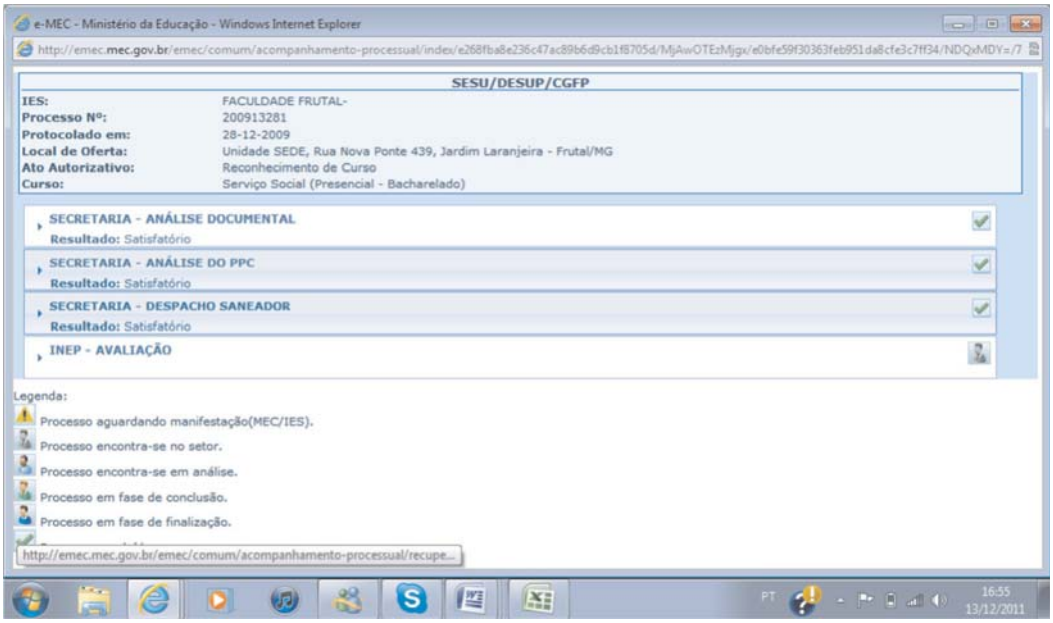

FIGURA 3 TELA DO SISTEMA E-MEC INFORMANDO AS FASES DE ANÁLISE DO PROCESSO

Fonte: Inep/Daes

É imprescindível que a comissão de avaliação tenha ciência tanto do despacho saneador do processo que irá avaliar quanto das diligências para possível verificação *in loco*.

2 FASE INEP/AVALIAÇÃO

A fase Inep tem início após o despacho saneador realizado pela Secretaria Reguladora. De acordo com a Lei do Sinaes, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria nº 40, consolidada em dezembro de 2010, para a avaliação de cursos serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, que terão como objeto de análise o Plano de Desenvolvimento Institucional da IES, o Projeto Pedagógico do Curso, o Relatório de Autoavaliação, o Formulário Eletrônico e as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos.

A análise deste conjunto de documentos durante a visita composta por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento garante o cumprimento do respeito à diversidade das IES e à singularidade dos projetos pedagógicos dos cursos.

A avaliação de cursos resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com cinco níveis, a cada um dos indicadores de todas as três dimensões (organização didático-pedagógica, corpo docente e tutorial e infraestrutura), e o sistema calculará o conceito final do conjunto das dimensões avaliadas.

Na preparação da visita, por parte da IES, e durante a avaliação, os avaliadores necessitarão de outros documentos para aferir conceitos em cada uma das dimensões, de acordo com indicadores e critérios de análise. Mesmo para a avaliação de cursos, outros documentos institucionais devem ser disponibilizados, tais como: regimento/estatuto, portaria de credenciamento da IES e autorização de curso; editais de processos seletivos (atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento); políticas de pesquisa (quando for o caso), de extensão e de Educação Ambiental, programas de intercâmbio (quando for o caso) e cooperação técnica; portarias e resoluções da IES; atas de reuniões dos conselhos superiores e CPA; e Planos de carreira e cargos e salários.

Outros documentos referentes ao curso devem estar organizados e disponibilizados, tais como: programas e planos de ensino de unidades curriculares (disciplinas, módulos, entre outros); matriz de horários das aulas e calendário acadêmico para verificação da compatibilidade entre a carga horária diária/semanal e a total do curso; planilha de distribuição de carga horária total dos docentes discriminada por atividade; regulamentos específicos, como estágios, TCC, atividades complementares, convênios e parcerias, quando houver; históricos escolares de formandos (Renovação de Reconhecimento); e pastas dos docentes.

A seguir, serão explicitadas as fases que compõem a operacionalização da avaliação pelo Inep, por meio do sistema eletrônico e-MEC.

2.1 Criação da avaliação

A partir do resultado do despacho saneador – satisfatório ou parcialmente satisfatório –, uma avaliação é cadastrada para o processo protocolado. A criação da avaliação no sistema eletrônico é realizada de forma automática após a verificação de regras. Estas regras impedem que as avaliações sejam criadas em duplicidade para o mesmo ato ou com informações inconsistentes.

A avaliação de cursos a distância teve, em 2012, alteração no fluxo, visando avaliar primeiro a sede e depois os polos, em consonância com o instrumento de avaliação vigente.

2.2 Abertura e preenchimento do Formulário Eletrônico

Após o pagamento da taxa complementar, é realizada a abertura do Formulário Eletrônico (FE) para a avaliação de curso, preenchido pela IES, pelo período de quinze dias, onde são prestadas informações sobre a organização didático-pedagógica, o corpo docente e a infraestrutura.

Para cursos na modalidade de educação a distância, as informações prestadas no formulário da sede serão replicadas no formulário do(s) polo(s).

Durante o preenchimento do formulário eletrônico, a IES é responsável por prestar todas as informações referentes ao processo avaliativo em relação a cada uma das dimensões e indicadores. Esse é um momento de suma importância, pois os princípios do Sinaes em relação à diversidade da IES e às particularidades do curso deverão ser colocados para a análise da comissão de avaliadores. É importante que o formulário eletrônico preenchido pela IES esteja em consonância com o PDI, o PPC e as diretrizes curriculares de cursos de graduação, caso seja a situação.

2.3 Designação da Comissão de Avaliadores e o processo de avaliação *in loco*

Após o preenchimento do formulário eletrônico pela IES, ocorrerá a designação da Comissão Avaliadora, composta por dois avaliadores para os atos regulatórios de cursos e três avaliadores para os atos regulatórios institucionais.

A partir dos critérios estabelecidos pela Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, para fins de designação de avaliadores e disponibilização de agenda por parte dos mesmos, a comissão será constituída sob a responsabilidade do Inep.

Para que uma comissão seja formada, o sistema e-MEC foi programado de acordo com as exigências legais evidenciadas na Portaria Normativa nº 40. Por exemplo, os critérios determinados pelo inc. II do art.17-H, como: o avaliador deve residir em Estado distinto do local de oferta a ser avaliado, ter sido capacitado no instrumento a ser utilizado na avaliação e não ter pendência com a Receita Federal.

Quando a comissão é sorteada, o sistema emite um e-mail para que os mesmos confirmem a sua disponibilidade. Neste momento, não é comunicado o local, a IES ou qualquer outro tipo de informação que não o período da visita *in loco*.

Caso um dos avaliadores sorteados não confirme a disponibilidade no período de 36 horas, o sistema tentará mais duas substituições, a serem confirmadas ou não em 24 horas. Se a comissão não se formar, os avaliadores serão removidos. No entanto, se todos confirmarem, a comissão estará formada.

Um termo de aceitação da designação deve ser assinado 48 horas após designação, pois, caso contrário, um novo sorteio será feito constituindo nova comissão. (Brasil. MEC. Portaria nº 40, 2007).

A partir de então, o ofício de designação será encaminhado para a comissão e os avaliadores terão acesso ao processo e a todas as informações necessárias: número do processo e da avaliação; dados sobre os membros da comissão e seus e-mails; endereço onde ocorrerá a visita *in loco*; acesso no e-MEC sobre o formulário eletrônico preenchido pela IES; o PDI, o PPC e o relatório de autoavaliação; dados sobre os docentes do curso e instalações físicas; e CPC insatisfatório e sua justificativa ou CPC satisfatório e pedido de visita *in loco* em caso de pedido de renovação de reconhecimento de cursos.

Toda comissão de avaliação tem um coordenador, que é sorteado de forma randômica. Este membro da comissão terá a função de viabilizar os contatos prévios com o outro membro da comissão e com a IES ou coordenador do curso a ser avaliado.

O Coordenador da Comissão de Avaliação, obrigatoriamente, faz o contato prévio com a IES a fim de apresentar a Comissão e propor sua agenda de atividades, respeitando o período de, pelo menos, cinco dias antes da chegada da Comissão. A antecedência de contato se prende, especialmente, ao fato de que, em IES com vários campi e com grandes distâncias, a instituição precisa organizar deslocamentos, por exemplo, de Pró-Reitores, Coordenador de CPA, dentre outros.

A seguir, será apresentada sugestão de agenda para avaliação *in loco* de cursos, que deverá levar em consideração as especificidades de cada IES.

O primeiro e o quarto dia são destinados ao deslocamento do avaliador. Ressalta-se que a agenda proposta deve ser ajustada conforme as características do curso a ser avaliado, dependendo, por exemplo, do horário em que o curso é oferecido, a reunião com alunos e demais grupos deverá ser adaptada.

As atividades da comissão de avaliadores na IES serão realizadas no segundo e no terceiro dia, conforme sugestão a seguir:

QUADRO 1 ATIVIDADES NA IES – AGENDA DA VISITA

Horário	Atividade	Observação
	1º dia: Viagem para cidade do curso	
	2º dia: Atividades na IES	
8h30-9h	Reunião com dirigentes	
9h-12h	Atividade interna de comissão	
12h-14h	Intervalo para o almoço	
14h-16h	Visita às instalações	Realizar parte da visita às instalações em horário de aula
16h-17h	Atividade interna da comissão	
17h-18h	Reunião com professores	Horário depende do turno do curso
18h-19h30	Reunião com estudantes	Depende do turno do curso (em Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso)
19h30	Encerramento das atividades do dia	
	3° dia: Atividades na IES	
Horário	Atividade	Observação
8h30-9h00	Retomada dos trabalhos e atividade interna da comissão	
9h-9h30	Reunião com NDE	
9h30-10h	Reunião com membros da CPA	
10h-12h	Atividade interna da comissão	
12h-14h	Intervalo para almoço	
14h-18h	Atividade interna da comissão	
18h-18h30	Reunião de encerramento	
	4° dia: Retorno dos avaliadores	

Fonte: CGACIES/DARD/INEP

Como mencionado anteriormente, a IES preenche o formulário eletrônico que contém as mesmas dimensões e indicadores do instrumento de avaliação. O instrumento de avaliação *in loco* dos cursos de graduação subsidia os atos autorizativos de cursos – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, no grau de bacharelado, licenciatura e tecnológico, para a modalidade presencial e a distância. De acordo com o art. 1º da Portaria Normativa nº 40/2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010, a aplicação dos indicadores desse instrumento dar-se-á exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC.

Os avaliadores, em sua análise, deverão aferir conceitos de 1 a 5, em ordem crescente de excelência, a cada um dos indicadores de cada uma das três dimensões, considerando os critérios de análise dos respectivos indicadores da dimensão.

A atribuição dos conceitos deve ser feita da seguinte forma:

QUADRO 2 ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS NA AVALIAÇÃO *IN LOCO*

Conceito	Descrição
1	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito NÃO EXISTENTE.
2	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito INSUFICIENTE.
3	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito SUFICIENTE.
4	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito MUITO BOM/MUITO BEM.
5	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito EXCELENTE.

Fonte: Instrumento de avaliação, INEP/2012

Ao atribuir os conceitos a cada um dos indicadores, os mesmos deverão ser contextualizados, com base nos indicadores, descritos de forma abrangente e coerentes no quadro "considerações sobre a dimensão", mantendo sempre a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e ao gerado na dimensão com a análise qualitativa. Sempre que necessário, deverá ser consultado o glossário.

A contextualização da IES é a parte inicial do relatório de avaliação e deve conter, obrigatoriamente, os dados: a) nome da mantenedora; b) base legal da mantenedora (endereço, razão social, registro no cartório e atos legais); c) nome da IES; d) base legal da IES (endereço, atos legais e data da publicação no DOU); e) perfil e missão da IES; f) dados socioeconômicos da região; e g) breve histórico da IES (criação, trajetória, áreas oferecidas no âmbito da graduação e da pós-graduação, áreas de atuação na extensão e áreas de pesquisa, se for o caso).

A contextualização do curso deve conter: a) nome do curso; b) nome da mantida; c) endereço de funcionamento do curso; d) atos legais de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do curso, quando existirem; e) número de vagas pretendidas ou autorizadas; f) Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC), quando houver; g) turnos de funcionamento do curso (matutino, vespertino, noturno e integral); h) carga horária total do curso (em horas e em hora/aula); i) tempo mínimo e máximo para integralização; j) identificação do(a) coordenador(a) do curso; k) perfil do(a) coordenador(a) do curso (formação acadêmica, titulação, tempo de exercício na IES e na função de coordenador do curso); l) composição, titulação, regime de trabalho e permanência sem interrupção dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE); e m) tempo médio de permanência do corpo docente no curso (exceto para autorização). Para este item deve-se somar o tempo de exercício no curso de todos os docentes e dividir pelo número total de docentes no curso, incluindo o tempo do(a) coordenador(a) do curso.

O instrumento de avaliação *in loco* possui indicadores com recurso de NSA, ou seja, "não se aplica". Quando o indicador não se aplicar à avaliação de determinado curso, a comissão deverá optar por NSA, assim, este indicador não será considerado no cálculo da dimensão. O termo NSA, constante nos indicadores específicos, deverá ser analisado de acordo com as diretrizes curriculares do curso e será justificado pelo avaliador após análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), quando for o caso.

Durante a avaliação *in loco*, existem documentos que auxiliarão a comissão a aferir os conceitos. Os documentos institucionais utilizados na avalição de curso são: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Regimento/Estatuto: estrutura acadêmico-administrativa do curso; Portaria de Credenciamento da IES e autorização de curso; relatórios de autoavaliação da IES; editais de processos seletivos; portarias e resoluções da IES; atas de reuniões dos conselhos superiores e CPA; regimento e plano de funcionamento do Núcleo de Acessibilidade ou equivalente, planos de carreira e de cargos e salários, entre outros.

Quanto à documentação do curso, os documentos necessários são: Projeto Pedagógico do Curso (PPC); programas e planos de ensino de unidades curriculares (disciplinas, módulos, entre outros); matriz de horários ou equivalente das aulas e calendário acadêmico para verificar a compatibilidade entre a carga horária diária/semanal com a carga total do curso; planilha de distribuição de carga horária total dos docentes, discriminadas por atividade; regulamentos específicos, como estágios, TCC, atividades complementares de acordo com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) ou especificidades do tipo de curso, disciplinas eletivas, disciplina de Libras; regulamentos, projetos e ações sobre: acessibilidade, Relações Étnico-raciais e Indígenas e política de Educação Ambiental, convênios e parcerias, quando houver; históricos escolares de formandos (ato de Renovação de Reconhecimento).

Para análise da documentação de todos os docentes cadastrados no e-MEC são necessários os seguintes documentos: cópia do currículo Lattes ou equivalente, cópia do diploma de Graduação e da maior titulação[1], bem como a cópia ou sistema equivalente da produção científica, artística e tecnológica dos últimos três anos.

O vínculo profissional será realizado por meio de uma declaração emitida pelo Departamento de Pessoal ou equivalente da IES, com o vínculo discriminado por docente e quantidade de horas. Para as IES públicas, deverá ser solicitada a cópia da Portaria de Nomeação do docente. Para o ato de autorização, deve-se solicitar, no caso das IES privadas, um termo de Compromisso assinado. Para verificação de questões referentes ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) atas e registro de reuniões serão analisados. A autoavaliação do curso poderá ser verificada por documentos que comprovem relatórios de autoavaliação, bem como registros de participação de docentes e discentes em eventos/atividades de divulgação de resultados e de ações decorrentes. Em relação à dimensão infraestrutura, serão solicitados documentos referentes ao funcionamento dos laboratórios e ao acervo bibliográfico.

[1] Observar a Resolução nº 1 do CNE/CES de 2007 e CNE/CES nº 1 de 2001. A cópia da documentação deve estar conferida com original por alguém da IES. Títulos expedidos no exterior: para ter validade, a titulação deve ser revalidada pelo órgão competente no Brasil, no caso, uma Universidade. No caso de não possuir o documento, pode ser considerada a Ata de Defesa ou Declaração do Programa de Pós-Graduação em curso reconhecido pela Capes, desde que renovada anualmente.

Em suma, o momento da avaliação *in loco* é também um espaço de formação sobre a avaliação da educação superior, uma vez que articula os diversos instrumentos mediante uma concepção matricial de qualidade; reorienta o objeto da avaliação, os sujeitos envolvidos e a função dos avaliadores; comunica resultados do processo realizado às IES e aos alunos, retroalimentando a política de recrutamento e de capacitação de avaliadores.

3 AVALIAÇÃO DO AVALIADOR

A Diretoria de Avaliação da Educação Superior disponibilizou aos avaliadores e aos dirigentes de IES, desde maio de 2013, novas funcionalidades no sistema e-MEC: a) funcionalidade "Avaliação de Avaliadores", em atendimento ao disposto nos artigos 15 a 17 da Portaria Normativa 40/2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010, realizada após o processo *in loco*; b) funcionalidade de confirmação do Aviso de Visita; c) agenda de disponibilidade do avaliador; e d) inclusão/alteração de reitor/dirigente pelo mantenedor da IES.

Esses procedimentos visam apresentar maior transparência ao processo avaliativo do Sinaes e acompanhamento das ações do BASis, ao mesmo tempo em que permitirão maior fluidez na comunicação entre a gestão da avaliação, avaliadores e avaliados. Todas as informações estarão registradas no sistema e-MEC e poderão ser objeto de análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) sempre que necessário.

4 RELATÓRIO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA

Concluída a etapa da avaliação *in loco*, o relatório será revisado e finalizado pela comissão de avaliação e, no prazo de até cinco dias, disponibilizado no sistema para manifestação da IES e da Secretaria Reguladora, podendo, no caso de não concordância, impugná-lo, em conformidade com a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, em seu art. 16, § 2°. Caso o Relatório de Avaliação não seja impugnado pela Instituição ou pela Seres, o conceito emitido pelos avaliadores será considerado como referencial para o ato normativo.

4.1 Impugnação do Relatório de Avaliação

Para proceder à impugnação do Relatório de Avaliação, a IES e a Secretaria Reguladora encaminham, à CTAA, a justificativa, em grau de recurso.

As contrarrazões são colocadas pela IES ou pela Seres, após o recurso, conforme o art. 16, § 3°, Portaria Normativa n° 40, em um prazo comum de vinte dias.

4.2 Análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA)

Ocorrendo a impugnação, o processo será submetido à CTAA, que julgará a pertinência do recurso. Acatado o recurso, a Comissão apreciará conjuntamente as manifestações da instituição e das diretorias de regulação. Após análise do recurso, decidirá, de acordo com a Portaria Normativa n° 40, em seu art. 17, por uma dentre as seguintes formas:

I – manutenção do parecer da Comissão de Avaliação;

II – reforma do parecer da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se acolham os argumentos da Instituição ou da Secretaria competente;

III – anulação do relatório e parecer, com base em falhas na avaliação, determinando a realização de nova visita, na forma do art. 15. (BRASIL. MEC. Portaria Normativa nº 40, 2007).

A CTAA também decidirá sobre casos de inclusão e exclusão de avaliadores do BASis, de acordo com as prerrogativas estabelecidas pela Portaria Normativa nº 40, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, dando aos avaliadores o direito de manifestação e ampla defesa, conforme a situação.

5 PROTOCOLO DE COMPROMISSO E EMISSÃO DO ATO AUTORIZATIVO PELA SECRETARIA REGULADORA

Seguindo o fluxo do processo avaliativo, os processos encerram a fase e são encaminhados à Secretaria Reguladora para emissão do Ato Autorizativo, ou o estabelecimento de protocolo de compromisso, quando for o caso.

5.1 Emissão do Ato Autorizativo pela Secretaria Reguladora

O ato de regulação, consubstanciado em portaria, será encaminhado ao DOU para publicação, em respeito ao que determina a Portaria Normativa n° 40, em seu art. 18.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para operacionalizar a avaliação *in loco*, o Inep precisa pensar o processo avaliativo dentro de um sistema que integre normas legais e dinâmica institucional, considerando os diferentes desenhos organizativos previstos pelo Sinaes, tendo como foco a garantia da qualidade acadêmica, da gestão institucional das IES e dos cursos.

Na avaliação externa de cursos, são consideradas três dimensões: (i) organização didático-pedagógica; (ii) corpo docente e técnico-administrativo; e (iii) instalações físicas. Os instrumentos de avaliação consideram ainda a verificação do atendimento aos requisitos legais, imprescindíveis para a regulação da educação e atendimento aos referenciais de qualidade para efeito de autorizar e reconhecer a participação no sistema federal de educação superior.

Um sistema nacional de avaliação que combina autoavaliação institucional e avaliação externa necessita de um constante estudo e acompanhamento de seus processos operacionais, uma vez que todos os atores envolvidos, como órgãos governamentais, instituições, docentes, técnicos administrativos e sociedade civil organizada, precisam internalizar os seus papéis.

Esse movimento de acompanhamento amplia a concepção de educação superior e de formação, adapta instrumentos de avaliação vigentes à nova concepção, introduz a meta-avaliação e valoriza processos formativos e abordagem qualitativa previstos nos preceitos do Sinaes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil:* promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 15 abr. 2004. Seção 1, n. 72, p. 3-4.

BRASIL. Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001. Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 10 jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3860.htm>.

BRASIL. Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 10 maio 2006. Seção 1, p.

6-10.

BRASIL. Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 17 maio 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7480.htm>.

BRASIL. Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 mar. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7690.htm>.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Sinaes:* Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior*:* diretrizes para a Avaliação das Instituições de Educação Superior. Brasília: Inep, 2004.

BRASIL. Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004. Institui a Taxa de Avaliação ***in loco*** das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 20 maio 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.870.htm>.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,* Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>.

BRASIL. Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997. Transforma o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP em Autarquia Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 15 mar. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9448.htm>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Sinaes:* Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior*:* da concepção à regulamentação. 5. ed. ampl. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010. Institui o e-MEC. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 29 dez. 2010. Seção 1, p. 23-31.

FUNGHETTO, Suzana S.; GRIBOSKI, Claudia M. *Reformulação dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação de Educação Superior para Operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES*: Nota Técnica*.* Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2011. Disponível em: <http://www.inep.gov.br>. Acesso em: 08 abr. 2013.

CAPÍTULO 5

CONSIDERAÇÕES SOBRE AVALIAÇÕES *IN LOCO* DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA NA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INTRODUÇÃO

Este capítulo tem como objetivo fornecer subsídios aos avaliadores a respeito das especificidades da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica (Rede EPT), que devem ser levadas em consideração durante a avaliação *in loco* no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

O presente documento orientará a utilização do instrumento de avaliação de cursos para os Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs). Como tal, insere-se nos esforços de contínuo aperfeiçoamento do Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861/2004, que tem por objetivo assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes.

Durante a 30ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), no CNE, em 20 de março de 2013, os profissionais, docentes e dirigentes vinculados a Cursos Superiores de Tecnologia, expressaram as aparentes deficiências dos procedimentos e do instrumento de avaliação de cursos quando aplicado aos Cursos Superiores de Tecnologia.

Considerando as atribuições da Daes/Inep na operacionalização no âmbito do Sinaes, cujo compromisso é melhorar permanentemente a qualidade da educação brasileira, em parceria com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, foram convidados profissionais relacionados a participar de uma oficina, com o objetivo de analisar a pertinência dos indicadores para as avaliações *in loco* dos cursos superiores na Rede Federal e também para analisar e propor guia de orientação para o avaliador com características específicas para a Rede Federal. As oficinas ocorreram nos dias 11 e 12 de julho de 2013, na Setec.

Os professores dos Institutos Federais foram divididos em grupos para discussão e levantamento das especificidades dos Institutos Federais no que diz respeito às três dimensões e aos requisitos legais da avaliação de cursos. Esse levantamento embasou as discussões do segundo dia da oficina, quando foi esboçado documento orientador para a formação continuada dos avaliadores, no qual se baseiam as informações a seguir.

1 HISTÓRICO DA REDE EPT

A Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica (Rede EPT) originou-se no início do século 20, ano de 1909, quando foram criadas dezenove escolas de aprendizes artífices por meio de Decreto Presidencial nº 7.566 (BRASIL, 1909).

Essas instituições continuaram a crescer no decorrer dos anos e a se modificar em sintonia com a dinâmica e o padrão do desenvolvimento econômico brasileiro. Em 29 de dezembro de 2008, como parte de um conjunto de medidas dirigidas à Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica e à Educação Profissional Pública como um todo, foram criados 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, como resultado da reorganização dos Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets), das escolas agrotécnicas e das escolas técnicas vinculadas às universidades (Brasil. Lei nº 11.892, 2008). Destacam-se a manutenção de dois Cefets (Minas Gerais e Rio de Janeiro), de algumas escolas técnicas vinculadas às universidades federais e a transformação do Cefet Paraná em Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Registrou-se também, nesse período, um aprofundamento do diálogo do Colégio Pedro II com a Rede Federal EPT.

O desenvolvimento da pesquisa é uma das atribuições dos Institutos Federais. Pauta-se, principalmente, no desenvolvimento da capacidade dos estudantes em gerar conhecimento a partir de uma prática interativa com a realidade. Por definição legal, nos Institutos Federais são enfatizadas a pesquisa aplicada e a investigação empírica. Entretanto, o ato de pesquisar não pode prescindir de dois princípios fundamentais: o científico, que se consolida na construção da ciência, e o educativo, que diz respeito à atitude de questionamento diante da realidade. A pesquisa nos Institutos Federais deve estar presente em todo o trajeto da formação do estudante, representando a conjunção do saber para mudar e construir, sendo

que o conhecimento e o produto da pesquisa devem priorizar e voltar-se para a aplicabilidade dos processos locais e regionais, levando em consideração a indissociabilidade do tripé ensino – pesquisa – extensão.

Devemos salientar que, a partir de 2012, o Colégio Pedro II foi equiparado aos Institutos Federais, porém, com uma natureza específica que confirma sua maior atribuição para com a educação básica e, a partir dela, uma atuação em nível superior com base nos mesmos marcos legais que se aplicam aos Institutos Federais.

1.1 Objetivos e finalidades legais dos Institutos Federais

A Rede EPT foi instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, constituída pelas seguintes instituições:

- Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – Institutos Federais;
- Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR;
- Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet-RJ e Minas Gerais – Cefet-MG;
- Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e
- Colégio Pedro II.

Os Institutos Federais, por sua vez, são definidos como instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

2 O ATUAL INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO E AS ESPECIFICIDADES DOS INSTITUTOS FEDERAIS NO CONTEXTO DA AVALIAÇÃO

Aprovado pela Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 1.741, de 12 de dezembro de 2011, o atual Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação mantém a abrangência e a flexibilização propostas pelo Sinaes, buscando garantir, no processo avaliativo, um resultado fidedigno para os cursos de graduação e a melhoria da qualidade, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), os requisitos legais e normativos e os objetivos do Sinaes.

Diante do exposto nas seções anteriores, os avaliadores devem procurar observar, no processo avaliativo, a singularidade dos Institutos Federais, sem perder de vista que uma das funções da avaliação é também a indução à transformação institucional.

A seguir, apresentam-se considerações a respeito das especificidades dos Institutos Federais, que devem ser consideradas pelos avaliadores durante a visita, para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.

Para subsidiar o trabalho do avaliador, as especificidades dos Institutos Federais e os critérios de aferição de qualidade contidos no Novo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação foram sistematizados por um grupo de trabalho organizado pela Daes/Inep e pela Secretaria de Educação Tecnológica (Setec), com a participação de avaliadores do BASis, representantes da Rede EPT, do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) e da Conaes. Os resultados são apresentados a seguir, em correspondência com os indicadores que compõem as diferentes dimensões e os requisitos legais do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação.

O instrumento de avaliação *in loco* dos cursos de graduação subsidia os atos autorizativos de cursos – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, nos graus tecnológico, licenciatura e bacharelado para as modalidades presencial e a distância. De acordo com o art. 1º da Portaria Normativa nº 40/2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010, a aplicação dos indicadores desse instrumento dar-se-á exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC. O atual Instrumento de avaliação de cursos é matricial, respeitando a diversidade das instituições em sua realidade sociorregional.

A seguir, apresentamos as orientações específicas à avaliação *in loco* da Rede EPT, sistematizadas pelo supramencionado grupo de trabalho, de acordo com as dimensões e indicadores do atual instrumento de avaliação de cursos. Além dessas orientações, é necessário que os avaliadores habilitados para a avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs) observem as orientações específicas para os mesmos, que já se encontram descritas nos indicadores do atual instrumento de avaliação de cursos.

2.1 Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica

Na dimensão 1, os avaliadores deverão ter como fonte de consulta o PDI, o PPC e as Diretrizes Curriculares Nacionais (caso existam) ao analisarem as informações contidas no formulário eletrônico preenchido pela IES.

1.1 Contexto Educacional: os Institutos Federais orientam a sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural do território.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.1. Contexto educacional	1	Quando o PPC **não contempla** as demandas efetivas de natureza econômica e social.
	2	Quando o PPC contempla, de maneira **insuficiente**, as demandas efetivas de natureza econômica e social.
	3	Quando o PPC contempla, de maneira **suficiente**, as demandas efetivas de natureza econômica e social.
	4	Quando o PPC contempla **muito bem** as demandas efetivas de natureza econômica e social.
	5	Quando o PPC contempla, de maneira **excelente**, as demandas efetivas de natureza econômica e social.

1.2 Políticas Institucionais no âmbito do curso: os Institutos Federais realizam e estimulam a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico, tendo como princípio a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Suas atividades remetem sempre ao diálogo entre as Instituições e a sociedade, à emancipação dos estudantes na relação simétrica ocorrida entre a teoria e a prática e ao significado social do trabalho acadêmico.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso	1	Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI **não estão** previstas/implantadas no âmbito do curso.
	2	Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira **insuficiente**, no âmbito do curso.
	3	Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira **suficiente**, no âmbito do curso.
	4	Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão **muito bem** previstas/implantadas no âmbito do curso.
	5	Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira **excelente,** no âmbito do curso.

1.5 Estrutura Curricular: a articulação entre a teoria e a prática acontece a partir da concepção de formação omnilateral – uma proposta de educação politécnica e formação integrada, que trata da compreensão da educação como uma totalidade social, nas múltiplas mediações que caracterizam os processos educativos. Essa concepção implica na superação da preparação para o trabalho na forma simplificada e operacional, buscando-se a formação voltada para o domínio do conhecimento em sua gênese científico-tecnológica e histórico-social. Devem ser consideradas, com critério de análise, a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.5. Estrutura curricular Considerar como critério de análise, também, a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC.	1	Quando a estrutura curricular prevista/implantada **não contempla**, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.
	2	Quando a estrutura curricular prevista/implantada contempla, de maneira **insuficiente**, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática, e nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.
	3	Quando a estrutura curricular prevista/implantada contempla, de maneira **suficiente**, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.
	4	Quando a estrutura curricular prevista/implantada contempla, **muito bem**, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.
	5	Quando a estrutura curricular prevista/implantada contempla, de maneira **excelente**, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.

1.9 Atividades Complementares: diante da perspectiva de educação voltada para e pelo o trabalho produtivo, as atividades complementares são parte integrante da carga horária obrigatória dos cursos. Adicionalmente, são partes fundamentais das atividades discentes os espaços, ações e convênios que os Institutos Federais promovem com outras instituições (empresas, associações empresariais, dentre outros). Ressalva-se que, nos cursos de bacharelado e licenciatura regulares, as atividades complementares não são consideradas parte integrante da carga horária obrigatória.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.9. Atividades complementares NSA para cursos que não contemplam atividades complementares no PPC e que não possuem Diretrizes Curriculares Nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de atividades	1	Quando as atividades complementares previstas/implantadas **não estão** regulamentadas/institucionalizadas.
	2	Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão regulamentadas/ institucionalizadas, de maneira **insuficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.
	3	Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão regulamentadas/ institucionalizadas, de maneira **suficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.
	4	Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão **muito bem** regulamentadas/institucionalizadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.
	5	Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão regulamentadas/ institucionalizadas, de maneira **excelente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

1.11 Apoio ao discente: os programas de assistência estudantil também são concebidos como parte do processo educativo. Configuram-se como direito social dos estudantes, por meio da garantia do direito à educação pública e de qualidade, na perspectiva de democratizar o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes. Devem estar articulados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com vistas à formação integral, estimulando a criatividade, a reflexão crítica e a apreensão das dimensões cultural, esportiva, artística, política, científica e tecnológica.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.11. Apoio ao discente	1	Quando **não existe** programa de apoio ao discente previsto ou implantado.
	2	Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira **insuficiente**, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.
	3	Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira **suficiente**, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.
	4	Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla **muito bem** os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.
	5	Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira **excelente**, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.

1.15 Material didático institucional: considerando que os CSTs propõem uma formação profissional específica e, para tanto, constituem uma estrutura curricular em que o conhecimento seja construído de forma interdisciplinar e gradativa, a oferta de um material didático institucional assume grande relevância. Além disso, pode ser fonte segura para a pesquisa e a devida análise de informações disponibilizadas de forma ampla e acessíveis por diferentes tecnologias de informação e comunicação. Este indicador não se aplica para cursos presenciais que não contemplam material didático institucional no PPC, mas é obrigatório para cursos a distância. Para fins de autorização, deve-se considerar o material didático disponibilizado para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.15. Material didático institucional NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático institucional no PPC, obrigatório para cursos a distância. Para fins de autorização, considerar o material didático disponibilizado para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas.	1	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, **não permite** executar a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso.
	2	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, permite executar, de maneira **insuficiente**, a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica.
	3	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, permite executar, de maneira **suficiente**, a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica.
	4	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, permite executar, **muito bem**, a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica.
	5	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, permite executar, de maneira **excelente**, a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica.

2.2 Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial

2.3 Experiência do(a) coordenador(a) do curso em cursos a distância: em virtude do escopo de atuação dos Institutos Federais, a experiência dos coordenadores de curso com a educação a distância em cursos técnicos (Ensino Básico) pode ser considerada além da experiência.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.3. Experiência do(a) coordenador(a) do curso em cursos a distância (indicador específico para cursos a distância)	1	Quando o(a) coordenador(a) possui **menos de 1 ano** de experiência em cursos a distância.
	2	Quando o(a) coordenador(a) possui experiência em cursos a distância **maior ou igual a 1 ano e menor que 2 anos**.
	3	Quando o(a) coordenador(a) possui experiência em cursos a distância **maior ou igual a 2 anos e menor que 3 anos**.
	4	Quando o(a) coordenador(a) possui experiência em cursos a distância **maior ou igual a 3 anos e menor que 4 anos**.
	5	Quando o(a) coordenador(a) possui experiência em cursos a distância **maior ou igual a 4 anos**.

2.4 Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) coordenador(a): em virtude do exposto no indicador anterior e da orientação dos Institutos Federais para a atuação profissional, as experiências de gestão acadêmica dos coordenadores de curso em nível técnico (Ensino Básico) também podem ser consideradas, englobando todos os setores envolvidos com ensino, pesquisa e extensão em qualquer nível.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) coordenador(a)	1	Quando o(a) coordenador(a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, **menor que 1 ano** ou **menos de 1 ano de magistério superior**.
	2	Quando o(a) coordenador(a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, **maior ou igual a 1 ano e menor que 4 anos**, sendo, no mínimo, **1 ano de magistério superior**.
	3	Quando o(a) coordenador(a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, **maior ou igual a 4 anos e menor que 7 anos** sendo, no mínimo, **1 ano de magistério superior**.
	4	Quando o(a) coordenador(a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, **maior ou igual a 7 anos e menor que 10 anos** sendo, no mínimo, **1 ano de magistério superior**.
	5	Quando o (a) coordenador (a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, **maior ou igual a 10 anos** sendo, no mínimo, 1 **ano de ano de magistério superior**.

2.7 Titulação do corpo docente do curso: é necessário observar as orientações para os Cursos Superiores de Tecnologia (CST) já descritas no indicador. Para fins de autorização, deve-se considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CST, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.7. Titulação do corpo docente do curso (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas).	1	Quando o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é **menor que 15%**.
	2	Quando o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é **maior ou igual a 15% e menor que 30%**.
	3	Quando o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é **maior ou igual a 30% e menor que 50%**.
	4	Quando o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é **maior ou igual a 50% e menor que 75%**.
	5	Quando o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é **maior ou igual a 75%**.

2.8 Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores: é necessário observar as orientações para os Cursos Superiores de Tecnologia (CST) já descritas no indicador e as orientações para fins de autorização, conforme indicador anterior.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas).	1	Quando não há doutores do curso.
	2	Quando o percentual de doutores do curso é **menor ou igual a 10%**.
	3	Quando o percentual de doutores do curso é **maior que 10% e menor ou igual a 20%**.
	4	Quando o percentual de doutores do curso é **maior que 20% e menor ou igual a 35%**.
	5	Quando o percentual de doutores do curso é **maior que 35%**.

2.9 Regime de trabalho do corpo docente do curso: uma vez que os cursos técnicos integrados contemplam o ensino médio com uma única certificação, o tempo de trabalho dos docentes nesses cursos deve ser considerado. Para fins de autorização, deve-se considerar os docentes previstos para o primeiro ano de curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). (para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 50% Conceito 2 – maior ou igual a 50% e menor que 60% Conceito 3 – maior ou igual a 60% e menor que 70% Conceito 4 – maior ou igual a 70% e menor que 80% Conceito 5 – maior ou igual a 80%).	1	Quando o percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é **menor que 20%**.
	2	Quando o percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é **maior ou igual a 20% e menor que 33%**.
	3	Quando o percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é **maior ou igual a 33% e menor que 60%**.
	4	Quando o percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é **maior ou igual a 60% e menor que 80%**.
	5	Quando o percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é **maior ou igual a 80%**.

2.10 Experiência profissional do corpo docente: além do devido reconhecimento à titulação como aspecto central, que implica um compromisso com o raciocínio científico e postura investigativa, a experiência profissional do corpo docente assume relevância central ao se aferir a qualidade de um CST, pois possibilita avaliar a relação que o professor estabelece entre teoria e prática, propiciando que o conhecimento seja adequadamente aplicado. Para fins de autorização, deve-se considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.10. Experiência profissional do corpo docente (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). NSA para egressos de cursos de licenciatura (para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos).	1	Quando um contingente **menor que 20%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, **2 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **3 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	2	Quando um contingente **maior ou igual a 20% e menor que 40%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, **2 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **3 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	3	Quando um contingente **maior ou igual a 40% e menor que 60%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, **2 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **3 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	4	Quando um contingente **maior ou igual a 60% e menor que 80%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, **2 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **3 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	5	Quando um contingente **maior ou igual a 80%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, **2 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **3 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.

2.11 Experiência no exercício da docência na educação básica: uma vez que os cursos técnicos integrados contemplam o ensino médio com uma única certificação, a experiência dos docentes nesses cursos deve ser considerada. Para fins de autorização, deve-se considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.11. Experiência no exercício da docência na educação básica (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos do curso). Obrigatório para cursos de licenciatura, NSA para os demais.	1	Quando um contingente **menor que 20%** do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, **3 anos** de experiência no exercício da docência na educação básica.
	2	Quando um contingente **maior ou igual a 20% e menor que 30%** do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, **3 anos** de experiência no exercício da docência na educação básica.
	3	Quando um contingente **maior ou igual a 30% e menor que 40%** do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, **3 anos** de experiência no exercício da docência na educação básica.
	4	Quando um contingente **maior ou igual a 40% e menor que 50%** do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, **3 anos** de experiência no exercício da docência na educação básica.
	5	Quando um contingente **maior ou igual a 50%** do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, **3 anos** de experiência no exercício da docência na educação básica.

2.12 Experiência de magistério superior do corpo docente: é necessário observar as orientações para os Cursos Superiores de Tecnologia (CST) já descritas no indicador.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). (para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos).	1	Quando um contingente **menor que 20%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, **3 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **2 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	2	Quando um contingente **maior ou igual a 20% e menor que 40%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, **3 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **2 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	3	Quando um contingente **maior ou igual a 40% e menor que 60%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, **3 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **2 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	4	Quando um contingente **maior ou igual a 60% e menor que 80%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, **3 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **2 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	5	Quando um contingente **maior ou igual a 80%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, **3 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **2 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.

2.15 Produção científica, cultural, artística ou tecnológica: a verificação deste indicador atende aos pressupostos da investigação científica e da extensão universitária. A produção científica possibilita a divulgação do conhecimento produzido pelo corpo docente, cooperando com o desenvolvimento das funções cognitivas dos estudantes envolvidos, em caso de iniciação científica, bem como propicia discussão e reflexão sobre o objeto de conhecimento em pauta, pré-requisito para atestar a validade dos saberes produzidos, para solidificar conhecimentos e para promover a expansão de novos estudos. É necessário observar as orientações para os Cursos Superiores de Tecnologia (CST) já descritas no indicador.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	1	Quando menos de 50% dos docentes **não têm** produção nos últimos 3 anos.
	2	Quando pelo menos 50% dos docentes têm **entre 1 a 3** produções nos últimos 3 anos.
	3	Quando pelo menos 50% dos docentes têm **entre 4 a 6** produções nos últimos 3 anos.
	4	Quando pelo menos 50% dos docentes têm **entre 7 a 9** produções nos últimos 3 anos.
	5	Quando pelo menos 50% dos docentes têm **mais de 9** produções nos últimos 3 anos.

2.16 Titulação e formação do corpo de tutores do curso: a qualidade do corpo de tutores, verificada ao se atestar a sua formação, é necessária, pois cabe ao tutor cooperar com o corpo docente e discente no que se refere à orientação e ao acompanhamento do cronograma de um curso a distância. É necessário observar as orientações para os Cursos Superiores de Tecnologia (CST) já descritas no indicador.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria nº 4.059/2004	1	Quando existem tutores **não graduados**.
	2	Quando **todos** os tutores previstos/efetivos são **graduados**.
	3	Quando **todos** os tutores previstos/efetivos são **graduados na área**.
	4	Quando **todos** os tutores previstos/efetivos são **graduados na área**, sendo que, no mínimo, **30%** têm titulação obtida em **programas de pós-graduação** lato sensu.
	5	Quando **todos** os tutores previstos/efetivos são graduados na área, sendo que, no mínimo, **30%** têm titulação obtida em **programas de pós-graduação** stricto sensu.

2.17 Experiência do corpo de tutores em educação a distância: este indicador não se aplica para cursos presenciais, sendo obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância. É necessário observar as orientações para os Cursos Superiores de Tecnologia (CST) já descritas no indicador.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.17. Experiência do corpo de tutores em educação a distância (para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria nº 4.059/2004.	1	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de **3 anos** em cursos a distância é **menor que 40%**.
	2	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de **3 anos** em cursos a distância é **maior ou igual a 40% e menor que 50%**.
	3	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de **3 anos** em cursos a distância é **maior ou igual a 50% e menor que 60%**.
	4	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de **3 anos** em cursos a distância é **maior ou igual a 60% e menor que 70%**.
	5	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de **3 anos** em cursos a distância é **maior ou igual a 70%**.

2.3 Dimensão 3: Infraestrutura

3.1 Gabinete de trabalho para os docentes em tempo integral: Historicamente, os professores compartilham espaços físicos comuns para preparação de aulas e atendimento aos alunos, privilegiando a troca de experiências, bem como o planejamento e a realização de atividades multi, inter e transdisciplinares. Adicionalmente, muitos laboratórios, entre outros espaços, são utilizados como espaços de trabalho e de pesquisa do professor, devendo o avaliador levar este aspecto em consideração, como uma alternativa ao gabinete de trabalho.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.1. Gabinetes de trabalho para professores tempo integral (TI) (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/ licenciaturas).	1	Quando **não existem** gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral.
	2	Quando os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são **insuficientes**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	3	Quando os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são **suficientes**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	4	Quando os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são **muito bons**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	5	Quando os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são **excelentes**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

3.2 Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos: O avaliador não deve esquecer os aspectos sistêmicos e globais a serem avaliados. O gabinete individual para coordenador é um dos itens a serem avaliados. Caso o gabinete de trabalho do coordenador não seja individual, mas sim compartilhado, deverá ser pontuado entre 2 e 5 (a depender dos outros aspectos avaliados), e não como inexistente (conceito 1). Em geral, nos Institutos Federais, várias coordenações utilizam o mesmo espaço, compartilhando recursos de informática e equipe técnica-administrativa de apoio.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	1	Quando **não existe** espaço específico para as atividades de coordenação do curso.
	2	Quando o espaço destinado às atividades de coordenação é **insuficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores.
	3	Quando o espaço destinado às atividades de coordenação é **suficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores.
	4	Quando o espaço destinado às atividades de coordenação é **muito bom**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores.
	5	Quando o espaço destinado às atividades de coordenação é **excelente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores.

3.3 Sala de professores: é um espaço de convívio e de trocas de experiências entre os diversos professores, considerando que nem todos possuem dedicação de tempo integral à instituição. Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.3. Sala de professores (Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). NSA para IES que possui gabinetes de trabalho para 100% dos docentes do curso.	1	Quando **não existe** sala de professores implantada para os docentes do curso.
	2	Quando a sala de professores implantada para os docentes do curso é **insuficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	3	Quando a sala de professores implantada para os docentes do curso é **suficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	4	Quando a sala de professores implantada para os docentes do curso é **muito boa**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	5	Quando a sala de professores implantada para os docentes do curso é **excelente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

3.4 Salas de aula: embora as diversas abordagens metodológicas englobem diferentes espaços pedagógicos, não se pode prescindir da avaliação das salas de aula e suas condições de funcionamento. Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para o primeiro ano de curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas).	1	Quando as salas de aula implantadas no curso **não têm** condições de funcionamento.
	2	Quando as salas de aula implantadas para o curso são **insuficientes**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	3	Quando as salas de aula implantadas para o curso são **suficientes**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	4	Quando as salas de aula implantadas para o curso são **muito boas**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	5	Quando as salas de aula implantadas para o curso são **excelentes**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

3.5 Acesso dos alunos a equipamentos de informática: o avaliador deverá considerar, para fins de pontuação, além dos equipamentos encontrados nos laboratórios de informática tradicionais, a disponibilização, pela instituição, de computadores portáteis, como *tablets*, telefones inteligentes (*smartphones*), *notebooks*, *netbooks*, *laptops*, entre outros equipamentos que permitam acesso à internet e execução de atividades acadêmicas.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas).	1	Quando **não há** meios implantados de acesso à informática para o curso.
	2	Quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira **insuficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.
	3	Quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira **suficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.
	4	Quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, **muito bem**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.
	5	Quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira **excelente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.

3.6 Bibliografia básica: o acervo é comum aos cursos e de acesso aos alunos de todos os níveis. Por exemplo, é possível encontrar livros utilizados somente pelo ensino médio juntamente com os livros específicos do ensino superior.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/ licenciaturas). (Nos cursos que possuem acervo virtual – pelo menos 1 título virtual por unidade curricular –, a proporção de alunos por exemplar físico passa a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5: Conceito 3 – 13 a 19 vagas anuais Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais).	1	Quando o acervo da bibliografia básica **não está** disponível; ou quando está disponível na proporção média de um exemplar de cada uma das unidades curriculares para **20 ou mais** vagas anuais pretendidas/autorizadas de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo; ou quando o acervo existente **não está** informatizado e tombado no patrimônio da IES; ou quando **não existe** um mínimo de três títulos por unidade curricular.
	2	Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar de cada uma das unidades curriculares para a faixa **de 15 a menos de 20** vagas anuais pretendidas/autorizadas de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado no patrimônio da IES.
	3	Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar de cada uma das unidades curriculares para a faixa **de 10 a menos de 15** vagas anuais pretendidas/autorizadas de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado no patrimônio da IES.
	4	Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar de cada uma das unidades curriculares para a faixa **de 5 a menos de 10** vagas anuais pretendidas/autorizadas de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado no patrimônio da IES.
	5	Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar de cada uma das unidades curriculares para **menos de 5** vagas anuais pretendidas/autorizadas de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.

3.7 Bibliografia complementar: possibilita a diversificação e a ampliação de acesso ao objeto do conhecimento. É um componente essencial para enriquecer a formação acadêmica e possibilita a atualização do conhecimento proporcionado pela bibliografia básica e por demais fontes do saber.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.7. Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/ licenciaturas).	1	Quando o acervo da bibliografia complementar **não está** disponível; ou quando o acervo da bibliografia complementar possui **menos de dois títulos** por unidade curricular.
	2	Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, **dois títulos** por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual.
	3	Quando o acer**vo da bibliografia complementar possui, pelo menos,** três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual.
	4	Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, **quatro títulos** por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual.
	5	Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, **cinco títulos** por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual.

3.8 Periódicos especializados: o avaliador deverá considerar a disponibilização, pela instituição, do portal de periódicos da Capes e de outras revistas virtuais indexadas, comprovada por contratos ou documentos de convênios.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.8. Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/ licenciaturas). (Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menos de 3 títulos Conceito 2 – de 3 ou mais a menos de 6 títulos Conceito 3 – de 6 ou mais a menos de 9 títulos Conceito 4 – de 9 ou mais a menos de 12 títulos Conceito 5 – de 12 ou mais títulos).	1	Quando há assinatura/disponibilidade de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, **em número de títulos menor que 5**, distribuídos entre as principais áreas do curso, ou **acervo não atualizado** em relação aos últimos 3 anos.
	2	Quando há assinatura/disponibilidade de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, **em número de títulos maior ou igual a 5 e menor que 10**, distribuídos entre as principais áreas do curso, a maior parte com **acervo atualizado** em relação aos últimos 3 anos.
	3	Quando há assinatura/disponibilidade de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, **em número de títulos maior ou igual a 10 e menor que 15**, distribuídos entre as principais áreas do curso, a maior parte com **acervo atualizado** em relação aos últimos 3 anos.
	4	Quando há assinatura/disponibilidade de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, **em número de títulos maior ou igual a 15 e menor que 20**, distribuídos entre as principais áreas do curso, a maior parte com **acervo atualizado** em relação aos últimos 3 anos.
	5	Quando há assinatura/disponibilidade de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, **em número de títulos maior ou igual a 20**, distribuídos entre as principais áreas do curso, a maior parte com **acervo atualizado** em relação aos últimos 3 anos.

3.9, 3.10 e 3.11 Laboratórios didáticos especializados: historicamente, os laboratórios utilizados pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão são compartilhados entre os vários níveis e cursos. Por exemplo, um laboratório de física é utilizado pelo ensino médio, pelos cursos técnicos de nível médio e pelos cursos de graduação (CSTs, bacharelados e licenciaturas).

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca.	1	Quando os laboratórios didáticos especializados **não estão** implantados; ou **não existem** normas de funcionamento, utilização e segurança.
	2	Quando os laboratórios didáticos especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **insuficiente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas.
	3	Quando os laboratórios didáticos especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **suficiente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas.
	4	Quando os laboratórios didáticos especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, **muito bem**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas.
	5	Quando os laboratórios didáticos especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **excelente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca.	1	Quando os laboratórios didáticos especializados **não estão** implantados; ou **não existem** normas de funcionamento, utilização e segurança.
	2	Quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **insuficiente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.
	3	Quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **suficiente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.
	4	Quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, **muito bem**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.
	5	Quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **excelente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/ licenciaturas). Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca.	1	Quando os laboratórios didáticos especializados **não estão** implantados; ou **não existem** normas de funcionamento, utilização e segurança.
	2	Quando os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **insuficiente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade.
	3	Quando os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **suficiente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade.
	4	Quando os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, **muito bem**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade.
	5	Quando os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **excelente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade.

3 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

Todo instrumento de avaliação de cursos, por subsidiar os atos autorizativos, precisa estar em consonância com os requisitos legais e normativos. Por serem essencialmente regulatórios, esses requisitos não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Os avaliadores apenas farão o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal e normativo por parte da IES para que o Ministério da Educação, de posse dessa informação, possa tomar as decisões cabíveis.

a) Diretrizes curriculares nacionais do curso: as instituições da Rede possuem ofertas nas diferentes modalidades de ensino. Em relação ao ensino superior, oferecem os cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia, todos com características específicas em relação aos documentos legais que tratam das suas diretrizes. Cabe destacar os documentos norteadores que regem as DCN dos Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs):

- Parecer CNE/CES nº 436, aprovado em 2 de abril de 2001 – Orientações sobre os Cursos Superiores de Tecnologia – Formação de Tecnólogo.
- Parecer CNE/CP nº 29, de 3 de dezembro de 2002 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico.
- Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Organização e o Funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia.
- Parecer CNE/CES nº 277, aprovado em 7 de dezembro de 2006 – Nova Forma de Organização da Educação Profissional e Tecnológica de Graduação.
- Parecer CNE/CES nº 239, aprovado em 6 de novembro de 2008 – Carga Horária das Atividades Complementares nos Cursos Superiores de Tecnologia.
- Portaria nº 1.024, de 11 de maio de 2006, Portaria nº 10, de 28 de julho de 2006 e Portaria Normativa n° 12/2006 – Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

É importante observar, no Catálogo, as cargas horárias mínimas e perfis profissionais, além da infraestrutura recomendada.

b) Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena: Estas Diretrizes, definidas na Lei n° 11645, de 10 de março de 2008, e na Resolução CNE/CP n° 1, de 17 de junho de 2004, devem ser observadas, durante o processo de avaliação, por meio da análise dos conteúdos de disciplinas e das atividades curriculares constantes no PPC do curso, bem como das entrevistas com os atores do processo.

c) Titulação do corpo docente: está caracterizado no art. 66 da Lei n° 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996, que a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-

graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado. Apesar de a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica possuir oferta na educação básica e a Lei da Carreira de Professor da Educação Básica e Tecnológica (Brasil. Lei nº 12.772, 2012) normatizar que no concurso público para professores deverá ser exigido apenas diploma de curso superior em nível de graduação, faz-se necessário o cumprimento do artigo da LDB.

d) Núcleo Docente Estruturante (NDE): As normas de constituição do NDE, bem como a sua definição, estão bem caracterizadas na Resolução Conaes n° 1/2010. Deverá ser observada pela Comissão a existência de documento oficial que o constitua, bem como as atas das reuniões que descrevem as suas ações.

e) Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia: A denominação dos cursos está definida no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, conforme Portaria Normativa n° 12/2006. Vale destacar a existência de cursos experimentais conforme o disposto no art. 81 da LDB, art. 14 da Resolução CNE /CP nº 3/2002 e art. 44 do Decreto nº 5.773/06.

f) Carga horária mínima, em horas, para Cursos Superiores de Tecnologia: As cargas horárias dos CSTs estão definidas no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, conforme Portaria n° 10, de 28 de julho de 2006; Portaria n° 1024, de 11 de maio de 2006; Resolução CNE/CP n° 3, de 18 de dezembro de 2002. É necessário, na capacitação, reforçar a observância desses dispositivos, principalmente em relação à carga horária de estágio e atividades complementares descritas no PPC, que não deve contar na carga horária mínima do curso. Deve ser observada, durante a avaliação, a relação entre o tempo correspondente à hora/aula e o número de aulas planejadas, de forma a garantir a carga horária total, em horas.

g) Carga horária mínima, em horas, para bacharelado e licenciatura: As cargas horárias dos cursos de bacharelado e licenciatura estão definidas em legislação própria (Resolução CNE/CES n° 2/2007, para bacharelado, presencial; Resolução CNE/CES n° 4/2009, para a área de saúde, bacharelado, presencial; Resolução CNE/CP n° 2/2002, para os cursos de licenciatura e Resolução CNE/CP nº 1/2006, para os cursos de Pedagogia). Deve ser observada, durante a avaliação, a relação entre o tempo correspondente à hora/aula e o número de aulas planejadas, de forma a garantir a carga horária total, em horas.

h) Tempo de integralização: O tempo de integralização de curso está normatizado para os cursos de bacharelado e licenciatura, por meio das Resoluções CNE/CES n° 2/2007 (bacharelado, presencial), CNE/CES n° 4/2009 (área de saúde, bacharelado, presencial) e CNE/CP 2/2002 (licenciaturas). Para os CSTs, este tempo de integralização pode ser observado no PPC do curso, com indicação do tempo mínimo e máximo de conclusão.

i) Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida: As condições de acesso estão caracterizadas no Decreto n° 5.296/2004. Devem ser observados todos os ambientes referentes ao curso. É importante ler o Decreto para possíveis observações no relato.

j) Disciplina de Libras: Não possui especificidades em relação à Rede. Deve ser observada a obrigatoriedade em relação aos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível

médio e superior, e aos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o Decreto n° 5.626/2005, devendo ser apresentada na matriz curricular como disciplina obrigatória para esses cursos. Para os outros cursos superiores deve compor a matriz curricular como disciplina optativa.

k) Prevalência de avaliação presencial para EaD: Não possui especificidades em relação à Rede EPT. Deverá ser observado o PPC dos cursos, conforme o § 2°, inciso II, art. 4°, do Decreto n° 5.622/2005.

l) Informações acadêmicas: As informações acadêmicas, conforme a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007 (§2°, art. 32) republicada em 1 de dezembro de 2010, devem ser disponibilizadas, na forma impressa e virtual, em página eletrônica própria e na biblioteca da instituição.

m) Políticas de Educação Ambiental: As Políticas de Educação Ambiental estão descritas na Lei nº 9.795, de 7 de abril de 1999, e no Decreto n° 4.281, de 25 de junho de 2002, devendo ser observado, durante o processo de avaliação, se há integração de conteúdos de Educação Ambiental em disciplinas do curso, quer seja em modo transversal, contínuo ou permanente, quer seja em atividades curriculares.

4 GLOSSÁRIO

Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs)	Os Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) são autarquias federais, vinculadas ao Ministério da Educação, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. São instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica. Os CEFETs têm autonomia para criação de cursos de nível superior na sede.
Colégio Pedro II (CPII)	O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas. É equiparado aos institutos federais para efeito de incidência das disposições que regem a autonomia e a utilização dos instrumentos de gestão do quadro de pessoal e de ações de regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior.
Escolas Técnicas Vinculadas	As escolas técnicas vinculadas às universidades federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação. Não têm autonomia para criação de cursos, que devem sempre ser submetidos aos órgãos administrativos das universidades às quais estão ligadas administrativamente. A oferta de cursos superiores não é pacificada no campo jurídico, mas na prática há escolas vinculadas que ofertam graduação.

Institutos Federais (IFs)	Os institutos federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os institutos federais são equiparados às universidades federais. Os institutos federais têm autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial.
Itinerário Formativo	Entende-se por itinerário formativo o conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da educação profissional pela instituição de educação profissional e tecnológica, no âmbito de um determinado eixo tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas. O itinerário formativo contempla a sequência das possibilidades articuláveis da oferta de cursos de educação profissional e é programado a partir de estudos quanto aos itinerários de profissionalização no mundo do trabalho, à estrutura sócio-ocupacional e aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos de bens ou serviços, orientando e configurando uma trajetória educacional consistente.
Multicampi	Nos institutos federais o significado de instituição multicampi, além da constituição por diversos campi, é que todos os campi possuem um elevado e isonômico grau de autonomia. Portanto, não se aplica uma hierarquia que permita a definição de uma sede.
Pluricurricular	Nos institutos federais o termo pluricurricular refere-se à oferta que permeia diversos níveis e modalidades de ensino. Nos institutos, no mínimo 50% das vagas são reservadas para oferta de cursos técnicos e 20% para oferta de licenciaturas. Demais ofertas, como bacharelados, Cursos Superiores de Tecnologia e cursos e programas de pós-graduação, não podem exceder 30% das ofertas de vagas.
Saídas Intermediárias	Os cursos e programas de educação profissional tecnológica de graduação, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, incluirão saídas intermediárias, que possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após sua conclusão com aproveitamento.
Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	A Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) configura-se como universidade especializada, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.
Verticalização	No itinerário formativo. Quando a articulação da oferta se dá entre níveis de ensino distintos, o prosseguimento de estudos é chamado de verticalização. Desse modo, a verticalização de um curso técnico de nível médio seria um curso superior de tecnologia no mesmo eixo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). *Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010.* Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15712&Itemid=1093>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). Parecer CNE/CES nº 436, de 2 de abril de 2001. Cursos Superiores de Tecnologia – Formação de Tecnólogos. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 6 abr. 2001. Seção 1E, p. 67.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). Parecer CNE/CES nº 277, de 07 de dezembro de 2006. Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 1 jun. 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces277_06.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). *Parecer CNE/CES nº 239, de 6 de novembro de 2008*. Carga horária das atividades complementares nos Cursos Superiores de Tecnologia. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/pces239_08.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007. Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 19 jun. 2007. Seção 1, p. 6.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009. Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 7 abr. 2009. Seção 1, p. 27.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 4 mar. 2002. Seção 1, p. 9.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Pleno (CP). Parecer CNE/CP nº 29, de 3 de dezembro de 2002. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 13 dez. 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/cp29.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Pleno (CP). Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o

funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 23 dez. 2002. Seção 1, p. 162. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP032002.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Pleno (CP). Resolução CNE/CP nº 1, de 15 maio 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 16 maio 2006. Seção 1, p. 11.

BRASIL. Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 26 jun. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4281.htm>.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>.

BRASIL. Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 20 dez. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm>.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 23 dez. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>.

BRASIL. Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 10 maio 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm>.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,* Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>.

BRASIL. Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909. Cria nas capitais dos Estados as Escolas de Aprendizes Artífices, para ensino profissional primário e gratuito. Disponível em: <http://portal.mec.br/setec/arquivos/pdf3/decreto_7566_1909.pdf>. Acesso em: 17 de junho 2014.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 15 abr. 2004. Seção 1, n. 72, p. 3-4. Disponível em: <http://inepnet/superior/avaliacao_institucional/legislacao.htm>.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 30 dez. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm>.

BRASIL. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 31 dez. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm>.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 1.024, de 11 de maio de 2006. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 12 dez. 2006. Seção 1, n. 90, p. 12.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2011. Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades: presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 13 dez. 2011. Seção 1, n. 238, p. 45.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 10, de 28 de julho de 2006. Aprova em extrato o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 31 jul. 2006. Seção 1, n. 144, p. 12. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/rede/legisla_rede_port10.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006. Dispõe sobre a adequação da denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §1o e 2o, do Decreto 5.773, de 2006. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 15 ago. 2006. Seção 1, p.10.

BRASIL. Ministerio da Educação (MEC). Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 13 dez. 2007. Seção 1, n. 239, p. 39-43. Disponível em: <http://www2.mec.gov.br/sapiens/portarias/port40.pdf>. Acesso em: 13 out. 2013.

CAPÍTULO 6

ACESSIBILIDADE NO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES)

INTRODUÇÃO

Na educação superior, a política inclusiva tem como base a acessibilidade que se efetiva por meio de ações que envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços nos aspectos arquitetônicos, pedagógicos e atitudinais.

No que tange ainda à promoção da acessibilidade para o público-alvo da educação especial,[1] existem requisitos a serem cumpridos, conforme exprime a Portaria MEC nº 3.284/2008 sobre o credenciamento e o funcionamento das instituições de educação superior.

Por meio do processo de avaliação *in loco* para os atos autorizativos referentes aos cursos de graduação, os avaliadores utilizam como material para aferir a qualidade o PDI, o PPC, o formulário eletrônico (FE), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e a legislação pertinente a acessibilidade e a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008).

[1] Por público-alvo da educação especial, entende-se alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A qualidade do curso é verificada em três dimensões: organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura, por meio de instrumento matricial que contempla todos os atos autorizativos quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Esse modelo de instrumento permite também a avaliação das diferentes organizações acadêmicas, uma vez que, de acordo com o § 1º, art. 1º da Lei do Sinaes, a identidade, a eficácia institucional e a efetividade acadêmica e social são aferidas por meio de indicadores e critérios de análise estabelecidos para a qualidade dos cursos e das IES. Nesse sentido, as IES são copartícipes do processo instituído pelo Sinaes, pois no PDI há uma identificação do seu perfil, da sua atuação e de seus cursos, programas e projetos.

Quando o processo de avaliação é encaminhado pela Secretaria Reguladora para o Inep, a instituição complementa as informações já disponibilizadas no PDI e PPC e preenche o formulário eletrônico, que é o instrumento matricial utilizado para a avaliação *in loco* que resultará no relatório de avaliação, que tem como objetivo a aferição do Conceito do Curso (CC).

Cabe ao avaliador verificar o que foi preenchido pela IES em relação aos indicadores no formulário eletrônico e, com base no PPC, no PDI e nas DCN, aferir a consonância da situação documental com a realidade verificada *in loco,* respeitando nesse ato a identidade, a organização acadêmica da IES e as especificidades do curso.

A acessibilidade é requisito legal no instrumento, porém ao compreendermos que no projeto pedagógico todas as questões do curso são alinhadas, a diversidade humana é atendida, o conceito de acessibilidade deve ser verificado de forma ampla, e não apenas restrito a questões físicas e arquitetônicas, uma vez que o vocábulo expressa um conjunto de dimensões diversas, complementares e indispensáveis para que haja um processo de efetiva inclusão.

6.1 Definição do espectro de acessibilidade

Segundo estudos desenvolvidos por Sassaki (2002), podemos identificar seis tipos de acessibilidade: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática. O Quadro 6 define a tipologia, com base em uma adaptação das ideias de Sassaki, e acrescenta outras verificadas na literatura acerca do tema.

QUADRO 1 ESPECTRO DA ACESSIBILIDADE

(continua)

ESPECTRO DA ACESSIBIIDADE	DEFINIÇÕES	PRÁTICAS E EXEMPLOS RELACIONADOS ÀS IES
Acessibilidade atitudinal	Refere-se à percepção do outro sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações. Todos os demais tipos de acessibilidade estão relacionados a essa, pois é a atitude da pessoa que impulsiona a remoção de barreiras.	Essa acessibilidade pode ser notada quando existe, por parte dos gestores institucionais, o interesse em implementar ações e projetos relacionados à acessibilidade em toda a sua amplitude. A priorização de recursos para essas ações é um indicativo da existência de acessibilidade atitudinal.
Acessibilidade arquitetônica (também conhecida como física)	Eliminação das barreiras ambientais físicas nas residências, nos edifícios, nos espaços e equipamentos urbanos.	Os exemplos mais comuns de acessibilidade arquitetônica são a presença de rampas, banheiros adaptados, elevadores adaptados, piso tátil, entre outros.
Acessibilidade metodológica (também conhecida como pedagógica)	Ausência de barreiras nas metodologias e técnicas de estudo. Está relacionada diretamente à concepção subjacente à atuação docente: a forma como os professores concebem conhecimento, aprendizagem, avaliação e inclusão educacional determinará, ou não, a remoção das barreiras pedagógicas.	É possível notar a acessibilidade metodológica nas salas de aula quando os professores promovem processos de diversificação curricular, flexibilização do tempo e utilização de recursos para viabilizar a aprendizagem de estudantes com deficiência, como: pranchas de comunicação, texto impresso e ampliado, softwares ampliadores de comunicação alternativa, leitores de tela, entre outros recursos.
Acessibilidade programática	Eliminação de barreiras presentes nas políticas públicas (leis, decretos, portarias, normas, regulamentos, entre outras).	Ocorre quando a IES promove processos de sensibilização que envolvem a informação, o conhecimento e a aplicação dos dispositivos legais e das políticas relacionadas à inclusão e à acessibilidade de estudantes com deficiência na educação superior. Muitas vezes esses estudantes não têm conhecimento dos seus direitos de modo que, em razão disso, não vislumbram a possibilidade de acessar a universidade. Essa acessibilidade se expressa, também, toda vez que novas leis, decretos, portarias são criadas com o objetivo de fazer avançar os direitos humanos em todos os seus âmbitos.
Acessibilidade instrumental	Superação das barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo (escolar), trabalho (profissional), lazer e recreação (comunitária, turística, esportiva).	Esse tipo de acessibilidade envolve todas as demais e sua materialidade reflete a qualidade do processo de inclusão plena do estudante na educação superior.

QUADRO 1 ESPECTRO DA ACESSIBILIDADE

(conclusão)

ESPECTRO DA ACESSIBIIDADE	DEFINIÇÕES	PRÁTICAS E EXEMPLOS RELACIONADOS ÀS IES
Acessibilidade nos transportes[1]	Forma de acessibilidade que elimina barreiras não só nos veículos, mas também nos pontos de paradas, incluindo as calçadas, os terminais, as estações e todos os outros equipamentos que compõem as redes de transporte.	Percebe-se a aderência da IES a esse tipo de acessibilidade quando existe transporte coletivo à disposição dos estudantes e aqueles com algum tipo de deficiência física ou mobilidade reduzida conseguem utilizá-lo com segurança e autonomia, sem nenhum prejuízo para sua locomoção.
Acessibilidade nas comunicações	É a acessibilidade que elimina barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais), escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braile, uso do computador portátil) e virtual (acessibilidade digital).	Um dos exemplos de acessibilidade nas comunicações é a presença do intérprete na sala de aula em consonância com a Lei de Libras e Decreto de Acessibilidade.[2]
Acessibilidade digital	Direito de eliminação de barreiras na disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos.	Evidencia-se a existência dessa acessibilidade quando a IES possui os acervos bibliográficos dos cursos em formato acessível ao estudante com deficiência (prioritariamente os de leitura obrigatória) e utiliza diferentes recursos e auxílios técnicos para que o estudante tenha acesso à informação e ao conhecimento independentemente de sua deficiência.

[1] A acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos sistemas de transporte público está garantida e disciplinada em diversas normas legais, editadas recentemente no País, entre elas, as Leis n° 10.048/2000, n° 10.098/2000 e n° 10.436/2002, o Decreto-Lei n° 5.296/2004 e o Decreto n° 5.626/2005.

[2] Língua Brasileira de Sinais (Libras) – forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, constitue um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades surdas do Brasil.

Fonte: Sassaki (2002)

Ressalta-se que na perspectiva da política da educação inclusiva (BRASIL, 2008) os alunos com deficiência são aqueles que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial; alunos com transtornos globais de desenvolvimento – aqueles que representam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restritos, esteriotipados e repetitivos. Incluem-se nesse grupo alunos com altismo, síndromes do espectro do altismo, alunos com altas habilidades/superdotação que demonstram potencial elevado em qualquer uma das áreas isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em área de interesse.

Com base no espectro de acessibilidade acima explicitado (Quadro 1), o Quadro 2 (abaixo) apresenta uma descrição das dimensões 1 – Organização Didático-Pedagógica e 3 – Infraestrutura que constituem o atual Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância no qual a comissão de avaliação observará os aspectos referentes a cada um dos indicadores. Na dimensão 1 chama-se a atenção para a importância de o avaliador considerar, ao verificar os critérios de análise, as estratégias que são utilizadas pela instituição para favorecer ou garantir a implementação da educação inclusiva. Na dimensão 3, em que a acessibilidade é vista como critério de avaliação, busca-se, igualmente, chamar a atenção para o cumprimento dos preceitos conceituais e legais da educação inclusiva.

(continua)

DIMENSÃO 1:	**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**
FONTE DE CONSULTA:	Plano de desenvolvimento institucional (PDI), Projeto Pedagógico do Curso (PPC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), quando houver, e formulário eletrônico (FE) preenchido pela IES no e-MEC.
INDICADORES	**CRITÉRIOS DE ANÁLISE**
1.1. Contexto educacional	Quando o PPC não contempla as demandas efetivas de natureza econômica e social ou contempla de maneira insuficiente, suficiente, muito boa, excelente.
Todo processo de inclusão educacional tem início com a inserção da inclusão no PDI e no PPC. Nesse sentido é fundamental a verificação de sua presença nesses documentos. Ressalta-se que as ações direcionadas a implementação da inclusão devem ter caráter transversal e articular a tríade "ensino, pesquisa e extensão" no desenvolvimento das ações e programas previstos. É no PPC que estará a concepção subjacente aos processos avaliativos, metodológicos e a organização do trabalho pedagógico como um todo, o que justifica a importância de que este contemple, como eixo estruturante, o respeito às diferenças e a diversidade humana.	
1.5. Estrutura curricular	Quando a estrutura curricular prevista/implantada não contempla, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de articulação e familiarização com essa modalidade ou contempla, de maneira insuficiente, suficiente, muito boa, excelente.
No caso de estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades educacionais especiais é fundamental que a estrutura curricular contemple possiblidades de diversificação curricular requeridas pelas diferentes situações de deficiência ou demais categorias que demandem atendimento especial. A flexibilidade no tempo, por exemplo, aplica-se em situações de deficiência que, por sua especificidade, provocam um desenvolvimento mais lento que aquele considerado normal e fazem com que o estudante necessite de um tempo diferenciado para realizar a mesma atividade que os demais.	
1.6. Conteúdos curriculares	Quando os conteúdos curriculares previstos/implantados não possibilitam o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia ou possibilitam de forma insuficiente, suficiente, muito boa, excelente.

(continuação)

DIMENSÃO 1:	ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
Os conteúdos curriculares devem possibilitar aos estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades educacionais especiais uma adequação entre o perfil desejado para inserção no mercado de trabalho e as características dadas pela especificidade da situação de deficiência ou demais situações. Nesse sentido é necessário que as IES desenvolvam processos de formação continuada acerca da educação inclusiva para que os docentes possam qualificar suas reflexões e prática pedagógica procedendo às diversificações curriculares necessárias.	
1.7. Metodologia	Quando as atividades pedagógicas não apresentam ou apresentam, de maneira insuficiente, suficiente, muito boa, excelente, **coerência com a metodologia prevista/implantada**.
Com relação a esse indicador ressalta-se que a inadequação metodológica é um dos principais fatores que podem desfavorecer e até inviabilizar a participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, mobilidade reduzida e/ou necessidades educacionais especiais. A acessibilidade aqui se concretiza na diversificação metodológica em razão da necessidade de atendimento especial de algum estudante em função de sua situação de deficiência. O quadro "Espectro da acessibilidade – práticas e exemplos relacionados às IES" apresenta alguns exemplos de uso de recursos e estratégias metodológicas que auxiliam na promoção da aprendizagem e participação por parte desses estudantes.	
1.11. Apoio ao discente	Quando não existe **programa de apoio ao discente** previsto ou implantado ou quando o apoio previsto/implantado contempla, de maneira insuficiente, suficiente, muito boa, excelente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.
Os estudantes que necessitam de atendimento especial devem participar dos programas de apoio discente tanto quanto os demais estudantes. Estes programas podem trazer grande benefício a esses estudantes se, desde a sua concepção, estiverem em consonância com os princípios da educação inclusiva, prevendo ações de acessibilidade, em seu amplo espectro.	
1.13. Atividades de tutoria	Quando não há o desenvolvimento de atividades de tutoria (presencial e a distância) ou quando as atividades de tutoria previstas/implantadas atendem, de maneira insuficiente, suficiente, muito boa, excelente, às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular.
Algumas IES já contemplam, em atividades de tutoria, ações relacionadas ao apoio à inclusão dos estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades educacionais especiais. Essas ações consistem, muitas vezes, no acompanhamento, por parte de um tutor, da vida acadêmica do estudante. Experiências como essas tem demonstrado grande benefício não só para o estudante que necessita de apoio, mas também ao tutor, que é desafiado a desenvolver práticas colaborativas e respeito às diferenças humanas. É fundamental nesses casos que os tutores recebam uma formação teórica e conceitual que lhes faça compreender seu verdadeiro papel, que é promover, paulatinamente, a autonomia desses estudantes com relação à construção do conhecimento e aos hábitos de estudo.	
1.14. Tecnologias de informação e comunicação (TICs) no processo ensino-aprendizagem	Quando as **TICs previstas/implantadas** no processo de ensino-aprendizagem não permitem executar o Projeto Pedagógico do Curso ou permitem executar de maneira insuficiente, suficiente, muito boa, excelente.

(continuação)

DIMENSÃO 1:	ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
O uso das TICs por parte dos estudantes com deficiência, mobilidade reduzida e necessidades educacionais favorece não só o aprendizado, mas a participação, com autonomia, na vida acadêmica. As IES que possuem núcleos de acessibilidade ou similares devem buscar junto a esses núcleos orientações sobre o uso devido dessas tecnologias.	
1.15. Material didático institucional	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, não permite executar a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso ou permite executar, de maneira insuficiente, suficiente, muito boa, excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica.
Com relação ao material didático institucional ressalta-se a importância de que as IES promovam a acessibilidade com relação ao acervo bibliográfico indicado para cada curso, para que os estudantes que necessitam de apoio especial possam se beneficiar do currículo em condições de igualdade aos demais estudantes.	
1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	Quando os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem **não atendem** à concepção do curso definida no seu PPC ou atendem de forma insuficiente, suficiente, muito boa, excelente.
É fundamental que os processos avaliativos, tanto quanto os procedimentos metodológicos estejam em consonância com a legislação vigente acerca da acessibilidade, e essa prerrogativa deve estar expressa no PPC para que tenha efetividade na prática pedagógica.	

DIMENSÃO 3:	INFRAESTRUTURA
FONTE DE CONSULTA:	Projeto pedagógico do curso (PPC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), quando houver, formulário eletrônico (FE) preenchido pela IES no e-MEC e documentação comprobatória.
INDICADORES	**CRITÉRIOS DE ANÁLISE**
3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral (TI)	Existência, ou não, de gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral e se eles são insuficientes, suficientes, muito bons ou excelentes, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, **acessibilidade**, conservação e comodidade.
Com relação aos equipamentos e recursos de informática, a facilitação do acesso por parte de professores com deficiência ou mobilidade reduzida pode se dar pela adequação dos programas e pela adaptação dos equipamentos para as necessidades advindas da situação de deficiência (deficiências físicas, auditivas, visuais e cognitivas) por meio de *softwares* especiais, ponteiras, adaptações em teclados e *mouses* etc. A tecnologia assistiva adequada é aquela que considera as necessidades advindas da especificidade e do contexto de cada pessoa, favorecendo a autonomia na execução das atividades inerentes a docência.	

(conclusão)

DIMENSÃO 3:	INFRAESTRUTURA
3.3. Sala de professores	Existência, ou não, da sala de professores e se a sala implantada para os docentes é insuficiente, suficiente, muito boa ou excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, **acessibilidade**, conservação e comodidade.
3.4. Salas de aula	Se as salas de aula implantadas no curso têm condições de funcionamento ou são insuficientes, suficientes, muito boas ou excelentes, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, **acessibilidade**, conservação e comodidade.
Na avaliação da acessibilidade de uma sala de professores ou sala de aula deve-se considerar não só a questão arquitetônica (rampas de acesso, elevadores, portas alargadas, piso tátil etc), mas outros âmbitos da acessibilidade, como o instrumental, que na sala de aula se materializa na existência de recursos necessários à plena participação e aprendizagem de todos os estudantes. Esses recursos podem ser uma prancha de comunicação, um mobiliário acessível, o uso do computador em sala de aula como auxílio à aprendizagem, lupa, entre outros. Destaca-se ainda a presença do intérprete de Libras na sala de aula; nesse caso, o professor ouvinte poderá ministrar suas aulas em sua língua de domínio e, ao mesmo tempo, o aluno surdo receberá a informação também em sua própria língua. A presença do intérprete contribuirá para superar a barreira linguística e, consequentemente, as dificuldades dos estudantes surdos no processo de aprendizagem.	
3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade.	Quando os laboratórios didáticos especializados não estão implantados ou não existem normas de funcionamento, utilização e segurança ou quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira insuficiente, suficiente, muito boa, excelente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.
Observa-se que tanto o espaço físico quanto os mobiliários e materiais didáticos especializados devem estar em consonância com os critérios de acessibilidade dispostos na legislação vigente e as adaptações necessárias deverão acontecer de acordo com a matrícula dos alunos na disciplina.	
Recomenda-se que, para verificação desses indicadores, os avaliadores incluam, como fonte de consulta, os seguintes dispositivos: O Decreto nº 5.296 (Brasil, 2004) – regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A NBR n° 9.050/2004 (Associação..., 2004) – dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Recomenda-se, ainda, que os avaliadores observem se o PPC contempla esses dois dispositivos. Em caso negativo, é importante uma orientação nesse sentido.	

Fonte: Instrumento de Avaliação, INEP (2012)

Nos requisitos legais e normativos, na parte que apresenta itens regulatórios, que não fazem parte do cálculo do conceito de avaliação, a comissão de avaliadores fará no relatório o registro em relação a acessibilidade – itens 9 (condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida) e 10 (disciplina de Libras). A disciplina Libras é obrigatória para os cursos de formação de professores e fonoaudiologia e optativa para os demais cursos de graduação. Em ambos os casos, a disciplina Libras deve constar na matriz/estrutura curricular.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da contextualização da temática acessibilidade, destaca-se que é fundamental que os avaliadores do BASis tenham conhecimento do desenvolvimento teórico e conceitual que envolve o campo da acessibilidade de estudantes que demandam atendimento diferenciado na educação superior. Esse conhecimento fundamentará o processo avaliativo, favorecendo o cumprimento de princípios que promovam o acesso, a permanência e a participação dos discentes.

Assim, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil. MEC, 2008), recomendamos que os avaliadores, no decorrer de suas atividades *in loco*, registrem o cumprimento da acessibilidade de acordo com os indicadores, critérios e registros nos relatos globais das respectivas dimensões.

A existência de núcleo de acessibilidade é um aspecto importante do cuidado dispensado pela IES às questões relacionadas à inclusão educacional, segundo a perspectiva da responsabilidade social proposta pelo Sinaes. Assim, é relevante atentar para a existência ou não desses núcleos na IES avaliada, descrevendo no campo **contextualização da IES**, no formulário eletrônico.

Ainda, concebendo a acessibilidade em seu amplo espectro, faz-se necessário observar no curso a existência ou não de ações articuladas entre o ensino, a pesquisa e a extensão no desenvolvimento de projetos educacionais e práticas inclusivas envolvendo docentes e acadêmicos da graduação e pós-graduação. Os exemplos a seguir são indicativos de que a acessibilidade e a inclusão fazem parte da cultura institucional:

A comunidade acadêmica e a comunidade em geral reconhecem a IES como uma referência nas questões sobre acessibilidade, com o propósito de minimizar as discriminações ainda existentes;

A política institucional de acessibilidade no interior da IES articula ensino, pesquisa e extensão no desenvolvimento de ações e programas que acontecem não de forma pontual e esporádica, mas contínua;

Existe investimento na preparação da comunidade universitária para a sensibilização e o reconhecimento dos benefícios da convivência na diversidade e do ambiente acessível a todos;

Os gestores institucionais tencionam dar visibilidade às ações de inclusão e sistematizar informações acerca do tema como elementos facilitadores para articulação e acompanhamento de discentes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados com necessidade de atendimento diferenciado no interior da IES;

Existe articulação da IES com diversos órgãos federais, estaduais, municipais, empresas e ONGs, visando manter parcerias para ações e encaminhamentos referentes ao apoio às pessoas com necessidade de atendimento diferenciado;

Existe no projeto pedagógico da instituição a destinação de recursos para a implementação da acessibilidade – trata-se de um elemento estruturante da inclusão educacional.

Assim, os fundamentos político-conceituais nos quais se assenta a acessibilidade devem se materializar em um conjunto de ações e programas que constituem um marco de legitimidade da IES como espaço de qualidade da educação para todos, verificados nos documentos institucionais para os cursos avaliados.

Em suma, os registros referentes às questões da acessibilidade pertinentes à avaliação *in loco* devem refletir a aplicabilidade da legislação vigente e a condição de funcionamento como diferencial de qualidade do curso em relação a esse quesito, considerando a importância do atendimento especializado aos estudantes que se enquadram nessa perspectiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Eunice Maria Lopes Soriano; FLEITH, Denise de Souza. *Superdotados:* determinantes, educação e ajustamento. 2. ed. São Paulo: EPU, 2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 9050:* acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano. Rio de Janeiro: ABNT. 2004. 97 p. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_24.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2013.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 12 jun. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Pleno (CP). *Parecer CNE/CP nº 8*, *de 6 de março de 2012*. Analisa o Projeto de Lei nº 3.153/2012, de emenda à Lei 9.394/96 (LDB), de autoria da Deputada Andreia Zito. Brasília, DF, 8 mar. 2012.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Censo da Educação Superior.* 2011. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 20 maio 2013.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). *Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância*. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2012/instrumento_com_alteracoes_maio_12.pdf>. Acesso em: 29 maio 2013.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. *Diário Oficial da União,* 15 abr. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm>.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,* Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Especial (SEESP). *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva***.** Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Especial (SEESP). *Sala de Recursos Multifuncionais:* espaços para o atendimento educacional especializado. Brasília: MEC/SEESP, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Especial (SEESP). *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva***.** Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Presidência da República (PR). Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH). Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORE). *Acessibilidade.* Brasília: SEDH, 2005.

CALDERÓN, Adolfo Ignacio. Responsabilidade social: desafios à gestão universitária. *Estudos*: Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior*,* Brasília, DF, v. 23, n. 34, abr. 2005.

CARVALHO, Renata Innecco Bittencourt de. *Universidade midiatizada:* o uso da televisão e do cinema na Educação Superior. Brasília: SENAC-DF, 2007.

DAMASCENO, Luciana Lopes; GALVÃO FILHO, Teófilo Alves. As novas tecnologias como tecnologia assistiva: utilizando os recursos de acessibilidade na educação especial. In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL,3., 2002, Fortaleza. *Anais eletrônicos...* Porto

Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2002. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/niee/eventos/CIIEE/2002/programacao/Demonstracoes.pdf>.

DANTAS, Dulciana de Carvalho Lopes. *A inclusão de pessoas com deficiência intelectual na educação de jovens e adultos - EJA:* um estudo de caso. 2012. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal o Rio Grande do Norte, Natal, 2012.

DECLARAÇÃO de Salamanca: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. In: CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS: acesso e qualidade, 1994, Espanha. Salamanca: Unesco, 1994.

DECLARAÇÃO Mundial sobre educação para todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. In: CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS, 1990, Tailândia. Jomtien: Unesco, 1990.

FRAUCHES, Celso da Costa; FAGUNDES, Gustavo M. Fagundes. *LDB anotada e comentada e reflexões sobre a educação superior*. 3. ed. Brasília, DF: ILAPE, 2012.

MANTOAN, Maria Teresa Égler. *Inclusão escolar:* o que é? por que? como fazer?. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2003.

MOREIRA, L. C. *Iniciativas, atividades e ações da UFPR acerca da pessoa com necessidades especiais*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2000. (Cadernos de Educação Especial, v. 2)

NEGRINI, Tatiane; FREITAS, Soraia Napoleão. A identificação e a inclusão de alunos com características de altas habilidades/superdotação: discussões pertinentes. *Revista Educação Especial,* Santa Maria, n. 32, p. 273-284, 2008. Disponível em: <http://www.ufsm.br/revistaeducacaoespecial>. Acesso em: 12 jun. 2013.

PÉREZ, Susana Graciela Pérez Barrera. *Gasparzinho vai à escola:* um estudo sobre as características do aluno com altas habilidades produtivocriativo. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. *Revista Nacional de Reabilitação,* São Paulo, v. 5, n. 24, p. 6-9, jan./fev. 2002.

Virgolim, A. M. R. *Creativity and intelligence:* a study of brazilian gifted and talented students. 2005. Thesis (Doctorate in Education) – University of Connecticut, Storrs, United States, 2005.

CAPÍTULO 7

A TRANSVERSALIDADE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS INDICADORES DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO SOB O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES)

Este capítulo tem por propósito apresentar os aspectos da Educação Ambiental a serem observados de modo transversal nos instrumentos de avaliação de cursos, sob a ótica da lei do Sinaes, conforme preconiza a Lei n° 9.795/1999, com a intenção de exemplificar, sem esgotar, as situações que o avaliador, quando *in loco*, poderá verificar. Em alguns casos, poderá observar se o curso promove e incentiva ações/atividades em relação à conscientização e defesa do meio ambiente e, em outros, deverá observar o cumprimento dos requisitos legais relacionados à integração da Educação Ambiental nas disciplinas do curso.

O avaliador deve ter em mente o caráter transformador que a educação exerce sobre a sociedade, uma vez que o legislador, ao defender a transversalidade do tema, tencionou induzir qualidade na formação ambiental, de modo que esta não seja um fim em si próprio. Com este intuito, na ausência de percepção, o conceito do indicador deverá não refletir tal escassez.

Outrora preterido no campo das analises das relações internacionais, o meio ambiente passou a figurar no rol de temas geopolíticos, conforme os Estados, impulsionados por atores não estatais, começaram a compreender a relevância do assunto para suas agendas nacionais.

A legislação pátria, por meio da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, define o meio ambiente no seu art. 3º como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas".

Na conjuntura ambiental, ações locais afetam e repercutem de maneira global, demandando, assim, esforços e estratégias internacionais de enfrentamento dos problemas ambientais e articulação coordenada entre todos os tipos de intervenção direta, incluindo políticas de Educação Ambiental.

A Educação Ambiental dispõe de um referencial conceitual tratado em termos internacionais que deve ser internalizado nas práticas educacionais (Barbieri, [2002]). A educação é enaltecida no conjunto das estratégias consideradas imprescindíveis para a mudança de concepções e práticas na relação que as sociedades estabelecem com os elementos ambientais.

Essa relação sociedade-meio ambiente demanda uma abordagem direta e indireta de forma interdisciplinar, em que a Educação Ambiental desempenhe papel central no processo de conscientização e reversão da degradação ambiental, por meio da compreensão de temas ecológicos, políticos, econômicos e sociais (Andrade, 2008).

Pode-se dizer que a Educação Ambiental no Brasil teve início nos anos 70, quando movimentos ambientais internacionais começaram a gerar debates em torno da questão, como na Conferência de Estocolmo de 1972. Não obstante, a primeira lei federal tratando dessa temática aparece em 1981, instituindo a Política Nacional do Meio Ambiente que prevê a Educação Ambiental como obrigatória em todos os níveis educacionais. Com a promulgação da nova Constituição Federal em 1988, a Educação Ambiental torna-se dever do Estado, quando se exige que o poder público deve promover a defesa ambiental, pois "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida". Em 1999, a lei federal nº 9.795 estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental como permanente e fundamental para o sistema educacional brasileiro.

Para que o poder público possa atuar de modo articulado e integrado com todas as iniciativas existentes no âmbito educativo, faz-se necessária a formulação e a implementação de políticas públicas de Educação Ambiental que integrem ações voltadas à proteção, recuperação e melhoria socioambiental, a fim de que se propicie um efeito multiplicador com potencial de repercussão na construção de sociedades sustentáveis (BRASIL. MMA, 2005).

A Educação Ambiental aparece em diversos textos legais, resultado de distintos eventos internacionais, tais como a Declaração de Tbilisi[1], a Agenda 21[2] da ECO – 92 e outras, que esculpiram as bases conceituais da Educação Ambiental como instrumento para o progresso e o desenvolvimento sustentável.

[1] Em 1977, na cidade de Tbilisi, antiga URSS, ocorreria o mais importante evento internacional em favor da Educação Ambiental até então já realizado, organizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). A assim chamada Primeira Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental foi responsável pela elaboração de princípios, estratégias e ações orientadoras em Educação Ambiental que são adotados até a atualidade. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=72>. Acesso em: 29 jan. 2014.

[2] A Agenda 21 foi um dos principais resultados da conferência ECO-92, ocorrida no Rio de Janeiro. Na Agenda 21, os governos delinearam um programa detalhado para a ação a fim de afastar o mundo do atual modelo insustentável de crescimento econômico, direcionado para atividades que protejam e renovem os recursos ambientais, dos quais o crescimento e o desenvolvimento dependem. Disponível em: <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>. Acesso em: 27 jan. 2014.

Seguindo diretrizes internacionais, a Lei n° 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, entende por Educação Ambiental, em seu art. 1º,

> os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (Brasil. Lei nº 9.795, 1999).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental – Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, art. 2° – definem a Educação Ambiental nos seguintes termos:

> dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental. (Brasil. CNE. Resolução nº 2, 2012, p. 2)

Como parte de um processo educativo mais amplo, a Lei n°. 9.795/1999 exige que a Educação Ambiental seja tratada como tema transversal, de modo que não seja apenas uma disciplina nos currículos, mas que aja disseminadamente, incutindo conhecimento ambiental de forma sistêmica e sustentável. Exigência esta consoante com o capítulo 36 da Agenda 21, que preconiza que

> Os países podem apoiar as universidades e outras atividades terciárias e de redes para Educação Ambiental e desenvolvimento. Devem-se oferecer a todos os estudantes cursos interdisciplinares. As redes e atividades regionais e ações de universidades nacionais que promovem a pesquisa e abordagens comuns de ensino em desenvolvimento sustentável devem ser aproveitadas e devem-se estabelecer novos parceiros e vínculos com os setores empresariais e outros setores independentes, assim como com todos os países, tendo em vista o intercâmbio de tecnologias, conhecimento técnico-científico e conhecimentos em geral; (Brasil. MMA, 1992)

Segundo a Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, a Educação Ambiental nas instituições de ensino deve contemplar:

> I – abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social;
>
> II – abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;
>
> III – aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;
>
> IV – incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental;

> V – estímulo à constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis, integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental. (Brasil. CNE. Resolução nº 2, 2012).

No ano de 2004 surge o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), nascido sob a égide de promover a melhoria da qualidade do ensino superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e das responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Na educação superior, a qualidade do que é ofertado em relação à Educação Ambiental é verificada no momento da avaliação *in loco* de cursos e instituições. A avaliação das instituições de educação superior tem como objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais. A finalidade da avaliação dos cursos de graduação consiste em identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica. A mesma lei que criou o Sistema Nacional de Avaliação também determinou que o Inep seria responsável pela operacionalização dessas avaliações.

Para operacionalizar as avaliações mencionadas, o Inep elabora os instrumentos de avaliação de instituições e de cursos, conforme previsto no art. 7º, inc. V, do Decreto nº 5.773, de 2006. E para cumprir o art. 15 da Portaria nº 40 de 2007, a comissão de avaliadores se apropria de tais instrumentos para realizar a avaliação *in loco*.

No instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância, a Educação Ambiental está presente nos requisitos legais e normativos e de modo transversal nos indicadores.

Nos requisitos legais foram inseridos o Decreto nº 7.746, de 2012, sobre Desenvolvimento Nacional Sustentável e a Instrução Normativa nº 10, de 2012, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, além da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e do Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que fundamentam, durante o processo avaliativo, a observação da integração de conteúdos de Educação Ambiental em disciplinas do curso, quer seja de modo transversal, contínuo ou permanente, quer seja por meio de atividade curriculares.

A título de exemplo, transcrevemos abaixo os indicadores da Dimensão 1, do instrumento de avaliação de curso, em que o avaliador poderá observar o tema da Educação Ambiental de modo transversal.

No indicador 1.6 o avaliador deverá observar se os conteúdos curriculares, de alguma forma, abarcam transversalmente, em sua atualização ou bibliografia, aspectos da Educação Ambiental.

O planejamento dos currículos deve considerar os níveis dos cursos e especificidades das modalidades e da diversidade sociocultural dos estudantes, bem como de suas comunidades de vida, dos biomas e dos territórios em que se situam.

O currículo deve ser diversificado, permitindo reconhecer e valorizar a pluralidade e as diferenças individuais, sociais, étnicas e culturais dos estudantes, promovendo valores de cooperação, de relações solidárias e de respeito ao meio ambiente.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.6. Conteúdos curriculares	1	Quando os conteúdos curriculares previstos/implantados **não possibilitam** o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.
	2	Quando os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, de maneira **insuficiente**, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.
	3	Quando os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, de maneira **suficiente**, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.
	4	Quando os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, **muito bem**, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.
	5	Quando os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, de maneira **excelente**, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.

No indicador 1.9, o avaliador deverá relacionar, nas atividades complementares de ensino, pesquisa (quando for o caso), extensão e gestão em relação à conservação, recuperação e melhoria das condições ambientais, sociais e existenciais, promovendo a participação de toda a comunidade acadêmica no delineamento, no planejamento, na implantação e na avaliação das atividades e dos seus indicadores, que devem constar no PPC avaliado.

Deverá verificar também as atividades/ações complementares em interação com o meio social, a natureza das relações com o setor público, com o setor produtivo e com o mercado de trabalho e com instituições sociais, culturais e educativas de todos os níveis.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.9. Atividades complementares NSA para cursos que não contemplam atividades complementares no PPC e que não possuem Diretrizes Curriculares Nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de atividades complementares	1	Quando as atividades complementares previstas/implantadas **não estão** regulamentadas/institucionalizadas.
	2	Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão regulamentadas/institucionalizadas, de maneira **insuficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.
	3	Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão regulamentadas/institucionalizadas, de maneira **suficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.
	4	Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão **muito bem** regulamentadas/institucionalizadas considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.
	5	Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão regulamentadas/ institucionalizadas, de maneira **excelente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

No indicador seguinte, o avaliador deverá observar se o curso oferece/proporciona/incentiva a possibilidade de o formando lidar no seu trabalho de conclusão de curso com temas que se relacionem com a Educação Ambiental. Essa análise não deve refletir no conceito do indicador.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC) NSA para cursos que não contemplam TCC no PPC e que não possuem Diretrizes Curriculares Nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de TCC	1	Quando o trabalho de conclusão de curso previsto/implantado **não está** regulamentado/institucionalizado.
	2	Quando o trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado de maneira **insuficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.
	3	Quando o trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado de maneira **suficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.
	4	Quando o trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está **muito bem** regulamentado/institucionalizado considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.
	5	Quando o trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado de maneira **excelente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

No indicador 1.11, sobre apoio ao discente, o avaliador deverá verificar se as atividades extracurriculares desenvolvidas no curso possibilitam a transferência de conhecimento e a importância social das ações universitárias e os impactos das atividades científicas, técnicas e culturais, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de iniciativas com relação à defesa do meio ambiente.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.11. Apoio ao discente	1	Quando **não existe** programa de apoio ao discente previsto ou implantado.
	2	Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira **insuficiente**, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.
	3	Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira **suficiente**, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.
	4	Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla **muito bem** os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.
	5	Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira **excelente**, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.

No indicador 1.15, será avaliado se o curso, por meio do seu material didático institucional, possibilita a formação transversal da Educação Ambiental, possuindo bibliografias adequadas e políticas de formação de professores em relação ao meio ambiente.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.15. Material didático institucional NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático institucional no PPC, obrigatório para cursos a distância (Para fins de autorização, onsiderar o material didático disponibilizado para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/ licenciaturas).	1	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, **não** permite executar a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso.
	2	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, permite executar, de maneira **insuficiente**, a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica.
	3	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, permite executar, de maneira **suficiente**, a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica.
	4	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, permite executar, **muito bem**, a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica.
	5	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, permite executar, de maneira **excelente**, a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica.

Na contextualização do PPC o avaliador deverá conferir e descrever a coerência entre o PDI e o PPC em face de ações e projetos atinentes à defesa do meio ambiente.

Na avaliação *in loco*, busca-se aferir a responsabilidade social das instituições de educação superior não somente em relação à defesa do meio ambiente, mas também no que se refere à inclusão social, desenvolvimento econômico e social, defesa da memória cultural e artística. Considerando o caráter indutor de qualidade da avaliação, o avaliador deve atentar-se para o *dever-ser* enraizado nas expectativas de desenvolvimento da cultura ecologicamente sustentável.

A Lei n° 9.795/1999 elenca, em rol exemplificativo, as atividades que devem ser desenvolvidas na educação em geral, destacadas a seguir:

- a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis, modalidades de ensino e áreas;
- a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;
- o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

Também se volta para as ações de estudos e pesquisas que devem ser desdobradas conforme o texto que se segue:

- o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo.

Os resultados da avaliação *in loco* demonstram as ações e a diversidade de experiências realizadas na educação superior do Brasil – nas 2.416 instituições – em relação à política e à Educação Ambiental, verificando como a implantação de ações de ensino, pesquisa e extensão, voltadas para o meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, podem contribuir para a qualidade de vida da população e para o crescimento socioeconômico do País.

Diante de um tema tão amplo e abrangente, é acertada a decisão de integrar os diversos conhecimentos, visando interagir e relacionar as informações disponíveis com a capacidade de gerar propostas sustentáveis. A Educação Ambiental "se constitui em elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando atores sociais comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental" (Brasil. CNE. Resolução nº 2, 2012, p. 1).

Destarte, por meio da avaliação da educação superior o poder público exerce seu papel constitucional na preservação e defesa do meio ambiente ao avaliar como as instituições de educação superior agem em relação ao tema e instruem a sociedade para um desenvolvimento sustentável. Tendo a qualidade como uma constante, a avaliação enquanto ferramenta deve sempre primar pelo aperfeiçoamento do caráter humano, seja por meio de seus instrumentos e normativas, seja pelo caráter transformador implícito em seu corolário.

Conforme mencionado, a intenção era exemplificar situações em que o avaliador poderá/deverá observar, dentro dos indicadores de curso, a aplicação transversal da Educação Ambiental. Para aprofundamento acerca da educação e das políticas ambientais, sugerimos recorrer a autores que tratam especificadamente do assunto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Ageu Cleon. *Educação ambiental no ensino superior:* disciplinaridade em discussão. 2008. 166 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://portal.estacio.br/media/3485716/ageu-cleon-de-andrade-completa.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2014.

BRASIL. Contituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil:* promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 4.281, de 25 junho de 2002. Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 16 jun. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4281.htm>.

BRASIL. Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 10 maio 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm>.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). *Sinaes:* sistema nacional de avaliação da educação superior: roteiro da autoavaliação das instituições: orientações gerais. Brasília, DF: Inep, 2004.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Ministério do Meio Ambiente (MMA). *Programa Nacional de Educação Ambiental:* ProNEA. 3. ed. Brasília, DF: MMA, 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/pronea3.pdf>Acesso em: 27 jan. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Ensino Fundamental (SEF). Coordenação Geral de Educação Ambiental (COEA). *Educação ambiental legal*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/ealegal.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2014.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). *Capítulo 36 da Agenda 21*. 1992. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental/documentos-referenciais/item/8067>. Acesso em: 28 jan. 2014.

BRASIL. Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010. Institui o e-MEC. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 dez. 2010, seção 1, p. 23-31.

BRASIL.Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Pleno (CP). Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 18 jun. 2012. Seção 1, n. 116, p. 70-71.

CAPÍTULO 8

A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E O ENSINO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO *IN LOCO* DO SINAES

O presente capítulo tem o objetivo de descrever e contextualizar as transformações na prática avaliativa do Sinaes engendradas pelas políticas que institucionalizaram a obrigatoriedade do tratamento das Relações Étnico-raciais e do ensino da História e da Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena na educação superior. Em virtude dos propósitos deste livro, nossa análise destinar-se-á especialmente à avaliação *in loco* de cursos de graduação.

A avaliação *in loco* das instituições de educação superior (IES) e dos cursos de graduação em conjunto com a autoavaliação institucional e com o Enade são os meios fundamentais de operacionalização sistemática dos preceitos do Sinaes (Brasil. Lei nº 10.861, 2004). Durante a avaliação *in loco*, o olhar e a conduta dos membros do Banco de Avaliadores do Sinaes (BASis) são balizados pelos instrumentos de avaliação externa, que subsidiam metodologicamente a aferição da qualidade das IES e dos cursos de graduação. Esses instrumentos também embasam a atribuição do Conceito Institucional (CI) e do Conceito de Curso (CC), que posteriormente subsidiam os atos administrativos de regulação e supervisão da educação superior no País. A forma e o conteúdo dos instrumentos de avaliação externa são, portanto, importantes meios para garantir o cumprimento da legislação, para verificar a qualidade da educação e para induzir a transformação das práticas de ensino, pesquisa e extensão na educação superior brasileira.

É possível dividir os diversos instrumentos de avaliação externa do Sinaes em dois grupos: os de avaliação institucional e os de avaliação de cursos de graduação. No início do Sinaes, dezesseis instrumentos diferentes eram utilizados, de acordo com as especificidades dos distintos atos autorizativos

(credenciamento e recredenciamento de IES e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos), das modalidades de ensino (presencial e a distância) e dos conteúdos curriculares (incluindo instrumentos específicos para o nível tecnológico e para os cursos de medicina, direito e pedagogia). Esses instrumentos foram sucessivamente reformulados para incorporar tanto as transformações na legislação educacional quanto as melhorias decorrentes do aprendizado com base nas experiências das avaliações *in loco* e nos estudos sobre esse processo. A reformulação dos instrumentos de avaliação externa ocorre com a participação da comunidade acadêmica, por meio das comissões consultivas de especialistas, e da sociedade como um todo, por meio de consultas públicas, sendo realizada sob coordenação e responsabilidade conjunta da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep (Daes/Inep) e da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes).

As mudanças nos instrumentos levaram à progressiva redução de seu número, de modo que estes passaram a ter um caráter matricial, ou seja, um mesmo instrumento de avaliação passou a subsidiar diversos atos administrativos, contando com indicadores específicos para cada caso. No que diz respeito ao tema central desse capítulo, o instrumento de avaliação de cursos homologado em dezembro de 2011 (Brasil. Lei nº 12.416, 2011), inovou ao incorporar a verificação do cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena entre os requisitos legais e normativos para a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, de todos os cursos de educação superior no País.

A inclusão da educação das Relações Étnico-raciais e do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena entre os requisitos legais e normativos para o funcionamento de todos os cursos de educação superior no Brasil foi, portanto, uma importante iniciativa ao avançar no sentido do desenvolvimento de uma maior responsabilidade social das IES e do sistema nacional de avaliação. Nas seções que seguem, analisaremos em detalhes a legislação que embasou as alterações supramencionadas nos instrumentos de avaliação, além das consequentes transformações que essas alterações ensejaram na prática das comissões avaliativas *in loco* do Inep/MEC.

1 BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

No âmbito da legislação federal, o recente processo de inclusão da Educação para as Relações Étnico-raciais positivas foi desencadeado pela promulgação da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil. Lei nº 9.394, 1996), tornando obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares. Em 2008, essa obrigatoriedade estendeu-se também ao ensino da História e Cultura Indígena para os mesmos níveis de ensino, por meio da publicação da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. No que tange à educação superior, o reflexo desse processo deu-se especialmente no tratamento da história e

da cultura afro-brasileira e indígena nos cursos destinados à formação inicial e continuada de professores, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, instituídas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004.

A legislação supramencionada não se destina apenas ao combate à discriminação, mas é também uma legislação afirmativa, ao reconhecer a escola como lugar da formação de cidadãos comprometidos com a construção de Relações Étnico-raciais positivas e ao afirmar a relevância das matrizes culturais que fizeram do Brasil um país rico, múltiplo e plural (Santos; Souza; Sasaki, 2013). As políticas de ação afirmativa partem do pressuposto de que somente proibir a discriminação não garante a igualdade. Para isso, é preciso também promover novas oportunidades aos grupos discriminados de modo que se induzam transformações culturais, pedagógicas, comportamentais e psicológicas no imaginário coletivo uma vez que os indivíduos cometem discriminação também por estarem condicionados a esquemas mentais moldados pela tradição, pelos costumes e pela história (Gomes, 2001).

Entretanto, é importante ter em mente que o processo de reconhecimento e de defesa do direito à identidade e à igualdade para negros e indígenas, bem como a afirmação da importância da história de seus povos e culturas para a sociedade brasileira, não teve início com a legislação aqui analisada. Pelo contrário, essa legislação é fruto das conquistas, reivindicações e propostas seculares do movimento negro e do movimento de defesa dos povos indígenas. Neste capítulo analisamos exclusivamente os dispositivos legais que materializaram algumas dessas conquistas na educação superior brasileira. Esse recorte foi escolhido em virtude dos propósitos deste livro, sem implicar a desconsideração da importância da mobilização social que antecedeu a legislação.

É também possível entrever a fundamentação conceitual, a trajetória institucional e a inspiração política das recentes alterações legais em iniciativas anteriores de diversas esferas do poder público. Nesse sentido, rastreia-se a origem das políticas afirmativas a partir do processo de redemocratização do País, quando diferentes grupos e organizações sociais passaram a demandar abertamente por novos direitos sociais (Daflon; Feres Jr; Campos, 2013).

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 210 que devem ser fixados os conteúdos mínimos para o ensino fundamental de modo a garantir formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, assegurando às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, ao passo que o art. 242 da Carta Magna determina que o ensino da história do brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro (Brasil, 1988).

A LDB, de 20 de dezembro de 1996, avançou ainda mais no tema, especificando, no art. 26, que o ensino da história do Brasil deverá levar em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (Brasil. Lei nº 9.394, 1996). Também em 1996, o governo federal criou o Grupo de Trabalho Interministerial de Valorização da

População Negra (GTI População Negra), que produziu estudos e debates que fundamentaram a importância da criação de ações afirmativas (Jaccoud; Beghin, 2002).

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, com vigência de dez anos (2014-2024), estabelece, dentre suas diretrizes, "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação" e a "promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental" – incisos III e X, respectivamente, do art. 2º.

O PNE também traz, como sua Meta 8, a elevação da "escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menos escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE".

Em âmbito estadual e municipal, diversas medidas também já haviam sido tomadas no sentido de promover a Educação das Relações Étnico-raciais, servindo como inspiração a experiências bem sucedidas para a regulamentação federal. Notáveis exemplos são listados abaixo:

- A Constituição do Estado da Bahia, de 1989, art. 275, que estabelece como dever do Estado "promover a adequação dos programas de ensino das disciplinas de geografia, história, comunicação e expressão, estudos sociais e educação artística à realidade histórica afro-brasileira, nos estabelecimentos estaduais de 1º, 2º e 3º graus" (Bahia, 1989, art. 275).

- A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, de 1990, art. 182, que coloca sob a obrigação do poder público "a inclusão de conteúdo programático sobre a história da África e da cultura afro-brasileira no currículo das escolas públicas municipais" (Belo Horizonte, 1990, art. 182).

- A Lei Orgânica do Município do Recife, de 1990, art. 138, que atribui ao Município o dever de promover "a pesquisa, a difusão e o ensino de disciplinas relativas à cultura afro-brasileira, indígena e outras vertentes, nas escolas públicas municipais" (Recife, 1990, art. 138).

- A Lei Municipal nº 7.685, de 1994, de Belém (PA), que torna obrigatório, "ao lado do ensino dos grandes eventos da história da captura e tráfico escravagista, da condição do cativeiro, das rebeliões e quilombos e da Abolição, o ensino sobre a condição social do negro hoje, sobre a produção cultural de origem afro-brasileira, bem como dos movimentos organizados de resistência no decorrer da história brasileira" (Belém, 1994).

2 LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA

No contexto das reivindicações dos movimentos negro e indígena por políticas afirmativas e da evolução do arranjo institucional descritas na seção anterior, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, alterou a LDB, incluindo o art. 26-A e o art.79-B. O primeiro artigo tornou obrigatório nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, o ensino sobre história e cultura afro-brasileira. O segundo instituiu no calendário escolar o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, em homenagem ao aniversário da morte de Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, em 1695.

Visando caminhar para atender o proposto pela Lei nº 10.639, o Conselho Nacional de Educação emitiu o Parecer CNE/CP nº 3/2004 com o objetivo de fundamentar a elaboração de diretrizes nacionais que orientassem a Educação para as Relações Étnico-raciais positivas e o ensino da História e Cultura dos Afro-brasileiros e dos Africanos (Brasil. Parecer CNE/CP nº 3, 2004). Esse parecer considera que as políticas de reparação voltadas à educação dos negros não devem considerar apenas a valorização do patrimônio histórico e cultural dos afro-brasileiros, mas também garantir a essa população oportunidades de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, possibilitando a conclusão de cada um dos níveis de ensino e a aquisição de competências para atuar enquanto cidadãos participantes e profissionais qualificados. O parecer lembra ainda que:

> Políticas de reparações e de reconhecimento formarão programas de ações afirmativas, isto é, conjuntos de ações políticas dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais, orientadas para oferta de tratamento diferenciado com vistas a corrigir desvantagens e marginalização criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória. Ações afirmativas atendem ao determinado pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, bem como a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, com o objetivo de combate ao racismo e a discriminações, tais como: a Convenção da UNESCO de 1960, direcionada ao combate ao racismo em todas as formas de ensino, bem como a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas de 2001. (Brasil, Parecer CNE/CP nº 3, 2004, p. 4).

Três meses após a emissão desse parecer, o mesmo CNE publicou as DCN para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (BRASIL, 2004b), determinando que essas diretrizes devem ser observadas por todas as instituições de ensino e em especial por instituições que desenvolvam programas de formação inicial e continuada de professores, especificando em seu art. 1° :

> art. 1° A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

> § 1° As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.
>
> § 2° O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento. (Brasil. Parecer CNE/CP nº 1, 2004).

Portanto, as referidas DCN ao mesmo tempo que criaram obrigações para as IES e sistemas de ensino imputaram responsabilidades ao Sinaes que se encontrava à época também em processo de institucionalização. As DCN estabelecem ainda, por meio de seu art. 3º, que a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo de História e Cultura Afro-brasileira e História e Cultura Africana serão desenvolvidos por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores a serem estabelecidos com autonomia pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas.

A Lei n° 11.645, de 10 de março de 2008, alterou novamente o art.26-A da LDB, definindo também a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Indígena (redação atual):

> art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.
>
> § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.
>
> § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Brasil. Lei nº 11.645, 2008).

Embora a nova redação da LDB determine a obrigação da inclusão desses temas apenas na educação básica, essa mudança também afetou a educação superior, especialmente os cursos destinados à formação de professores para a educação básica (licenciaturas e pedagogia), podendo também ensejar modificações nas atividades de ensino, pesquisa e extensão de outros cursos, conforme determina as DCN. Com o objetivo de propiciar as condições necessárias de aprendizado, a Lei nº 12.416, de 09 de junho de 2011, altera novamente a LDB estabelecendo que o atendimento aos povos indígenas deva ser garantido, nas universidades públicas e privadas, "mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais" (Brasil. Lei nº 12.416, 2011, art. 79, 3º).

Em suma, é possível observar uma evolução institucional em busca de garantir que o ensino e a aprendizagem reúnam condições favoráveis para a valorização da identidade, da cultura e da história dos negros e dos indígenas, visando à reeducação das relações entre negros, indígenas e brancos, denominadas,

pela legislação, de Relações Étnico-raciais. O trabalho conjunto entre processos educativos e movimentos sociais é, por sua vez, um meio importante para que as políticas públicas tenham a efetividade necessária. Segundo o Parecer CNE/CP nº 3/2004:

> A autonomia dos estabelecimentos de ensino para compor os projetos pedagógicos, no cumprimento do exigido pelo art. 26A da Lei nº 9.394/1996, permite que se valham da colaboração das comunidades a que a escola serve, do apoio direto ou indireto de estudiosos e do Movimento Negro, com os quais estabelecerão canais de comunicação, encontrarão formas próprias de incluir nas vivências promovidas pela escola, inclusive em conteúdos de disciplinas, as temáticas em questão. Caberá, aos sistemas de ensino, às mantenedoras, à coordenação pedagógica dos estabelecimentos de ensino e aos professores, com base neste parecer, estabelecer conteúdos de ensino, unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares. Caberá, aos administradores dos sistemas de ensino e das mantenedoras prover as escolas, seus professores e alunos de material bibliográfico e de outros materiais didáticos, além de acompanhar os trabalhos desenvolvidos, a fim de evitar que questões tão complexas, muito pouco tratadas, tanto na formação inicial como continuada de professores, sejam abordadas de maneira resumida, incompleta, com erros. (Brasil. CNE/CP nº 3, 2004, p. 8).

Ao estabelecer as DCN, a Resolução CNE/CP nº 1/2004 corrobora com o parecer supracitado, atribuindo responsabilidades para os diversos atores da educação nacional. Dessa forma, por exemplo, os órgãos colegiados das IES passam a ser responsabilizados pelo exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, devendo criar, também, situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade (Brasil. Parecer CNE/CP nº 1, 2004, art. 6).

Aos estabelecimentos e sistemas de ensino compete, portanto, a responsabilidade por conscientizar os cidadãos a respeito da contribuição dos africanos, dos indígenas e seus descendentes para a construção da nação brasileira. São também responsáveis por fiscalizar que, no seu interior, os alunos negros e indígenas deixem de sofrer atos de racismo, de preconceito e de discriminação racial. Essas responsabilidades, por sua vez, implicam o aprofundamento do compromisso com a comunidade onde a instituição se encontra e a qual serve.

Outra ação afirmativa importante, implementada pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, foi a política de reserva de 50% das vagas em todo o sistema federal de educação superior para alunos de escola pública, de baixa renda, pretos, pardos e indígenas. Embora não tenha reflexo direto e necessário na avaliação *in loco* dos cursos de graduação, a implantação da política de cotas deve ser considerada na avaliação institucional externa, conforme veremos na seção seguinte deste capítulo.

É interessante pontuar, uma vez mais, que a implementação de uma legislação federal promulgando a obrigatoriedade de reservas de vagas em todo território nacional foi precedida por iniciativas locais, embora estas tenham também recebido incentivos do governo federal. Um ano antes da legislação federal supracitada, Santos, Souza e Sasaki (2013) já identificaram 111 IES públicas no Brasil que adotavam políticas de reserva de vagas (cotas) e outras 14 que concediam pontuação adicional para grupos étnico-raciais (bônus), das quais dois terços desse total (88) eram IES federais.

A maioria dessas políticas iniciais de reserva de vagas teve origem em iniciativas dos próprios conselhos universitários, em decorrência da mobilização de movimentos sociais e da organização da própria comunidade acadêmica. O pioneirismo, entretanto, foi do Estado do Rio de Janeiro que instituiu a reserva de vagas aos alunos de escola pública e à população negra e parda em 2003 (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2003). Não se pode desprezar o estímulo trazido pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni (Brasil. MEC, 2007), que trouxe entre suas diretrizes o desenvolvimento de "mecanismos de inclusão social a fim de garantir igualdade de oportunidades de acesso e permanência na universidade pública a todos os cidadãos". Embora tenha evitado inicialmente entrar em confronto direto com os opositores das ações afirmativas, o governo federal forneceu fortes incentivos institucionais para a proliferação dessas medidas. Em 2010, 68% das universidades federais contempladas pelo Reuni haviam adotado a reserva de vagas (Daflon; Feres Jr; Campos, 2013).

Cabe assinalar que a evolução da trajetória institucional, baseada no aprendizado decorrente das experiências bem sucedidas e visível por meio do progressivo aperfeiçoamento da legislação, é um processo recente que ainda se encontra em andamento. Nesse sentido, observam-se discussões recentes a respeito da expansão da política de ações afirmativas para outras esferas da sociedade e também para as empresas privadas. No âmbito educacional, uma das mudanças mais recentes foi trazida pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou o art. 2º da LDB, incluindo entre os princípios da educação nacional a "consideração com a diversidade étnico racial" (Brasil. Lei nº 12.796, 2013).

3 O OLHAR DA AVALIAÇÃO *IN LOCO* NO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena estabelecem que o seu cumprimento deverá ser considerado na avaliação das condições de funcionamento dos estabelecimentos de educação superior (Brasil. Resolução nº 1, 2004, art. 1, 2°). Em consonância com essa norma e com a posterior inclusão da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Indígena na LDB (Brasil, Lei nº 11.645, 2008), a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, africana e indígena passou a integrar os requisitos legais e normativos do instrumento de avaliação de cursos do Sinaes (Brasil, 2011). A partir de então, no âmbito do Sinaes, os avaliadores capacitados do BASis devem verificar *in loco* se os cursos de educação superior cumprem essas exigências, conforme o determinado pelos requisitos legais e normativos do referido instrumento (quadro 1).

QUADRO 1 EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS

Dispositivo Legal		Explicitação do Dispositivo	SIM	NÃO	NSA
2	**Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena** (Brasil. Lei nº 11.645, 2008; Resolução CNE/CP nº 1, 2004)	A temática da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena está inclusa nas disciplinas e atividades curriculares do curso?			

Fonte: Brasil. Inep, 2012.

Nesse sentido, cabe aos avaliadores do BASis verificar:

1. Se os cursos incluem a Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena nos conteúdos de disciplinas, atividades curriculares e extracurriculares. A inclusão deve ser realizada de modo a ser definido pelas IES e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, podendo contemplar diversas formas, como:

   - Disciplinas curriculares específicas (exemplos: história da África; história dos afrodescendentes do Brasil; história dos povos indígenas; literaturas africanas; religiões e culturas africanas e afro-brasileiras; etnologia das populações afro-brasileiras e africanas; etnologia ameríndia; música africana e indígena; dança africana e indígena; artes plásticas africanas e indígenas; história das civilizações pré-coloniais na América e na África; ancestralidade e religiosidade africana e indígena etc.).

   - Conteúdos específicos no interior de disciplinas curriculares (exemplos: história dos quilombos e das reservas indígenas; crítica da representação social do negro e do índio; contribuições de africanos, indígenas e seus descendentes para o desenvolvimento socioeconômico, cultural e político do Brasil; contribuições da cultura africana e indígena para a ciência e a filosofia ocidental; tecnologias africanas e indígenas para a agricultura e para a construção de edificações; relação dos povos africanos e indígenas com o meio ambiente; introdução de conceitos fundamentais para a compreensão das Relações Étnico-raciais e de suas bases teóricas etc.).

   - Práticas investigativas, iniciação científica e TCC (exemplos: pesquisas sobre os sistemas simbólicos e estruturas conceituais das culturas africanas e indígenas, sobre o tráfico e a escravidão do ponto de vista dos escravizados; registro da história não contada dos negros e indígenas; mapeamento e divulgação das experiências pedagógicas em relação ao trabalho das questões étnico-raciais; ações em prol da união africana e da questão indígena em nossos dias; as ações afirmativas existentes e a luta dos movimentos sociais relacionados a essa temática etc.).

- Extensão (exemplos: cursos que valorizem a oralidade, a corporeidade e a arte próprias da cultura de raiz africana e indígena; serviços de assistência à população negra e indígena; serviços de difusão dos conhecimentos e práticas próprias de suas matrizes culturais para a população em geral etc.).

- Atividades extracurriculares (exemplos: atividades educativas nas datas significativas, como 13 de maio – Dia Nacional de Denúncia contra o Racismo –, 21 de março – Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial –, 19 de abril – Dia do Índio – e 20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra; atividades que destaquem o jeito próprio de ser, viver e pensar dos africanos, afrodescendentes e indígenas tanto no dia a dia quanto em momentos de celebrações; visitas a museus, peças de teatro e espetáculos de música e dança sobre a cultura africana e indígena; visitas a comunidades quilombolas e indígenas etc.).

2. A existência de disciplinas sobre a História e Cultura Afro-brasileira e Africana na organização curricular dos cursos superiores destinados à formação de professores para a educação básica (licenciaturas), nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

3. A inclusão pelos órgãos colegiados das IES, entre suas atribuições, do exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, criando, também, situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

4. A existência de programas de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais, para alunos negros e indígenas.

5. Providências para a garantia do direito de alunos afrodescendentes e indígenas frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, indígenas e não indígenas, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes e palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

6. A existência de canais de comunicação entre as IES e grupos do movimento negro e indígena, incluindo grupos culturais, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para a elaboração de planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino que contemplem a diversidade étnico-racial.

7. O incentivo a pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

A inclusão das DCN para a educação das Relações Étnico-raciais entre os requisitos legais e normativos para o funcionamento dos cursos de graduação foi uma importante iniciativa no campo da responsabilidade social do Sinaes. Entretanto, alguns setores da comunidade acadêmica ainda demandavam que essa verificação fosse também incluída como um indicador específico do instrumento, entrando no cálculo do conceito de avaliação. Os requisitos legais não têm essa propriedade, uma vez que os avaliadores

devem apenas fazer o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal e normativo para que o Ministério da Educação, de posse dessa informação, possa tomar as decisões cabíveis.

Porém, na medida em que as referidas DCN estabelecem a obrigatoriedade da inclusão do tratamento das questões étnico-raciais e de conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena nos cursos superiores, o cumprimento desse dispositivo legal deve ser verificado pelos avaliadores em diversos indicadores da Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica) do instrumento de avaliação de cursos. Essa verificação pode, inclusive, acarretar algum impacto na atribuição do conceito do indicador, como no caso da verificação dos conteúdos curriculares (indicador 1.6) e dos materiais didáticos (indicador 1.15), especialmente nos cursos destinados à formação de professores, conforme estipulado pelas DCN. Outros casos nos quais essa verificação pode ser realizada, porém sem necessariamente implicar alteração na atribuição do conceito são os indicadores 1.9 (atividades complementares) e 1.10 (trabalho de conclusão de curso). Esses indicadores encontram-se descritos detalhadamente abaixo (quadros de 2 a 5):

QUADRO 2 INDICADOR PARA OS CONTEÚDOS CURRICULARES

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.6. Conteúdos Curriculares	3	Quando os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, de maneira **suficiente**, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.

Fonte: Brasil. MEC. Inep, 2012.

QUADRO 3 INDICADOR PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.9. Atividades complementares	3	Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão regulamentadas/ institucionalizadas, de maneira **suficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

Fonte: Brasil. MEC. Inep, 2012.

QUADRO 4 INDICADOR PARA ATIVIDADES DE PESQUISA DISCENTE

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC)	3	Quando o trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira **suficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

Fonte: Brasil. MEC. Inep, 2012.

QUADRO 5 INDICADOR PARA MATERIAL DIDÁTICO INSTITUCIONAL

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.15. Material didático institucional	3	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, permite executar, de maneira **suficiente**, a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica.

Fonte: Brasil. MEC. Inep, 2012.

Na consideração dos conteúdos curriculares dos cursos de graduação (indicador 1.6), os avaliadores do BASis poderão pontuar a existência de disciplinas específicas e conteúdos curriculares destinados ao estudo das Relações Étnico-raciais, bem como da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, conforme os exemplos que descrevemos anteriormente. O mesmo se aplica à avaliação das atividades complementares (indicador 1.9) e dos trabalhos de conclusão de cursos (indicador 1.10) em que poderá ser observada a existência de práticas conforme os exemplos que enumeramos para, respectivamente, as atividades extracurriculares e as práticas investigativas.

No que se refere aos materiais didáticos utilizados pelo curso (indicador 1.15), cabe aos avaliadores constatar se as questões étnico-raciais relevantes são trabalhadas com a devida profundidade, livres de preconceitos, incluindo a perspectiva da construção de relações positivas entre negros e não negros, indígenas e não indígenas, corrigindo as distorções frequentemente difundidas na representação da pluralidade cultural e diversidade étnico-racial da nação brasileira, nos termos do Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004.

A demanda do movimento negro e indígena pela consideração da existência de ações afirmativas enquanto um indicador específico para avaliação da educação superior foi integralmente atendida durante a formulação do novo instrumento de avaliação institucional externa, homologado em 31 de janeiro de 2014 (Brasil. MEC. Portaria nº 92, 2014). No novo instrumento de avaliação externa institucional, o tema das Relações Étnico-raciais também foi incluído como um dos indicadores do segundo eixo avaliativo – desenvolvimento institucional (quadro 6).

QUADRO 6 PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL COMO INDICADOR DO NOVO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3	Quando há coerência suficiente entre o PDI e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial previstas/implantadas pela IES.

Fonte: Brasil. MEC. Inep, 2014.

A análise do atual instrumento de avaliação externa institucional foge aos objetivos de presente capítulo. Entretanto, a inclusão do indicador 2.8, identificado na tabela acima, é sintomática do constante aperfeiçoamento do Sinaes, bem como do diálogo constante mantido entre os responsáveis por sua concepção e operacionalização e os demais setores da comunidade acadêmica.

A leitura da legislação federal específica mencionada neste artigo é obrigatória aos avaliadores do BASis e de fundamental importância para todos os atores envolvidos na elaboração, execução e avaliação de programas educacionais. Cabe lembrar que essa legislação é clara ao afirmar que a inclusão dos novos tópicos de aprendizado aqui tratados não implica substituir na educação brasileira um foco etnocêntrico marcadamente de raiz europeia por um foco etnocêntrico africano ou indígena, mas sim ampliar o escopo dos currículos escolares, atentando para a diversidade cultural, racial, social e econômica da sociedade brasileira. A inclusão desses temas no currículo oficial trata-se de uma decisão política consciente, com fortes repercussões pedagógicas, principalmente na formação dos professores. Esses temas dizem respeito a todos os brasileiros e à educação do cidadão atuante em uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA. Constituição (1989). Constituição do Estado da Bahia. *Diário Oficial do Estado da Bahia,* Bahia, out. 1989.

BELÉM. Lei Municipal nº 7.6985, de 17 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino, na disciplina História, de conteúdo relativo ao estudo da Raça Negra na formação sócio-cultural brasileira e dá outras providências. Falta completar dados, vai ter que pedir ao autor, não encontrei a lei).

BELO HORIZONTE. Câmara Municipal. *Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte*, *promulgada em 21 de março de 1990*. Belo Horizonte: Câmara Municipal, 1990. Disponível em: <http://www.cmbh.mg.gov.br/leis/legislacao/lei-organica>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Pleno (CP). Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira e Africana. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 22 jun. 2004. Seção 1, p. 11. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Pleno (CP). Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 19 maio 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/003.pdf>.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil:* promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira", e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 15 abr. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm>.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena". *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 11 mar. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm>.

BRASIL. Lei nº 12.416, de 09 de junho de 2011. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 10 jun. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12416.htm>.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,* Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Instrumento para Avaliação Institucional Externa:* subsidia o ato de credenciamento e recredenciamento institucional e a transformação de organização acadêmica (presencial). Brasília, DF: MEC/Inep, 2014.Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2014/instrumento_institucional.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Instrumento de Avaliação de cursos de graduação: presencial e a distância*. Brasília, DF: Inep, 2012. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2012/instrumento_com_alteracoes_maio_12.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2011. Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades: presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 13 dez. 2011. Seção 1, n. 238, p. 45.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 92, de 31 de janeiro de 2014. Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Presencial, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 4 fev. 2014. Seção 1, n. 24, p. 5.

DAFLON, Verônica T; FERES JR., João; CAMPOS, Luiz A. Ações afirmativas raciais no Ensino Superior Brasileiro: um panorama analítico. *Cadernos de Pesquisa,* São Paulo, v. 43, n. 148, p.302-327, jan./abr. 2013.

GOMES, Joaquim Barbosa. *Princípios constitucionais da igualdade:* o direito como instrumento de transformação social, a experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Nilma L. Trabalho, educação e diversidade: um longo trabalho pela frente. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, DF, v. 4, n. 6, p. 143-155, jan./jun. 2010

JACCOUD, Luciana; BEGHIN, Nathalie. *Desigualdades raciais no Brasil:* um balanço da intervenção governamental. Brasília: IPEA, 2002.

RECIFE. *Lei Orgânica do Município do Recife, promulgada em de 04 de abril de 1990*. Recife: Câmara Municipal, 1990. Disponível em: <www.recife.pe.gov.br/pr/leis/Leiorg.doc>.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Lei nº 4151, de 04 de setembro de 2003*. Institui nova disciplina sobre o sistema de cotas para ingresso nas universidades públicas estaduais e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, 2003. Disponível em: <http://www.observa.ifcs.ufrj.br/legislacao/leis/lei4151.htm>. Acesso em: 24 nov. 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: OLIVEIRA, F.; PAOLI, M. C. (Org). *Os sentidos da democracia:* política do discurso e hegemonia global. Petrópolis: Vozes, 1999.

SANTOS, Hélio; SOUZA, Marcilene G; SASAKI, K. O subproduto social advindo das cotas raciais na educação superior do Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos,* Brasília, DF, v. 94, n. 237, p. 542-563, maio/ago. 2013.

UNESCO. *Relações étnico-raciais:* o papel da UNESCO para a superação da discriminação racial no Brasil. 2013. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/social-and-human-sciences/ethnic-and-racial-relations/>. Acesso em: 24 nov. 2013.

CAPÍTULO 9

AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM NÚMEROS

Apresenta-se, neste apêndice, um quadro quantitativo sobre os procedimentos e conceitos das avaliação *in loco*. Os dados referem-se ao período de 2004 a 2013 e são informadas as quantidades de avaliações realizadas, os atos (autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento, credenciamento, recredenciamento, nas modalidades presencial e a distância), bem como as estatísticas sobre os avaliadores capacitados.

1 QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES

Desde 2004, a quantidade de avaliações *in loco* realizadas em instituições de ensino superior cresceu em ritmo acelerado, alcançando seu pico em 2010, quando foram realizadas 909 avaliações. Observa-se que 62,9% do total das avaliações de instituições ocorreu entre 2010 e 2013.

TABELA 1 QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES DE INSTITUIÇÕES DE 2004 A 2013

Ano	Avaliações de IES
2004	11
2005	21
2006	109
2007	198
2008	422
2009	670
2010	909
2011	539
2012	243
2013	732

Fonte: Inep/Daes, 2013.

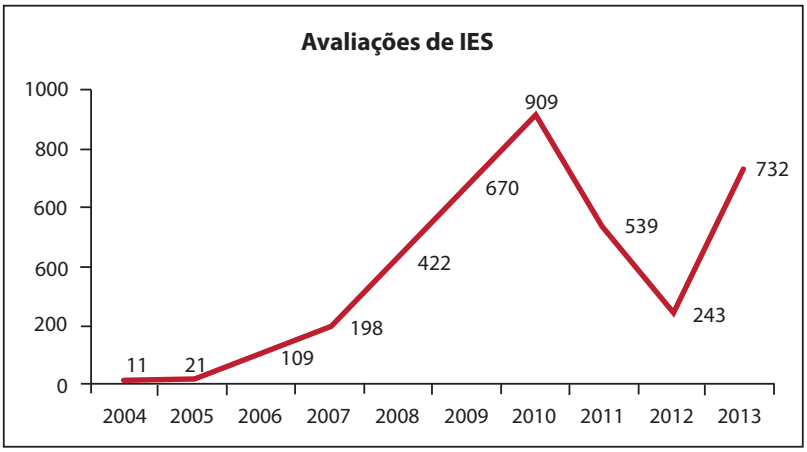

GRÁFICO 1 QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR REALIZADAS NO PERÍODO DE 2004 A 2013

Fonte: Brasil. MEC, Simec. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/>.

Durante o mesmo período a avaliação *in loco* de cursos também teve uma tendência crescente apesar de, em 2009, terem sido realizadas apenas 580 avaliações. Entre os anos de 2004 e 2012 observou-se um aumento de quase 122% na quantidade de cursos avaliados. 55,7% do total das avaliações de cursos ocorreu entre 2010 e 2013 Os valores estão na tabela 2:

TABELA 2 QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES DE CURSOS

Ano	Avaliações de Cursos
2004	1908
2005	2628
2006	3134
2007	2302
2008	2287
2009	580
2010	3191
2011	4670
2012	4317
2013	3977

Fonte: Inep/Daes, 2013.

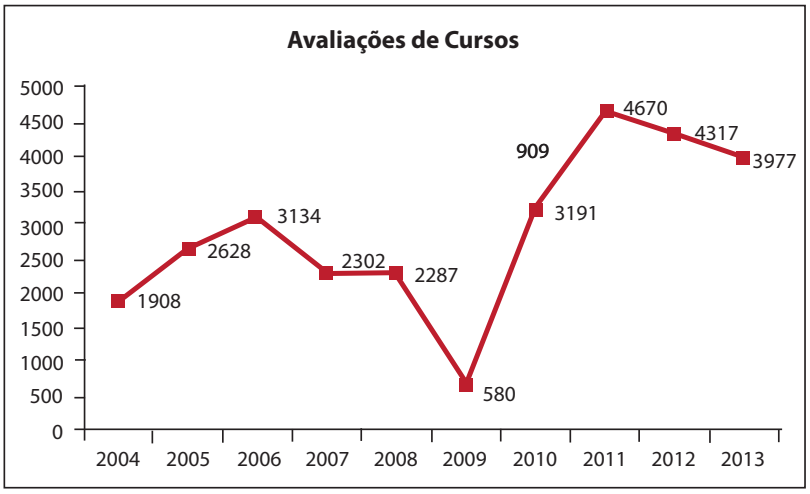

GRÁFICO 2 QUANTIDADE DE CURSOS AVALIADOS NO PERÍODO DE 2004 A 2013

Fonte: Brasil. MEC, Simec. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/>.

As avaliações mostradas no gráfico 3 compõem o total das avaliações *in loco* no período de 2004 a 2013 – 56,6% do total de avaliações ocorreu de 2010 a 2013.

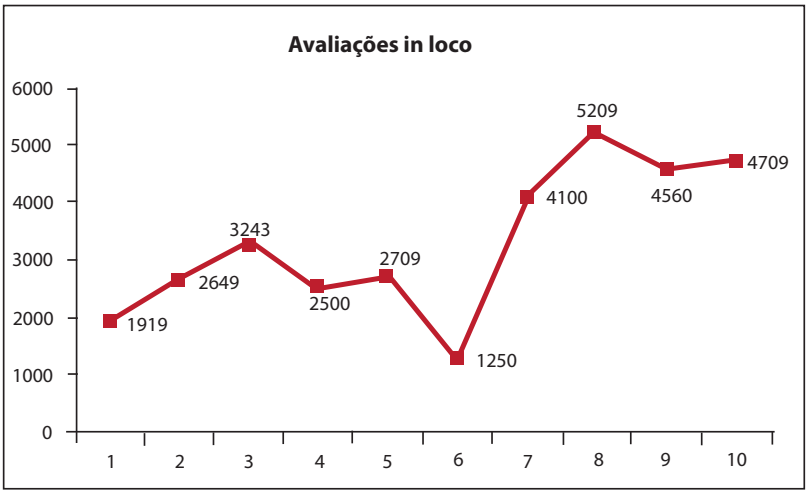

GRÁFICO 3 TOTAL DE AVALIAÇÕES *IN LOCO* REALIZADAS NO PERÍODO DE 2004 A 2013

Fonte: Brasil. MEC, Simec. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/>.

Além das visitas *in loco*, o Sinaes prevê a realização do Enade pelos estudantes. A quantidade de cursos avaliados pelo Enade no período de 2004 a 2012 é apresentada na tabela 3:

TABELA 3 CURSOS AVALIADOS PELO ENADE

Ano	Cursos Avaliados pelo Enade
2004	2184
2005	5511
2006	5701
2007	3238
2008	7329
2009	6804
2010	4281
2011	8814
2012	7228

Fonte: Inep/Daes, 2003

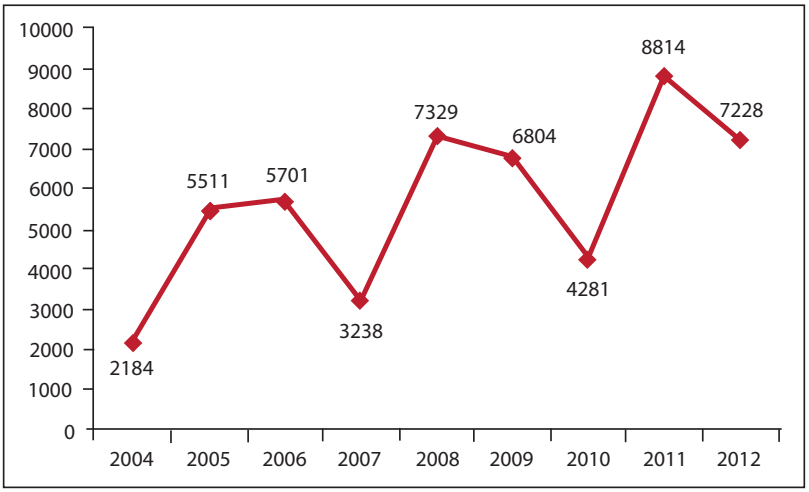

GRÁFICO 4 TOTAL DE CURSOS AVALIADOS NO ENADE NO PERÍODO DE 2004 A 2012

Fonte: Brasil. MEC, Simec. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/>.

2 AVALIAÇÕES POR ATO E CONCEITO – 2010

A distribuição da quantidade de avaliações ao longo dos meses em 2010 pode ser vista na tabela abaixo. Não foram realizadas avaliações nos meses de janeiro e fevereiro. É importante observar que, do total, 16 processos ainda foram realizados no SAPIENS.

TABELA 4 AVALIAÇÕES AO LONGO DOS MESES

Mês	Avaliações
Março	182
Abril	160
Maio	265
Junho	237
Julho	215
Agosto	476
Setembro	563
Outubro	525
Novembro	686
Dezembro	738
Total	4047

Fonte: Brasil. Inep/Daes, Janeiro de 2011.

A distribuição das avaliações, por ato, em 2010, pode ser vista na tabela abaixo.

TABELA 5 DISTRIBUIÇÃO DAS AVALIAÇÕES POR ATO EM 2010

Avaliações em 2010		
Ato	**Número de Avaliações**	**Porcentagem**
Autorização	904	22,0%
Autorização EaD	33	0,8%
Reconhecimento de curso	1638	40,0%
Renovação de reconhecimento	563	13,7%
Reavaliação de Curso	31	0,8%
Credenciamento	134	3,3%
Credenciamento em EaD	78	1,9%
Recredenciamento	719	17,5%
Total	4100	

Fonte: Inep/Daes

2.1 Detalhamento por ato

Autorizações

Para o ano de 2010, o número de autorizações agrupadas por conceito é mostrado na tabela 6.

TABELA 6 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizações por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
Sem conceito	3	0,3%
2	15	1,7%
3	256	28,3%
4	500	55,3%
5	130	14,4%
Total	904	

Fonte: Inep/Daes

Autorizações em EaD

Dos 33 cursos de educação a distância avaliados para autorização, 8 obtiveram conceito 3, 22 obtiveram conceito 4 e 3 obtiveram conceito 5. Nenhum curso ficou sem conceito ou obteve conceito 1 ou 2, conforme tabela abaixo.

TABELA 7 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO EM EAD

Autorizações em EaD por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
3	8	24,2%
4	22	66,7%
5	3	9,1%
Total	33	

Fonte: Inep/Daes

Reconhecimento de curso

A distribuição dos conceitos para o ato de reconhecimento de curso é apresentada abaixo:

TABELA 8 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECONHECIMENTO DE CURSO

Reconhecimentos por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
Sem conceito	181	11,1%
1	2	0,1%
2	17	1,0%
3	556	33,9%
4	776	47,4%
5	106	6,5%
Total	1638	

Fonte: Inep/Daes

Renovação de reconhecimento

Para o ato de renovação de reconhecimento de curso, os conceitos podem ser vistos na tabela a seguir:

TABELA 9 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Renovações de reconhecimento por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
1	7	1,2%
2	58	10,3%
3	377	67,0%
4	112	19,9%
5	9	1,6%
Total	563	

Fonte: Inep/Daes

Na reavaliação de cursos, os 31 cursos avaliados permaneceram sem conceito.

Credenciamento

Nas 134 avaliações para credenciamento realizadas em 2010, 6 IES receberam conceito 2, 74 receberam conceito 3, 45 receberam conceito 4 e apenas nove receberam conceito 5. A distribuição de conceitos para esse ato é apresentado na tabela a seguir:

TABELA 10 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamentos por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
2	6	4,5%
3	74	55,2%
4	45	33,6%
5	9	6,7%
Total	134	

Fonte: Inep/Daes

Credenciamento em EaD

A distribuição dos conceitos para o ato de credenciamento em EaD pode ser vista abaixo:

TABELA 11 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO EM EAD

Credenciamentos em EaD por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
2	1	1,3%
3	18	23,1%
4	42	53,8%
5	17	21,8%
Total	**78**	

Fonte: Inep/Daes

Recredenciamento em EaD

Das IES avaliadas para recredenciamento em EaD no ano de 2010, 2 receberam conceito 1, 61 receberam conceito 2, 521 receberam conceito 3, 126 receberam conceito 4 e apenas 9 receberam conceito 5.

TABELA 12 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECREDENCIAMENTO EM EAD

Recredenciamentos em EaD por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
1	2	0,3%
2	61	8,5%
3	521	72,5%
4	126	17,5%
5	9	1,3%
Total	719	

Fonte: Inep/Daes

3 AVALIAÇÕES POR ATO E CONCEITO – 2011

Durante o ano de 2011, foram realizadas 5.209 avaliações *in loco*, distribuídas, ao longo do ano, como na tabela a seguir. Foram avaliados 4.670 cursos e 539 IES. É importante observar que o fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior do sistema federal de educação é feito pelo e-MEC, porém, diferentemente do aplicado em 2010, iniciou-se na Secretaria de Regulação e Supervisão da educação superior (Seres) e seguiu para o Inep.

TABELA 13 NÚMERO DE AVALIAÇÕES POR MÊS EM 2011

Mês	Avaliações
Fevereiro	216
Março	512
Abril	525
Maio	737
Junho	378
Julho	152
Agosto	860
Setembro	488
Outubro	451
Novembro	521
Dezembro	369
Total	5209

Fonte: Inep/Daes

As 5.209 avaliações realizadas em 2011 distribuíram-se conforme apresentado na tabela:

TABELA 14 FREQUÊNCIA DOS ATOS AVALIATIVOS EM 2011

(continua)

Avaliações em 2011		
Ato	**Número de Avaliações**	**Porcentagem**
Autorização	350	6,7%
Autorização EaD	7	0,1%
Reconhecimento de curso	3320	63,7%
Reconhecimento de curso EaD	23	0,4%

TABELA 14 FREQUÊNCIA DOS ATOS AVALIATIVOS EM 2011

(conclusão)

Avaliações em 2011		
Ato	**Número de Avaliações**	**Porcentagem**
Renovação de reconhecimento	955	18,3%
Reavaliação de Curso	12	0,2%
Credenciamento	75	1,4%
Credenciamento em EaD	47	0,9%
Credenciamento lato sensu em EaD	4	0,1%
Recredenciamento	416	8,0%
Total	5209	

Fonte: Inep/Daes

3.1 Detalhamento por ato

Autorizações

Nas 350 avaliações para autorização realizadas, os conceitos foram os seguintes:

TABELA 15 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizações por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
2	5	1,4%
3	131	37,4%
4	183	52,3%
5	31	8,9%
Total	350	

Fonte: Inep/Daes

Autorizações em EaD

Foram realizadas apenas 7 autorizações de curso EaD, das quais 5 receberam conceito 4 e 2, conceito 5.

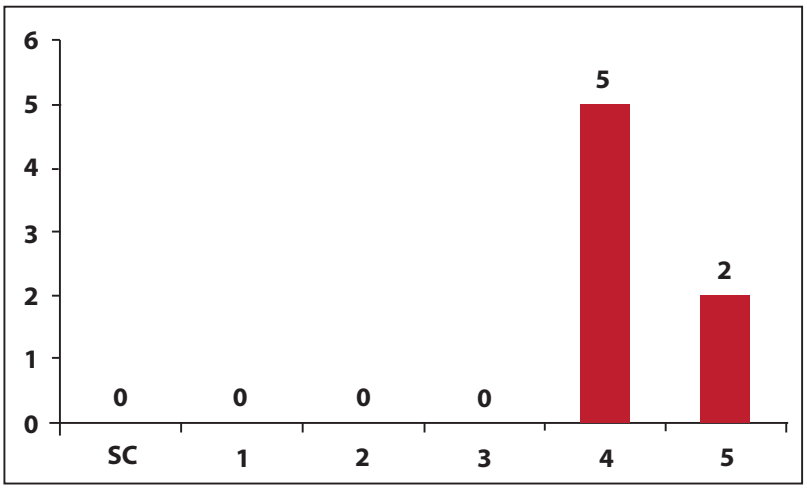

GRÁFICO 5 NÚMERO DE AVALIAÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE CURSO EAD POR CONCEITO REALIZADAS EM 2011

Fonte: Brasil. MEC, Simec. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/>.

Credenciamento

A distribuição dos conceitos entre as 75 avaliações realizadas para esse ato é mostrada na tabela 16.

TABELA 16 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamentos por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
2	6	8,0%
3	40	53,3%
4	25	33,3%
5	4	5,3%
Total	75	

Fonte: Inep/Daes

Credenciamento em EaD

Os conceitos das avaliações realizadas para credenciamento em EaD são apresentados na tabela abaixo.

TABELA 17 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO EM EAD

Credenciamentos em EaD por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
3	12	25,5%
4	19	40,4%
5	16	34,0%
Total	47	

Fonte: Inep/Daes

Credenciamento *lato sensu* em EaD

Apenas 4 avaliações para credenciamento *lato sensu* em EaD foram realizadas em 2011, das quais uma IES obteve conceito 3, duas obtiveram conceito 4 e uma obteve conceito 5, conforme tabela abaixo.

TABELA 18 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTOS *LATO SENSU*

Credenciamentos lato sensu por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
3	1	25%
4	2	50%
5	1	25%
Total	4	

Fonte: Inep/Daes

Reavaliação de cursos

Todos os 12 cursos reavaliados em 2011 ficaram sem conceito.

Reconhecimento de curso

Em relação às 3320 avaliações realizadas para reconhecimento de curso no ano de 2011, a distribuição dos conceitos é mostrada na tabela 19.

TABELA 19 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECONHECIMENTO

Reconhecimentos por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
Sem conceito	7	0,2%
1	56	1,7%
2	1194	36,0%
3	1693	51,0%
4	223	6,7%
5	147	4,4%
Total	3320	

Fonte: Inep/Daes

Reconhecimento de curso em EaD

Das avaliações realizadas para reconhecimento de curso em EaD, 3 receberam conceito 3, 14 receberam conceito 4 e 6 receberam conceito 5.

TABELA 20 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECONHECIMENTO EM EAD

Reconhecimentos em EaD por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
3	3	13%
4	14	60,9%
5	6	26,1%
Total	23	

Fonte: Inep/Daes

Recredenciamento

Na tabela abaixo, apresentam-se os conceitos obtidos nas 416 avaliações realizadas para o ato de recredenciamento institucional.

TABELA 21 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECREDENCIAMENTO

Recredenciamentos por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
1	1	0,2%
2	29	7,0%
3	317	76,2%
4	63	15,1%
5	6	1,4%
Total	416	

Fonte: Inep/Daes

Renovação de reconhecimento

Por fim, das avaliações realizadas para a renovação de reconhecimento, 52 cursos receberam conceito 2, 620 receberam conceito 3, 240 receberam conceito 4 e 43 receberam conceito 5.

TABELA 22 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Renovações de reconhecimento por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
2	52	5,4%
3	620	64,9%
4	240	25,1%
5	43	4,5%
Total	955	

Fonte: Inep/Daes

4 AVALIAÇÕES POR ATO E CONCEITO – 2012

No ano de 2012 foram realizadas 4.558 avaliações, distribuídas conforme a tabela abaixo:

TABELA 23 FREQUÊNCIA DOS ATOS AVALIATIVOS EM 2012

Avaliações em 2012		
Ato	**Número de Avaliações**	**Porcentagem**
Autorização	634	13,9%
Autorização EaD	56	1,2%
Reconhecimento de curso	2101	46,1%
Reconhecimento de curso EaD	280	6,1%
Renovação de reconhecimento	0	0,0%
Credenciamento	29	0,6%
Credenciamento em EaD	126	2,8%
Recredenciamento em EaD	6	0,1%
Recredenciamento	80	1,8%
Aditamento de Mudança de Endereço de Curso	8	0,2%
Aditamento de Criação de Campus fora de Sede	1238	27,2%
Total	4558	

Fonte: Inep/Daes

Os oito aditamentos de mudança de endereço de curso realizados naquele ano receberam conceito 3.

4.1 Detalhamento por ato

Autorizações

A distribuição dos conceitos das 634 avaliações realizadas para autorização pode ser vista na tabela 24.

TABELA 24 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizações por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
2	17	2,7%
3	369	58,2%
4	236	37,2%
5	12	1,9%
Total	634	

Fonte: Inep/Daes

Autorizações em EaD

A tabela a seguir mostra os conceitos para o ato de autorização em EaD:

TABELA 25 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO EM EAD

Autorizações em EaD por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
2	3	5,4%
3	19	33,9%
4	25	44,6%
5	9	16,1%
Total	56	

Fonte: Inep/Daes

Reconhecimento

Os 2.101 cursos que foram avaliados para reconhecimento têm seus conceitos distribuídos conforme tabela abaixo.

TABELA 26 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECONHECIMENTO

Reconhecimentos por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
Sem conceito	11	0,5%
1	7	0,3%
2	27	1,3%
3	909	43,3%
4	1047	49,8%
5	100	4,8%
Total	2101	

Fonte: Inep/Daes

Reconhecimento de curso em EaD

Entre os 280 cursos de educação a distância avaliados para reconhecimento, 7 obtiveram conceito 2, 85 conceito 3, 161 conceito 4 e 27 conceito 5.

TABELA 27 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECONHECIMENTO EM EAD

Reconhecimentos em EaD por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
2	7	2,5%
3	85	30,4%
4	161	57,5%
5	27	9,6%
Total	280	

Fonte: Inep/Daes

Renovação de reconhecimento

Nas avaliações realizadas para renovação de reconhecimento, os conceitos se ditribuíram conforme tabela abaixo.

TABELA 28 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Renovações de reconhecimento por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
1	2	0,2%
2	26	2,1%
3	619	50,0%
4	544	43,9%
5	47	3,8%
Total	1238	

Fonte: Inep/Daes

Os dois aditamentos de criação de campus fora de sede obtiveram conceito 4.

Credenciamento

Foram realizadas 29 avaliações para Credenciamentos de IES conforme a tabela 29.

TABELA 29 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamentos por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
1	1	3,4%
2	0	0
3	23	79,3%
4	5	17,2%
5	0	0
Total	29	

Fonte: Inep/Daes

Credenciamento de curso em EaD

Das 126 IES credenciadas em EaD, 21 receberam conceito 3, 67 receberam conceito 4 e 38 receberam conceito 5.

TABELA 30 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO EM EAD

Credenciamentos em EaD por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
3	21	16,7%
4	67	53,2%
5	38	30,2%
Total	126	

Fonte: Inep/Daes

Recredenciamento

Nas avaliações para recredenciamento, 4 IES receberam conceito 2, 57 receberam conceito 3, 17 receberam conceito 4 e somente 2 receberam conceito 5.

TABELA 31 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECREDENCIAMENTO

Recredenciamentos por Conceitos		
Conceito	**Número de cursos**	**Porcentagem**
2	4	5,0%
3	57	71,3%
4	17	21,3%
5	2	2,5%
Total	80	

Fonte: Inep/Daes

Recredenciamento em EaD

Nas avaliações para recredenciamento em EaD, uma IES recebeu conceito 3, e as outras cinco receberam conceito 4.

5 CONSOLIDAÇÃO: ATO X ANO

A tabela 32, abaixo, consolida as informações sobre a quantidade de avaliações, para cada ato, nos anos de 2010, 2011 e 2012:

TABELA 32 QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES POR ANO E POR ATO DE 2010 A 2012

	2010		2011		2012	
Ato	Número de Avaliações	%	Número de Avaliações	%	Número de Avaliações	%
Aditamento de Criação de Campus fora de Sede	-	-	-	-	1238	27,20%
Aditamento de Mudança de Endereço de Curso	-	-	-	-	8	0,20%
Autorização	904	22,00%	350	6,70%	634	13,90%
Autorização em EaD	33	0,80%	7	0,10%	56	1,20%
Credenciamento	134	3,30%	75	1,40%	29	0,60%
Credenciamento em EaD	78	1,90%	47	0,90%	126	2,80%
Credenciamento lato sensu em EaD	-	-	4	0,10%	-	-
Reavaliação de Curso	31	0,80%	12	0,20%	-	-
Reconhecimento de curso	1638	40,00%	3320	63,70%	2101	46,10%
Reconhecimento de curso em EaD	-	-	23	0,40%	280	6,10%
Recredenciamento	719	17,50%	416	8,00%	80	1,80%
Recredenciamento em EaD	-	-	-	-	6	0,10%
Renovação de reconhecimento	563	13,70%	955	18,30%	0	0,00%
Total	4100		5209		4558	

Fonte: Inep/Daes

6 CONCEITOS X ANOS – ATOS ENVOLVENDO CURSOS

A tabela 33, abaixo, mostra a distribuição dos conceitos para o ato de autorização de curso, nos anos de 2010 a 2012, em porcentagem.

TABELA 33 PORCENTAGEM DE AUTORIZAÇÕES POR CONCEITO

Autorizações por Conceitos			
Conceito	**2010**	**2011**	**2012**
SC	0,3%	0,0%	0,0%
1	0,0%	0,0%	0,0%
2	1,7%	1,4%	2,7%
3	28,3%	37,4%	58,2%
4	55,3%	52,3%	37,2%
5	14,4%	8,9%	1,9%

Fonte: Inep/Daes

A tabela 34 mostra a distribuição dos conceitos para o ato de autorização de curso em EaD, nos anos de 2010 a 2012, em porcentagem.

TABELA 34 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizações em EaD por Conceitos			
Conceito	**2010**	**2011**	**2012**
SC	0,0%	0,0%	0,0%
0	0,0%	0,0%	0,0%
0	0,0%	0,0%	5,4%
3	24,2%	0,0%	33,9%
4	66,7%	71,4%	44,6%
5	9,1%	28,6%	16,1%

Fonte: Inep/Daes

Reconhecimento de curso

Para o ato de reconhecimento de curso, as porcentagens para cada conceito no período de 2010 a 2012 são apresentadas na tabela 35.

TABELA 35 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECONHECIMENTO

Reconhecimentos por Conceitos			
Conceito	**2010**	**2011**	**2012**
SC	11,1%	0,2%	0,5%
1	0,1%	1,7%	0,3%
2	1,0%	36,0%	1,3%
3	33,9%	51,0%	43,3%
4	47,4%	6,7%	49,8%
5	6,5%	4,4%	4,8%

Fonte: Inep/Daes

Renovação de reconhecimento

Para o ato de renovação de reconhecimento de curso, as porcentagens para cada conceito no período de 2010 a 2012 são apresentadas na tabela 36.

TABELA 36 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Renovações de reconhecimento por Conceitos			
Conceito	**2010**	**2011**	**2012**
SC	0,0%	0,0%	0,0%
1	1,2%	0,0%	0,2%
2	10,3%	5,4%	2,1%
3	67,0%	64,9%	50,0%
4	19,9%	25,1%	43,9%
5	1,6%	4,5%	3,8%

Fonte: Inep/Daes

7 CONCEITOS X ANOS – ATOS ENVOLVENDO INSTITUIÇÕES

As tabelas e gráficos a seguir apresentam a distribuição dos conceitos, em porcentagem, dos atos institucionais:

Credenciamentos por Conceitos

TABELA 37 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamentos por Conceitos			
Conceito	**2010**	**2011**	**2012**
SC	0,0%	0,0%	0,0%
1	0,0%	0,0%	3,4%
2	4,5%	8,0%	0,0%
3	55,2%	53,3%	79,3%
4	33,6%	33,3%	17,2%
5	6,7%	5,3%	0,0%

Fonte: Inep/Daes

Credenciamentos em EaD por Conceitos

TABELA 38 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO EM EAD

Credenciamentos em EaD por Conceitos			
Conceito	**2010**	**2011**	**2012**
SC	0,0%	0,0%	0,0%
1	0,0%	0,0%	0,0%
2	1,3%	0,0%	0,0%
3	23,1%	25,5%	16,7%
4	53,8%	40,4%	53,2%
5	21,8%	34,0%	30,2%

Fonte: Inep/Daes

Recredenciamentos por Conceitos

TABELA 39 FREQUÊNCIA DOS CONCEITOS PARA O ATO DE RECREDENCIAMENTO

Recredenciamentos por Conceitos		
Conceito	**2011**	**2012**
SC	0,0%	0,0%
1	0,2%	0,0%
2	7,0%	5,0%
3	76,2%	71,3%
4	15,1%	21,3%
5	1,4%	2,5%

Fonte: Inep/Daes

8 CAPACITAÇÕES DE AVALIADORES – BASis

A lista de avaliadores que fariam parte do BASis foi divulgada pela Portaria 1.751, de 27 de outubro de 2006. Foram publicados nomes de 8.992 avaliadores de cursos de educação superior e 4.495 avaliadores de IES, alguns nomes se repetem nas listas e o total geral fica impreciso. Após a publicação da portaria, no período de 2008 a 2011, foram capacitados 4.506 avaliadores. Em 2008 foram realizados 15 eventos de capacitação, sendo capacitados 571 avaliadores; em 2009 foram capacitados 1.926 avaliadores em 47 eventos de capacitação.

O perfil dos selecionados distribuiu-se por região da seguinte forma:

TABELA 40 PORCENTAGEM DE AVALIADORES POR REGIÃO

Avaliadores		
Região	**Institucional**	**Curso**
Norte	3%	3%
Nordeste	14%	15%
Centro-oeste	7%	7%
Sudeste	50%	48%
Sul	25%	26%

Fonte: Inep/Daes

Nesse grupo de avaliadores um total de 3% de avaliadores de IES e de 4% de avaliadores de cursos não possuíam vínculo com instituições de ensino, numa situação diferente da atual, na qual os avaliadores são, em sua totalidade, docentes vinculados a IES.

O Inep passou a convocar avaliadores para a capacitação, atendendo às determinações da CTAA, pois a designação para Comissões só aconteceria após participação em programa de capacitação.

O processo de capacitação em 2007 foi desenvolvido por meio de multiplicadores que, após sua formação, desenvolveriam novas capacitações em polos pelas regiões brasileiras, tendo início no mês de novembro de 2006. Sua meta era a formação de todos os avaliadores que compunham o BASis até agosto de 2007.

Segundo o Relatório de Gestão do BASis, publicado pela Daes em 2012, em 2008 foram realizados 15 eventos de capacitação, em um total de 571 avaliadores capacitados; em 2009 foram capacitados 1.926 avaliadores em 47 eventos de capacitação. As capacitações desenvolvidas a partir de 2008 foram assumidas pela equipe da Daes.

Em 17 de maio de 2010, foi aberta a candidatura para novos avaliadores, ocorrendo em duas etapas, sendo a primeira uma pré-seleção pelo Inep e a segunda a homologação final pela CTAA.

Importante ressaltar que, em função dos diferentes instrumentos de avaliação, os avaliadores foram capacitados em diversos documentos, assim, a quantidade dos instrumentos para os quais os avaliadores eram capacitados é um indicador relevante.

Em função das discussões realizadas pelas Comissões de Instrumentos e Capacitações, em novembro de 2010 os avaliadores passaram a ser capacitados para os três atos avaliativos.

Os avaliadores capacitados são nomeados por meio de publicação no Diário Oficial da União. Nos quadros podemos verificar o desenvolvimento desse processo entre 2010 e 2012, até maio de 2013, com detalhamento das portarias e suas respectivas formações e os perfis dos avaliadores formados por região.

Em 2010 foram capacitados 1.664 avaliadores, dos quais 931 foram nomeados pela Portaria nº 1.751/2006 e 733 novos avaliadores foram nomeados por portarias publicadas em 2010. O Relatório de Atividades 2010 da Daes detalha o processo de acordo com os quadros abaixo.

TABELA 41 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2010

(continua)

Data	Instrumento	Professores capacitados	Quantidade de instrumentos	Total de capacitações por instrumento
10/3/2010	Supervisão de Direito	35	1	35
11/3/2010	Supervisão de Direito	50	1	50
19/3/2010	Cred. Ies, Cred. Pólo e Autorização de Cursos – EaD	20	3	60
24/3/2010	Reconhecimento de cursos Bach. e Licenciatura	56	1	56
25/3/2010	Reconhecimento de cursos Bach. e Licenciatura	54	1	54
26/3/2010	Renovação de Reconhec. Bach. e Licenciatura	54	1	54
5/4/2010	Reconhecimento de cursos Bach. e Licenciatura	16	1	16
6/4/2010	Reconhecimento de cursos Bach. e Licenciatura	20	1	20
7/4/2010	Reconhecimento de cursos Bach. e Licenciatura	15	1	15
8/4/2010	Reconhecimento de cursos Bach. e Licenciatura	15	1	15
9/4/2010	Reconhecimento de cursos Bach. e Licenciatura	16	1	16
14/4/2010	Institucional Externa	18	1	18
15/4/2010	Cred. Ies, Cred. Pólo e Autor. de Cursos – EaD	11	3	33
19/5/2010	Institucional Externa	16	1	16
24/5/2010	Reconhecimento de cursos Tecnológicos	39	1	39
25/5/2010	Reconhecimento de cursos Tecnológicos	37	1	37
26/5/2010	Reconhecimento de cursos Bach. e Licenciatura	42	1	42
27/5/2010	Renovação de Reconhec. Bach.e Licenciatura	35	1	35
28/5/2010	Reconhecimento de cursos Tecnológicos	48	1	48
7/6/2010	Reconhecimento de Direito	13	1	13
8/6/2010	Reconhecimento de Medicina	16	1	16

TABELA 41 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2010

(continuação)

Data	Instrumento	Professores capacitados	Quantidade de instrumentos	Total de capacitações por instrumento
16 e 17/8/2010	Aut, Rec. e Ren. de Reconhec. Tecnológicos	50	3	150
18 e 19/8/2010	Aut, Rec. e Ren. de Reconhec. – Pedagogia	47	3	121
20/8/2010	Institucional Externa	45	1	45
23 e 24/8/2010	Aut, Rec. e Ren. de Reconhec. – Bach. e Licenc.	46	3	138
30 e 31/8/2010	Aut, Rec. e Ren. de Reconhec. – Bach. e Licenc.	39	3	117
2 e 3/9/2010	Aut, Rec. e Ren. de Reconhec. – Bach. e Licenc.	40	3	120
13 e 14/9/2010	Aut, Rec. e Ren. de Reconhec. – Bach. e Licenc.	39	3	117
15 e 16/9/2010	Aut, Rec. e Ren de Reconhec. – Direito	40	3	120
17/9/2010	Institucional Externa	39	1	39
27 e 28/9/2010	Aut, Rec. e Ren de Reconhec. Tecnológicos	38	3	144
6 e 7/10/2010	Aut, Rec. e Ren de Reconhec. – Bach. e Licenc.	43	3	129
8/10/2010	Intercultural	14	1	14
14 e 15/10/2010	Aut, Rec. e Ren de Reconhecimento – Direito	45	3	135
27/10/2010	Supervisão de Pedagogia	46	1	46
27 e 28/10/2010	Aut, Rec. e Ren de Reconhec. Tecnológicos	41	3	121
8 e 9/11/2010	Aut, Rec. e Ren de Reconhec. – Bach. e Licenc.	41	3	121
10 e 11/11/2010	Aut, Rec. e Ren de Reconhec. – Bach. e Licenc.	38	3	114
12/11/2010	Institucional Externa	37	1	37
16 e 17/11/2011	Aut, Rec. e Ren de Reconhec. – Bach. e Licenc.	43	3	129
18 e 19/11/2011	Aut, Rec. e Ren de Reconhec. Tecnológicos	34	3	122
22 e 23/2011	Aut, Rec. e Ren de Reconhec. Tecnológicos	42	3	129

TABELA 41 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2010

(conclusão)

Data	Instrumento	Professores capacitados	Quantidade de instrumentos	Total de capacitações por instrumento
29 e 30/11/2010	Aut, Rec. e Ren de Reconhecimento – Direito	41	3	123
1 e 2/12/2010	Aut, Rec. e Ren de Reconhec. – Bach. e Licenc.	40	3	120
3/12/2010	Aut, Rec. e Ren de Reconhec. Tecnológicos	27	3	81
6 e 7/12/2010	Aut, Rec. e Ren de Reconhec. Tecnológicos	42	3	126
8 e 9/12/2010	Aut, Rec. e Ren de Reconhec. Tecnológicos	41	3	123
Total		1.664		3.469

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2010, 2011

TABELA 42 TOTAL DE CAPACITAÇÕES POR INSTRUMENTO

(continua)

Tipo	Instrumento	Nº de capacitados
Bacharelado e Licenciatura	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	1107
Direito	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	378
Pedagogia	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	121
Tecnológico	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	945
EaD	Credenciamento de IES, Credenciamento de Pólo e Autorização de Cursos	93
IES	Institucional Externa	155
Curso	Intercultural	14
Bacharelado e Licenciatura	Reconhecimento	234
Tecnológico	Reconhecimento	124

TABELA 42 TOTAL DE CAPACITAÇÕES POR INSTRUMENTO

(conclusão)

Tipo	Instrumento	Nº de capacitados
Direito	Reconhecimento	13
Medicina	Reconhecimento	16
Bacharelado e Licenciatura	Renovação de Reconhecimento	89
Direito	Supervisão	85
Pedagogia	Supervisão	46
Total		3420

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2010, 2011.

A presença de avaliadores advindos de IES com diferentes categorias administrativas promove a diversidade dos perfis no BASis, favorecendo a qualidade da avaliação feita por esses docentes, em função de suas visões a respeito das IES e seu funcionamento, além de atender aos dispostos nos artigos 16 e 45 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que trata do perfil das instituições que compõem o sistema federal de ensino e da Lei 9.394 de 1996, que garante a oferta do ensino superior por instituições públicas e privadas.

TABELA 43 AVALIADORES CAPACITADOS EM 2010 POR VÍNCULO INSTITUCIONAL

Categoria Administrativa	Quantidade de Avaliadores	Porcentagem
Pública	861	51,7%
Privada	759	45,6%
Pública / Privada	44	2,6%
Total	1.664	

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2010, 2011

O gráfico abaixo demonstra a distribuição das quantidades de avaliadores capacitados por regiões. Fica evidente a concentração nas regiões Sudeste e Sul do País, onde há maior concentração de IES. As regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte somam pouco mais de 30% do total.

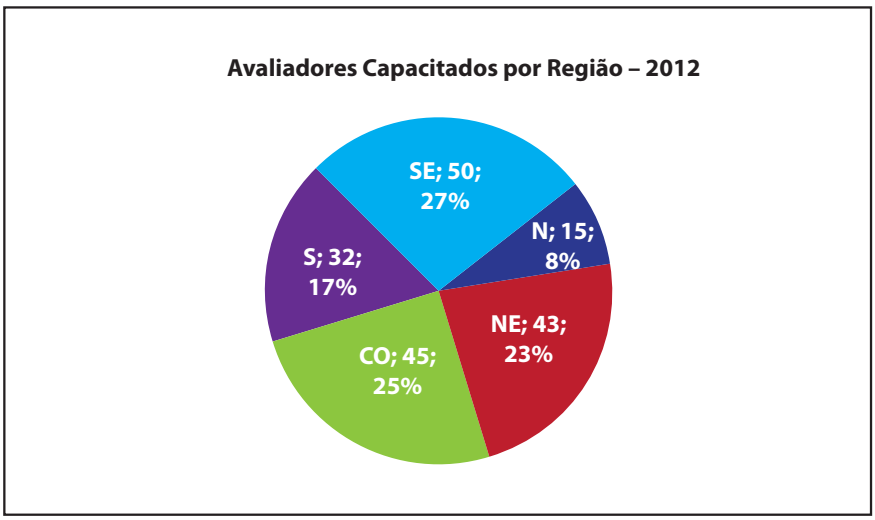

GRÁFICO 6 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO – 2010

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de Atividades 2010, 2011

8.1 Região Centro-Oeste

O perfil dos avaliadores da região Centro-Oeste mostra que a presença de docentes do Distrito Federal é proporcionalmente maior que dos demais Estados da região, com 134 avaliadores no total de 317 (42,3%).

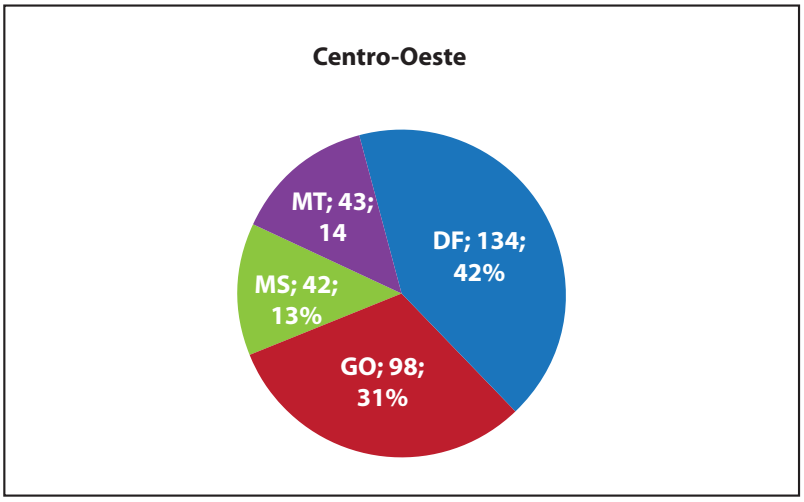

GRÁFICO 7 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2010, 2011

8.2 Região Nordeste

O perfil dos avaliadores da região Nordeste demonstra que a presença de docentes do Estado da Bahia é maior que dos demais Estados da região, com 100 avaliadores no total de 481 (20,8%).

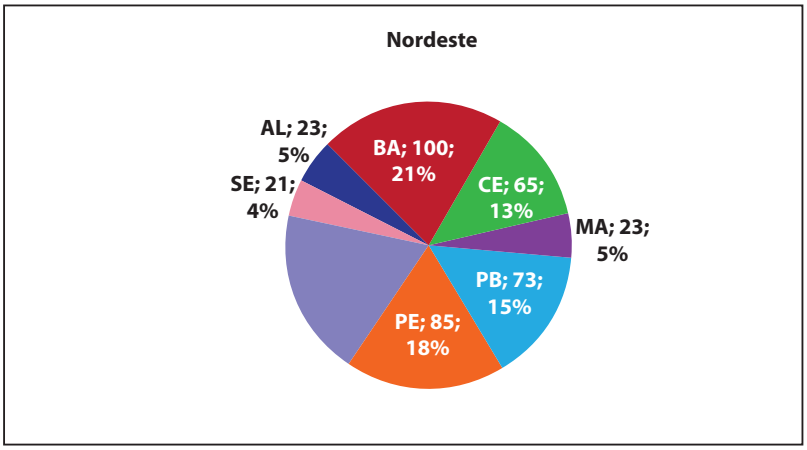

GRÁFICO 8 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO NORDESTE

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2010, 2011

8.3 Região Norte

O perfil dos avaliadores da região Norte mostra que a presença de docentes do Estado do Pará é maior que a dos demais Estados da região, com 47 avaliadores no total de 153.

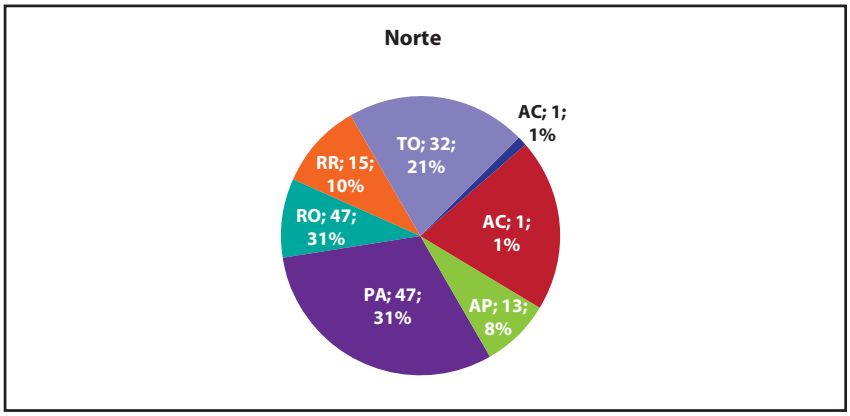

GRÁFICO 9 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO NORTE

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2010, 2011

8.4 Região Sudeste

O perfil dos avaliadores da região Sudeste demonstra que a presença de docentes do Estado de São Paulo é maior que a dos demais Estados da região, com 836 avaliadores no total de 1.592 (52,5%).

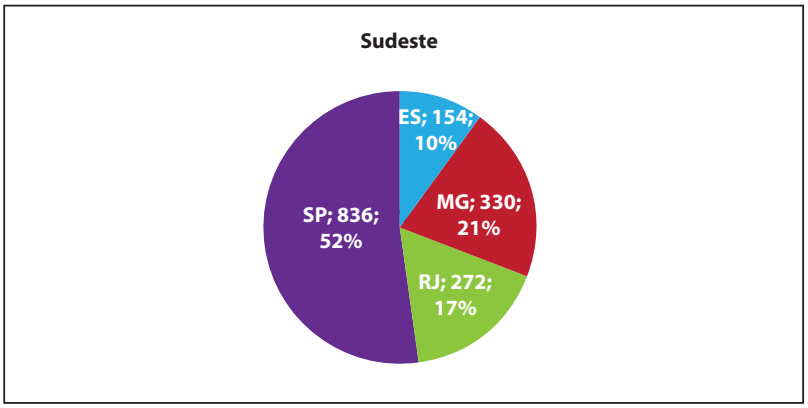

GRÁFICO 10 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO SUDESTE

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2010, 2011

8.5 Região Sul

O perfil dos avaliadores da região Sul demonstra que a presença de docentes do Estado do Paraná é proporcionalmente maior que a dos demais Estados da região, com 354 avaliadores no total de 903 (39,2%), todavia, existe maior equilíbrio percentual entre os Estados da região, ao contrário das demais regiões brasileiras.

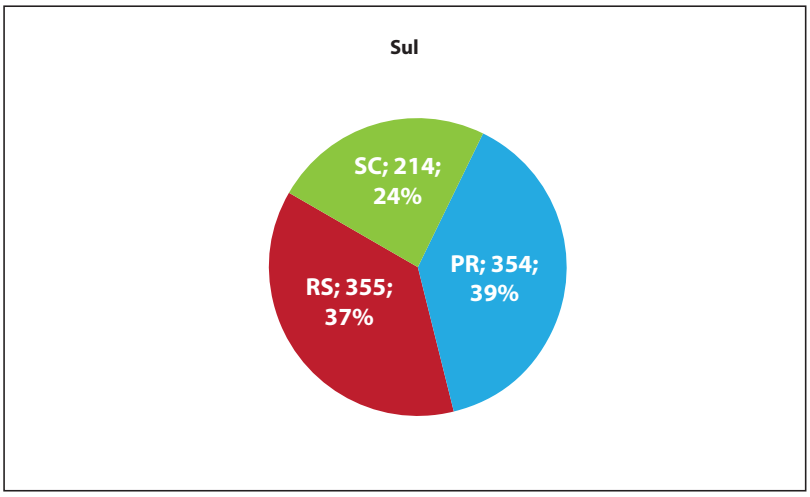

GRÁFICO 11 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO SUL

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2010, 2011

Em seguida são apresentadas as portarias referentes à publicação dos nomes dos avaliadores credenciados capacitados, relacionados a cada evento de capacitação e sua data de realização.

QUADRO 1 PORTARIAS AVALIADORES CAPACITADOS – 2010

(continua)

Portaria	Avaliadores	Capacitações
Portaria nº 1.137, de 10 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. de 13/09/2010.	170	16 e 17 agosto
		18 e 19 de agosto
		23 e 24 de agosto
		20 de agosto

QUADRO 1 PORTARIAS AVALIADORES CAPACITADOS – 2010

(conclusão)

Portaria	Avaliadores	Capacitações
Portaria nº 1.214, de 4 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 05/10/2010.	152	30 e 31 de agosto 02 e 03 de setembro 13 e 14 de setembro 15 e 16 de setembro
Portaria nº 1.304, de 5 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 08/11/2010.	115	17 de setembro 27 e 28 de setembro 06 e 07 de outubro 08 de outubro 14 e 15 de outubro
Portaria nº 1.395, de 10 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 13/12/2010.	131	27 e 28 de outubro 08 e 09 de novembro 10 e 11 novembro 12 de novembro 16 e 17 novembro 18 e 19 novembro 22 e 23 de novembro
Portaria nº 1.446, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 29/12/2010.	165	29 e 30 de novembro 01 e 02 de dezembro 03 de dezembro 06 e 07 de dezembro 08 e 09 de dezembro

Fonte: Inep/Daes

Ainda em 2010, foi criado o Banco Nacional de Itens (BNI) do nível superior, constituído e administrado pelo Inep, para a composição das provas do Enade.

Com a migração de dados para o sistema eletrônico e-MEC, foi determinado pela CTAA, em sua 43ª reunião ordinária, que todos os avaliadores nomeados pela Portaria 1.751/2006 manifestassem seu interesse em permanecer no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis). A Diretoria de Avaliação da Educação Superior por meio da Portaria nº 61, de 28 de março de 2011,

publicada no DOU em 29 de março de 2011, afirmava que a ferramenta a ser utilizada para a manifestação dos avaliadores seria o sistema e-MEC e a permanência dar-se-ia com a atualização e complementação dos dados cadastrais do avaliador no sistema e-MEC no período de 4 a 6 de abril de 2011. Os docentes relacionados no anexo da Portaria 1.751/2006, que não se manifestaram na data indicada, foram mantidos no BASis como cadastrados, da mesma maneira que os novos candidatos, devendo realizar capacitação, de acordo com a necessidade do Inep.

9 CAPACITAÇÕES DE AVALIADORES – 2011

Dados do Relatório de Gestão da Daes de 2011 descrevem as capacitações realizadas ao longo dos anos, com documentos para os quais os docentes foram capacitados, os perfis dos avaliadores e suas regiões.

Em 2011 foram capacitados 305 avaliadores, todos nomeados por portarias publicadas em 2011 e listadas em tabela abaixo. O Relatório de Atividades 2011 da Daes detalha o processo conforme, descritos abaixo.

TABELA 44 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2011

(continua)

Data	Instrumento	Professores capacitados	Quantidade de instrumentos	Total de capacitações por instrumento
07 e 08/02/2011	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento CST	63	3	189
10 e 11/02/2011	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento CST	72	3	216
14 e 15/02/2011	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento CST	62	3	186
17 e 18/02/2011	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento CST	36	3	108
10/05/2011	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento Bacharelado e Licenciatura	4	3	12

TABELA 44 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2011

(conclusão)

Data	Instrumento	Professores capacitados	Quantidade de instrumentos	Total de capacitações por instrumento
16/06/2011	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento Bacharelado e Licenciatura e EaD	2	6	12
13 e 14/10/2011	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento Bacharelado e Licenciatura, CST e EaD	27	9	243
18 e 19/10/2011	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento Bacharelado e Licenciatura, CST e EaD	20	9	180
29 e 30/11/2011	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento Bacharelado e Licenciatura, CST e EaD	19	9	171
Total		305	48	1.317

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2011, 2012

TABELA 45 TOTAL DE CAPACITAÇÕES POR INSTRUMENTO

Tipo	Instrumento	Nº de capacitados	
Bacharelado e Licenciatura	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	72 x 3	216
Tecnológico	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	299 x 3	897
EaD	Credenciamento de IES, Credenciamento de Pólo, Autorização e Reconhecimento de Cursos	68 x 3	204
Curso	Educação Especial	4 x 3	12
Total			1.317

Fonte: Brasil. Inep/Daes

TABELA 46 AVALIADORES CAPACITADOS POR VÍNCULO INSTITUCIONAL

CategoriaAdministrativa	Quantidade de Avaliadores
Pública	116
Privada	180
Pública / Privada	9
Total	305

Fonte: Brasil. Inep/Daes

A concentração nas regiões Sudeste e Sul do País se mantém, mas tal fato pode ser explicado pela maior concentração de IES nessas regiões. A situação, no entanto, preocupa em médio e longo prazo, pois tem ocorrido crescimento do número de IES em outras regiões do País e, como existe, por meio do item III do artigo 17-H da Portaria Normativa nº 40, a determinação, acerca do critério classificatório, de que será dada preferência aos avaliadores que residem na mesma região da avaliação e em Estados diferentes, a presença de maior parte dos avaliadores nas regiões citadas suscita a não execução da determinação em boa parte dos casos. As regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte juntas equivalem a 30% do total.

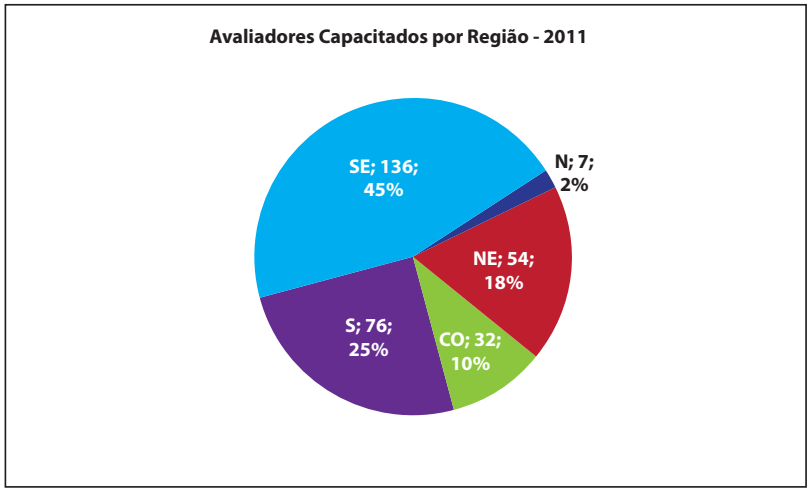

GRÁFICO 12 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2011, 2012

O perfil dos avaliadores da região Centro-Oeste, demonstrado no gráfico abaixo, mantém a tendência da formação que ocorreu em 2010, na qual a presença de docentes do Distrito Federal é proporcionalmente maior que a dos demais Estados da região, com 18 avaliadores no total de 33.

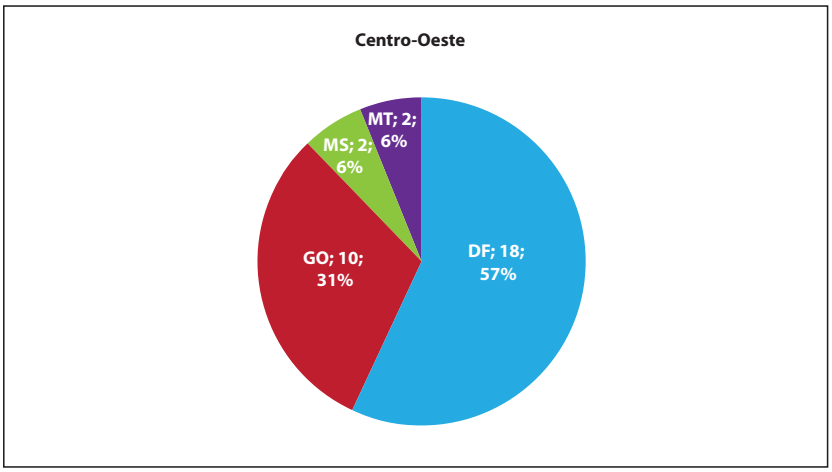

GRÁFICO 13 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2011, 2012

O perfil dos avaliadores da região Nordeste está no gráfico abaixo, no qual a presença de docentes do Estado da Bahia é muito mais efetiva em relação aos demais Estados da região, mantendo a tendência do ano de 2010, com 18 avaliadores no total de 54.

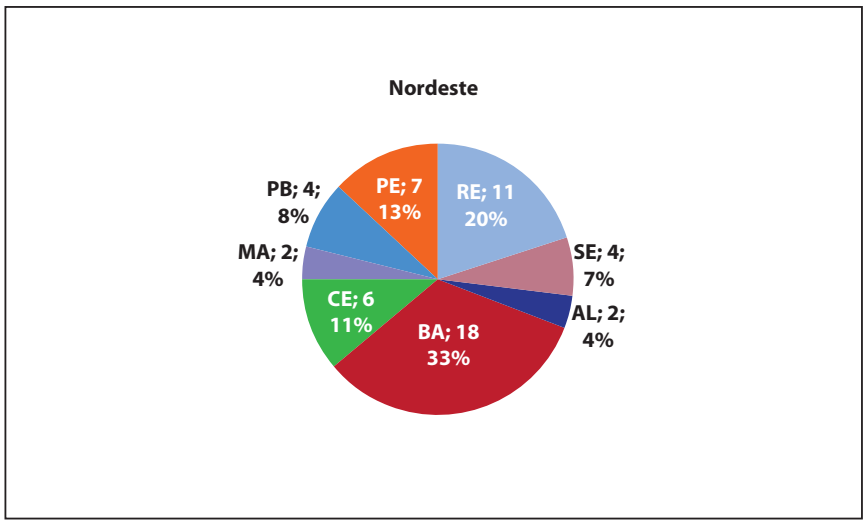

GRÁFICO 14 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO NORDESTE

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2011, 2012

O perfil dos avaliadores da região Norte segue no gráfico abaixo, no qual a presença de docentes do Estado do Pará é proporcionalmente maior que dos demais Estados da região, mesmo quadro da formação ofertada em 2010, mas com redução em relação aos quantitativos em cada Estado representado. Fica evidente a baixa participação de docentes da região.

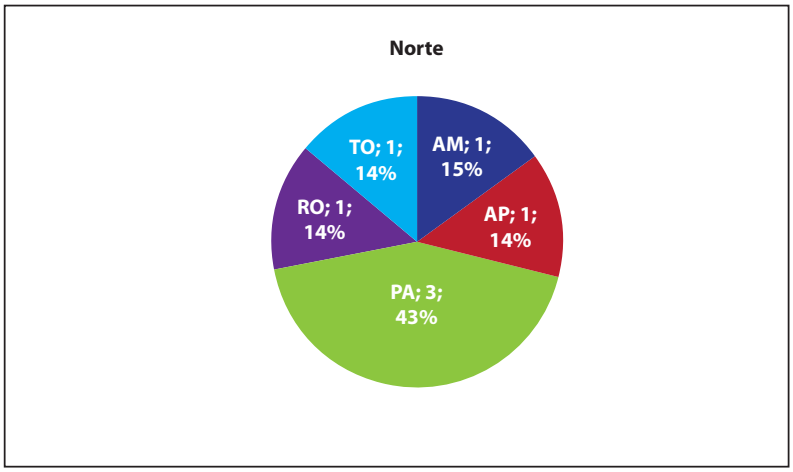

GRÁFICO 15 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO NORTE

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2011, 2012

O perfil dos avaliadores da região Sudeste segue no gráfico abaixo, no qual a presença de docentes do Estado de São Paulo é proporcionalmente maior que a dos demais Estados da região, mantendo o movimento ocorrido nas formações de 2010, com 81 avaliadores no total de 139.

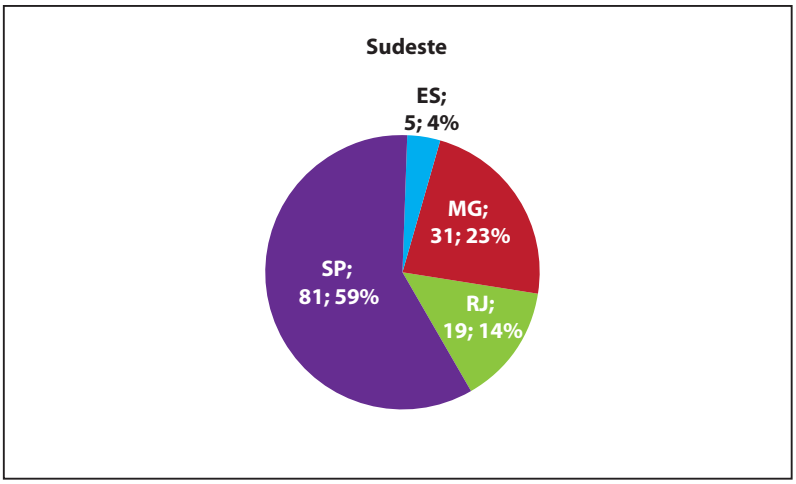

GRÁFICO 16 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO SUDESTE

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2011, 2012

O perfil dos avaliadores da região Sul segue no gráfico abaixo, no qual ocorre um equilíbrio em número de docentes participantes entre os Estados da região, fenômeno não observado nas demais regiões.

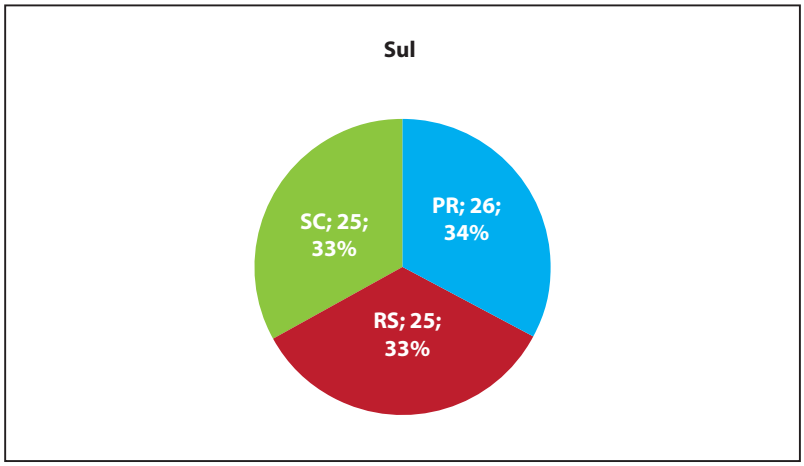

GRÁFICO 17 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO SUL

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2011, 2012

Em seguida são apresentadas as Portarias relativas à publicação dos nomes dos avaliadores credenciados capacitados, relacionados a cada evento de capacitação e sua data de realização. No ano de 2011 o número de avaliadores capacitados é inferior ao de 2010 em função das necessidades relativas à avaliação, visto que o Inep só promove formação quando existe a necessidade.

QUADRO 2 PORTARIAS AVALIADORES CAPACITADOS – 2011

Portaria	Avaliadores	Capacitações
Portaria nº 60, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 28/03/2011.	242	07 e 08 de fevereiro 10 e 11 de fevereiro 14 e 15 de fevereiro 17 e 18 de fevereiro
Portaria nº 116, de 25 de maio de 2011, publicada no D.O.U. de 31/05/2011.	4	10 de maio
Portaria nº 157, de 22 de junho de 2011, publicada no D.O.U. de 24/06/2011.	2	16 de junho
Portaria nº 418, de 11 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 17/11/2011.	27	13 e 14 de outubro
Portaria nº 419, de 11 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 17/11/2011.	20	17 e 18 de outubro
Portaria nº 441, de 22 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 26/12/2011.	20	29 e 30 de novembro

Fonte: Brasil. Inep/Daes

De acordo com o Relatório de Gestão do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) produzido pela Daes – Inep em 2012, até o ano de 2011, 4.506 docentes atenderam aos requisitos legais e foram selecionados e capacitados pelo Inep. Deste total, 1.174 são avaliadores cadastrados após a abertura de inscrições voluntárias no Banco de Avaliadores e 3.332 são avaliadores nomeados pela Portaria 1.751, de 27 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. em 30 de outubro de 2006.

Objetivando discutir sobre os novos instrumentos de avaliação dos cursos do Sinaes, a Conaes realizou três audiências públicas com entidades representantes de instituições de ensino superior, durante os meses de junho e julho de 2011.

10 CAPACITAÇÕES DE AVALIADORES – 2012

Em 2012, logo após as mudanças nos instrumentos de avaliação, a forma de capacitação dos avaliadores para esses novos instrumentos também foi alterada, trazendo como inovação a capacitação por meio da plataforma moodle, a fim de complementar a capacitação presencial, sendo a capacitação a distância condição para a designação como avaliador. Ainda em 2012, as mudanças nos processos das avaliações continuaram pela implementação de quatro novas funcionalidades no sistema e-MEC, entre elas a avaliação de avaliadores, que atende ao disposto nos artigos 15 a 17 da Portaria 40/2007, fazendo com que o Reitor ou dirigente da instituição avaliada possa se manifestar em relação ao desempenho e participação da comissão de avaliação.

Foram capacitados presencialmente 185 avaliadores e recapacitados a distância, 3.630.

TABELA 47 CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2012

Data	Instrumento	Professores capacitados	Quantidade de instrumentos	Total de capacitações por instrumento
23 a 30/03/2012	Plataforma Moodle – Capacitação no Instrumento Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos de graduação nas modalidades Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogos e Educação a Distância.	3.630	9	32.670
09/03/2012	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos de graduação nas modalidades Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogos e Educação a Distância.	9	9	81
24/04/2012	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos de graduação nas modalidades Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogos e Educação a Distância.	33	9	297
03/08/2012	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos de graduação nas modali-dades Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogos e Educação a Distância.	24	9	216
19 e 20/11/2012	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos de graduação nas modalidades Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogos e Educação a Distância.	63	9	567
10 e 11/12/2012	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos de graduação nas modalidades Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogos e Educação a Distância	56	9	504
Total Presencial		185	9	1.665
Total Moodle		3.630	9	32.670
Total Geral		3.815	9	34.335

Fonte: Brasil. Inep/Daes

TABELA 48 TOTAL DE CAPACITAÇÕES POR INSTRUMENTO

Tipo	Instrumento	Nº de capacitados
Bacharelado e Licenciatura	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	555
Tecnológico	Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	555
EaD	Credenciamento de IES, Credenciamento de Pólo, Autorização e Reconhecimento de Cursos	555
Total		1.665

Fonte: Brasil. Inep/Daes

TABELA 49 AVALIADORES CAPACITADOS POR VÍNCULO INSTITUCIONAL

Categoria Administrativa	Quantidade de Avaliadores
Pública	94
Privada	79
Pública / Privada	12
Total	185

Fonte: Brasil. Inep/Daes

No ano de 2012 foram capacitados 185 avaliadores, sendo 132 novos membros do BASis e 53 avaliadores já nomeados pela Portaria nº 1.751/2006. Os 3.630 capacitados via plataforma moodle já estavam listados como credenciados capacitados e foram submetidos a uma atualização.

Na análise dos capacitados por região, verificamos que, pela primeira vez desde 2010, as regiões Sul e Sudeste não representam a maioria de avaliadores, correspondendo a 44% dos capacitados contra 56% das demais regiões, contudo, em função das diferenças nos anos anteriores, as regiões Sul e Sudeste ainda respondem pela maior parte dos avaliadores do BASis.

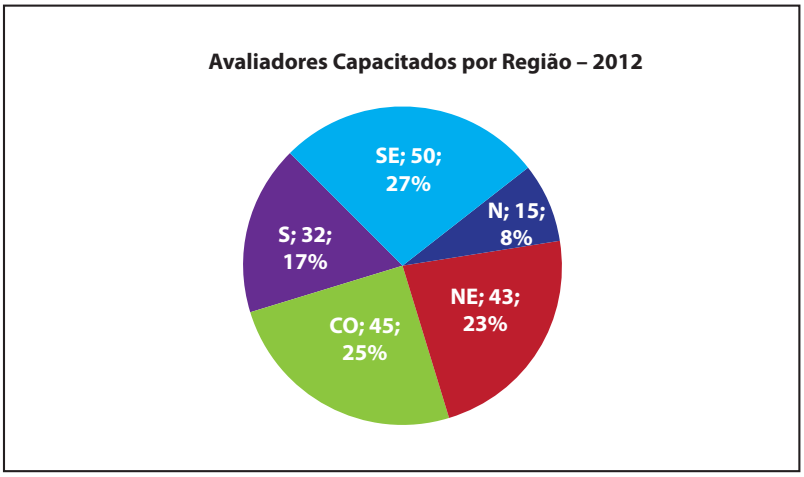

GRÁFICO 18 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2011, 2012

10.1 Região Centro-Oeste

O perfil dos avaliadores da região Centro-Oeste mantém o mesmo movimento dos anos anteriores com a presença de docentes do Distrito Federal sendo proporcionalmente maior que a dos demais Estados da região. Os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul têm número muito pequeno de avaliadores capacitados ao longo de 2012.

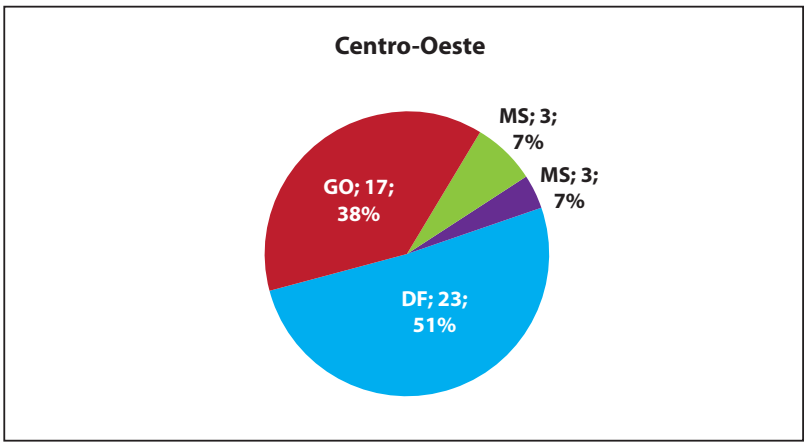

GRÁFICO 19 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2011, 2012

10.2 Região Nordeste

O perfil dos avaliadores da região Nordeste mostra que a presença de docentes do Estado da Bahia é proporcionalmente maior em relação aos demais Estados da região, movimento que se mantém nos dois últimos anos. Os Estados de Alagoas e Maranhão são os que possuem menos avaliadores credenciados capacitados.

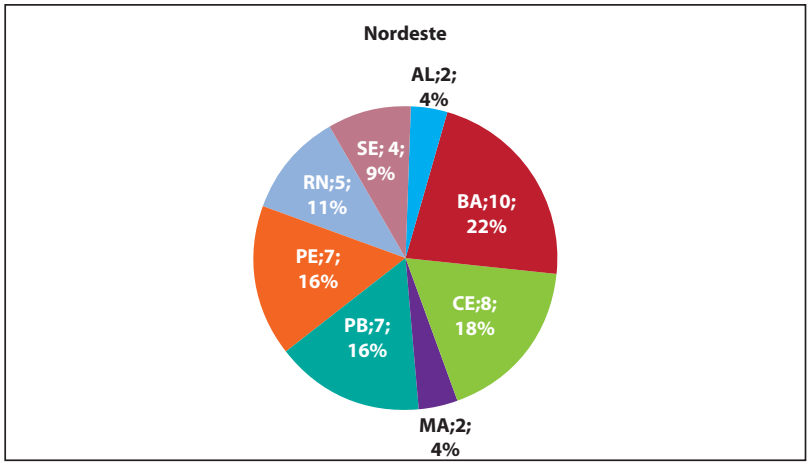

GRÁFICO 20 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO NORDESTE

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2011, 2012

10.3 Região Norte

O perfil dos avaliadores da região Norte demonstra que a presença de docentes do Estado do Pará é proporcionalmente maior em relação aos demais Estados da região, movimento que se mantém nos dois últimos anos.

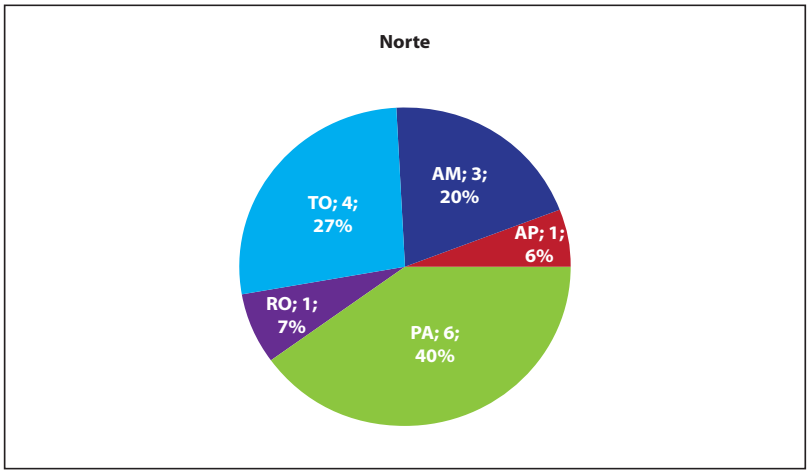

GRÁFICO 21 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO NORTE

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2011, 2012

10.4 Região Sudeste

O perfil dos avaliadores da região Sudeste, demonstrado no gráfico abaixo, revela o crescimento da presença de docentes do Estado de Minas Gerais no em relação aos demais Estados da região, todavia, em números absolutos, ao longo dos anos, o Estado de São Paulo registrou o maior número de avaliadores credenciados capacitados.

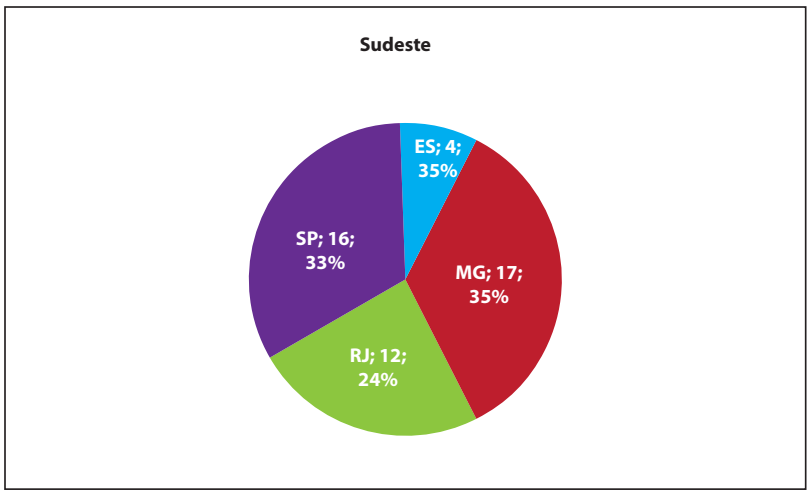

GRÁFICO 22 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO SUDESTE

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2011, 2012

10.5 Região Sul

O perfil dos avaliadores da região Sul demonstra, nesse ano, proximidade entre o número de avaliadores de cada Estado da região.

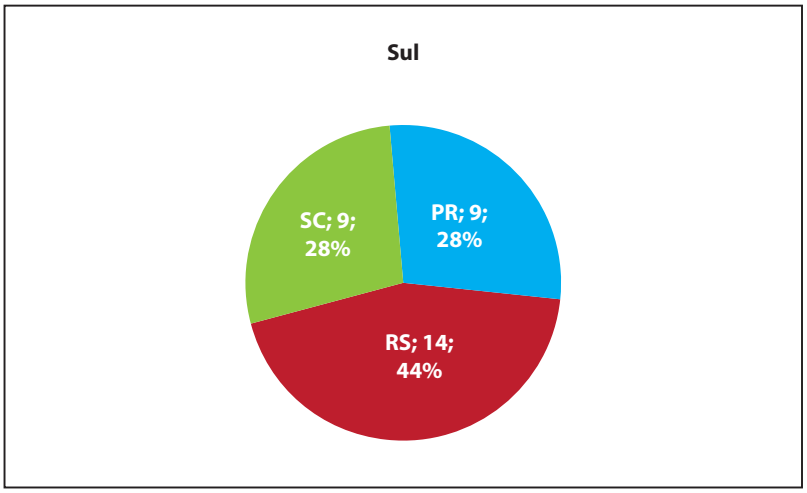

GRÁFICO 23 AVALIADORES CAPACITADOS POR ESTADO NA REGIÃO SUL

Fonte: Brasil. Inep/Daes. Relatório de atividades 2011, 2012

QUADRO 3 PORTARIAS AVALIADORES CAPACITADOS – 2012

Portaria	Avaliadores	Capacitações
Portaria nº 171, de 8 de junho de 2012, publicada no D.O.U. de 11/06/2012.	8	09 de março
Portaria nº 273, de 7 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 08/08/2012.	33	24 de abril
Portaria nº 357, de 9 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. de 10/10/2012.	24	03 de agosto
Portaria nº 32, de 4 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 05/02/2013.	61	19 e 20 novembro
Portaria nº 66, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27/02/2013.	6	29 e 30 novembro
Portaria nº 225, de 7 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 08/05/2013.	23	08 de março

Fonte: Brasil. Inep/Daes

Entre 2010 e 2012 foram nomeados, em portarias, 1.170 avaliadores em função dos processos de capacitação. 984 foram capacitados, mas já tinham sido nomeados pela Portaria nº 1.751/2006. Em 2013, até o mês de maio, 23 novos avaliadores foram capacitados e tiveram suas nomeações publicadas no Diário Oficial da União.

Atualmente, o número de avaliadores credenciados capacitados no BASis é de 4.369, e em atendimento à Portaria Normativa nº 40, consolidada em dezembro de 2007, o banco conta somente com docentes. Do total de avaliadores 2.177 foram capacitados entre 2010 e maio de 2013, representando quase 50% dos membros do BASis em efetivo trabalho de avaliação.

Em 2013, foram realizadas duas capacitações, via sistema moodle, sobre critérios de acessibilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Censo da Educação Superior*. Brasília, DF: Inep,2012.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes). *Relatório de atividades*. Brasília, DF: Inep/Daes, 2011.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes). *Relatório de atividades*. Brasília, DF: Inep/Daes, 2012.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes). *Relatório de atividades*. Brasília, DF: Inep/Daes, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação (Mec). Sistema Integrado de Mojnitoramento Execução e Controle: Simec. Disponível em: <http://simec.gov.br/>

REFLEXÕES FINAIS

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) busca assegurar a integração das dimensões internas e externas, particular e global, somativo, formativo quantitativo e qualitativo e os diversos objetos e objetivos da avaliação. O sistema de avaliação deve articular, de forma coerente, concepções, objetivos, metodologias, práticas, agentes da comunidade acadêmica e de instâncias do governo.

Resguardadas as especificidades, os graus de autoridade e as responsabilidades de cada grupo de agentes, o sistema de avaliação é uma construção a ser assumida coletivamente, com funções de informação para tomadas de decisão de caráter político, pedagógico e administrativo, melhoria institucional, autorregulação, emancipação, elevação da capacidade educativa e do cumprimento das demais funções públicas. Além da ideia de integração e de articulação, é também central no conceito deste sistema a participação. A exigência ética própria dos processos educacionais conclama a todos os agentes da comunidade de educação superior, das instâncias institucionais, governamentais e membros da sociedade a se envolverem nas ações avaliativas, respeitados os papéis, as especificidades e as competências científicas, profissionais, formais, políticas, administrativas das distintas categorias.

A legislação do Sinaes vem incorporando ao longo desses últimos anos novos elementos normativos relativos aos processos de avaliação, regulação e supervisão. Guardando as suas especificidades, elas sinalizam o aprimoramento do processo da educação superior de forma abrangente, incluindo adequações procedimentais que garantam a operacionalização do sistema e a sua completa implementação.

O Inep é o órgão responsável pela realização das avaliações no âmbito do Sinaes, cabendo ao Instituto, por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes), a compor o BASis – cadastro nacional único de avaliadores, selecionados pelo Inep para a formação de comissão de avaliação *in loco*, responsável por aferir a qualidade das instituições e dos cursos de graduação, por meio da aplicação de instrumentos concebidos e elaborados a partir do arcabouço legal atinente ao Sinaes.

Em relação à avaliação de cursos, um importante marco na história do Sinaes foi a construção de um instrumento matricial, contemplando os diferentes atos autorizativos, graus e organizações acadêmicas tanto para a modalidade presencial quanto a distancia. O trabalho desenvolvido pela Daes possibilita o acompanhamento, a troca de conhecimentos com todos os atores envolvidos e a inovação dos processos avaliativos, trazendo à tona as discussões sobre o conceito de qualidade e sua implementação.

ANEXO

Anexo: Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Este Instrumento subsidia os atos autorizativos de cursos – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento – nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para a modalidade presencial e a distância. De acordo com o art. 1º da Portaria Normativa 40/2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010, a aplicação dos indicadores desse instrumento dar-se-á exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC. Os avaliadores deverão considerar as orientações a seguir:

1. Atribuir conceitos de 1 a 5, em ordem crescente de excelência, a cada um dos indicadores de cada uma das três dimensões;

2. Considerar os critérios de análise dos respectivos indicadores da dimensão. A atribuição dos conceitos deve ser feita da forma seguinte:

Conceito	Descrição
1	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito NÃO EXISTENTE.
2	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito INSUFICIENTE.
3	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito SUFICIENTE.
4	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito MUITO BOM/MUITO BEM.
5	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito EXCELENTE.

3. Atribuir os conceitos a cada um dos indicadores. Os conceitos deverão ser contextualizados, com base nos indicadores, descritos de forma abrangente e coerentes no quadro "CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO";

4. Manter sempre a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e ao gerado na dimensão com a análise qualitativa;Consultar o glossário sempre que necessário;

5. A contextualização da IES e do curso e a síntese preliminar devem conter, obrigatoriamente, os dados abaixo:

6.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA IES

a. Nome da mantenedora;

b. Base legal da mantenedora (endereço, razão social, registro no cartório e atos legais);

c. Nome da IES;

d. Base legal da IES (endereço, atos legais e data da publicação no DOU);

e. Perfil e missão da IES;

f. Dados socioeconômicos da região;

g. Breve histórico da IES (criação, trajetória, áreas oferecidas no âmbito da graduação e da pós-graduação, áreas de atuação na extensão e áreas de pesquisa, se for o caso).

6.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO

a. Nome do curso;

b. Nome da mantida;

c. Endereço de funcionamento do curso;

d. Atos legais de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do curso, quando existirem;

e. Número de vagas pretendidas ou autorizadas;

f. Conceito Preliminar de Curso – CPC – e Conceito de Curso – CC –, quando houver;

g. Turnos de funcionamento do curso (matutino, vespertino, noturno e integral);

h. Carga horária total do curso (em horas e em hora/aula);

i. Tempo mínimo e máximo para integralização;

j. Identificação do (a) coordenador (a) do curso;

k. Perfil do (a) coordenador (a) do curso (formação acadêmica, titulação, tempo de exercício na IES e na função de coordenador do curso);

l. Composição, titulação, regime de trabalho e permanência sem interrupção dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

m. Tempo médio de permanência do corpo docente no curso (exceto para autorização). Somar o tempo de exercício no curso de todos os docentes e dividir pelo número total de docentes no curso, incluindo o tempo do (a) coordenador (a) do curso.

6.3 SÍNTESE PRELIMINAR

a. Identificar a modalidade do curso;

b. Realçar se há divergência no endereço de visita com o endereço do ofício de designação;

c. Explicitar os documentos que serviram de base para análise da avaliação (PDI, PPC, relatórios de autoavaliação e demais relatórios da IES), e se estão dentro do prazo de validade;

d. Observar as diligências e seu cumprimento;

e. Verificar e comentar se o (a) coordenador (a) do curso apresentou justificativa procedente, ou não, ao CPC insatisfatório e se há coerência entre a justificativa apresentada e as ações propostas para sanear as possíveis deficiências (somente para Renovação de Reconhecimento de curso).

INFORMAÇÕES

1. O Conceito do Curso (CC) é calculado, pelo sistema e-MEC, com base na média aritmética ponderada dos conceitos das dimensões, os quais são resultados da média aritmética simples dos indicadores das respectivas dimensões.

2. Este instrumento possui indicadores com recurso de NSA, ou seja, "Não Se Aplica". Quando o indicador não se aplicar à avaliação, a comissão deverá optar por NSA. Assim, este indicador não será considerado no cálculo da dimensão.

3. O termo Não Se Aplica – NSA, constante nos indicadores específicos, deverá ser analisado de acordo com as diretrizes curriculares do curso e será justificado pelo avaliador após análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

4. Cada indicador apresenta, predominantemente, um objeto de análise.

5. Para os indicadores que contemplam o termo "Análise Sistêmica e Global", a comissão deverá seguir somente os aspectos estabelecidos no respectivo indicador, baseados nas informações contidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nas e das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, e Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.1. Contexto educacional	1	Quando o PPC **não contempla** as demandas efetivas de natureza econômica e social.
	2	Quando o PPC contempla, de maneira **insuficiente**, as demandas efetivas de natureza econômica e social.
	3	Quando o PPC contempla, de maneira **suficiente**, as demandas efetivas de natureza econômica e social.
	4	Quando o PPC contempla **muito bem** as demandas efetivas de natureza econômica e social.
	5	Quando o PPC contempla, de maneira **excelente**, as demandas efetivas de natureza econômica e social.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso	1	Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI **não estão** previstas/implantadas no âmbito do curso.
	2	Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira **insuficiente**, no âmbito do curso.
	3	Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira **suficiente**, no âmbito do curso.
	4	Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão **muito bem** previstas/implantadas no âmbito do curso.
	5	Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última,quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira **excelente**, no âmbito do curso.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.3. Objetivos do curso	1	Quando os objetivos do curso **não apresentam** coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.
	2	Quando os objetivos do curso apresentam **insuficiente** coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.
	3	Quando os objetivos do curso apresentam **suficiente** coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.3. Objetivos do curso	4	Quando os objetivos do curso apresentam **muito boa** coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.
	5	Quando os objetivos do curso apresentam **excelente** coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.4. Perfil profissional do egresso	1	Quando o perfil profissional **não expressa** as competências do egresso.
	2	Quando o perfil profissional expressa, de maneira **insuficiente**, as competências do egresso.
	3	Quando o perfil profissional expressa, de maneira **suficiente**, as competências do egresso.
	4	Quando o perfil profissional expressa **muito bem** as competências do egresso.
	5	Quando o perfil profissional expressa, de maneira **excelente**, as competências do egresso.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC)	1	Quando a estrutura curricular prevista/implantada **não contempla**, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.
	2	Quando a estrutura curricular prevista/implantada contempla, de maneira **insuficiente**, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática, e nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.
	3	Quando a estrutura curricular prevista/implantada contempla, de maneira **suficiente**, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.
	4	Quando a estrutura curricular prevista/implantada contempla, **muito bem**, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.
	5	Quando a estrutura curricular prevista/implantada contempla, de maneira **excelente**, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.6. Conteúdos curriculares	1	Quando os conteúdos curriculares previstos/implantados **não possibilitam** o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.
	2	Quando os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, de maneira **insuficiente**, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.
	3	Quando os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, de maneira **suficiente**, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.
	4	Quando os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, **muito bem**, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.
	5	Quando os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, de maneira **excelente**, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.7. Metodologia	1	Quando as atividades pedagógicas **não apresentam** coerência com a metodologia prevista/implantada.
	2	Quando as atividades pedagógicas apresentam **insuficiente** coerência com a metodologia prevista/implantada.
	3	Quando as atividades pedagógicas apresentam **suficiente** coerência com a metodologia prevista/implantada.
	4	Quando as atividades pedagógicas apresentam **muito boa** coerência com a metodologia prevista/implantada.
	5	Quando as atividades pedagógicas apresentam **excelente** coerência com a metodologia prevista/implantada.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.8. Estágio curricular supervisionado NSA para cursos que não contemplam estágio no PPC e que não possuem Diretrizes Curriculares Nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de estágio supervisionado	1	Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado **não está** regulamentado/institucionalizado.
	2	Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira **insuficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.
	3	Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira **suficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.
	4	Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está **muito bem** regulamentado/institucionalizado considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.
	5	Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira **excelente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.9. Atividades complementares NSA para cursos que não contemplam atividades complementares no PPC e que não possuem Diretrizes Curriculares Nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de atividades complementares	1	Quando as atividades complementares previstas/implantadas **não estão** regulamentadas/institucionalizadas.
	2	Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão regulamentadas/ institucionalizadas, de maneira **insuficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.
	3	Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão regulamentadas/ institucionalizadas, de maneira **suficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.
	4	Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão **muito bem** regulamentadas/institucionalizadas considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.
	5	Quando as atividades complementares previstas/implantadas estão regulamentadas/ institucionalizadas, de maneira **excelente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC) NSA para cursos que não contemplam TCC no PPC e que não possuem Diretrizes Curriculares Nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de TCC	1	Quando o trabalho de conclusão de curso previsto/implantado **não está** regulamentado/institucionalizado.
	2	Quando o trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira **insuficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.
	3	Quando o trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira **suficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.
	4	Quando o trabalho de conclusão de curso previsto/implantado **está** muito bem regulamentado/institucionalizado considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.
	5	Quando o trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira **excelente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.11. Apoio ao discente	1	Quando **não existe** programa de apoio ao discente previsto ou implantado.
	2	Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira **insuficiente**, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.
	3	Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira **suficiente**, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.
	4	Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla **muito bem** os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.
	5	Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira **excelente**, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso	1	Quando **não há** ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação de curso, Enade, CPC e outras) no âmbito do curso.
	2	Quando as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação de curso, Enade, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira **insuficiente**.
	3	Quando as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação de curso, Enade, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira **suficiente**.
	4	Quando as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação de curso, Enade, CPC e outras), no âmbito do curso, estão **muito bem** previstas/implantadas.
	5	Quando as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação de curso, Enade, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira **excelente**.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.13. Atividades de tutoria NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme portaria 4.059 de 10 de dezembro de 2004	1	Quando **não há** o desenvolvimento de atividades de tutoria (presencial e a distância).
	2	Quando as atividades de tutoria previstas/implantadas atendem, de maneira **insuficiente**, às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular.
	3	Quando as atividades de tutoria previstas/implantadas atendem, de maneira **suficiente**, às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular.
	4	Quando as atividades de tutoria previstas/implantadas atendem **muito bem** às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular.
	5	Quando as atividades de tutoria previstas/implantadas atendem, de maneira **excelente**, às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs – no processo ensino-aprendizagem	1	Quando as tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem **não permitem** executar o Projeto Pedagógico do Curso.
	2	Quando as tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar, de maneira **insuficiente**, o Projeto Pedagógico do Curso.
	3	Quando as tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar, de maneira **suficiente**, o Projeto Pedagógico do Curso.
	4	Quando as tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar **muito bem** o Projeto Pedagógico do Curso.
	5	Quando as tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar, de maneira **excelente**, o Projeto Pedagógico do Curso.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.15. Material didático institucional NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático institucional no PPC, obrigatório para cursos a distância (Para fins de autorização, considerar o material didático disponibilizado para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	1	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, **não permite** executar a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso.
	2	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, permite executar, de maneira **insuficiente**, a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica.
	3	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, permite executar, de maneira **suficiente**, a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica.
	4	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, permite executar, **muito bem**, a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica.
	5	Quando o material didático institucional previsto/implantado, disponibilizado aos estudantes, permite executar, de maneira **excelente**, a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.16. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes NSA para cursos presenciais que não contemplam mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes no PPC, obrigatório para cursos a distância	1	Quando **não há** mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes.
	2	Quando os mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes previstos/implantados atendem, de maneira **insuficiente**, às propostas do curso.
	3	Quando os mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes previstos/implantados atendem, de maneira **suficiente**, às propostas do curso.
	4	Quando os mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes previstos/implantados atendem **muito bem** às propostas do curso.
	5	Quando os mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes previstos/implantados atendem, de maneira **excelente**, às propostas do curso.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	1	Quando os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem **não atendem** à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
	2	Quando os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira **insuficiente**, à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
	3	Quando os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira **suficiente**, à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
	4	Quando os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, **muito bem**, à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
	5	Quando os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira **excelente**, à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.18. Número de vagas (Para os cursos de Medicina, considerar também como critério e análise: disponibilidade de serviços assistenciais, incluindo hospital, ambulatório e centro de saúde, com capacidade de absorção de um número de alunos equivalente à matricula total prevista para o curso; a previsão de 5 ou mais leitos na(s) unidade(s) hospitalar(es) própria(s) ou conveniada(s) para cada vaga oferecida no vestibular do curso, resultando em um egresso treinado em urgência e emergência; atendimento primário e secundário capaz de diagnosticar e tratar as principais doenças e apto a referir casos que necessitem cuidados especializados)	1	Quando o número de vagas previstas/implantadas **não corresponde** à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.
	2	Quando o número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira **insuficiente**, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.
	3	Quando o número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira **suficiente**, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.
	4	Quando o número de vagas previstas/implantadas atende **muito bem** à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.
	5	Quando o número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira **excelente**, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.19. Integração com as redes públicas de ensino Obrigatório para as Licenciaturas, NSA para os demais que não contemplam integração com as redes públicas de ensino no PPC	1	Quando **não existem** ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino.
	2	Quando as ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstos/implantados com abrangência e consolidação **insuficiente**.
	3	Quando as ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstos/implantados com abrangência e consolidação **suficiente**.
	4	Quando as ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão **muito bem** previstos/implantados com abrangência e consolidação.
	5	Quando as ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstos/implantados com abrangência e consolidação **excelente**.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS no PPC	1	Quando a integração do curso com o sistema de saúde local e regional e o SUS **não está** formalizada por meio de convênio.
	2	Quando a integração do curso com o sistema de saúde local e regional e o SUS formalizada por meio de convênio é **insuficiente** sendo a relação alunos/paciente ambulatorial/docente ou preceptor não professor do curso de mais de 4, atendendo aos princípios éticos da formação e atuação profissional.
	3	Quando a integração do curso com o sistema de saúde local e regional e o SUS formalizada por meio de convênio é **suficiente** sendo a relação alunos/paciente ambulatorial/docente ou preceptor não professor do curso de no máximo 4, atendendo aos princípios éticos da formação e atuação profissional.
	4	Quando a integração do curso com o sistema de saúde local e regional e o SUS formalizada por meio de convênio é **muito boa** sendo a relação alunos/paciente ambulatorial/docente ou preceptor não professor do curso de no máximo 3, atendendo aos princípios éticos da formação e atuação profissional.
	5	Quando a integração do curso com o sistema de saúde local e regional e o SUS formalizada por meio de convênio é **excelente** sendo a relação alunos/paciente ambulatorial/docente ou preceptor não professor do curso de no máximo 2, atendendo aos princípios éticos da formação e atuação profissional.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.21. Ensino na área de saúde Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	1	Quando a IES oferece menos de 2 cursos de graduação na área de saúde reconhecidos, com conceito mínimo 4 (quatro) no Enade e no CPC (quando houver).
	2	Quando a IES oferece pelo menos 2 cursos de graduação na área de saúde reconhecidos, com conceito mínimo 4 (quatro) no Enade e no CPC (quando houver).
	3	Quando a IES oferece pelo menos 4 cursos de graduação na área de saúde reconhecidos, e que, no último ciclo avaliativo, alcançaram no mínimo conceito 4 no Enade e no CPC (quando houver).
	4	Quando a IES oferece pelo menos 5 cursos de graduação na área de saúde reconhecidos, com conceito mínimo 4 (quatro) no Enade e no CPC (quando houver).
	5	Quando a IES oferece pelo menos 6 cursos de graduação na área de saúde reconhecidos, com conceito mínimo 4 (quatro) no Enade e no CPC (quando houver).

Indicador	Conceito	Critério de Análise
1.22. Atividades práticas de ensino Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	1	Quando **não estão** previstas/implantadas atividades práticas de formação.
	2	Quando estão previstas/implantadas, de maneira **insuficiente**, atividades práticas de formação priorizando o enfoque de atenção básica, especialmente nas áreas de clínica médica, cirurgia, pediatria, saúde coletiva, ginecologia e obstetrícia, em unidades básicas de saúde, ambulatórios (de nível secundário) ou unidades de internação, considerando a perspectiva da hierarquização dos serviços de saúde e da atenção médica, supervisionadas pelos docentes das respectivas disciplinas.
	3	Quando estão previstas/implantadas, de maneira **suficiente**, atividades práticas de formação priorizando o enfoque de atenção básica, especialmente nas áreas de clínica médica, cirurgia, pediatria, saúde coletiva, ginecologia e obstetrícia, em unidades básicas de saúde, ambulatórios (de nível secundário) ou unidades de internação, considerando a perspectiva da hierarquização dos serviços de saúde e da atenção médica, supervisionadas pelos docentes das respectivas disciplinas.
	4	Quando estão previstas/implantadas, **muito bem**, atividades práticas de formação priorizando o enfoque de atenção básica, especialmente nas áreas de clínica médica, cirurgia, pediatria, saúde coletiva, ginecologia e obstetrícia, em unidades básicas de saúde, ambulatórios (de nível secundário) ou unidades de internação, considerando a perspectiva da hierarquização dos serviços de saúde e da atenção médica, supervisionadas pelos docentes das respectivas disciplinas.
	5	Quando estão previstas/implantadas, de maneira **excelente**, atividades práticas de formação priorizando o enfoque de atenção básica, especialmente nas áreas de clínica médica, cirurgia, pediatria, saúde coletiva, ginecologia e obstetrícia, em unidades básicas de saúde, ambulatórios (de nível secundário) ou unidades de internação, considerando a perspectiva da hierarquização dos serviços de saúde e da atenção médica, supervisionadas pelos docentes das respectivas disciplinas.

Relato Global da Dimensão 1

Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL Fontes de Consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC e Documentação Comprobatória.		
Indicador	**Conceito**	**Critério de Análise**
2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE)	1	Quando o NDE **não está** previsto/implantado.
	2	Quando a atuação do NDE previsto/implantado é **insuficiente** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.
	3	Quando a atuação do NDE previsto/implantado é **suficiente** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.
	4	Quando a atuação do NDE previsto/implantado é **muito boa** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.
	5	Quando a atuação do NDE previsto/implantado é **excelente** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.

Indicador	**Conceito**	**Critério de Análise**
2.2. Atuação do (a) coordenador (a)	1	Quando **não há** atuação do (a) coordenador (a) do curso.
	2	Quando a atuação do (a) coordenador (a) é **insuficiente** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores.
	3	Quando a atuação do (a) coordenador (a) é **suficiente** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores.
	4	Quando a atuação do (a) coordenador (a) é **muito boa** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores.
	5	Quando a atuação do (a) coordenador (a) é **excelente** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.3. Experiência do (a) coordenador (a) do curso em cursos a distância (Indicador específico para cursos a distância)	1	Quando o (a) coordenador (a) possui **menos de 1 ano** de experiência em cursos a distância.
	2	Quando o (a) coordenador (a) possui experiência em cursos a distância **maior ou igual a 1 ano e menor que 2 anos**.
	3	Quando o (a) coordenador (a) possui experiência em cursos a distância **maior ou igual a 2 anos e menor que 3 anos**.
	4	Quando o (a) coordenador (a) possui experiência em cursos a distância **maior ou igual a 3 anos e menor que 4 anos**.
	5	Quando o (a) coordenador (a) possui experiência em cursos a distância **maior ou igual a 4 anos**.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)	1	Quando o (a) coordenador (a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, **menor que 1 ano ou menos de 1 ano** de magistério superior.
	2	Quando o (a) coordenador (a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, **maior ou igual a 1 ano e menor que 4 anos** sendo, no mínimo, **1 ano de magistério superior**.
	3	Quando o (a) coordenador (a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, **maior ou igual a 4 anos e menor que 7 anos** sendo, no mínimo, **1 ano de magistério superior**.
	4	Quando o (a) coordenador (a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, **maior ou igual a 7 anos e menor que 10 anos** sendo, no mínimo, **1 ano de magistério superior**.
	5	Quando o (a) coordenador (a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, **maior ou igual a 10 anos** sendo, no mínimo, **1 ano de magistério superior**.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso NSA para cursos a distância, obrigatório para cursos presenciais	1	Quando o regime de trabalho previsto/implantado do (a) coordenador (a) **não é de tempo parcial ou integral**; ou a relação entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é **maior que 25**, ou **não é** respeitado o limite mínimo de **10 horas semanais** dedicadas à coordenação do curso.
	2	Quando o regime de trabalho previsto/implantado do (a) coordenador (a) **é de tempo parcial ou integral**, sendo que a relação entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é **maior que 20 e menor ou igual a 25**.
	3	Quando o regime de trabalho previsto/implantado do (a) coordenador (a) **é de tempo parcial ou integral**, sendo que a relação entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é **maior que 15 e menor ou igual a 20**.
	4	Quando o regime de trabalho previsto/implantado do (a) coordenador (a) **é de tempo parcial ou integral**, sendo que a relação entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é **maior que 10 e menor ou igual a 15**.
	5	Quando o regime de trabalho previsto/implantado do (a) coordenador (a) **é de tempo parcial ou integral**, sendo que a relação entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é **menor ou igual a 10**.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.6. Carga horária de coordenação de curso NSA para cursos presenciais, obrigatório para cursos a distância	1	Quando a carga horária prevista/implantada para o (a) coordenador (a) for **menor que 10 horas**.
	2	Quando a carga horária prevista/implantada para o (a) coordenador (a) do curso for **maior ou igual a 10 e menor que 15 horas** semanais dedicadas totalmente à coordenação.
	3	Quando a carga horária prevista/implantada para (a) o coordenador (a) do curso for **maior ou igual a 15 e menor que 20 horas** semanais dedicadas totalmente à coordenação.
	4	Quando a carga horária prevista/implantada para o (a) coordenador (a) do curso for **maior ou igual a 20 e menor que 25 horas** semanais dedicadas totalmente à coordenação.
	5	Quando a carga horária prevista/implantada para o (a) coordenador (a) do curso for **maior ou igual a 25 horas** semanais dedicadas totalmente à coordenação.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.7. Titulação do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	1	Quando o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é **menor que 15%**.
	2	Quando o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é **maior ou igual a 15% e menor que 30%**.
	3	Quando o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é **maior ou igual a 30% e menor que 50%**.
	4	Quando o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é **maior ou igual a 50% e menor que 75%**.
	5	Quando o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é **maior ou igual a 75%**.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	1	Quando **não há** doutores do curso.
	2	Quando o percentual de doutores do curso é **menor ou igual a 10%**.
	3	Quando o percentual de doutores do curso é **maior que 10% e menor ou igual a 20%**.
	4	Quando o percentual de doutores do curso é **maior que 20% e menor ou igual a 35%**.
	5	Quando o percentual de doutores do curso é **maior que 35%**.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 50% Conceito 2 – maior ou igual a 50% e menor que 60% Conceito 3 – maior ou igual a 60% e menor que 70% Conceito 4 – maior ou igual a 70% e menor que 80% Conceito 5 – maior ou igual a 80%)	1	Quando o percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é **menor que 20%**.
	2	Quando o percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é **maior ou igual a 20% e menor que 33%**.
	3	Quando o percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é **maior ou igual a 33% e menor que 60%**.
	4	Quando o percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é **maior ou igual a 60% e menor que 80%**.
	5	Quando o percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é **maior ou igual que 80%**.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.10. Experiência profissional do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para egressos de cursos de licenciatura (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos)	1	Quando um contingente **menor que 20%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, **2 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **3 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	2	Quando um contingente **maior ou igual a 20% e menor que 40%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, **2 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **3 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	3	Quando um contingente **maior ou igual a 40% e menor que 60%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, **2 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **3 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	4	Quando um contingente **maior ou igual a 60% e menor que 80%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, **2 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **3 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	5	Quando um contingente **maior ou igual a 80%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, **2 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **3 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.11. Experiência no exercício da docência na educação básica (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos do curso) Obrigatório para cursos de licenciatura, NSA para os demais	1	Quando um contingente **menor que 20%** do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, **3 anos** de experiência no exercício da docência na educação básica.
	2	Quando um contingente **maior ou igual a 20% e menor que 30%** do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, **3 anos** de experiência no exercício da docência na educação básica.
	3	Quando um contingente **maior ou igual a 30% e menor que 40%** do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica.
	4	Quando um contingente **maior ou igual a 40% e menor que 50%** do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica.
	5	Quando um contingente **maior ou igual a 50%** do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, **3 anos** de experiência no exercício da docência na educação básica.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos)	1	Quando um contingente **menor que 20%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, **3 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **2 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	2	Quando um contingente **maior ou igual a 20% e menor que 40%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, **3 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **2 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	3	Quando um contingente **maior ou igual a 40% e menor que 60%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, **3 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **2 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	4	Quando um contingente **maior ou igual a 60% e menor que 80%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, **3 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **2 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.
	5	Quando um contingente **maior ou igual a 80%** do corpo docente previsto/efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, **3 anos** para bacharelados/licenciaturas ou **2 anos** para Cursos Superiores de Tecnologia.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.13. Relação entre o número de docentes e o número de estudantes NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância (relação entre o número de docentes e o número de estudantes equivalente 40h em dedicação à EaD)	1	Quando a média entre o número de docentes do curso (equivalentes 40h) e o número de vagas previstas/implantadas é de **1 docente para 161 vagas ou mais**.
	2	Quando a média entre o número de docentes do curso (equivalentes 40h) e o número de vagas previstas/implantadas é de **1 docente para 151 a 160 vagas**.
	3	Quando a média entre o número de docentes do curso (equivalentes 40h) e o número de vagas pr vistas/implantadas é de **1 docente para 141 a 150 vagas**.
	4	Quando a média entre o número de docentes do curso (equivalentes 40h) e o número de vagas previstas/implantadas é de **1 docente para 131 a 140 vagas**.
	5	Quando a média entre o número de docentes do curso (equivalentes 40h) e o número de vagas previstas/implantadas é de **1 docente para 130**.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	1	Quando o colegiado **não está** previsto/implantado.
	2	Quando o funcionamento do colegiado previsto/implantado está regulamentado/ institucionalizado, de maneira **insuficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.
	3	Quando o funcionamento do colegiado previsto/implantado está regulamentado/ institucionalizado, de maneira **suficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.
	4	Quando o funcionamento do colegiado previsto/implantado está **muito bem** regulamentado/institucionalizado considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.
	5	Quando o funcionamento do colegiado previsto/implantado está regulamentado/ institucionalizado, de maneira **excelente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

Indicador	Conceito	Critério
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	1	Quando menos de 50% dos docentes **não têm** produção nos últimos 3 anos.
	2	Quando pelo menos 50% dos docentes têm entre **1 a 3** produções nos últimos 3 anos.
	3	Quando pelo menos 50% dos docentes têm entre **4 a 6** produções nos últimos 3 anos.
	4	Quando pelo menos 50% dos docentes têm entre **7 a 9** produções nos últimos 3 anos.
	5	Quando pelo menos 50% dos docentes têm **mais de 9** produções nos últimos 3 anos.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059/2004	1	Quando existem tutores **não graduados**.
	2	Quando **todos** os tutores previstos/efetivos são **graduados**.
	3	Quando **todos** os tutores previstos/efetivos são **graduados na área**.
	4	Quando **todos** os tutores previstos/efetivos são **graduados na área**, sendo que, no mínimo, **30%** têm titulação obtida em programas de **pós-graduação lato sensu**.
	5	Quando **todos** os tutores previstos/efetivos são **graduados na área**, sendo que, no mínimo, **30%** têm titulação obtida em programas de **pós-graduação stricto sensu**.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.17. Experiência do corpo de tutores em educação a distância (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059/ 2004	1	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de **3 anos** em cursos a distância é **menor que 40%**.
	2	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de **3 anos** em cursos a distância é **maior ou igual a 40% e menor que 50%**.
	3	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de **3 anos** em cursos a distância é **maior ou igual a 50% e menor que 60%**.
	4	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de **3 anos** em cursos a distância é **maior ou igual a 60% e menor que 70%**.
	5	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de **3 anos** em cursos a distância é **maior ou igual a 70%**.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.18. Relação docentes e tutores – presenciais e a distância – por estudante NSA para cursos presenciais. Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria 4.059 /2004	1	Quando a relação entre o número de estudantes e o total de docentes mais tutores (presenciais e a distância) previstos/contratados é **maior que 60**.
	2	Quando a relação entre o número de estudantes e o total de docentes mais tutores (presenciais e a distância) previstos/contratados é **maior que 50 e menor ou igual a 60**.
	3	Quando a relação entre o número de estudantes e o total de docentes mais tutores (presenciais e a distância) previstos/contratados é **maior que 40 e menor ou igual a 50**.
	4	Quando a relação entre o número de estudantes e o total de docentes mais tutores (presenciais e a distância) previstos/contratados é **maior que 30 e menor ou igual a 40**.
	5	Quando a relação entre o número de estudantes e o total de docentes mais tutores (presenciais e a distância) previstos/contratados é **menor ou igual a 30**.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	1	Quando a porcentagem dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino envolvendo pacientes que se responsabiliza pela supervisão da assistência médica a elas vinculadas é **menor que 25%**.
	2	Quando a porcentagem dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino envolvendo pacientes que se responsabiliza pela supervisão da assistência médica a elas vinculadas é **maior ou igual a 25% e menor que 50%**, sendo que, destes, pelo menos **30%** dos docentes supervisionam e são responsáveis pelos serviços clínico-cirúrgicos frequentados pelos alunos.
	3	Quando a porcentagem dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino envolvendo pacientes que se responsabiliza pela supervisão da assistência médica a elas vinculadas é **maior ou igual a 50% e menor que 75%**, sendo que, destes, pelo menos **30%** dos docentes supervisionam e são responsáveis pelos serviços clínico-cirúrgicos frequentados pelos alunos.
	4	Quando a porcentagem dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino envolvendo pacientes que se responsabiliza pela supervisão da assistência médica a elas vinculadas é **maior ou igual a 75% e menor que 90%**, sendo que, destes, pelo menos **30%** dos docentes supervisionam e são responsáveis pelos serviços clínico-cirúrgicos frequentados pelos alunos.
	5	Quando a porcentagem dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino envolvendo pacientes que se responsabiliza pela supervisão da assistência médica a elas vinculadas é **maior ou igual a 90%**, sendo que, destes, pelo menos **30%** dos docentes supervisionam e são responsáveis pelos serviços clínico-cirúrgicos frequentados pelos alunos.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	1	Quando o núcleo de apoio pedagógico e experiência docente **não está** previsto/implantado, ou quando menos de 6 das áreas do curso estão representadas no núcleo existente.
	2	Quando o núcleo de apoio pedagógico e experiência docente previsto/implantado é composto por docentes do curso com, no mínimo, **2 anos** de experiência docente, ou não cobre todas as áreas temáticas do curso.
	3	Quando o núcleo de apoio pedagógico e experiência docente previsto/implantado é composto por docentes do curso com, no mínimo, **3 anos** de experiência docente, cobrindo todas as áreas temáticas do curso.
	4	Quando o núcleo de apoio pedagógico e experiência docente previsto/implantado é composto por docentes do curso com, no mínimo, **4 anos** de experiência docente, cobrindo todas as áreas temáticas do curso.
	5	Quando o núcleo de apoio pedagógico e experiência docente previsto/implantado é composto por docentes do curso com, no mínimo, **5 anos** de experiência docente, cobrindo todas as áreas temáticas do curso.

Relato Global da Dimensão 2

Dimensão 3: INFRAESTRUTURA
Fontes de Consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC e Documentação Comprobatória.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	1	Quando **não existem** gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral.
	2	Quando os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são **insuficientes** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	3	Quando os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são **suficientes** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	4	Quando os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são **muito bons** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	5	Quando os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são **excelentes** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	1	Quando **não existe** espaço específico para as atividades de coordenação do curso.
	2	Quando o espaço destinado às atividades de coordenação é **insuficiente** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores.
	3	Quando o espaço destinado às atividades de coordenação é **suficiente** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores.
	4	Quando o espaço destinado às atividades de coordenação é **muito bom** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores.
	5	Quando o espaço destinado às atividades de coordenação é **excelente** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.3. Sala de professores (Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para IES que possui gabinetes de trabalho para 100% dos docentes do curso	1	Quando **não existe** sala de professores implantada para os docentes do curso.
	2	Quando a sala de professores implantada para os docentes do curso é **insuficiente** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	3	Quando a sala de professores implantada para os docentes do curso é **suficiente** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	4	Quando a sala de professores implantada para os docentes do curso é **muito boa** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	5	Quando a sala de professores implantada para os docentes do curso é **excelente** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	1	Quando as salas de aula implantadas no curso **não têm** condições de funcionamento.
	2	Quando as salas de aula implantadas para o curso são **insuficientes** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	3	Quando as salas de aula implantadas para o curso são **suficientes** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	4	Quando as salas de aula implantadas para o curso são **muito boas** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.
	5	Quando as salas de aula implantadas para o curso são **excelentes** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	1	Quando **não há** meios implantados de acesso à informática para o curso.
	2	Quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira **insuficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.
	3	Quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira **suficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	4	Quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, **muito bem**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.
	5	Quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira **excelente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passam a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5: Conceito 3 – 13 a 19 vagas anuais Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais)	1	Quando o acervo da bibliografia básica **não está** disponível; ou quando está disponível na proporção média de um exemplar para **20 ou mais** vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo; ou quando o acervo existente **não está** informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES; ou quando **não existe** um mínimo de três títulos por unidade curricular.
	2	Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa **de 15 a menos de 20** vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.
	3	Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa **de 10 a menos de 15** vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.
	4	Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa **de 5 a menos de 10** vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.
	5	Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para **menos de 5** vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.7. Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)	1	Quando o acervo da bibliografia complementar **não está** disponível; ou quando o acervo da bibliografia complementar possui **menos de dois títulos** por unidade curricular.
	2	Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, **dois títulos** por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual.
	3	Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, **três títulos** por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual.
	4	Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, **quatro títulos** por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual.
	5	Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, **cinco títulos** por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.8. Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas. Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 3 títulos Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6 Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9 Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12 Conceito 5 – maior ou igual a 12)	1	Quando há assinatura/acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, **menor que 5 títulos** distribuídos entre as principais áreas do curso, ou com **acervo não atualizado** em relação aos últimos 3 anos.
	2	Quando há assinatura/acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, **maior ou igual a 5 e menor que 10 títulos** distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com **acervo atualizado** em relação aos últimos 3 anos.
	3	Quando há assinatura/acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, **maior ou igual a 10 e menor que 15 títulos** distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com **acervo atualizado** em relação aos últimos 3 anos.
	4	Quando há assinatura/acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, **maior ou igual a 15 e menor que 20 títulos** distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com **acervo atualizado** em relação aos últimos 3 anos.
	5	Quando há assinatura/acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, **maior ou igual a 20 títulos** distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com **acervo atualizado** em relação aos últimos 3 anos.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas. Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca	1	Quando os laboratórios didáticos especializados **não estão** implantados; ou **não existem** normas de funcionamento, utilização e segurança.
	2	Quando os laboratórios didáticos especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **insuficiente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas.
	3	Quando os laboratórios didáticos especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **suficiente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas.
	4	Quando os laboratórios didáticos especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, **muito bem**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas.
	5	Quando os laboratórios didáticos especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **excelente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e alunos vagas pretendidas/autorizadas.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca	1	Quando os laboratórios didáticos especializados **não estão** implantados; ou não existem normas de funcionamento, utilização e segurança.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca	2	Quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **insuficiente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.
	3	Quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **suficiente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.
	4	Quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, **muito bem**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.
	5	Quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **excelente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca	1	Quando os laboratórios didáticos especializados **não estão** implantados; ou não existem normas de funcionamento, utilização e segurança.
	2	Quando os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **insuficiente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade.
	3	Quando os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **suficiente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade.
	4	Quando os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, **muito bem**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade.
	5	Quando os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira **excelente**, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística) NSA para cursos presenciais, obrigatório para cursos a distância	1	Quando **não há** sistema de controle de produção e distribuição de material didático previsto/implantado.
	2	Quando o sistema de controle de produção e distribuição de material didático previsto/implantado é **insuficiente** para atender à demanda real.
	3	Quando o sistema de controle de produção e distribuição de material didático previsto/implantado é **suficiente** para atender à demanda real.
	4	Quando o sistema de controle de produção e distribuição de material didático previsto/implantado atende **muito bem** à demanda real.
	5	Quando o sistema de controle de produção e distribuição de material didático previsto/implantado é **excelente** para atender à demanda real.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas Obrigatório para cursos de direito (presencial e a distância), NSA para os demais cursos	1	Quando o Núcleo de Práticas Jurídicas **não está** previsto/implantado; ou **não possui** regulamento específico.
	2	Quando o Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e visitas orientadas e atende, de maneira **insuficiente**, às demandas do curso.
	3	Quando o Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e visitas orientadas e atende, de maneira **suficiente**, às demandas do curso.
	4	Quando o Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e visitas orientadas e atende **muito bem** às demandas do curso.
	5	Quando o Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e visitas orientadas e atende, de maneira **excelente**, às demandas do curso.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação Obrigatório para cursos de direito (presencial e a distância), NSA para os demais cursos	1	Quando o Núcleo de Práticas Jurídicas com atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais **não está** previsto/implantado.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação Obrigatório para cursos de direito (presencial e a distância), NSA para os demais cursos	2	Quando o Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais com **insuficiente** atendimento às demandas do curso.
	3	Quando o Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais com **suficiente** atendimento às demandas do curso.
	4	Quando o Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais atende **muito bem** às demandas do curso.
	5	Quando o Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais com **excelente** atendimento às demandas do curso.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial no PPC	1	Quando a IES **não conta** com unidade(s) hospitalar (es) de ensino, própria(s) ou conveniada(s) garantidas legalmente por período mínimo de cinco anos, certificada(s) como Hospital de Ensino pelo MEC/MS (portaria 2.400/07), que seja(m) centro de referência regional há pelo menos 2 anos.
	2	Quando a IES conta com unidade(s) hospitalar (es) de ensino, própria(s) ou conveniada(s) garantidas legalmente por período mínimo de cinco anos, certificada(s) como Hospital de Ensino pelo MEC/MS (portaria 2.400/07), que seja(m) centro de referência regional há pelo menos 2 anos e que apresentem condições **insuficientes** de formação do estudante de medicina.
	3	Quando a IES conta com unidade(s) hospitalar (es) de ensino, própria(s) ou conveniada(s) garantidas legalmente por período mínimo de cinco anos, certificada(s) como Hospital de Ensino pelo MEC/MS (portaria 2.400/07), que seja(m) centro de referência regional há pelo menos 2 anos e que apresentem condições **suficientes** de formação do estudante de medicina.
	4	Quando a IES conta com unidade(s) hospitalar (es) de ensino, própria(s) ou conveniada(s) garantidas legalmente por período mínimo de cinco anos, certificada(s) como Hospital de Ensino pelo MEC/MS (portaria 2.400/07), que seja(m) centro de referência regional há pelo menos 2 anos e que apresentem condições **muito boas** de formação do estudante de medicina.
	5	Quando a IES conta com unidade(s) hospitalar (es) de ensino, própria(s) ou conveniada(s) garantidas legalmente por período mínimo de cinco anos, certificada(s) como Hospital de Ensino pelo MEC/MS (portaria 2.400/07), que seja(m) centro de referência regional há pelo menos 2 anos e que apresentem condições **excelentes** de formação do estudante de medicina.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.16. Sistema de referência e contrar-referência Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos	1	Quando **não está** previsto/implantado o funcionamento do sistema de referência e contrarreferência que assegure a integralidade da atenção e a resolubilidade dos problemas existentes, não permitindo que o aluno participe do atendimento ambulatorial bem como acompanhe o doente que seja referido ao hospital secundário.
	2	Quando está previsto/implantado, de maneira **insuficiente**, o funcionamento do sistema de referência e contrarreferência que assegure a integralidade da atenção e a resolubilidade dos problemas existentes, permitindo que o aluno participe do atendimento ambulatorial bem como acompanhe o doente que seja referido ao hospital secundário.
	3	Quando está previsto/implantado, de maneira **suficiente**, o funcionamento do sistema de referência e contrarreferência que assegure a integralidade da atenção e a resolubilidade dos problemas existentes, permitindo que o aluno participe do atendimento ambulatorial bem como acompanhe o doente que seja referido ao hospital secundário.
	4	Quando está previsto/implantado, de maneira **muito boa**, o funcionamento do sistema de referência e contrarreferência que assegure a integralidade da atenção e a resolubilidade dos problemas existentes, permitindo que o aluno participe do atendimento ambulatorial bem como acompanhe o doente que seja referido ao hospital secundário.
	5	Quando está previsto/implantado, de maneira **excelente**, o funcionamento do sistema de referência e contrarreferência que assegure a integralidade da atenção e a resolubilidade dos problemas existentes, permitindo que o aluno participe do atendimento ambulatorial bem como acompanhe o doente que seja referido ao hospital secundário.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.17. Biotérios Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam biotério no PPC	1	Quando **não há** biotério.
	2	Quando o biotério atende, de maneira **insuficiente**, às necessidades práticas do ensino.
	3	Quando o biotério atende, de maneira **suficiente**, às necessidades práticas do ensino.
	4	Quando o biotério atende **muito bem** às necessidades práticas do ensino.
	5	Quando o biotério atende, de maneira **excelente**, às necessidades práticas do ensino.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.18. Laboratórios de ensino Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam laboratórios de ensino no PPC	1	Quando o curso **não** dispõe de laboratórios específicos e multidisciplinares para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida.
	2	Quando o curso dispõe de laboratórios específicos e multidisciplinares previstos/ implantados **insuficientes** para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida (incluindo anatomia, histologia, bioquímica, farmacologia, fisiologia/biofísica e técnica operatória) considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico, equipamentos e material de consumo compatíveis com a formação dos estudantes prevista no PPC, levando-se em conta a relação aluno/equipamento ou material.
	3	Quando o curso dispõe de laboratórios específicos e multidisciplinares previstos/implantados **suficientes** para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida (incluindo anatomia, histologia, bioquímica, farmacologia, fisiologia/biofísica e técnica operatória) considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico, equipamentos e material de consumo compatíveis com a formação dos estudantes prevista no PPC, levando-se em conta a relação aluno/equipamento ou material.
	4	Quando o curso dispõe de laboratórios específicos e multidisciplinares previstos/implantados **muito bons** para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida (incluindo anatomia, histologia, bioquímica, farmacologia, fisiologia/biofísica e técnica operatória) considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico, equipamentos e material de consumo compatíveis com a formação dos estudantes prevista no PPC, levando-se em conta a relação aluno/equipamento ou material.
	5	Quando o curso dispõe de laboratórios específicos e multidisciplinares previstos/implantados **excelentes** para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida (incluindo anatomia, histologia, bioquímica, farmacologia, fisiologia/biofísica e técnica operatória) considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico, equipamentos e material de consumo compatíveis com a formação dos estudantes prevista no PPC, levando-se em conta a relação aluno/equipamento ou material.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.19. Laboratórios de habilidades Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam laboratórios de habilidades no PPC	1	Quando o curso **não dispõe** de laboratórios com equipamentos e instrumentos em quantidade e diversidade para a capacitação dos estudantes nas diversas habilidades da atividade médica.
	2	Quando o curso dispõe de laboratórios previstos/implantados com equipamentos e instrumentos em quantidade e diversidade **insuficientes** para a capacitação dos estudantes nas diversas habilidades da atividade médica.
	3	Quando o curso dispõe de laboratórios previstos/implantados com equipamentos e instrumentos em quantidade e diversidade **suficientes** para a capacitação dos estudantes nas diversas habilidades da atividade médica.
	4	Quando o curso dispõe de laboratórios previstos/implantados com equipamentos e instrumentos em quantidade e diversidade **muito boas** para a capacitação dos estudantes nas diversas habilidades da atividade médica.
	5	Quando o curso dispõe de laboratórios previstos/implantados com equipamentos e instrumentos em quantidade e diversidade **excelentes** para a capacitação dos estudantes nas diversas habilidades da atividade médica.

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.20. Protocolos de experimentos Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam protocolos de experimentos no PPC	1	Quando **não há** protocolos dos experimentos previstos/implantados.
	2	Quando os protocolos dos experimentos previstos/implantados, prevendo procedimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da instituição ou formalmente conveniado são explicitados e desenvolvidos de maneira **insuficiente** para a orientação das atividades práticas desenvolvidas nos ambientes/laboratórios de formação geral/básica e profissionalizante/ específica, garantindo o respeito das normas internacionalmente aceitas (códigos de Nüremberg e Helsinki).
	3	Quando os protocolos dos experimentos previstos/implantados, prevendo procedimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da instituição ou formalmente conveniado são explicitados e desenvolvidos de maneira **suficiente** para a orientação das atividades práticas desenvolvidas nos ambientes/laboratórios de formação geral/básica e profissionalizante/ específica, garantindo o respeito das normas internacionalmente aceitas (códigos de Nüremberg e Helsinki).
	4	Quando os protocolos dos experimentos previstos/implantados, prevendo procedimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da instituição ou formalmente conveniado são **muito bem** explicitados e desenvolvidos para a orientação das atividades práticas desenvolvidas nos ambientes/ laboratórios de formação geral/básica e profissionalizante/específica, garantindo o respeito das normas internacionalmente aceitas (códigos de Nüremberg e Helsinki).

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.20. Protocolos de experimentos Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam protocolos de experimentos no PPC	5	Quando os protocolos dos experimentos previstos/implantados, prevendo procedimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da instituição ou formalmente conveniado são explicitados e desenvolvidos de maneira **excelente** para a orientação das atividades práticas desenvolvidas nos ambientes/laboratórios de formação geral/básica e profissionalizante/específica, garantindo o respeito das normas internacionalmente aceitas (códigos de Nüremberg e Helsinki).

Indicador	Conceito	Critério de Análise
3.21. Comitê de ética em pesquisa Obrigatório para o curso de Medicina, NSA para os demais cursos que não contemplam comitê de ética em pesquisa no PPC	1	Quando **não existe** o comitê de ética funcionando.
	2	Quando existe o comitê de ética funcionando de maneira **insuficiente**.
	3	Quando existe o comitê de ética funcionando de maneira **suficiente** e em processo de homologação pela CONEP.
	4	Quando existe o comitê de ética funcionando **muito bem** e homologado pela CONEP.
	5	Quando existe o comitê de ética funcionando de maneira **excelente** e homologado pela CONEP.

Relato Global da Dimensão 3

PESOS POR DIMENSÃO

Autorização de Curso

DIMENSÃO	PESO
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	30
CORPO DOCENTE E TUTORIAL	30
INFRAESTRUTURA	40

Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso

DIMENSÃO	PESO
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	40
CORPO DOCENTE E TUTORIAL	30
INFRAESTRUTURA	30

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

Estes itens são essencialmente regulatórios, por isso não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Os avaliadores apenas farão o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal e normativo por parte da instituição para que o **Ministério da Educação**, de posse dessa informação, possa tomar as decisões cabíveis.

	Dispositivo Legal	Explicitação do Dispositivo	SIM	NÃO	NSA
1	**Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.**	O PPC está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais? NSA para cursos que não têm Diretrizes Curriculares Nacionais.			
2	**Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena** (Lei n° 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP N° 01 de 17 de junho de 2004)	A temática da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena está inclusa nas disciplinas e atividades curriculares do curso?			
3	**Titulação do corpo docente** (art. 66 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996)	Todo corpo docente tem formação em pós-graduação?			
4	**Núcleo Docente Estruturante (NDE)** (Resolução Conaes N° 1, de 17/06/2010)	O NDE atende à normativa pertinente?			
5	**Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia** (Portaria Normativa N° 12/2006)	A denominação do curso está adequada ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia?			
	Dispositivo Legal	**Explicitação do Dispositivo**	**SIM**	**NÃO**	**NSA**
6	**Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia** (Portaria N°10, 28/07/2006; Portaria N° 1024, 11/05/2006; Resolução CNE/CP N°3,18/12/2002)	Desconsiderando a carga horária do estágio profissional supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, caso estes estejam previstos, o curso possui carga horária igual ou superior ao estabelecido no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia?			
7	**Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas** Resolução CNE/CES N° 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES N° 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP 2 /2002 (Licenciaturas) Resolução CNE/CP Nº 1 /2006 (Pedagogia)	O curso atende à carga horária mínima em horas estabelecidas nas resoluções?			

	Dispositivo Legal	Explicitação do Dispositivo	SIM	NÃO	NSA
8	**Tempo de integralização** Resolução CNE/CES N° 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES N° 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP 2 /2002 (Licenciaturas)	O curso atende ao Tempo de Integralização proposto nas resoluções?			
9	**Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ ou mobilidade reduzida** (Dec. N° 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008)	A IES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida?			
10	**Disciplina de Libras** (Dec. N° 5.626/2005)	O PPC contempla a disciplina de Libras na estrutura curricular do curso?			
11	**Prevalência de avaliação presencial para EaD** (Dec. N° 5.622/2005 art. 4 inciso II, § 2)	Os resultados dos exames presenciais prevalecem sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância?			
12	**Informações acadêmicas** (Portaria Normativa N° 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC N° 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010)	As informações acadêmicas exigidas estão disponibilizadas na forma impressa e virtual?			
13	**Políticas de Educação Ambiental** (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002)	Há integração da Educação Ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente?			

Considerações Finais da Comissão de Avaliadores

GLOSSÁRIO

Acervo virtual	Acervo virtual é o conteúdo de uma coleção privada ou pública, podendo ser de caráter bibliográfico, artístico, fotográfico, científico, histórico, documental ou misto e com acesso universal via internet.
Acessibilidade	Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 8°, Decreto n° 5.296/04, Lei 10.098/00). Acessibilidade pressupõe a eliminação de barreiras arquitetônicas e atitudinais e a promoção de tecnologia assistiva para esses alunos.
Análise sistêmica e global	Análise que considera a interligação de determinados aspectos dentro de um contexto.
Áreas temáticas do curso de medicina	Conjunto de conteúdos (grupos temáticos comuns) que compõem os diferentes campos do saber. As áreas temáticas do curso de medicina são: Celular e Molecular, Clínica Médica, Pediatria, Gineco-Obstetrícia, Clínica Cirúrgica, Saúde da Família, Medicina Social e Saúde Coletiva.

Área do curso	Conjunto de conteúdos (grupos temáticos comuns) que compõem os diferentes campos do saber.
Atividades complementares	Componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridos fora do ambiente escolar.
Avaliação	Avaliação é o referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade (parágrafo 3º, artigo 1º do Decreto 5.773/2006).
Bibliografia básica	Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter básico.
Bibliografia complementar	Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter complementar.
Colegiado de curso ou equivalente	Instância de tomada de decisões administrativas e acadêmicas constituída por representação discentes e docentes.
Competências	Uma competência caracteriza-se por selecionar, organizar e mobilizar, na ação, diferentes recursos (como conhecimentos, saberes, processos cognitivos, afetos, habilidades e posturas) para o enfrentamento de uma situação-problema específica. Uma competência se desenvolverá na possibilidade de ampliação, integração e complementação desses recursos, considerando sua transversalidade em diferentes situações.

Condições de formação do aluno em relação à Unidade Hospitalar de Ensino	As condições de formação do aluno em relação à Unidade Hospitalar de Ensino devem contemplar os seguintes aspectos: oferecimento de residência médica credenciada pela CNRM, pelo menos nas áreas de clínica médica, pediatria, cirurgia, ginecologia e obstetrícia, saúde coletiva e saúde da família; atendimento majoritário pelo SUS, nos diferentes níveis de complexidade na atenção à saúde; infraestrutura básica constituída por ambulatórios (pelo menos de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia e cirurgia), unidades de internação (pelo menos de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia e cirurgia), centro cirúrgico e obstétrico, unidades de urgência e emergência (clínica, cirúrgica e traumatológica), UTI neonatal, pediátrica e de adultos e instalações para o funcionamento do PSF; laboratórios de exames complementares (setor de imagens, laboratório clínico e de anatomia patológica), necessários nos diferentes níveis de complexidade; serviço de arquivo e documentação médica com acesso ao setor de atendimento resolutivo de alto nível para as urgências/emergências.
Cursos da área da saúde	Os cursos de bacharelado da área da saúde, de acordo com a Resolução CNS n° 278 de 8/10/1998, são: Assistência Social; Biologia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Psicologia; Terapia Ocupacional. Os Cursos Superiores de Tecnologia na área da saúde constam no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.
Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN)	São normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE que asseguram a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das IES na elaboração dos Projetos Pedagógicos de seus cursos. As DCN têm origem na LDB e constituem referenciais para as IES na organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos, possibilitando definir múltiplos perfis profissionais e privilegiando as competências e habilidades a serem desenvolvidas (parecer CNE/CES 67/2003). Os currículos dos cursos devem apresentar coerência com as DCN no que tange à flexibilidade, à interdisciplinaridade e à articulação teoria e prática, assim como aos conteúdos obrigatórios, à distribuição da carga horária entre os núcleos de formação geral/básica e profissional, às atividades complementares e às atividades desenvolvidas no campo profissional.
Disciplina/Unidade Curricular	Parte do conteúdo curricular necessária para a formação acadêmica.

Docente	Para efeito de avaliação, considera-se docente do curso o profissional regularmente contratado pela instituição e que, no momento da avaliação *in loco*, esteja vinculado a uma ou mais disciplinas do curso.
Docente equivalente a 40 horas	O cálculo do docente equivalente a 40 horas é feito pelo somatório das horas semanais alocadas ao curso dos docentes previstos/ contratados dividido por 40.
Docente horista	O regime de trabalho horista corresponde ao docente contratado pela instituição exclusivamente para ministrar aulas, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadre em outros regimes de trabalho.
Docentes em tempo integral	O regime de trabalho em tempo integral compreende a prestação de 40 horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação (Portaria Normativa N° 40). Observação: nas IES, nas quais, por acordo coletivo de trabalho, o tempo integral tem um total de horas semanais diferente de 40, esse total deve ser considerado, desde que pelo menos 50% dessa carga horária seja para estudos, pesquisa, extensão, planejamento e avaliação.
Docentes em tempo parcial	O regime de trabalho em tempo parcial é definido pela Portaria Normativa 40 consolidada em 29 de dezembro de 2010.
Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	Espaço para o desenvolvimento de trabalho, de ordem técnica-administrativa e acadêmica, realizado pelo coordenador.
Estágio curricular supervisionado	Período durante o qual um estudante exerce uma atividade temporária com vista à sua formação ou aperfeiçoamento profissional e que compõe a matriz curricular e é supervisionado por docentes do curso de graduação.
Estrutura curricular	Estrutura curricular é composta por vários elementos necessários para constituir a matriz e a proposta curricular do curso de graduação seguindo o Projeto Pedagógico do Curso, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais.
Extensão	A extensão acadêmica é ação de uma instituição junto à comunidade, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido com o ensino e a pesquisa desenvolvidos.

Gabinete de trabalho	Salas para o desenvolvimento de trabalho, de ordem técnica-administrativa e acadêmica, realizado pelos docentes, coordenadores e técnico-administrativos.
Gestão acadêmica	Organização no âmbito acadêmico da IES que realiza funções de: estabelecer objetivos, planejar, analisar, conhecer e solucionar problemas, organizar e alocar recursos, tomar decisões, mensurar e avaliar.
Implantado (a)	Utiliza-se o termo, nos critérios de análise, quando se trata de avaliação para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso ou quando se trata de exigência de infraestrutura já disponível na autorização de curso.
Iniciação científica	A iniciação científica é uma modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida por alunos de graduação nas instituições de ensino superior em diversas áreas do conhecimento.
Instituição de educação superior – IES	São instituições, públicas ou privadas, que oferecem cursos de nível superior nos níveis de graduação (Cursos Superiores de Tecnologia, bacharelados e licenciaturas), pós-graduação e extensão.
Integralização	Duração do curso, prazo previsto para que o estudante receba a formação pretendida; o tempo total deve ser descrito em anos ou fração.
Interdisciplinaridade	É uma estratégia de abordagem e tratamento do conhecimento em que duas ou mais disciplinas/unidades curriculares ofertadas simultaneamente estabelecem relações de análise e interpretação de conteúdos, com o fim de propiciar condições de apropriação, pelo discente, de um conhecimento mais abrangente e contextualizado.
Laboratórios de ensino	Laboratórios específicos e multidisciplinares para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida (incluindo anatomia, histologia, bioquímica, farmacologia, fisiologia/biofísica e técnica operatória).
Laboratórios de habilidades	Laboratórios equipados com diversos instrumentos em quantidade e diversidade para capacitação dos estudantes nas diversas habilidades da atividade médica.

Material didático institucional	*É o componente essencial da qualidade da comunicação entre a instituição e o aluno, tais como guias, tutoriais e manuais do aluno. Permite executar a formação definida no Projeto Pedagógico do Curso, considerando conteúdos específicos, objetivos, técnicas e métodos.*
Mecanismos de familiarização com a modalidade EaD	O discente deverá ser informado sobre *os processos acadêmicos previstos para a modalidade a distância, bem como dos mecanismos de comunicação e de interação* que serão disponibilizados. Nesse sentido, são fundamentais as capacitações e formações específicas, ao longo do curso, para a familiarização em EaD. É importante considerar que a democratização da educação pressupõe igualdade de acesso e de condições da oferta dos cursos. A elaboração dos recursos didáticos deverá prever as devidas adaptações para os alunos portadores de deficiências.
Mecanismo de interação entre docentes, tutores, (quando houver) e estudantes	Compõe o conjunto de estruturas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) e os respectivos procedimentos e as formas de utilização que caracterizam a dinâmica da comunicação e da interação entre os sujeitos envolvidos nos processos acadêmicos e de ensino e aprendizagem (que são, basicamente, os docentes, tutores e discentes), no contexto da oferta do curso superior na modalidade a distância. Justifica-se uma vez que os sujeitos deverão estabelecer comunicação permanente e continuada em diferentes espaços geográficos e tempos. O PPC deve explicitar esses mecanismos de modo a possibilitar ao discente a aquisição de conhecimentos e habilidades, bem como desenvolver a sociabilidade, por meio de atividades da comunicação, interação e troca de experiências. Não basta garantir as estruturas tecnológicas de TIC, elas devem ser efetivas na comunicação dos envolvidos.
Metodologia	Metodologia é a explicação minuciosa, detalhada e rigorosa da ação desenvolvida no método de um processo de ensino ou de um trabalho de pesquisa.
Natureza econômica e social da região	Características que definem as questões econômicas e sociais da região no país onde a IES/curso está sendo desenvolvido.
NSA - Não se aplica	Não se aplica ao curso ou indicador específico. Deverá ser analisado de acordo com as diretrizes curriculares do curso e será justificado pelo avaliador após análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Conjunto de professores, composto por pelo menos cinco docentes do curso, de elevada formação e titulação, contratados em tempo integral ou parcial, que respondem mais diretamente pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (Resolução Conaes N° 1, de 17/06/2010).
Orientação de TCC	Acompanhamento dedicado aos estudantes para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) realizado pelos docentes do curso.
Periodicidade	Intervalo de tempo em que se organizam as atividades de ensino perfazendo a carga horária determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso para um conjunto de componentes curriculares. Usualmente semestral ou anual; em casos específicos, justificados pelas características do PPC, pode ter outro regime, como trimestral ou quadrimestral.
Periódicos especializados	Produções especializadas, ordenadas por índice, conforme regra específica.
Pesquisa	Pesquisa é um processo sistemático de construção do conhecimento que tem como metas principais gerar novos conhecimentos e/ou corroborar ou refutar algum conhecimento pré-existente. É um processo de aprendizagem tanto do indivíduo que a realiza quanto da sociedade na qual esta se desenvolve.
Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	É o instrumento de planejamento e gestão que considera a identidade da IES, no que diz respeito à sua filosofia de trabalho; à missão a que se propõe; às estratégias para atingir suas metas e objetivos; à sua estrutura organizacional e ao Projeto Pedagógico Institucional com as diretrizes pedagógicas que orientam suas ações e as atividades acadêmicas e científicas que desenvolve ou que pretende desenvolver. Abrangendo um período de cinco anos, deverá contemplar ainda o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos; metas e ações da IES, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações; a manutenção de padrões de qualidade; o perfil do corpo docente; a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, presenciais e/ou a distância; a descrição da infraestrutura física e instalações acadêmicas, com ênfase na biblioteca e laboratórios e o demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras. (Decreto nº 5.773/06)

Políticas Institucionais	Políticas desenvolvidas no âmbito institucional com o propósito de atender à missão proposta pela IES.
Práticas Pedagógicas	São ações utilizadas no processo de ensino-aprendizagem com o objetivo de formar profissionais nas suas diferentes áreas.
Previsto (a)	Utiliza-se o termo, nos critérios de análise, quando se trata de avaliação para fins de autorização de curso.
Produção científica, cultural, artística e tecnológica.	Podem ser considerados como produção científica, cultural, artística e tecnológica: livros, capítulos de livros, material didático institucional, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes. Publicações nacionais sem Qualis e regionais também devem ser consideradas como produção, considerando sua abrangência.
Profissões regulamentadas	Profissões regulamentadas são aquelas definidas por lei e com uma regulamentação própria de direitos e garantias.
Projeto Pedagógico de Curso - PPC	É o documento orientador de um curso que traduz as políticas acadêmicas institucionais com base nas DCN. Entre outros elementos, é composto pelos conhecimentos e saberes necessários à formação das competências estabelecidas a partir de perfil do egresso; estrutura e conteúdo curricular; ementário; bibliografia básica e complementar; estratégias de ensino; docentes; recursos materiais; laboratórios e infraestrutura de apoio ao pleno funcionamento do curso.
Stricto sensu	Refere-se exclusivamente aos cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado.
Supervisão	A supervisão será realizada a fim de zelar pela conformidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicada (§ 2º, art. 1º do Decreto 5.773/2006). Tem como objetivo acompanhar constantemente ou de forma periódica as instituições de ensino superior (IES) e seus cursos, de forma a impedir situações de eminente risco e prejuízo aos sujeitos integrantes do sistema (estudantes, docentes, pessoal técnico-administrativo) ou reverter uma situação irregular. Nesse sentido, a supervisão se insere como um meio propulsor à indução da qualidade.

TICs – Tecnologia de Informação e Comunicação	São recursos didáticos constituídos por diferentes mídias e tecnologias, síncronas e assíncronas, tais como ambientes virtuais e suas ferramentas, redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, chats, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV convencional, TV digital e interativa, rádio, programas específicos de computadores (softwares), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais (livros) ou em suportes eletrônicos (CD, DVD, Memória Flash, etc.), entre outros.
Título de Doutor	Segundo nível da pós-graduação stricto sensu. Tem por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e exigindo defesa de tese em determinada área de concentração que represente trabalho de pesquisa com real contribuição para o conhecimento do tema. Confere diploma de doutor. Serão considerados os títulos de doutorado, os obtidos em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, avaliados e reconhecidos pelo MEC, ou os títulos obtidos no exterior e revalidados por universidades brasileiras.
Título de Especialista (pós-graduação lato sensu)	Curso em área específica do conhecimento com duração mínima de 360 horas (não computando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, nem o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso) e o prazo mínimo de seis meses. Pode incluir ou não o enfoque pedagógico. Confere certificado (Cf. Resolução CNE/CES nº 01/2007).
Título de mestre	Primeiro nível da pós-graduação stricto sensu. Tem por fim proporcionar formação científica ou cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e exigindo defesa de dissertação em determinada área de concentração que represente trabalho de pesquisa/produto com real contribuição para o conhecimento do tema. Confere diploma de mestre. Serão considerados os títulos de mestrado acadêmico e profissional, obtidos em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, avaliado e reconhecidos pelo MEC, ou títulos obtidos no exterior e revalidados por universidades brasileiras.
Turno integral	Curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde; manhã e noite; tarde e noite) exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 horas diárias, durante a maior parte da semana.
Turno matutino	Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até as 12h, todos os dias da semana.
Turno noturno	Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h, todos os dias da semana.

Turno vespertino	Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre as 12h e as 18h, todos os dias da semana.
Tutoria a distância	O tutor a distância atua a partir da instituição mediando o processo pedagógico com estudantes geograficamente distantes e referenciado aos polos de apoio presencial. São atribuições do tutor a distância: esclarecimento de dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone, participação em videoconferências; promover espaços de construção coletiva de conhecimento, selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos; participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.
Tutoria presencial	O tutor presencial atende aos alunos nos polos, em horários preestabelecidos. São atribuições do Tutor presencial: auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis; participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam.
Unidade curricular	Unidade curricular é a unidade de ensino com objetivos de formação próprios, correntemente designados por cadeiras ou disciplinas.
Unidade Hospitalar de Ensino	A Unidade Hospitalar de Ensino própria ou conveniada deverá ser certificada como Hospital de Ensino pelo MEC/MS (Portaria 2.400/07), sendo centro de referência regional há pelo menos dois anos.
Vagas anuais autorizadas	Número de lugares destinados ao ingresso de estudantes em curso superior, expressas em ato autorizativo, correspondente ao total anual, que a instituição pode distribuir em mais de um processo seletivo. No caso das instituições autônomas, consideram-se autorizadas as vagas aprovadas pelos colegiados acadêmicos competentes e regularmente informadas ao Ministério da Educação, na forma do art. 28 do Decreto 5.773/2006.
Vagas anuais implantadas	Número total de vagas expressas em ato autorizativo. No caso de instituições com autonomia, o avaliador deve verificar nos processos seletivos constantes dos editais expedidos pela instituição.

Esta obra foi impressa em Brasília, em 2015.
Capa impressa em papel cartão supremo 250g
e miolo em papel *off-set* 90g.
Texto composto em Swis721 LtCn BT corpo 10.

Este produto é impresso na Marina Artes Gráficas, uma empresa comprometida com o meio ambiente e com a sociedade, que oferece produtos com o selo FSC®, garantia de manejo florestal responsável.

ISBN 978-85-7863-039-3

INEP

Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA